



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 95

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		83
Atos do Poder Executivo	1	65	
Casa Militar		70	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	70	83
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	48	72	83
Secretaria de Estado de Cultura.....	48	72	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	48	72	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	49		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	49	73	85
Secretaria de Estado de Educação	49	73	85
Secretaria de Estado do Esporte		73	86
Secretaria de Estado de Fazenda	51	74	86
Secretaria de Estado de Obras		74	86
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		74	88
Secretaria de Estado de Saúde.....	59	75	90
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		78	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		78	
Secretaria de Estado de Transportes.....	61	79	91
Secretaria de Estado de Habitação		81	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral.....	61	81	91
Procuradoria Geral do Distrito Federal	61	82	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	64	82	92
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 284. Até que o Poder Público elabore lei específica, será permitida a prorrogação dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras públicas rurais do Distrito Federal e da TERRACAP administradas pela SEAPA e pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal porventura vencidos ou suspensos na data da promulgação deste PDOT, em áreas rurais que mantiveram a fração mínima do módulo rural e o uso rural original.

Art. 292. As normas de edificação, uso e gabarito relativas aos imóveis localizados na Região Administrativa do Gama – RA II são aquelas previstas na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

Art. 310. Ficam acrescentadas ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as Áreas Especiais de 01 a 31 da Quadra 14, que terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0 (três).

Brasília, 09 de novembro de 2009
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.584, DE 15 DE ABRIL DE 2010 (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal, o Programa Escola modelo, que até a presente data estava subordinada a Secretaria-Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Orgânicas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados seus ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria Extraordinária de Estado de Educação Integral do Distrito Federal as Unidades Orgânicas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, página 04.

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.584, de 15 de abril de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA-ADJUNTA - PROGRAMA ESCOLA MODELO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 05.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.584, de 15 de abril de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PROGRAMA ESCOLA MODELO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – Gabinete - Assessor Especial, CNE-06, 01; Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - DIRETORIA DE SUPORTE AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, Secretário Administrativo, DFA-01, 01.

DECRETO Nº 31.691, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Delega competência aos Secretários de Estado que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público, o qual serve de fundamento para todo o direito público e vincula a Administração em todas as suas decisões, estabelece que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais;

CONSIDERANDO que a observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos impõe que serviços essenciais não sejam suprimidos da população;

CONSIDERANDO que decorre da eficiência administrativa o princípio da celeridade processual, sendo certo que um processo célere requer a descentralização do poder decisório;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal autoriza o Governador do Distrito Federal delegar, por decreto, a qualquer autoridade do Executivo, atribuições administrativas que não sejam de sua exclusiva competência (LODF, art. 100, XXI), DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para, em conjunto, reconhecer os casos de exceção à suspensão de pagamento prevista no Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010.

§ 1º No exercício da competência de que trata o caput deste artigo, as autoridades poderão requisitar aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal diligências, informações, documentos e perícias.

§ 2º Visando resguardar o Erário, enquanto não forem concluídas as auditorias de que trata o artigo 1º do Decreto nº 31.605, de 19 de abril de 2010, os pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados com as empresas alcançadas pela suspensão de pagamento referida no caput deste artigo poderão ser efetuados parcialmente, observadas as especificidades de cada caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.692, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Cria Comissão de Gestão Orçamentária do Distrito Federal - CGO e contingencia saldos das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu novas regras de gestão da coisa pública, sendo necessário observar de forma rigorosa a sua aplicação;

CONSIDERANDO que é imprescindível manter o adequado equilíbrio das receitas e despesas públicas, de forma a buscar a eficiência e eficácia em todas as ações que envolvam os recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal necessita dar continuidade aos programas, projetos e atividades prioritários no que tange à execução orçamentária e financeira do presente exercício, o que exige a adoção de medidas rígidas de controle e de contingenciamento, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Gestão Orçamentária – CGO do Distrito Federal.

Art. 2º À CGO compete:

I - acompanhar e avaliar as demandas de Custeio e de Investimento dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - deliberar sobre a liberação de dotações orçamentárias contingenciadas para empenho dos grupos de despesas “Outras Despesas Correntes” e “Investimento”, inclusive contrapartidas de convênios e contratos;

III - propor medidas de racionalização de gastos;

IV - autorizar limite para liquidação dos empenhos de pagamento;

V - prestar contas ao Governador do Distrito Federal acerca da situação orçamentária do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança, inclusive, as ações e programas em curso.

Art. 3º A CGO será composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF;

II - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF; e

IV - Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 1º A CGO será presidida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG.

§ 2º A CGO reunir-se-á para examinar as demandas ordinariamente às quintas-feiras e, extraordinariamente, quando necessário, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros.

§ 3º As demandas dos órgãos e entidades sujeitas à análise e deliberação da CGO serão protocolizadas junto à SEPLAG, às segundas-feiras, em suporte de papel e em meio eletrônico.

§ 4º A CGO editará os atos complementares necessários à efetividade do disposto neste Decreto.

Art. 4º As decisões da CGO serão submetidas ao Governador do Distrito Federal para conhecimento e aprovação.

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais sem fonte de financiamento, destinadas a atender despesas de Custeio e de Investimento somente serão atendidas após análise da CGO e cumprido o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º As liberações de dotações orçamentárias contingenciadas destinadas à emissão de empenho para as despesas de Investimento somente poderão ser disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, após aprovadas pela CGO e atendido o disposto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Em caso de manifesta urgência, devidamente justificada pelo titular do órgão ou entidade interessada, o Presidente da CGO poderá aprovar, ad referendum dos demais membros, processo e/ou pedido submetido à apreciação da Comissão, devendo o assunto ser comunicado imediatamente ao Governador e incluído na pauta da próxima reunião ordinária para homologação.

Art. 8º Ficam contingenciadas, nos seus respectivos saldos, as Dotações Orçamentárias aprovadas pela Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não serão objeto de contingenciamento as seguintes Dotações Orçamentárias:

I - referentes aos Programas de Trabalho custeados com recursos de convênios e operações de crédito ou de recursos arrecadados diretamente por órgão e fundos;

II - referentes aos Serviços da Dívida Fundada interna e externa e Inversões Financeiras;

III - reservadas ao cumprimento de decisões judiciais;

IV - destinadas ao pagamento de pessoal e encargos deles decorrentes.

Art. 9º Somente o Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa escrita dos titulares dos órgãos e entidades e com parecer da CGO, poderá liberar crédito ou pedidos de suplementação, cujas dotações estejam contingenciadas.

Art. 10. Casos omissos e extraordinários a este Decreto serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa escrita do órgão ou entidade demandante e com o parecer da CGO.

Art. 11. Caberá aos órgãos e entidades promover adequação de suas ações à sua programação orçamentária.

Art. 12. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.693, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Altera o Decreto nº 30.523, de 6 de julho de 2009, que cria o Programa de Coleta Seletiva dos Órgãos e Entidades Públicos do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º, do Decreto nº 30.523, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constitui atribuição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, no âmbito do Programa de Coleta Seletiva dos Órgãos e Entidades Públicos do Governo do Distrito Federal a definição da estrutura organizacional destinada ao gerenciamento do Programa.

§ 1º. A Direção Geral do Programa de que trata este Decreto será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

§ 2º. A Direção Executiva do Programa de Coleta Seletiva dos Órgãos e Entidades Públicos do Governo do Distrito Federal será nomeada por Portaria da SEDUMA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.694, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 193.000.003/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		TOTAL		
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL		2.900.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF		
Réf 013547	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39
			0	100
				2.900.000
				2.900.000
TOTAL				2.900.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						2.900.000
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
RaE 006726 0982 APOIO A INCLUSÃO DIGITAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.900.000	2.900.000
TOTAL						2.900.000
2010AC00185						2.900.000

DECRETO Nº 31.695, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.695, de 18 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Diretoria-Geral, Assessor, DFA-12, 01; Diretoria-Geral, Assessor, DFA-11, 01; Diretoria-Geral, Assistente, DFA-04, 01; Conselho de Limpeza Urbana, Secretária Executiva, DFA-10, 01; Junta de Controle, Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Supervisão de Limpeza Urbana, Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Supervisão de Limpeza Urbana, Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Supervisão de Limpeza Urbana, Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, Assistente, DFA-06, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, Núcleo de Fiscalização, Encarregado, DFG-03, 07; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos, Encarregado, DFG-03, 05; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Usinas, Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Usinas, Núcleo de Supervisão de Manutenção de Usinas, Encarregado, DFG-03, 03; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Destinação Final, Assistente, DFA-06, 01; Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, Gerência de Destinação Final, Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Administração e Serviços Gerais, Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Administração e Serviços Gerais, Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Orçamento e Finanças, Assistente, DFA-03, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Orçamento e Finanças, Núcleo de Tesouraria, Encarregado, DFG-03, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Recursos Humanos, Assistente, DFA-06, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Transportes, Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, Encarregado, DFG-03, 02; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Transportes, Núcleo de Manutenção da Frota, Encarregado, DFG-03, 03; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Pessoal Cedido, Assistente, DFA-04, 01; Superintendência de Apoio Operacional, Gerência de Pessoal Cedido, Assistente, DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.695, de 18 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Diretoria-Geral, Assessor Especial, CNE-07, 06; Diretoria-Geral, Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.696, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete;

IV – 01 (um) Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria, da Coordenadoria do Diário Oficial.

Art. 2º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Sobradinho;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 3º Fica extinto do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 6º. Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria do Diário Oficial.

Art. 8º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.668, de 11 de maio de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.697, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Prorroga o prazo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (dias) o prazo estabelecido no Decreto nº 31.606, de 19 de abril de 2010, publicado no DODF nº 75, de 20 de abril de 2010, página 08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.698, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Extingue a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, transferindo suas competências, seus órgãos vinculados e os que desempenham suas atividades-fim para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; e extingue e cria cargos públicos em comissão sem aumento de despesa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, X, XVIII, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º As competências e atribuições da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal são transferidas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal:

1. Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB;
2. Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS;
3. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
4. Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI;
5. Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal para representar o Distrito Federal nos negócios jurídicos de compra e venda, reversão, permuta, doação e concessão de uso de bens imóveis celebrados no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal poderá, mediante Portaria específica, subdelegar a competência de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Serão remanejados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal os saldos orçamentários e financeiros referentes às despesas com pessoal, custeio e investimento destinados às unidades de que trata o artigo 2º deste Decreto, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes que foram firmados pela Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão elencados no Anexo I e exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 7º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão elencados no Anexo II.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º, do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-06, 01; Assistente Administrativo, DFA-05, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 03 – GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado; DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-05, 01 – SUBSECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 05; Assistente, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 05; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM O CIDADÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM ENTIDADES – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 03 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º, do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 11; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-13, 01.

DECRETO Nº 31.699, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Dissolve a Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR e dispõe sobre sua liquidação e sucessão; renomeia a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal como Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; cria a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a quem transfere todas as competências atinentes ao turismo; realoca na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a competência para organizar e promover eventos; remaneja, extingue e cria cargos públicos em comissão e de natureza especial sem aumento de despesa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, X, XVIII, XIX, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos artigos 206, I, “b”, e III, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 178 do Decreto-Lei Presidencial nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 38 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, fica dissolvida a Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, empresa pública constituída sob a forma de sociedade limitada e que, nos termos dos artigos 1.053, parágrafo único, do Código Civil e 41 de referido Estatuto, rege-se, subsidiariamente, pelas normas regimes das sociedades anônimas estatuídas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Ficam dissolvidas a Diretoria, a Procuradoria Jurídica, a Controladoria e o Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho de Administração da dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR:

I – nomear o liquidante e lhe receber ou tomar as contas, trimestralmente e, também, ao final da liquidação;

II – designar os 03 (três) membros do Conselho Fiscal de liquidação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal de liquidação serão escolhidos dentre servidores públicos efetivos e estáveis indicados pelo órgão central de controle interno da Administração Pública Direta do Distrito Federal.

§ 3º O Procurador Geral do Distrito Federal designará o liquidante, Procurador do quadro da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que representará judicialmente e extrajudicialmente a BRASILIATUR.

§ 4º Os servidores públicos designados como liquidante e como membros do Conselho Fiscal de liquidação serão cedidos à dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – com ônus para o órgão de origem, de modo que o Conselho de Administração deverá fixar:

I – para o liquidante, remuneração adicional não superior a 15% (quinze por cento) da que já percebe e continuará percebendo em função do cargo efetivo;

II – para os membros do Conselho Fiscal de liquidação, remuneração adicional não superior a 5% (cinco por cento) da que já percebem e continuarão percebendo em função de seus cargos efetivos.

§ 5º O Conselho Fiscal de liquidação atuará permanentemente durante todo o período da liquidação.
§ 6º A liquidação deve se ultimar no prazo de 03 (três) meses, prorrogável, por igual período, a pedido justificado do liquidante, ouvido o Conselho de Administração e mediante autorização do Secretário de Estado a quem competir a supervisão da dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR.

§ 7º O Distrito Federal sucederá a dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – em todas suas obrigações, deveres, direitos e poderes, inclusive naqueles de natureza tributária ou que tenham por objeto bens móveis e imóveis, e, também, naqueles decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes, que continuam em vigor, à exceção dos eventuais contratos de trabalho atinentes a empregos públicos em comissão ou funções de confiança e os contratos de qualquer natureza relativos aos membros da Diretoria, da Procuradoria Jurídica, da Controladoria e do Conselho Fiscal, que serão imediatamente rescindidos ou resolvidos pelo liquidante nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor.

§ 8º O liquidante deverá providenciar a regular e imediata transferência, ao Distrito Federal, dos contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes que continuarem em vigor nos termos do § 5º deste artigo, assim como da administração e exploração dos bens móveis e imóveis que estão sob domínio ou posse da dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, ressalvados aqueles necessários à consecução da liquidação, que só serão assim transferidos após sua ultimateção.

§ 9º À exceção dos recursos pecuniários, os bens móveis e imóveis da dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – não responderão pelo seu passivo, devendo o Distrito Federal realizar os aportes necessários ao pagamento de todas as dívidas vencidas até o fim da liquidação, sucedendo nas demais.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal passa a se denominar Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a quem ficam transferidas todas as competências atinentes ao turismo atribuídas à dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Ficam vinculados, à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF – e respectivo Conselho de Administração, assim como o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF – indicados nos incisos I e II do § 2º, do artigo 16, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, passam a ser representantes da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, cabendo, a um deles, a Presidência.

§ 3º A competência para promover os eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, fica transferida da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – para a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, assim, volta a integrar o rol de atribuições previsto no artigo 11, VI, do Decreto nº 27.591, de 02 de janeiro de 2007.

§ 4º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal realizará a supervisão da dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – até sua efetiva extinção.

§ 5º Os servidores públicos distritais que estão em exercício na dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR – passarão a ter exercício na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal à medida que não forem mais necessários à ultimateção da liquidação, conforme indicado pelo liquidante e autorizado pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Serão remanejados para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal os saldos orçamentários e financeiros referentes às despesas correntes e de capital atribuídos à dissolvida Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR e, no que se refere ao § 3º, do artigo 3º serão remanejados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão elencados no Anexo I.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente dos cargos extintos no Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010.

Art. 6º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, referido no artigo 3º, do Decreto 27.944, de 11 de maio de 2007 fica extinto e exonerado seu atual ocupante.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 29.656, de 28 de outubro de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – Subsecretário, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2010. (*)

Revoga Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto Distrital nº 29.566/08.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelos incisos X e XII, do artigo 20, do Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002; Considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, aos julgar os artigos

10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08, reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário; resolve:

Art. 1º Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto Distrital nº 29.566/08, concedidos para estabelecimentos em atividade que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2.

Art. 2º Determinar às Administrações Regionais que se abstenham de conceder novos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição com base nos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do Original, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2010, página 02.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XLVI, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento na Portaria nº 22, de 22 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08 dos estabelecimentos a seguir relacionados: Nº 03123/2009, PROCESSO141.003.825/2009, SOMAR EXPRESSO CONTABILIDADE LTDA - ME; Nº 03165/2009, PROCESSO141.003.871/2009, ELEMENTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME; Nº 03159/2009, PROCESSO141.003.883/2009, VALE DO GURGUEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; Nº 03926/2009, PROCESSO141.003.892/2009, WM ALIMENTOS LTDA - ME; Nº 03195/2009, PROCESSO141.003.901/2009, VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; Nº 03192/2009, PROCESSO141.003.903/2009, VOETUR CONSOLIDADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Nº 03189/2009, PROCESSO141.003.904/2009, VOETUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA; Nº 03309/2008, PROCESSO141.003.907/2008, TIDBIT FAST FOOD LANCHONETE; Nº 03180/2009, PROCESSO141.003.911/2009, CONSÓRCIO STE GISTRAN; Nº 01537/2009, PROCESSO141.003.927/2008, LM COMÉRCIO DE CHÁS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME; Nº 03147/2008, PROCESSO141.003.929/2008, MOTIVA IMÓVEIS S/A; Nº 03187/2008, PROCESSO141.003.971/2008, SJS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; Nº 00099/2009, PROCESSO141.003.998/2008, ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; Nº 03222/2008, PROCESSO141.004.009/2008, CARTA MATRIX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA; Nº 03254/2008, PROCESSO141.004.021/2008, M.M. MAGALHÃES COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; Nº 01191/2009, PROCESSO141.004.024/2008, PONTO DE ENCONTRO CONVENIÊNCIA LTDA; Nº 03283/2008, PROCESSO141.004.038/2008, SET CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME; Nº 01139/2009, PROCESSO141.004.039/2008, FRESH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 03284/2008, PROCESSO141.004.043/2008, SOCEPMI CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA - ME; Nº 03312/2008, PROCESSO141.004.044/2008, CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA; Nº 00156/2009, PROCESSO141.004.051/2008, EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA; Nº 01168/2009, PROCESSO141.004.052/2008, CARDIOPED - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA LTDA; Nº 03286/2008, PROCESSO141.004.059/2008, NINFAS UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA EPP; Nº 03191/2009, PROCESSO141.004.096/2008, BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA; Nº 00046/2009, PROCESSO141.004.108/2008, DENIO LIMA; Nº 00198/2009, PROCESSO141.004.116/2008, ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Nº 00843/2009, PROCESSO141.004.118/2008, CAMARGO DE ARAÚJO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.; Nº 00006/2009, PROCESSO141.004.125/2008, PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Nº 00105/2009, PROCESSO141.004.159/2008, FREDERICO JOSÉ BOTELHO FARIA; Nº 02361/2009, PROCESSO141.002.843/2009, QUANTUM ENGENHARIA LTDA; Nº 02523/2009, PROCESSO141.002.849/2009, GILVANDO PERIRA NOBRE ME; Nº 02533/2009, PROCESSO141.002.856/2009, ERICA FERRAZ COMUNICAÇÃO LTDA ME; Nº 02421/2009, PROCESSO141.002.858/2009, EMPÓRIO PILOTO LTDA - ME; Nº 02310/2009, PROCESSO141.002.867/2009, 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; Nº 03069/2009, PROCESSO141.002.872/2009, ATHALIA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA; Nº 01780/2009, PROCESSO141.002.872/2008, TERRA & CARVALHO RESTAURANTE LTDA ME; Nº 02954/2008, PROCESSO141.002.883/2008, C G NIMER ME; Nº 02408/2009, PROCESSO141.002.884/2009, L.A.P ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA EPP; Nº 02517/2009, PROCESSO141.002.893/2009, ASA - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS S/S LTDA; Nº 02933/2009, PROCESSO141.002.895/2009, TAMANAHA SERVIÇOS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA; Nº 02352/2009, PROCESSO141.002.899/2009, SISTEMA MUNDIAL DE MISSÕES; Nº 02537/2009, PROCESSO141.002.911/2009, PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA; Nº 02477/2008, PROCESSO141.002.912/2008, CORPORESHOP; Nº 00273/2009, PROCESSO141.002.916/2008, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA SS LTDA; Nº 02562/2009, PROCESSO141.002.919/2009, THE NUTTY BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; Nº 02964/2008, PROCESSO141.002.920/2008, CANTEIRO ENGENHARIA LTDA.; Nº 02626/2009, PROCESSO141.002.928/2009, VODANET TELECOMUNICAÇÕES

LTDA; Nº 03058/2009, PROCESSO141.002.930/2009, GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 02856/2008, PROCESSO141.002.933/2007, SERVIÇO REEMBOLSÁVEL DA PMDF LTDA; Nº 02382/2008, PROCESSO141.002.937/2008, MIR E VALENTE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA; Nº 03241/2008, PROCESSO141.002.940/2008, FRATELLI CONVENIÊNCIAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; Nº 00105/2009, PROCESSO141.004.159/2008, FREDERICO JOSÉ BOTELHO FARIA; Nº 00027/2009, PROCESSO141.003.886/2008, LANCHONETE MC LTDA; Nº 03114/2008, PROCESSO141.003.904/2008, AD HOC NET SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA; Nº 01962/2009, PROCESSO141.002.139/2009, RY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Nº 01905/2009, PROCESSO141.002.151/2009, COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA EPP; Nº 01696/2009, PROCESSO141.002.163/2009, GIRASSOL CALÇADOS E BOLSAS LTDA - EPP; Nº 01729/2009, PROCESSO141.002.165/2009, DENER SOARES TEIXEIRA - ME; Nº 01705/2009, PROCESSO141.002.169/2009, BIRELLO & CIA LTDA; Nº 01878/2009, PROCESSO141.002.171/2009, AFR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTD - ME; Nº 01751/2009, PROCESSO141.002.179/2009, ARNOBIO ANDRADE FIALHO - ME; Nº 02770/2008, PROCESSO141.002.175/2008, SMART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; Nº 02547/2008, PROCESSO141.002.174/2006, REAL MARINA SUL NÁUTICOS LTDA; Nº 02444/2009, PROCESSO141.002.182/2009, SD CONSULTORIA LTDA; Nº 01719/2009, PROCESSO141.002.185/2009, CRISTAL CEL COMERCIO E ACESSÓRIOS LTDA; Nº 02176/2009, PROCESSO141.002.187/2009, RS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CONDECORATIVOS LTDA - ME; Nº 01891/2009, PROCESSO141.002.191/2009, NEPER CAFÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 01951/2009, PROCESSO141.002.197/2009, CASA DO MÚSICO LTDA; Nº 01365/2009, PROCESSO141.000.012/2009, IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A; Nº 03077/2009, PROCESSO141.000.114/2008, INSTITUTO MAZINI - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA; Nº 00594/2009, PROCESSO141.000.115/2009, SUL AMÉRICA SEGUROSDE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A; Nº 00200/2009, PROCESSO141.000.140/2009, LA FEMME GINECOLOGIA DE EXCELÊNCIA LTDA; Nº 00179/2009, PROCESSO141.000.156/2009, ANDRÉ GUSTAVO CÉSAR CAVALCANTE MARKETING; Nº 00174/2009, PROCESSO141.000.159/2009, FMI SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - ME; Nº 01557/2009, PROCESSO141.000.180/2008, PROJETO EVENTOS FESTAS E FORMATURAS LTDA ME; Nº 00227/2009, PROCESSO141.000.180/2009, ENGEMAC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Nº 00243/2009, PROCESSO141.000.206/2009, SENAC - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL; Nº 00222/2009, PROCESSO141.000.222/2009, INSTITUTO MARDONEDES CAMELO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS; Nº 00260/2009, PROCESSO141.000.238/2009, THIBAU E ADVOGADOS ASSOCIADOS; Nº 00778/2009, PROCESSO141.000.146/2009, ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL (BRASIL) LTDA; Nº 00999/2009, PROCESSO141.000.252/2009, ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL (BRASIL) LTDA; Nº 00292/2009, PROCESSO141.000.285/2009, BB LOTERIAS LTDA; Nº 01710/2009, PROCESSO141.000.311/2008, STAR NET COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ME; Nº 02130/2008, PROCESSO141.000.339/2008, HEALTH CLÍNICA MÉDICA LTDA; Nº 02129/2008, PROCESSO141.000.339/2008, HEALTH CLÍNICA MÉDICA LTDA; Nº 01471/2009, PROCESSO141.000.350/2008, CLICKTIME SERVIÇOS DE MARKETING E DESIGN LTDA; Nº 00388/2009, PROCESSO141.000.354/2009, EON - GUIMARÃES EDITORA LTDA; Nº 03038/2008, PROCESSO141.000.362/2008, RESIDENCIAL CLUBE I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE; Nº 00429/2009, PROCESSO141.000.390/2009, QUADRA ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA; Nº 00359/2009, PROCESSO141.000.402/2009, TAS - AGENCIAMENTOS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA; Nº 00365/2009, PROCESSO141.000.415/2009, EDITORA GRÁFICA MÍDIA LTDA EPP; Nº 02437/2009, PROCESSO141.000.418/2009, RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO RESTAURANTE; Nº 00442/2009, PROCESSO141.000.424/2009, CHANCE TECNOLOGIA EM PVC ENGENHARIA ARQUITETURA E INCORPORAÇÃO LTDA; Nº 00390/2009, PROCESSO141.000.434/2009, FÓRUM NACIONAL DAS ATIVIDADES DE BASE FLORESTAL; Nº 02316/2009, PROCESSO141.000.435/2009, CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA MULTIDISCIPLINAR FONOVIDA LTDA.; Nº 02072/2009, PROCESSO141.000.445/2008, ORUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/S; Nº 03579/2009, PROCESSO141.004.354/2009, SOCEPMI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA; Nº 00419/2009, PROCESSO141.000.465/2009, FUTURA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA; Nº 00531/2009, PROCESSO141.000.472/2009, ODONTO HEALTH ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA; Nº 00446/2009, PROCESSO141.000.476/2009, FAZENDO ENTREGAS TRANSPORTE LTDA ME; Nº 00644/2009, PROCESSO141.000.500/2009, SÓ GATOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA; Nº 01472/2009, PROCESSO141.000.510/2009, ALEJANDRA ELISA RUIZ ZAPATA; Nº 00605/2009, PROCESSO141.000.528/2009, EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME; Nº 02659/2009, PROCESSO141.000.531/2008, TEMPO DE CAFÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 00564/2009, PROCESSO141.000.538/2009, BRA.SIL ARTE E CULTURA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME; Nº 00598/2009, PROCESSO141.000.559/2009, ORTOCENTRO - CLÍNICA DE ORTOPEdia LTDA; Nº 01039/2009, PROCESSO141.000.565/2009, LD CONSULTORIA AUDIOLÓGICA LTDA; Nº 01380/2009, PROCESSO141.000.598/2009, F DE MOURA CARVALHO LANCHONETE ME; Nº 00589/2009, PROCESSO141.000.600/2009, CONVENIARE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Nº 02217/2009, PROCESSO141.000.614/2009, ALEX GOMES DE ABREU ME; Nº 02552/2009, PROCESSO141.000.615/2008, CAVALLUS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS EQUESTRES LTDA; Nº 00525/2009, PROCESSO141.000.616/2008, PCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 01567/2009, PROCESSO141.000.646/2009, TMAKI - TEMAKERIA COMIDA JAPONESA LTDA EPP; Nº 00832/2009, PROCESSO141.000.649/2008, REZENDE E MAGALHÃES RADIOTERAPIA E NUTRIÇÃO LTDA; Nº 00367/2009, PROCESSO141.000.697/2006, RV COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME; Nº 00820/2009, PROCESSO141.000.701/2009, EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL E MEIO AMBIENTE LTDA; Nº 02574/2009, PROCESSO141.000.703/2008, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ASFUB; Nº 01427/2009, PROCESSO141.000.712/2009, MAZA COMÉRCIO DE PASTÉIS, MASSA E GRELHADOS LTDA ME; Nº 00706/2009, PROCESSO141.000.713/2009, MIRIAM GOMEZ MEIOS COMUNICAÇÃO LTDA; Nº 00886/2009, PROCESSO141.000.714/2009, MARÇAL - ADVOGADOS; Nº 00611/2009, PROCESSO141.000.715/2008, CARMEN LILIA GUEDES DE ALBUQUERQUE - ME; Nº 00711/2009, PROCESSO141.000.719/2009, SUPERSAT - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Nº 00631/2009, PROCESSO141.000.720/2009, SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TAXIS DO DISTRITO FEDERAL; Nº 00625/2009, PROCESSO141.000.739/2009, SITE

CANDANGO LTDA.; Nº 01613/2009, PROCESSO141.000.741/2009, FISIO-COR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA; Nº 01514/2009, PROCESSO141.000.745/2009, FRUTA BOA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; Nº 03158/2009, PROCESSO141.000.758/2009, CAVALO & COMPANHIA - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS EQUESTRES LTDA- ME; Nº 02149/2009, PROCESSO141.000.760/2009, MERCANTIL POLLUX LTDA; Nº 00708/2009, PROCESSO141.000.770/2009, DOXA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA; Nº 01350/2009, PROCESSO141.000.783/2009, BRAZILIAN CAFETERIA LTDA EPP; Nº 01599/2008, PROCESSO141.000.815/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 00090/2009, PROCESSO141.000.816/2008, MURARETO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; Nº 00694/2009, PROCESSO141.000.822/2009, CEDRUS EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA; Nº 00712/2009, PROCESSO141.000.826/2009, MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA; Nº 00796/2009, PROCESSO141.000.839/2009, KD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP; Nº 00734/2009, PROCESSO141.000.843/2009, WWX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME; Nº 01899/2009, PROCESSO141.000.847/2009, SOUZA & CINTRA LTDA; Nº 01578/2009, PROCESSO141.000.850/2009, LOMBARDIA COMERCIAL LTDA.; Nº 00740/2009, PROCESSO141.000.854/2009, L/DF 020 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME; Nº 00994/2009, PROCESSO141.000.856/2009, FONATIVA - SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA; Nº 00698/2009, PROCESSO141.000.858/2009, ELY STUDIO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA S/S LTDA; Nº 02207/2008, PROCESSO141.000.874/2008, VIDA BELA PERFUMARIA LTDA; Nº 01903/2009, PROCESSO141.000.887/2009, BENEVIDES E MATOS LTDA; Nº 00737/2009, PROCESSO141.000.894/2009, MARLENE MARQUES INFORMÁTICA LTDA; Nº 01204/2009, PROCESSO141.000.902/2009, ALCANTARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; Nº 00736/2009, PROCESSO141.000.906/2009, SOCEPMI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA; Nº 01542/2009, PROCESSO141.000.912/2008, PIER 21 - CULTURA E LAZER S.A; Nº 01115/2009, PROCESSO141.000.918/2009, PRISCILA JUNQUEIRA ZANELLO DE MORAES - EPP; Nº 02705/2008, PROCESSO141.000.924/2008, VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP; Nº 00861/2009, PROCESSO141.000.934/2009, CIA TOY BRINQUEDOS LTDA; Nº 00762/2009, PROCESSO141.000.960/2009, ARQUIVO E INFORMAÇÃO LTDA; Nº 01896/2009, PROCESSO141.000.962/2007, CLÍNICA DE VEIAS - ANGIOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA; Nº 01574/2009, PROCESSO141.000.975/2009, LCA RESTAURANTES LTDA; Nº 01336/2009, PROCESSO141.000.983/2009, DISBRAVE IMPORTS LTDA; Nº 01515/2009, PROCESSO141.000.989/2008, SANAVILE COMÉRCIO DE ARTIGOS DECORATIVOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME; Nº 02856/2009, PROCESSO141.000.990/2008, ASSOCIAÇÃO MARIA QUITÉRIA; Nº 01286/2009, PROCESSO141.000.998/2009, GET CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA; Nº 01439/2009, PROCESSO141.000.999/2009, OLÁ COMUNICAÇÃO LTDA; Nº 01478/2009, PROCESSO141.001.009/2009, 29 COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA; Nº 02682/2009, PROCESSO141.001.031/2009, FRANCAR AUTO PEÇAS LTDA EPP; Nº 01604/2009, PROCESSO141.001.042/2009, UNIDADE DE FÍGADO DE BRASÍLIA S/S LTDA; Nº 00887/2009, PROCESSO141.001.046/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 01469/2009, PROCESSO141.001.048/2009, TOMAS ROCHA AIZA - ME; Nº 02003/2008, PROCESSO141.001.049/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 02002/2008, PROCESSO141.001.050/2008, MAIS BARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 01923/2009, PROCESSO141.001.062/2009, LOJAS RIACHUELO S/A; Nº 02814/2009, PROCESSO141.001.068/2007, CONSEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Nº 03173/2009, PROCESSO141.001.074/2007, CYBER MÉDIA INTERNET JOGOS EM REDE DO BRASIL LTDA-ME; Nº 00905/2009, PROCESSO141.001.083/2009, GHP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Nº 02394/2009, PROCESSO141.001.085/2009, BRF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; Nº 01046/2009, PROCESSO141.001.086/2009, BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA; Nº 01425/2009, PROCESSO141.001.091/2009, POLISYS INFORMÁTICA LTDA.; Nº 00868/2009, PROCESSO141.001.101/2009, PREMIER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME; Nº 02298/2009, PROCESSO141.001.107/2008, CLEAN EXPRESS LAVANDERIA LTDA ME; Nº 00913/2009, PROCESSO141.001.113/2009, CREAÇÕES OPÇÃO LTDA; Nº 01009/2009, PROCESSO141.001.147/2009, CLINIMAGEM ECOGRAFIA S/S; Nº 01267/2009, PROCESSO141.001.166/2009, DARLAN ROBERTO RIBEIRO; Nº 02264/2009, PROCESSO141.001.189/2008, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIAGEM COMERCIAL SENAC; Nº 01183/2009, PROCESSO141.001.191/2009, MARY PERFUMARIA LTDA-ME; Nº 02047/2009, PROCESSO141.001.197/2008, EDINA MARIA CINTRA EPP; Nº 02303/2009, PROCESSO141.001.216/2007, CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A; Nº 00970/2009, PROCESSO141.001.218/2009, SPORTFISIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA; Nº 02985/2008, PROCESSO141.001.223/2006, CLAUDIANA AVILA AFONSO DE ALMEIDA; Nº 00960/2009, PROCESSO141.001.226/2009, COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - ME; Nº 02236/2008, PROCESSO141.001.241/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 00990/2009, PROCESSO141.001.268/2009, STILOS CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA; Nº 00992/2009, PROCESSO141.001.271/2009, LÍDIA HELENA MODAS MASCULINA LTDA - EPP; Nº 01460/2009, PROCESSO141.001.282/2009, EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.; Nº 01676/2009, PROCESSO141.001.287/2009, PROJETO CAMARIM INSTITUTO DE BELEZA LTDA EPP; Nº 02957/2009, PROCESSO141.001.305/2009, CAFETERIA NUNES COMÉRCIO DE LANCHES E CAFEZINHOS LTDA; Nº 01026/2009, PROCESSO141.001.328/2009, MR.FOOT COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Nº 01543/2009, PROCESSO141.001.330/2007, META ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTDA; Nº 01827/2009, PROCESSO141.001.332/2009, CCD CENTRO DE CIRURGIA DIGESTIVA LTDA; Nº 01015/2009, PROCESSO141.001.334/2009, AMARAL & VASCONCELOS LTDA.; Nº 01744/2009, PROCESSO141.001.340/2009, ALCANCE - CLÍNICA PSICOLÓGICA E MULTIDISCIPLINAR LTDA; Nº 01029/2009, PROCESSO141.001.347/2009, MARISUL VESTUÁRIO LTDA EPP; Nº 01027/2009, PROCESSO141.001.349/2009, BRASILCELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE CELULARES E INFORMÁTICA ME; Nº 02530/2009, PROCESSO141.001.362/2009, FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA FRB; Nº 01065/2009, PROCESSO141.001.368/2009, S.C.R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Nº 01361/2009, PROCESSO141.001.389/2009, CIAMEX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA; Nº, PROCESSO, ; Nº 01561/2009, PROCESSO141.001.377/2008, PRODAL PRÓTESE DENTÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA ME; Nº 01216/2009, PROCESSO141.001.401/2009, CELLBRAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Nº 02103/2009, PROCESSO141.001.414/2009, CITRINO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP; Nº 00776/2009, PROCESSO141.001.424/2007, M&R COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME;

Nº 01558/2009, PROCESSO141.001.441/2009, DAN - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Nº 01296/2009, PROCESSO141.001.442/2009, UNIX DEPILAÇÃO LTDA ME; Nº 01200/2009, PROCESSO141.001.458/2009, LUA DE CRISTAL CALÇADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; Nº 02773/2008, PROCESSO141.001.463/2008, M & R COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJOUTERIAS LTDA ME; Nº 02187/2008, PROCESSO141.001.466/2008, INSTITUTO DE BELEZA S&C LTDA - ME.; Nº 01401/2009, PROCESSO141.001.481/2009, CADA VEZ MELHOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; Nº 01353/2009, PROCESSO141.001.482/2009, MARILDA DE ALMEIDA LEMOS VIEIRA.; Nº 01176/2009, PROCESSO141.001.492/2009, ELEN RODRIGUES ALVES ARRAIS ME; Nº 02629/2008, PROCESSO141.001.498/2008, ÓTICA SANTA RITA LTDA; Nº 02125/2009, PROCESSO141.001.501/2009, SANTÉ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; Nº 02085/2009, PROCESSO141.001.503/2009, RIO PRETO GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA; Nº 01227/2009, PROCESSO141.001.516/2009, ISIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Nº 01339/2009, PROCESSO141.001.517/2009, MARTIN & SIAD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME; Nº 03001/2009, PROCESSO141.001.523/2008, CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA; Nº 01990/2009, PROCESSO141.001.529/2009, START AUDIO VISUAL LTDA ME; Nº 01838/2009, PROCESSO141.001.539/2009, ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 01806/2009, PROCESSO141.001.541/2009, ANTONIA SOARES FONSECA ME; Nº 01334/2009, PROCESSO141.001.543/2009, FLESH MODAS LTDA; Nº 01738/2009, PROCESSO141.001.551/2009, FREDERICO DOMICIANO NORMANHA; Nº 00581/2009, PROCESSO141.001.554/2008, REIS & MADUREIRA - ALIMENTOS LTDA-ME; Nº 03174/2009, PROCESSO141.001.561/2007, COLINA LANCHES LTDA - ME.; Nº 02137/2009, PROCESSO141.001.582/2009, MRI TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Nº 01883/2009, PROCESSO141.001.583/2009, M & A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA; Nº 01241/2009, PROCESSO141.001.584/2009, CR REIS EPP; Nº 01890/2009, PROCESSO141.001.589/2009, PAPELARIA ORIENTAL LTDA - ME.; Nº 01423/2009, PROCESSO141.001.590/2009, OLHOS NOTURNOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Nº 01566/2009, PROCESSO141.001.592/2009, TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A; Nº 01782/2009, PROCESSO141.001.596/2009, XEXEU COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA ME; Nº 01283/2009, PROCESSO141.001.597/2009, L M MAGALHÃES PINT OEPP; Nº 01278/2009, PROCESSO141.001.603/2009, RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA S.A; Nº 01568/2009, PROCESSO141.001.608/2009, ZION SOLUÇÕES EM MULTIMÍDIAS LTDA ME; Nº 01651/2009, PROCESSO141.001.621/2009, SGNA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; Nº 01257/2009, PROCESSO141.001.625/2009, AMERICEL S/A; Nº 01371/2009, PROCESSO141.001.629/2009, ÍNTIMA VESTUÁRIO LTDA EPP; Nº 01323/2009, PROCESSO141.001.630/2009, EF DOS SANTOS ME; Nº 01326/2009, PROCESSO141.001.634/2009, LUIZ AUGUSTO GIMENEZ QUARTIN; Nº 01845/2009, PROCESSO141.001.636/2008, LAVICAR-LIMPEZA DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA ME; Nº 01915/2009, PROCESSO141.001.647/2009, ELDRADO RESTAURANTES LTDA; Nº 02780/2009, PROCESSO141.001.651/2008, CÉSAR FERNANDES REIS DE OLIVEIRA - ME; Nº 02268/2009, PROCESSO141.002.198/2009, FRONT PROPAGANDA LTDA; Nº 02441/2009, PROCESSO141.002.207/2009, M A COIMBRA DE CASTRO LANCHONETE ME; Nº 02784/2009, PROCESSO141.002.215/2009, ESTAÇÃO INFANTIL LTDA - ME; Nº 01785/2009, PROCESSO141.002.218/2009, IMPERIAL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA; Nº 01862/2009, PROCESSO141.002.222/2009, 2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A; Nº 01762/2009, PROCESSO141.002.223/2009, MULTIPLA SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME; Nº 02178/2008, PROCESSO141.002.225/2008, ROSANE VIEIRA DE BASTOS - ME; Nº 01758/2009, PROCESSO141.002.225/2009, HR COMÉRCIO DE CELULARES LTDA - ME; Nº 02358/2008, PROCESSO141.002.226/2008, BASÍLICO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; Nº 02174/2009, PROCESSO141.002.227/2009, M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA ME; Nº 02550/2009, PROCESSO141.002.228/2009, C & A MODAS LTDA; Nº 02079/2008, PROCESSO141.002.229/2008, JOANA MACHADO VALLADARES PADUA; Nº 01770/2009, PROCESSO141.002.236/2009, VISUARTE LTDA - ME; Nº 02019/2009, PROCESSO141.002.237/2009, R J P - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; Nº 01820/2009, PROCESSO141.002.249/2009, COMÉRCIO DE ROUPAS USADAS DA TIA COTOCA LTDA EPP; Nº 01849/2009, PROCESSO141.002.254/2009, THAO CURSOS E DENSENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME; Nº 01963/2009, PROCESSO141.002.275/2009, VIA CONTÁBIL - CONSULTORIA E NEGÓCIOS S/S LTDA; Nº 01863/2009, PROCESSO141.002.298/2009, CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Nº 01861/2009, PROCESSO141.002.300/2009, CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÃO LTDA; Nº 01860/2009, PROCESSO141.002.304/2009, CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Nº 01860/2009, PROCESSO141.002.304/2009, CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Nº 01907/2009, PROCESSO141.002.308/2009, CSC CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA; Nº 00380/2009, PROCESSO141.002.324/2008, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA CIDADE LTDA; Nº 02170/2009, PROCESSO141.002.330/2009, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; Nº 02171/2009, PROCESSO141.002.332/2009, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE; Nº 01840/2009, PROCESSO141.002.334/2009, MARIA IRENE DANTAS - ME; Nº 02422/2009, PROCESSO141.002.340/2007, DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE LIVROS E SUPRIMENTOS ESCOLARES E LANCHES LTDA-EPP; Nº 01831/2009, PROCESSO141.002.345/2009, HILLS COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.; Nº 02857/2009, PROCESSO141.002.346/2009, CPA COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP; Nº 01919/2009, PROCESSO141.002.349/2009, THE NUTTY BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME; Nº 01870/2009, PROCESSO141.002.361/2009, CENTELHA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA; Nº 00276/2009, PROCESSO141.002.372/2008, DISBRAVE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.; Nº 02021/2009, PROCESSO141.002.376/2009, PANQUESTOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; Nº 01908/2009, PROCESSO141.002.382/2009, PAULA FABIANA DA SILVA RODRIGUES ME; Nº 01887/2009, PROCESSO141.002.387/2009, CHEIRO DIVINO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME; Nº 02032/2009, PROCESSO141.002.389/2009, STAR NET - COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME; Nº 01926/2008, PROCESSO141.002.394/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 02132/2008, PROCESSO141.002.398/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 01918/2008, PROCESSO141.002.401/2008, MAISBARATO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 02535/2009, PROCESSO141.002.403/2009, ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA; Nº 01934/2009, PROCESSO141.002.405/2009, BAKER TILLY BRASIL - BRASÍLIA AUDITORIA E E; Nº

02374/2009, PROCESSO141.002.414/2009, RICARDO ANTONIO DE ACACIO VITORINO ME; Nº 02534/2009, PROCESSO141.002.415/2009, COLOSSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; Nº 01958/2009, PROCESSO141.002.437/2009, DIOGO GONÇALVES SANTIAGO ME; Nº 01997/2009, PROCESSO141.002.440/2009, YAMASSAKI & VIEIRA LTDA ME; Nº 02064/2009, PROCESSO141.002.445/2009, NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS LTDA ME; Nº 02238/2008, PROCESSO141.002.457/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 02125/2008, PROCESSO141.002.469/2008, MAISBARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 01970/2009, PROCESSO141.002.477/2009, LINK COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA; Nº 01993/2009, PROCESSO141.002.489/2009, COPIGRAF COPIADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP; Nº 02000/2009, PROCESSO141.002.491/2009, ADPREV GESTÃO EMPRESARIAL E PREVIDENCIÁRIA LTDA; Nº 02001/2009, PROCESSO141.002.492/2009, GST GRÁFICA, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; Nº 02028/2009, PROCESSO141.002.507/2009, AMV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Nº 03125/2008, PROCESSO141.002.516/2008, VILLAS BOAS RADIOFARMACOS BRASIL S/A; Nº 02535/2008, PROCESSO141.002.517/2008, MAISBARATO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 01940/2008, PROCESSO141.002.523/2008, ANDRÉA MORAES CARNEIRO; Nº 01468/2009, PROCESSO141.002.524/2008, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Nº 02067/2008, PROCESSO141.002.526/2008, EULINA MÁRCIA MELO SCHARTH GOMES; Nº 02185/2008, PROCESSO141.002.537/2007, PBJM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; Nº 02177/2008, PROCESSO141.002.537/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 02146/2009, PROCESSO141.002.558/2009, FRANCISCO ALVES DA SILVA FLORICULTURA - ME; Nº 02262/2009, PROCESSO141.002.562/2009, CARDIOESTE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS LTDA; Nº 02454/2008, PROCESSO141.002.565/2008, LAVANDERIA VICTOR'S LTDA ME; Nº 00149/2009, PROCESSO141.002.566/2008, HEXE - MODAS E ACESSÓRIOS LTDA; Nº 02070/2009, PROCESSO141.002.576/2009, REAL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME; Nº 02158/2009, PROCESSO141.002.577/2009, TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A; Nº 02506/2008, PROCESSO141.002.584/2008, PATHOS - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA; Nº 00639/2009, PROCESSO141.002.589/2008, AJ OLIVEIRA - PERFUMARIA LTDA ME; Nº 02241/2009, PROCESSO141.002.592/2009, MARIA ALVES PEREIRA FLORICULTURA ME; Nº 02116/2009, PROCESSO141.002.603/2009, NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING LTDA; Nº 02266/2009, PROCESSO141.002.607/2009, MS - LOJA DE CONVENIÊNCIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA; Nº 02216/2008, PROCESSO141.002.618/2008, ELBEL & GOMES PARTICIPAÇÃO MERCANTIS LTDA; Nº 02118/2009, PROCESSO141.002.620/2009, W3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME; Nº 02158/2008, PROCESSO141.002.623/2008, SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA; Nº 03005/2009, PROCESSO141.002.624/2008, L. A. B. DE ANDRADE FILHO ME; Nº 02192/2009, PROCESSO141.002.629/2009, ORIGINAL COOKIES BISCOITOS LTDA ME; Nº 02532/2009, PROCESSO141.002.640/2009, LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; Nº 02903/2008, PROCESSO141.002.653/2007, SERVIÇO REEMBOLSÁVEL DA PMDF LTDA; Nº 03053/2009, PROCESSO141.002.656/2009, TMM FORMIGA BOUTIQUE - ME; Nº 02531/2009, PROCESSO141.002.665/2009, M E D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 03084/2008, PROCESSO141.002.674/2006, VOA BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME; Nº 02572/2009, PROCESSO141.002.674/2007, ONÉZIO FELIPE LANCHES LTDA ME; Nº 02325/2009, PROCESSO141.002.679/2009, ONCOCENTER ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA; Nº 02987/2009, PROCESSO141.002.680/2009, AUTO MECÂNICA KOBAYASHI LTDA ME; Nº 02343/2009, PROCESSO141.002.682/2009, BERNARDO SIMÕES BROETTO; Nº 01980/2008, PROCESSO141.002.684/2008, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; Nº 02200/2009, PROCESSO141.002.687/2009, ALLCAD INFORMÁTICA LTDA; Nº 02185/2009, PROCESSO141.002.688/2009, CORVELLO SERVIÇOS DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME; Nº 03131/2008, PROCESSO141.002.692/2008, LUCIANA MONTEIRO PESSINA; Nº 02206/2009, PROCESSO141.002.700/2009, PIERIM CONFECÇÕES LTDA; Nº 02208/2009, PROCESSO141.002.706/2009, P. C. NOGUEIRA EPP; Nº 02673/2008, PROCESSO141.002.712/2008, CIDADE JARDINS INCORPORAÇÃO S/A; Nº 02361/2008, PROCESSO141.002.722/2008, POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA; Nº 02234/2009, PROCESSO141.002.724/2009, POWERTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME; Nº 00416/2009, PROCESSO141.002.726/2007, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ PROVÍNCIA MARIA RAINHA DA PAZ; Nº 03092/2009, PROCESSO141.002.737/2009, MEG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 02240/2009, PROCESSO141.002.740/2009, RUTILO COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA ME; Nº 02827/2009, PROCESSO141.002.745/2009, JE COMÉRCIO DE PIPOCAS LTDA ME; Nº 03198/2009, PROCESSO141.002.762/2009, LEITURA BRASÍLIA LTDA; Nº 02527/2009, PROCESSO141.002.771/2009, VERTICE - CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S; Nº 00506/2009, PROCESSO141.002.785/2008, SAGA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E GASEOTERAPIA S/S; Nº 02254/2009, PROCESSO141.002.786/2009, REAL CONTABILIDADE E ENGENHARIA S/S LTDA; Nº 02253/2009, PROCESSO141.002.789/2009, GRÁFICA E EDITORA META LTDA ME; Nº 02304/2009, PROCESSO141.002.800/2009, MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Nº 03047/2008, PROCESSO141.002.802/2008, CONVENIÊNCIA 212 SUL LTDA ME; Nº 02455/2008, PROCESSO141.002.806/2008, SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 02602/2008, PROCESSO141.002.808/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 02817/2008, PROCESSO141.002.816/2008, AIRTON DE MELO LIMA - ME; Nº 03052/2009, PROCESSO141.002.819/2009, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA; Nº 02031/2008, PROCESSO141.002.831/2008, DIALOG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA; Nº 01463/2009, PROCESSO141.002.835/2008, EMPÓRIO DO LAGO COMÉRCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA; Nº 02319/2009, PROCESSO141.002.838/2009, CEGONHA ARTIGOS INFANTIS LTDA ME; Nº 02547/2009, PROCESSO141.002.840/2009, MAKO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Nº 02363/2009, PROCESSO141.002.841/2009, COCOA SOFTWARE E TECNOLOGIA LTDA; Nº 02684/2009, PROCESSO141.003.325/2009, GALVÃO LEMOS EMPRESA DE TÁXI LTDA ME; Nº 02700/2009, PROCESSO141.003.344/2009, NOROESTE IMÓVEIS LTDA; Nº 03000/2008, PROCESSO141.002.954/2008, COPENER - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA; Nº 02774/2008, PROCESSO141.002.955/2008, METHAMORFOSE PÁTIO II COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJOUTERIAS LTDA ME; Nº 01987/2009, PROCESSO141.002.432/2009, CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Nº 01936/2007, PROCESSO141.002.679/2007, CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA; Nº 03144/2008, PROCESSO141.003.558/2008, ESCOLA DE CULINÁ-

RIA SÔNIA MENEZES LTDA - ME; Nº 01304/2009, PROCESSO141.001.619/2009, KOERICH E ODON ADVOCACIA; Nº 01301/2009, PROCESSO141.001.652/2009, OAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM INFORMÁTICA LTDA EPP; Nº 02544/2009, PROCESSO141.001.653/2009, M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA ME; Nº 01192/2009, PROCESSO141.001.667/2007, DINIZ PRUDENTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; Nº 01342/2009, PROCESSO141.001.707/2009, RTM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Nº 01368/2009, PROCESSO141.001.744/2009, Q1 COMERCIAL DE ROUPAS LTDA; Nº 02284/2009, PROCESSO141.001.766/2007, SALADA TROPICAL RESTAURANTE LTDA ME; Nº 01441/2009, PROCESSO141.001.767/2009, VIP MODAS LTDA-ME; Nº 02131/2009, PROCESSO141.001.770/2009, CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; Nº 02141/2008, PROCESSO141.002.908/2008, ACADEMIA DE NATAÇÃO NADO PERFEITO LTDA.; Nº 02201/2009, PROCESSO141.000.115/2007, CENTRO DE TRATAMENTO ORIENTAL DE BRASÍLIA - CTOB S/S LTDA.; Nº 00673/2009, PROCESSO141.000.181/2009, PRO-ESA LTDA ME; Nº 00403/2009, PROCESSO141.000.193/2009, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE - ME; Nº 02183/2009, PROCESSO141.000.240/2006, FUNDAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DE APOIO AO ENSINO E A PESQUISA; Nº 03039/2008, PROCESSO141.000.359/2008, OVERMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; Nº 03038/2008, PROCESSO141.000.362/2008, RESIDENCIAL CLUBE I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE; Nº 01602/2009, PROCESSO141.000.439/2009, CENACAP - CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.; Nº 02637/2009, PROCESSO141.000.495/2008, ALERGO HOSPITALAR; Nº 02810/2009, PROCESSO141.000.590/2006, EURORACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Nº 00561/2009, PROCESSO141.000.637/2009, VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA; Nº 01646/2009, PROCESSO141.000.652/2008, FUNDAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA.; Nº 01461/2009, PROCESSO141.000.656/2009, COSTA & PEDROSA GASTRONOMIA LTDA - ME; Nº 00930/2009, PROCESSO141.000.855/2009, CALÇADOS DA CORTE LTDA -EPP; Nº 01044/2009, PROCESSO141.000.978/2009, GTR - INSTITUTO DE GUITARRA LTDA; Nº 01289/2009, PROCESSO141.001.082/2009, ULTRAFORMA ACADEMIA LTDA; Nº 01906/2008, PROCESSO141.001.145/2008, ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA CRAESMEYER LTDA; Nº 00956/2009, PROCESSO141.001.180/2009, OFFICE MIX ATACADISTA LTDA.; Nº 00958/2009, PROCESSO141.001.213/2009, DIVINA MARQUES MAIA ME; Nº 02003/2009, PROCESSO141.001.235/2009, WEST - CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Nº 01534/2009, PROCESSO141.001.322/2009, MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTÁLMICAS LTDA EPP; Nº 01379/2009, PROCESSO141.001.338/2009, R&J COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA ME; Nº 01396/2009, PROCESSO141.001.351/2009, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB.; Nº 01810/2009, PROCESSO141.001.378/2009, CONFERÊNCIA DAS INSPETORIAS DOS SALESIANOS DE DOM BOSCO DO BRASIL; Nº 02220/2009, PROCESSO141.001.446/2009, TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A; Nº 01964/2009, PROCESSO141.001.515/2009, ODOUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA; Nº 01473/2009, PROCESSO141.001.524/2009, BSB TRANSPORTES LTDA - ME; Nº 01917/2009, PROCESSO141.001.679/2009, VIA DEL CAFFÉ LTDA - ME; Nº 01614/2009, PROCESSO141.001.682/2009, ALJ TRANSPORTES LTDA - ME; Nº 02180/2009, PROCESSO141.001.722/2009, SK FISIOLÓGICA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ORTOPIEDIA LTDA; Nº 01392/2009, PROCESSO141.001.757/2009, BEATRIZ PNEUS LTDA; Nº 03010/2009, PROCESSO141.001.760/2009, FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO.; Nº 01112/2009, PROCESSO141.001.778/2004, CASA DA FOLIA FESTAS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - EPP; Nº 01965/2009, PROCESSO141.001.854/2009, CENTRO DE ASSISTÊNCIA BIO-PSICO-SOCIAL INFANTO-JUVENIL LTDA; Nº 01470/2009, PROCESSO141.001.865/2009, M. S PÁTIO COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA; Nº 01885/2009, PROCESSO141.001.873/2009, A. F INSTITUTO DE MÚSICA LTDA; Nº 01509/2009, PROCESSO141.001.884/2009, TRANSCART BSB TRANSCART BSB LTDA.; Nº , PROCESSO141.001.883/2007, Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.; Nº 01481/2009, PROCESSO141.001.886/2009, D. GRAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA; Nº 01580/2009, PROCESSO141.001.891/2009, ANTONIO ALVES FERREIRA ME.; Nº 02153/2009, PROCESSO141.001.924/2009, VESTCON EDITORA LTDA.; Nº 00080/2009, PROCESSO141.001.973/2006, CLÍNICA MÉDICA TRÊS MENINAS LTDA.; Nº 01583/2009, PROCESSO141.002.005/2009, ARTECH AR CONDICIONADO LTDA - ME; Nº 01582/2009, PROCESSO141.002.013/2007, CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA CÁSSIA LTDA.; Nº 02142/2008, PROCESSO141.002.020/2005, DEPIL HONEY LTDA ME; Nº 01864/2009, PROCESSO141.002.035/2009, SUPER INFÂNCIA - PSICOLOGIA INFANTIL LTDA; Nº 02110/2009, PROCESSO141.002.036/2009, UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS; Nº 01961/2009, PROCESSO141.002.055/2009, COI - CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/S LTDA.; Nº 02195/2009, PROCESSO141.002.100/2009, LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S EPP; Nº 01674/2009, PROCESSO141.002.101/2009, SERVIÇOS EDITORIAIS REUNIDOS LTDA-ME.; Nº 02221/2009, PROCESSO141.002.115/2009, DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; Nº 02014/2009, PROCESSO141.002.136/2009, ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.; Nº 01737/2009, PROCESSO141.002.154/2009, AR CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CÂMBIO, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO LTDA; Nº 01734/2009, PROCESSO141.002.175/2009, ACS ENGENHARIA LTDA; Nº 02066/2008, PROCESSO141.002.290/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 01839/2009, PROCESSO141.002.326/2009, LOOP MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA EPP; Nº 02199/2009, PROCESSO141.002.397/2009, PERSONAL DOG PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME.; Nº 02172/2009, PROCESSO141.002.399/2009, CLÍNICA VETERINÁRIA PERSONAL DOG SOCIEDADE SIMPLES LTDA; Nº 01930/2009, PROCESSO141.002.425/2009, QUALITY MASTER CURSOS E TRADUÇÕES LTDA ME; Nº 01955/2009, PROCESSO141.002.447/2009, VIP SEGURANÇA LTDA.; Nº 02390/2009, PROCESSO141.002.457/2009, MAC BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA ME; Nº 02162/2009, PROCESSO141.002.468/2009, IVETE DA SILVA MONTEIRO MARTINS - ME.; Nº 01915/2008, PROCESSO141.002.538/2008, MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 03054/2009, PROCESSO141.002.590/2007, HUMAGA MEDICINA DO TRABALHO LTDA; Nº 02164/2009, PROCESSO141.002.675/2009, AUDIOBRÁS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Nº , PROCESSO141.002.686/2005, Banco do Brasil S/A; Nº 02210/2009, PROCESSO141.002.721/2009, CONSTRUTORA LDN LTDA; Nº 02545/2009, PROCESSO141.002.750/2009, ATUAL ÓPTICA COMÉRCIO DE ÓPTICA LTDA; Nº 02635/2009, PROCESSO141.002.799/2009, DROGARIA ROSÁRIO LTDA.; Nº 02636/2009, PROCESSO141.002.837/2009, ÓTICAS MARIANA - COMÉRCIO DE MATERIAL ÓPTICO LTDA ME; Nº 02311/2009,

PROCESSO141.002.888/2009, BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA ME; Nº 03051/2009, PROCESSO141.002.907/2009, ANA LÚCIA PERFUMARIA E COBRANÇA LTDA ME; Nº 01986/2009, PROCESSO141.002.927/2004, COMÉRCIO DE MÓVEIS PRESIDENTE LTDA ME; Nº 03063/2009, PROCESSO141.003.010/2009, NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA; Nº 02438/2009, PROCESSO141.003.018/2009, CEMUSA BRASÍLIA S/A; Nº 03064/2009, PROCESSO141.003.031/2009, CENTRO MULTICURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA; Nº 02143/2008, PROCESSO141.003.137/2007, ACQUA FIT'S ESPORTES AQUÁTICOS LTDA; Nº 03200/2008, PROCESSO141.003.185/2008, SUBWAY 303 NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 03018/2009, PROCESSO141.003.196/2009, OPINIÃO - CONSULTORIA LTDA EPP; Nº 02480/2008, PROCESSO141.003.286/2008, DIÁRIO O. PUBLICAÇÕES LTDA ME; Nº 02981/2009, PROCESSO141.003.293/2009, STUDIO VIDEO FOTO LTDA; Nº 02975/2009, PROCESSO141.003.327/2009, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA AQUAFISIO LTDA - ME.; Nº 01497/2009, PROCESSO141.003.393/2006, ELISA EIKO NAGAHASHI ONISHI; Nº , PROCESSO141.003.435/2009, Comunidade Editora Ltda; Nº 01456/2009, PROCESSO141.003.475/2007, MOTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; Nº 02459/2006, PROCESSO141.003.572/2005, TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES; Nº 03068/2009, PROCESSO141.003.578/2006, PESTALOZZI BRASÍLIA; Nº , PROCESSO141.003.578/2006, Pestalozzi Brasília; Nº 03003/2009, PROCESSO141.003.623/2006, BBF ACADEMIA LTDA; Nº 03002/2009, PROCESSO141.003.623/2009, RODOPARK COMÉRCIO ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME; Nº 02866/2008, PROCESSO141.003.654/2008, ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.; Nº 03270/2008, PROCESSO141.003.978/2008, MIRELA & ZILMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 02035/2009, PROCESSO141.003.980/2008, REINALDO BARBOSA PONTES ME; Nº 03117/2009, PROCESSO141.004.098/2008, TONER DIGITAL COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA EPP; Nº 03104/2009, PROCESSO141.004.768/2004, PRIMEIRA IGREJA BATISTA NA ASA NORTE; Nº 02956/2009, PROCESSO141.002.941/2008, SEMPRE DELÍCIA PANIFICADORA LTDA ME; Nº 02395/2009, PROCESSO141.002.958/2009, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA; Nº 02385/2009, PROCESSO141.002.971/2009, MAG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FOTOGRÁFICAS LTDA ME; Nº 02381/2009, PROCESSO141.002.978/2009, HOJE/EMP PESQUISA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA; Nº 02466/2009, PROCESSO141.002.981/2009, FUNERÁRIA TRIÂNGULO LTDA ME; Nº 02004/2009, PROCESSO141.002.982/2008, COSTA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS ESTÉTICOS LTDA; Nº 02599/2009, PROCESSO141.002.984/2009, MD CLÍNICA MÉDICA S/S; Nº 02461/2008, PROCESSO141.002.986/2008, GRACE CALDAS DERMATOLOGIA E COSMETOLOGIA S/S LTDA; Nº 02426/2009, PROCESSO141.002.996/2009, COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS; Nº 02801/2009, PROCESSO141.002.997/2009, QUERUBINS GRÁFICA E EDITORA LTDA; Nº 02828/2009, PROCESSO141.002.999/2009, ADEMIR ALVES DE FARIA ME; Nº 01617/2009, PROCESSO141.003.010/2005, MLM CABELOS LTDA ME; Nº 02226/2008, PROCESSO141.003.010/2008, ALDANILSE PEREIRA DE LIMA ME; Nº 02435/2009, PROCESSO141.003.015/2009, ACCIOLY CATELLI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; Nº 02940/2009, PROCESSO141.003.024/2009, BASE 2 ACADEMIA LTDA; Nº 02442/2009, PROCESSO141.003.030/2009, NAGEL ADVOGADOS NAGEL ADVOGADOS; Nº 02661/2008, PROCESSO141.003.037/2008, CURSO LENOX LTDA CURSO LENOX LTDA; Nº 02480/2009, PROCESSO141.003.066/2009, COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS; Nº 02593/2008, PROCESSO, FÓTON SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; Nº 03114/2009, PROCESSO141.003.085/2009, LANCHONETE LA MEDINA LTDA; Nº 02588/2009, PROCESSO141.003.089/2009, ARTE 21 - ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP; Nº 02489/2009, PROCESSO141.003.093/2009, SOTRAN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Nº 02677/2008, PROCESSO141.003.094/2008, MELO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EMBELENAMENTO DE ANIMAIS LTDA; Nº 02542/2009, PROCESSO141.003.097/2009, ADRIANA MEDEIROS DE CARVALHO BRANT; Nº 03132/2008, PROCESSO141.003.103/2008, GUERRA E NUNES TRANSPORTES LTDA; Nº 02506/2009, PROCESSO141.003.109/2009, TALK COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA; Nº 03043/2009, PROCESSO141.003.118/2009, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Nº 02512/2009, PROCESSO141.003.121/2009, ALDENOR SANTANA ME; Nº 02978/2009, PROCESSO141.003.123/2009, CLÍNICA CIRÚRGICA E ONCOLÓGICA DE BRASÍLIA S/S LTDA; Nº 02444/2008, PROCESSO141.003.128/2008, FÁBRIKA FILMES LTDA; Nº 02509/2009, PROCESSO141.003.129/2009, D'ALESSANDRO CONSULTORES LTDA; Nº 00603/2009, PROCESSO141.003.130/2007, SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS LTDA; Nº 02556/2009, PROCESSO141.003.130/2009, BRISA ORGANIZAÇÃO E ELEMENTOS EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Nº 02640/2009, PROCESSO141.003.139/2009, ORZIL CONSULTORIA LTDA; Nº 02806/2009, PROCESSO141.003.142/2009, AEG AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA; Nº 02817/2009, PROCESSO141.003.144/2009, J.P.L. LACERDA AGÊNCIA DE IMAGEM E FOTO JORNALISMO - ME; Nº 02634/2009, PROCESSO, GASTRO & PROCTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Nº 02610/2009, PROCESSO141.003.160/2009, GENERAL SUPPORT CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Nº 02953/2009, PROCESSO141.003.166/2006, LÚCIA HELENA SCHNEIDER PEREIRA; Nº 02805/2009, PROCESSO141.003.173/2009, PARÂMETRO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA; Nº 03242/2008, PROCESSO141.003.182/2008, LOJA DE CONVENIÊNCIA 24 HORAS LTDA ME; Nº 02602/2009, PROCESSO141.003.188/2009, IBANEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Nº 03199/2009, PROCESSO141.003.192/2009, CAFÉ E LANCHONETE PETTIT BRASIL LTDA ME; Nº 00274/2009, PROCESSO141.003.195/2008, CLÍNICA DE ESTÉTICA PANTOJA LTDA; Nº 02998/2009, PROCESSO141.003.199/2009, FISIOCORPUS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA S/S.; Nº 03033/2009, PROCESSO141.003.202/2009, COMERCIAL MUNIQUE DE ALIMENTOS LTDA - EPP; Nº 02742/2008, PROCESSO141.003.211/2008, MARIA VALÉRIA MARINS; Nº 01077/2009, PROCESSO141.003.212/2007, COMERCIAL MARIANNA DE JÓIAS LTDA; Nº 02619/2009, PROCESSO141.003.212/2009, BELLA FAMÍLIA TREINAMENTO EMPRESARIAL; Nº 01757/2009, PROCESSO141.003.222/2007, BOM GOURMET - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; Nº 01038/2009, PROCESSO141.003.224/2007, TERESINHA ALVES DE VASCONCELOS ME; Nº 02875/2008, PROCESSO141.003.227/2008, BOESCH & BARBOSA SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO; Nº 02872/2008, PROCESSO141.003.239/2008, ALEXANDRE REZENDE SILVA; Nº 02849/2008, PROCESSO141.003.240/2008, ZENEIDE VIANA DE OLIVEIRA LEÃO ME; Nº 00675/2009, PROCESSO141.003.244/2008, ZUKI PÁTIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA; Nº 02162/2008, PROCESSO141.003.258/2006, NZ - EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA; Nº 02657/2009, PROCES-

SO141.003.261/2009, TOPCODERS TECNOLOGIA LTDA; Nº 02662/2009, PROCESSO141.003.265/2009, OPINIÃO QUALITATIVA E EVENTOS, PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Nº 02561/2008, PROCESSO141.003.263/2008, INSTITUTO BRASÍLIA PARA O BEM ESTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS-IBESP; Nº 02664/2009, PROCESSO141.003.267/2009, KPB INFORMÁTICA LTDA; Nº 02656/2009, PROCESSO141.003.269/2009, LEXTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME; Nº 02672/2009, PROCESSO141.003.279/2009, WHC PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA; Nº 02671/2009, PROCESSO141.003.280/2009, AAF PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA ME; Nº 03034/2009, PROCESSO141.003.283/2009, REJANE RODRIGUES PEREIRA CORRÊA; Nº 02678/2009, PROCESSO141.003.285/2009, T & T INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME; Nº 02676/2008, PROCESSO141.003.300/2008, CADIL - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E LAPAROSCOPIA LTDA; Nº 02969/2009, PROCESSO141.003.303/2009, AYE OFTALMOLOGIA S/S LTDA; Nº 03057/2009, PROCESSO141.003.314/2009, BBF ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA; Nº 03062/2009, PROCESSO141.003.318/2009, ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Nº 03076/2009, PROCESSO141.003.320/2009, ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA; Nº 02080/2009, PROCESSO141.003.321/2008, EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; Nº 02683/2009, PROCESSO141.003.324/2009, RÁDIO TÁXI AMIL LTDA; Nº 00544/2009, PROCESSO141.003.333/2006, LANCHONETE E RESTAURANTE TOIÇA LTDA ME; Nº 03185/2009, PROCESSO141.003.333/2009, OLIVEIRA & ALMEIDA LTDA ME; Nº 02697/2008, PROCESSO141.003.336/2008, MAIS BARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Nº 02892/2009, PROCESSO141.003.336/2009, RIEDEL & ELSNER GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA; Nº 02977/2009, PROCESSO141.003.337/2009, CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO LTDA - ME; Nº 02147/2009, PROCESSO141.003.346/2008, LANCHONETE CENÁCULO LTDA - ME; Nº 03021/2009, PROCESSO141.003.347/2009, IM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; Nº 02720/2009, PROCESSO141.003.356/2009, FP REPRESENTAÇÕES; Nº 02729/2009, PROCESSO141.003.358/2009, AKAMIDO SERVIÇOS ONLINE LTDA ME; Nº 02735/2009, PROCESSO141.003.363/2009, ATA - TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS LTDA; Nº 02871/2008, PROCESSO141.003.369/2008, NÚBIA DE ARAÚJO PENHA ME; Nº 02818/2009, PROCESSO141.003.404/2009, TRATTO PROJETO ESPECIALIZADOS LTDA; Nº 03055/2009, PROCESSO141.003.416/2009, ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; Nº 01333/2009, PROCESSO141.003.419/2008, 413 SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Nº 01373/2009, PROCESSO141.003.421/2007, CAFÉ PONTO 3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Nº 01383/2009, PROCESSO141.003.426/2008, BONO PÁTIO GRILL; Nº 00150/2009, PROCESSO141.003.429/2007, CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA DA ASA NORTE; Nº 02777/2009, PROCESSO141.003.429/2009, MIRAVEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA; Nº 02776/2009, PROCESSO141.003.434/2009, LUIZ ALMEIDA ANDRADE ME; Nº 03111/2009, PROCESSO141.003.457/2009, INTELIPAR CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS VIRTUAIS LTDA; Nº 00116/2009, PROCESSO141.003.463/2008, CLINICOR CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S LTDA; Nº 02839/2009, PROCESSO141.003.482/2009, BEST HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA; Nº 02752/2008, PROCESSO141.003.483/2008, ATM CONSTRUTORA E; Nº 02838/2009, PROCESSO141.003.484/2009, MACEDO E MACEDO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.; Nº 03065/2009, PROCESSO141.003.485/2009, AT VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS LTDA-EPP; Nº 02835/2009, PROCESSO141.003.491/2009, LEVER TECH - TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL LTDA; Nº 02833/2009, PROCESSO141.003.493/2009, FERREIRA E SANTOS CONSULTORIA LTDA; Nº 03174/2008, PROCESSO141.003.506/2009, CENTRO CLÍNICO ANGIOVASCULAR LTDA; Nº 02854/2009, PROCESSO141.003.506/2009, L/DF 017 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Nº 02939/2009, PROCESSO141.003.510/2009, DANIELA CARNEIRO DO CARMO; Nº 02991/2008, PROCESSO141.003.523/2008, COMERCIAL P. I. DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA; Nº 02880/2009, PROCESSO141.003.524/2009, EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A; Nº 03161/2009, PROCESSO141.003.525/2009, PEDRO HENRIQUE AROSTEGUY DE CARVALHO E SIQUEIRA; Nº 02393/2009, PROCESSO141.003.533/2007, FACULDADE DO LANCHE LTDA ME; Nº 02992/2009, PROCESSO141.003.536/2009, PACÍFICO - CONSULTÓRIO E INTERCONSULTA MÉDICA LTDA; Nº 02878/2009, PROCESSO141.003.537/2009, IDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; Nº 03036/2009, PROCESSO141.003.542/2009, ELA CLÍNICA DE ESTÉTICA CORPORAL LTDA - ME; Nº 00449/2008, PROCESSO141.003.552/2007, MAPA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA; Nº 02730/2009, PROCESSO141.003.554/2008, NANA CABELEIREIROS LTDA - ME; Nº 00184/2009, PROCESSO141.003.564/2008, GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA ME; Nº 02459/2006, PROCESSO141.003.572/2005, TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES; Nº 03051/2008, PROCESSO141.003.576/2008, ESPAÇO FÍSIO - CLÍNICA; Nº 03126/2009, PROCESSO141.003.587/2009, FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A.; Nº 02974/2009, PROCESSO141.003.593/2009, ITEB - INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA - ME; Nº 03042/2009, PROCESSO141.003.595/2009, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Nº 03040/2009, PROCESSO141.003.596/2009, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Nº 03041/2009, PROCESSO141.003.598/2009, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Nº 02812/2008, PROCESSO141.003.604/2008, JVG TURISMO LTDA; Nº 02988/2009, PROCESSO141.003.622/2009, BULL LTDA; Nº 02868/2008, PROCESSO141.003.630/2008, DISCOVERY INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA ME; Nº 02949/2009, PROCESSO141.003.632/2009, SS TRANSPORTES E EVENTOS LTDA ME; Nº 02894/2008, PROCESSO141.003.661/2008, SILVA E CASTRO CONSULTORIA LTDA ME; Nº 02968/2009, PROCESSO141.003.661/2009, MD PAULA ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA; Nº 02917/2008, PROCESSO141.003.678/2008, CLIMAGIOP CLÍNICA DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA OBSTÉTRICA S/S LTDA; Nº 02999/2009, PROCESSO141.003.678/2009, SET SOCIEDADE EDUCACIONAL PELA CIDADANIA NO TRÂNSITO; Nº 03113/2009, PROCESSO141.003.681/2009, ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO; Nº 03038/2009, PROCESSO141.003.684/2009, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Nº 02927/2008, PROCESSO141.003.696/2008, PAPELARIA E LIVRARIA RISK LTDA; Nº 02926/2008, PROCESSO141.003.698/2008, LOIRAS E MORENAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME; Nº 03128/2008, PROCESSO141.003.702/2008, ANAIS DE CARVALHO HENRIQUES; Nº 03014/2009, PROCESSO141.003.708/2009, ESTASI CAPITAL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA - EPP; Nº 03025/2009, PROCESSO141.003.719/2009, CONSELHO ESPÍRITA INTERNACIONAL; Nº 03026/2009, PROCESSO141.003.720/2009, CONSELHO ESPÍRITA INTERNACIONAL; Nº 03086/2008, PROCESSO141.003.744/2008, CLÍNICA DE NUTRIÇÃO PRISCILA ACIOLI LIMA LTDA; Nº 00248/2009, PROCESSO141.003.746/2006, RESTAURANTE RETIRO DO PESCADOR LTDA; Nº 02524/2009, PRO-

CESSO141.003.752/2008 , JOSENILDES DE SENA ASSIS ALVES ME; Nº 01692/2009 , PROCESSO141.003.774/2008, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA; Nº 01359/2009, PROCESSO141.003.775/2008, VAGA CERTA SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA; Nº 03138/2009 , PROCESSO141.003.792/2009 , CCM CARVALHO CORRETORA MERCANTIL LTDA; Nº 01809/2009 , PROCESSO141.003.825/2005 , CHOPP SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP; Nº 02022/2009, PROCESSO141.000.215/2008, PÃO PRIMA LTDA - ME; Nº 02470/2009, PROCESSO141.000.260/2009, BELINI PÃES E GASTRONOMIA LTDA; Nº 00462/2009, PROCESSO141.000.375/2009, BAR E RESTAURANTE CRISTAL LTDA ME; Nº 01768/2008, PROCESSO141.000.427/2008, ORGANIZAÇÃO LORD LTDA; Nº 01264/2009, PROCESSO141.000.438/2008, RESTAURANTE VILLA BORGHESE LTDA; Nº 00098/2009, PROCESSO141.003.134/2008, EQUILIBRIUM ACUPUNTURA E RPG LTDA; Nº 00815/2009, PROCESSO141.000.533/2009, NIPPON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 02661/2009, PROCESSO141.000.566/2009, LA PREFERITTA - RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA EPP; Nº 02419/2008, PROCESSO141.000.570/2007, VIDROBRASÍLIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS E MOLDURAS EM BRASÍLIA LTDA ME; Nº 02540/2009, PROCESSO141.000.762/2009, A CASEIRA REFEIÇÕES - ME; Nº 01397/2009, PROCESSO141.000.797/2009, LANCHONETE FORMIGUINHA LTDA; Nº 02918/2009, PROCESSO141.000.820/2009, BISCOITOS CASEIROS HOMONAI LTDA - ME; Nº 03119/2009, PROCESSO141.000.922/2008, MEDCOMERCE - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Nº 03213/2009, PROCESSO141.000.972/2007, CIDA FERREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA -ME; Nº 01428/2009, PROCESSO141.001.116/2009, BAR DO MINEIRO LTDA ME; Nº 01765/2009, PROCESSO141.001.253/2009, CULT VÍDEO LOCADORA LTDA; Nº 01856/2009, PROCESSO141.002.363/2009, TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A; Nº 01946/2009, PROCESSO141.001.347/1999, RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA - ME.; Nº 01218/2009, PROCESSO141.001.382/2007, EDUARDO ESPÍRITO SANTO BARBOSA NUNES ME; Nº 01606/2009, PROCESSO141.001.466/2009, PODIUM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME.; Nº 02023/2009, PROCESSO141.001.519/2008, DROGARIA ROSÁRIO; Nº 01541/2009, PROCESSO141.001.594/2009, ZURENILCE ALVES; Nº 01270/2009, PROCESSO141.001.638/2007, FRANCISCO RESTAURANTE LTDA; Nº 02925/2009, PROCESSO141.001.823/2008, VIVER MAIS TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA ME; Nº 01511/2009, PROCESSO141.001.837/2009, BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA EPP; Nº 02425/2008, PROCESSO141.001.842/2007, ÁSIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Nº 03210/2009, PROCESSO141.001.843/2007, SALÃO DE BELEZA 306 LTDA - ME; Nº 01517/2009, PROCESSO141.001.927/2009, HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; Nº 03661/2009, PROCESSO141.001.990/2008, AUTO EIXO 208 NORTE LTDA; Nº 02622/2009, PROCESSO141.002.072/2009, JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Nº 01846/2009, PROCESSO141.002.286/2009, EDIÇÃO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Nº 01823/2009, PROCESSO141.002.319/2009, DROGARIA GENÉRICA LTDA; Nº 01821/2009, PROCESSO141.002.320/2009, COMERCIAL FARMACÊUTICA SANTA FÉ LTDA; Nº 01822/2009, PROCESSO141.002.322/2009, CASA HOSPITALAR LTDA; Nº 02315/2009, PROCESSO141.002.356/2007, L & M - PANIFICAÇÃO LTDA - ME; Nº 01999/2009, PROCESSO141.002.474/2007, MENDES & PIRES LTDA; Nº 01303/2009, PROCESSO141.002.509/2004, ÓTICAS FLUMINENSE LTDA.; Nº 01599/2009, PROCESSO141.002.517/2007, PASTELARIA CHINESA LTDA - ME; Nº 02024/2009, PROCESSO141.002.609/2007, EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA; Nº 03692/2009, PROCESSO141.002.701/2009, ILSON RAIMUNDO DA SILVA ME; Nº 141.002.850/2009, PROCESSO02548/2009, NUNCA FUI SANTA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA; Nº 01792/2009, PROCESSO141.002.959/2007, SIMPONS BAR E RESTAURANTE LTDA; Nº 03912/2009, PROCESSO141.003.069/2009, CARACOL - CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME; Nº 03945/2009, PROCESSO141.003.141/2009, TUDO DE BOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Nº 03095/2009, PROCESSO141.003.145/2009, MACHADO & MELO LOTÉRIKA LTDA; Nº 03694/2009, PROCESSO141.003.151/2009, J & P RESTAURANTE LTDA -ME; Nº 03061/2009, PROCESSO141.003.179/2009, MARA APARECIDA AFONSO DUARTE - ME; Nº 00724/2009, PROCESSO141.003.357/2008, MARIE CLAUDE YOUSSEF YAMMINE-ME; Nº 03461/2009, PROCESSO141.003.490/2009, CULT CAFÉ LTDA; Nº 01721/2009, PROCESSO141.003.602/2006, GARI BAR E LANCHONETE LTDA - ME.; Nº 01529/2009, PROCESSO141.003.702/2004, SAN MARINO - PIZZARIA, BAR E RESTAURANTE LTDA; Nº 01692/2009, PROCESSO141.003.774/2008, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA; Nº 03742/2009, PROCESSO141.003.895/2009, TERRAL ARTESANATO E MANUFATURADOS LTDA; Nº 03638/2009, PROCESSO141.003.941/2009, NYLL CONFECÇÕES LTDA - ME; Nº 01149/2009, PROCESSO141.003.956/2008, JT. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Nº 03598/2009, PROCESSO141.003.999/2009, LUÍZA CABELEREIROS LTDA; Nº 03420/2009, PROCESSO141.004.018/2009, PAPPAGALLO RESTAURANTE LTDA; Nº 03919/2009, PROCESSO141.004.380/2009, LAKE MODAS CONFECÇÕES LTDA EPP; Nº 03843/2009, PROCESSO141.004.715/2009, IRMÃOS MARINHO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama – Decreto nº 16.247/94, amparado no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.172/1996, e tendo em vista a Recomendação nº 15/2010 - PROURB que recomenda ao Administrador Regional do Gama considerar sem efeito e anular todos os alvarás de transição nos termos da decisão judicial exarada no bojo da ADI 2008.00.2.015686-2 e se abster de expedir quaisquer outros instrumentos autorizativos para funcionamento de estabelecimentos comerciais que violem o ordenamento urbanístico, resolve:

Art. 1º. Anular de forma expressa e específica, todos os alvarás de transição na cidade-satélite do Gama-DF, quais sejam: Nº do Alvará-Interessado; 294/2009-A JOSE DA SILVA ME; 462/2009-A M CENTRAL UTILIDADES DO LAR LTDA; 683/2009-A PIMENTEL DA SILVA ME; 640/2008-A S RIBEIRO JUNIOR; 810/2008-A.L A RESTAURANTE & LANCHONETE LTDA;740/2008-A.M.R. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; 767/2008-A.M.S. FILHO ME; 688/2008-A.R.LOTÉRICAS LTDA; 596/2008-AC COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA; 679/2009-ACADEMIA OLÍMPICA LTDA;

288/2009-ACTM CONTABILIDADE CONSULTORIA; E ACESSORIA LTDA; 680/2008-ADÃO DE SOUZA MENDES; 166/2009-ADRIANA MARIA DE MOURA CORDEIRO; 127/2009-ADRIANA MARIA DE MOURA CORDEIRO ME; 203/2009-AGABIO PESSOA DE LIMA ME; 005/2009-AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA CLARA ME; 659/2008-AGROPECUÁRIA ITAMARACÁ LTDA-ME; 066/2009-AGROPECUARIA VALE VERDE LTDA; 629/2009-AGUIAR DE FARIAS E CIA LTDA EPP; 002/2009-AILHA MARIA DE SOUSA ARAUJO; 757/2008-ALAN GOMES MARTINS ME; 470/2009-ALBENICIO DIAS DA ROCHA; 155/2009-ALCANTRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME 353/2009-ALDEMIRO ALMEIDA SALES; 028/2009-ALESSANDRA ANDREA DE MOURA VIVACQUA ME; 416/2009-ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA; 107/2009-ALEX SOUSA LOPES; 502/2009-ALEXANDER VICTOR DOS REIS-ME; 159/2009-ALMIR DE ASSIS ME; 574/2009-ALUIZIO LOPES DA COSTA; 052/2009-AM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 662/2009-AMAZONAS AGROPET LTDA; 776/2008-ANBR BAR E RESTAURANTE LTDA; 706/2008-ANDREIA MARIA DE BRITO ME; 661/2008-ANFILÓFIO VILAS BOAS GONÇALVES- EPP; 685/2009-ANTONIO CARLOS DA SILVA BAR ME; 019/2009-ANTONIO DIONISIO ELESBÃO ME; 621/2009-ANTONIO EUFRAUSINO DE SOUZA JUNIOR; 573/2009-ANTONIO INES DA MATA ME; 614/2009-ANTONIO NEUDO CAMELO EEP; 771/2008-ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO ME; 305/2009-ANTONIO RODRIGUES OTICA ME; 494/2009-ANTONIO SILVA NUNES; 293/2009-AR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; 228/2009-ARAUJO E CINTRA LTDA ME; 692/2008-ARAÚJO E SANTOS PEÇAS SERVIÇOS LTDA; 660/2008-ARIOMAR ARQUITETURA LTDA; 552/2009-ARISTIDES TEODORO DE ALMEIDA ME; 329/2009-ARRUDA E BORGES CABELEREIROS LTDA; 104/2009-ASSIS & SANTOS BAR LTDA; 089/2009-ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACROPOLE DO GAMA 676/2008-ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO; 535/2009-ASSOCIAÇÃO SAÚDE ATÉ VOCÊ; 662/2008-AUTO PARTS INSTALADORA DE SOM LTDA; 524/2009-AUTO POINT VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA; 498/2009-AZ20 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; 038/2009-AZENETE VERAS CAVALCANTE ME; 118/2009-BADÚ COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA; 317/2009-BAR E LANCHONETE APOLLO ONZE LTDA ME; 606/2008-BAR E MERCEARIA CIBELLE LTDA-ME; 016/2009-BAR E SNOOKER DO DORIVAL LTDA; 781/2008-BARBOSA, BARBOSA & ANDRADE LTDA ME; 124/2009-BASTOS & CAMPOS MERCADO, AÇOUGUE E SACOLÃO LTDA ME; 703/2009-BELIZARIO BARBOSA SANTOS; 446/2009-BENJAMIM LUSTOSA MENDES ME; 728/2008-BENTO DA SILVA COSTA; 801/2008-BERNARDO VALMIR DE ALMEIDA CUNHA ME; 809/2008-BETEL AMBIENTES LTDA ME; 280/2009-BMP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA; 605/2008-BRASCÓN- BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA; 171/2009-BRASFRUTAS LTDA; 026/2009-BRB – BANCO DE BRASILIA S/A; 522/2009-BTISTA E ALBANO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA 006/2009-C. R . MOREIRA CABELEREIROS ME; 732/2008-CAMILA VIRGILI CALVANO; 670/2009-CARLOS LEITE GONÇALVES; 691/2008-CASA BRASIL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA; 772/2008-CASA VERDE IMOVEIS LTDA; 219/2009-CASTRO & CASTRO ENXOVAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA ME 711/2009-CECEPAZ-CENTRO DE CONVIVÊNCIAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO PARA PAZ E DESENVOLVIMENTO HUMANO; 095/2009-CEEP – CENTRO DE ENSINO, ESTUDOS E PESQUISAS LTDA; 697/2008-CELIO GARCIA DO NASCIMENTO-GRÁFICA PAPELARIA E BRINDES ME; 091/2009-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO GAMA LTDA; 262/2009-CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA EM CIENCIAS LTDA; 174/2009-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES “A, B” SERRANA LTDA ME; 266/2009-CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA ME; 648/2009-CENTRO EDUCACIONAL DI CAVALCANTI LTDA ME; 671/2009-CENTRO ODONTOLÓGICO ODONTOPLUS LTDA; 531/2009-CENTRO VETERINARIO DO GAMA LTDA; 210/2009-CEZAR & ALMEIDA PROPAGANDA LTDA; 544/2009-CFF ODONTOLOGIA LTDA; 644/2009-CICLISTA CEARÁ LTDA; 068/2009-CICLOMAIA LTDA ME; 774/2008-CIDADE ENGENHARIA LTDA; 087/2009-CIOG-CENTRO DE IMPLANTODONTIA E ODONTOLOGIA DO GAMA LTDA; 500/2009-CIRLENE DA ROCHA E SILVA; 454/2009-CIRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME; 227/2009-CLASSE “A” DRINK’S SHOW LTDA ME; 515/2009-CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS; 705/2009-CLIA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE BRASILIA S/S LTDA; 707/2008-CLINICA DE FISIOTERAPIA FORÇA S/S LTDA; 067/2009-CLINICA ODONTOLÓGICA ODONTOSANTOS GAMA LTDA; 779/2008-CLINICA RBM-FONOAUDIOLOGIA, PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA LTDA; 214/2009-CLINICA VETERINARIA BOV DOG LTDA ME; 686/2009-CLINIGAMA ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA; 656/2008-CLINIGAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA; 519/2009-COMANDO VEÍCULOS LTDA; 645/2009-COMERCIAL DE ALIMENTOS YAVE LTDA; 029/2009-COMUNIDADE EVANGÉLICA FIRMA NA ROCHA; 024/2009-CONSELHO AMBIENTAL COMUNITARIO ADMINISTRATIVO GAMA DISTRITO FEDERAL; 719/2008-CONSULTORIO VETERINARIO E AGROPECUARIA FARIAS LTDA; 140/2009-CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; 021/2009-CONTINENTAL IMOBILIZAÇÕES GESSADAS E NÃO GESSADAS; 386/2009-CRISTIANE NASCIMENTO SANTOS; 714/2009-CROCODILLUS SANDUICHE E GRELHADOS LTDA; 634/2009-CUNHA ACESSORIOS LTDA ME; 612/2009-D & G COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA CELULAR LTDA; 663/2009-D & R LANCHONETE LTDA; 161/2009-D. R. R MARINHO MUCAMBO’S BAR; 220/2009-DAMACENO E AZEVEDO OTICA ME; 175/2009-DE MARIA FERREIRA SOUSA; 521/2009-DÉBORA VEÍCULOS LTDA-ME; 763/2008-DEIZE KAZUKO INOMARU CHAVES; 324/2009-DESIGN GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA ME; 609/2008-DEUZIENE DE ARAÚJO SANTOS-ME; 162/2009-DISK VETERINARIO LTDA; 590/2009-DISK VIDEO LOCADORA; 720/2008-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAUJO NASCIMENTO LTDA-ME; 657/2009-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUSA & SILVA LTDA; 00622/2009-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA-ME; 195/2009-DOROTEIA MACHADO MOTA; 301/2009-DROGARIA EVEREST LTDA; 181/2009-DROGARIA BIOFARMA DO GAMA LTDA ME; 639/2009-DROGARIA ESTRELA LTDA; 427/2009-DROGARIA FARMAVISIA LTDA; 710/2009-DROGARIA FILHO II LTDA 581/2009-DROGARIA GAMA SUL LTDA; 536/2009-DROGARIA GLOBO LTDA; 746/2008-DROGARIA MARTINE SÃO SEBASTIÃO LTDA; 635/2009-DROGARIA NOGUEIRA E BARBOSA LTDA – ME; 659/2009-DUCENTRO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA EPP; 795/2008-E.DOS S. DIAS CABELEREIROS; 085/2009- EC PRODUTOS PANIFICADOS LTDA; 712/2008-ED. AUTO PEÇAS LTDA ME; 510/2009-EDILBERTO VIANA PEREIRA; 640/2009-EDILMAR DE OLIVEIRA CASTRO; 108/2009-EDILSON F. DOS SANTOS MERCEARIA; 688/2009-EDIVALDO PEREIRA DE ANDRADE ME; 684/2009-EDNA MEDEIROS DE AQUINO; 400/2009-EDVANDRO DA SILVA ALVES; 048/2009-EDVARD PEREIRA BATISTA; 495/2009-ELISANGELA MARIA CARIRI; 800/2008-ELIZABETE ALVES DE ALMEIDA PEREIRA; 399/2009-ELOHIM REVENDEDORA E

TRANSPORTADORA DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA; 643/2009-EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA; 594/2008-ESCOLA BARQUINHO DE PAPEL LTDA-ME; 097/2009-ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA LTDA; 342/2009-ESCOLA DE MUSICA ALFA & OMEGA LTDA; 206/2009-ESPAÇO DO BEM ESTAR CAMA MESA E BANHO LTDA ME; 167/2009-ESTEVA RODRIGUES CAFÉ ME; 077/2009-EUDES ANTONIO DOS SANTOS; 008/2009-EUSIMAR DOS REIS PINHO; 599/2008-EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA; 430/2009-EXTREME JOGOS EM REDE LTDA ME; 780/2008-F. A SOARES ME; 596/2009-FEDERAL MOTOS LTDA EPP; 560/2009-FERNANDO XAVIER DA SILVA; 466/2009-FERRAGENS GUARANY LTDA; 555/2009-FERRAGISTA DO LOBBO LTDA; 157/2009-FINO TRIGO PÃES E COVENIENCIAS LTDA; 556/2009-FLAVIA APARECIDA DUARTE SILVA; 119/2009-FLAVIO DRUMOND PONTE; 314/2009-FMS FREDERICO; 606/2009-FMS FREDERICO; 773/2008-FRANCISCA BEZERRA CUNHA; 727/2008-FRANCISCA ALVES DA SILVA SOUSA-ME; 671/2008-FRANCISCA FERREIRA LIMA- ME; 718/2009-FRANCISCA JULIA DE SOUSA DA SILVA ME; 190/2009-FRANCISCO BEZERRA DO SANTOS; 457/2009-FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; 715/2008-FRANCISCO ORLANDO MARQUES DE LIMA; 290/2009-FRANCO E SOUTO LAVANDEIRA LTDA; 682/2008-FREE WAY REVENDEDORA E TRANSPORTADORA GLP LTDA; 047/2009-FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.; 316/2009-G. FIDELIS DE MENESES; 443/2009-G.S.I TREINAMENTO ESPECIALIZADO LTDA; 437/2009-GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA; 714/2008-GESSO SANTOS LTDA; 207/2009-GILDASIO MATOS SOARES DA SILVA
600/2009-GILSON DE LIMA MOURA ME; 615/2009-GL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA – EPP; 009/2009-GLOBEX UTILIDADES S/A; 139/2009-GLOBO COSMÉTICOS LTDA; 579/2009-HB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA; 583/2009-HÉLIO DE ARAÚJO VIEIRA ME; 677/2008-HELIO MEDEIROS DE CASTRO; 514/2009-HELIO PEREIRA DOS SANTOS; 434/2009-HERICK STANLEY PACHECO ALVA; 696/2008-HN COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA; 577/2009-HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A; 684/2008-HOSPITEC-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME; 039/2009-HOTEL ALAMO LTDA ME; 036/2009-HUMBERTO M. DE MELO ME; 267/2009-IALE INSTITUTO ACADEMICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA; 742/2008-IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS; 689/2009-IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EMOLAH; 755/2008-IMAGEM ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA; 558/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA; 745/2008-INEB-INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA; 739/2008-INOUE & MITUO LOTERIA LTDA; 686/2008-INSTITUTO BRASILENSE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA; 764/2008-INSTITUTO BRASILENSE DE DIAGNOSTICOS CARDIACOS LTDA; 611/2009-INSTITUTO CULTURAL WILSON LIMA; 570/2009-INSTITUTO DE BELEZA FERNANDES LTDA; 452/2009-INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO GAMA S/C LTDA; 628/2009-INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX; 272/2009-INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA ME; 277/2009-INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP; 232/2009-IREMAR GONÇALVES ARAUJO; 478/2009-IRIS PIMENTA BRAGA-ME; 204/2009-ISABEL MARIA MOTA DE SOUZA ME; 700/2008-ISIA MICHELLE FERREIRA DE SOUZA; 230/2009-IVONEIDE ALVES BEZERRA ME; 618/2009-IZABEL MARIA DA SILVA ME; 090/2009-J & J COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS; 676/2009-J & J SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA LTDA; 691/2009-J A S CAMPOS COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA ME; 805/2008-J H B CLEMENTINO GÁS; 264/2008-J V MARQUES DA SILVA EPP; 489/2009-J&J COMÉRCIO DE ALHO E TEMPEROS LTDA ME; 327/2009-J. A RODRIGUES E CIA; 537/2009-J. D. A BALBINO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME; 168/2009-J. M TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; 547/2009-J.M DETETIZADORA E CONSERVADORA LTDA-ME; 351/2009-JAKSON MARCELO SCHWEITZER DAUM; 046/2009-JARDIM DE INFÂNCIA PRIMEIRO PASSINHO LTDA; 681/2009-JEOVANI DIAS MACHADO; 020/2009-JOANA FERREIRA DA CRUZ; 607/2008-JOÃO BATISTA ME; 541/2009-JOÃO CARLOS NEOPOMUCENO ME; 064/2009-JOÃO DA COSTA RIBEIRA ME; 550/2009-JOATAN MARIANO-ME; 328/2009-JONILDA FERNANDES DA SILVEIRA ME; 458/2009-JOSE ALBERTO DA SILVA MECANICA-ME; 747/2008-JOSÉ ANTONIO DA SILVA LANCHONETE ME; 101/2009-JOSE DE ABREU SOUSA ME; 96/2008-JOSÉ HENRIQUE NETO ME; 453/2009-JOSÉ MACIEL SILVA DE SOUZA ME; 598/2009-JOSÉ SERAFIM DA ROCHA DROGARIA ME; 666/2009-JOSUE PEREIRA CUNHA ME; 768/2008-JR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME; 50/2009-JULIO MARIA FALCAO MORAIS ME; 496/2009-JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; 332/2009-KELMON LOPES PONTES ME; 276/2009-KELVIA G. LEITAO ME; 512/2009-KLEDES GOMES MONTEIRO; 071/2009-KS HENRIQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 198/2009-L G COZINHA INDUSTRIAL LTDA; 793/2008-L. FERREIRA DA SILVA ME; 261/2009-L. H. ARANTES REPRESENTAÇÕES ME; 055/2009-LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA; 693/2008-LAN HOUSE CATS LTDA; 803/2008-LANCHONETE ALVES & OLIVEIRA LTDA ME; 646/2008-LANCHONETE E RESTAURANTE KI SKINA LTDA; 634/2008-LANCHONETE E SORVETERIA POINT FRIO LTDA; 183/2009-LANCHONETE, SNOOK E MINIMERCADO SCORPIONS LTDA ME ; 114/2009-LEGO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME; 030/2009-LENICE VENTURA DIAS BARBEARIA ME; 096/2009-LF COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME; 530/2009-LIFECLIN – COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; 593/2009-LIMA E LIMA DESENVOLVIMRNT DE SISTEMA LTDA; 721/2008-LN COLCHÕES MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME; 141/2009-LOJAS AMERICANAS S. A.; 520/2009-LUCA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA; 600/2008-LUCIENE ALVES DOS REIS ME; 708/2009-LUCILENE ROCHA RIBEIRO ; 658/2008-LUCIVIDA-CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CONSÓRCIO LTDA; 223/2009-LUIZ GOMES DE CASTRO ME; 599/2009-LUIZ GOMES DE CASTRO ME; 080/2009-LUZINETE FONSECA BARROS; 545/2009-M E ESCAPAMENTO E ACESSÓRIOS LTDA; 65/2008-M M BALTHAZAR ARMARINHO E PAPELARIA; 461/2009-M N M RODRIGUES; 486/2009-M. DE MELO FALCÃO SALÃO DE FESTAS; 501/2009-M. G. ROCHA CABELEIREIROS ME
715/2009-M. M RESTAURANTE BOM TEMPERO LTDA; 743/2008-M. P RAMOS LANCHONETE ME; 650/2008-M.W.A INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA; 241/2009-MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA EPP; 786/2008-MADEMAC MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 528/2009-MADENOX COMERCIAL INDUSTRIALÇ DE AÇO E MADEIRA LTDA; 149/2009-MADEREIRA RIO GRANDE LTDA; 77/2009-MAIS BARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 00562/2009-MAISBARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 00588/2009-MAISBARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 00504/2009-MAISBARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 664/2009-MANIASS PAPELARIA LTDA; 647/2009-MANOEL FURTADO

ANTUNES ME; 54/2009-MARCIA BUENO DE GODOY; 113/209-MARCIA THAYNARA F. DA CRUZ; 86/2009-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES ME; 136/2009-MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA; 468/2009-MARIA DAS DORES GRANGEIRO; 057/2009-MARIA DE FATIMA DE C. PEIXOTO; 47/2008-MARIA GERALDA RODRIGUES ALBERGARIA-ME; 701/2008-MARIA JOSÉ DA CUNHA DOS SANTOS CABELEIREIRA ME; 761/2008-MARIA MADALENA PALMEIRA DE ARAUJO; 493/2009-MARIA MARIA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA; 185/2009-MARIA PARECIDA NUNES DA SILVA; 007/2009-MARIA VALDETE VIEIRA; 523/2009-MARIELMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME; 660/2009-MARINEZ MARCELINO ALBUQUERQUE SOUZA; 678/2008-MARISVALDO LIMA GUANAES SANTOS; 516/2009-MARKAS & CENTRAL COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME; 539/2009-MARLENE CARDOSO DA SILVA; 035/2009-MARQUES & FERNANDES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ;
485/2009-MARQUES E DUARTE CONFECÇÕES LTDA; 756/2008-MARQUES SUCATA LTDA; 153/2009-MASTER – COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA; 561/2009-MAURO CABELEIREIROS LTDA ME; 202/2009-ME DROGARIA LTDA; 699/2008-MEDEIROS-TRANSPORTES & TURISMO LTDA; 234/2009-MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA; 692/2009-MERCADINHO DAYSE LTDA ME; 032/2009-MERCADO PONTO ALTO LTDA ME; 538/2009-MERCEARIA ALVES LTDA ME; 326/2009-MERCEARIA BAR E SNOOKER SOUZA LTDA ME; 065/2009-MERCEARIA CORALINA LTDA ME; 480/2009-METALÚRGICA AÇO AMRAL LTDA EPP; 238/2009-MHG BELEZA TOTAL LTDA; 177/2009-MINIMERCADO ESCORPIÃO LTDA; 655/2009-MODERNA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA; 672/2008-MOTOR MAQ MOTORES E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME; 546/2009-MOURA FERRAGENS LTDA ME; 603/2008-MOVIBRAZ- MÓVEIS SERVIÇOS & ACABAMENTOS LTDA; 651/2008-MRE LOTERIAS LTDA; 575/2009-MRSIMONS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME; 347/2009-MULTIMARCAS PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP; 580/2009-MULTIMINAS REPRESENTAÇÕES LTDA; 525/2009-MUNIZ COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA; 591/2009-MURILLO GAMES JOGOS EM REDE LTDA; 499/2009-MYSTIC PERFUMARIA LTDA ME; 642/2008-NEGOCIADOR- DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 633/2008-NEPHRON BRASILIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 173/2009-NEYRAN DIAS SILVA; 352/2009-NILCIO GONCALVES MOREIRA ME; 722/2008-NILTON ALVES DOS SANTOS ME
; 134/2009-NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA; 731/2008-NUNES GUERRA CASAS LOTÉRICAS LTDA; 435/2009-NYLSHY COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA ME; 509/2009-OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO; 651/2009-OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA; 442/2009-OFTALMOLUX CLINICA OFTALMOLÓGICA LTDA EPP; 517/2009-OLA VEICULOS LTDA; 490/2009-ONEIDE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA; 702/2008-ORAI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 645/2008-ORALDA FERNANDES DA CRUZ CARNEIRO; 777/2008-ORALDA MARCELINO DE SOUSA ME; 346/2009-ORALDA MARCELINO DE SOUZA ME; 616/2009-ORIENTE MEDIO DOS COLCHOES LTDA ME; 238/2009-ORLANDO RODRIGUES SANTOS; 529/2009-OSMAR DIVINO DOS SANTOS ME; 268/2009-OSMARINA COELHO DE SOUSA ME; 323/2009-OTICA VISOR LTDA; 505/2009-OTICAS BRASILENSE LTDA; 507/2009-P P – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA; 716/2009-PADARIA E CONFEITARIA PANITI LTDA; 345/2009-PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; 266/2009-PAIVA E PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESCA; 594/2009-PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA ME; 704/2009-PANIFICADORA E CONFEITARIA MAIS SABOR LTDA ME; 665/2009-PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR DE MEL LTDA; 518/2009-PANIFICADORA E LANCHONETE ALAN LTDA ME; 806/2008-PAPELARIA GRAFITE LTDA ME; 060/2009-PARDALBUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA; 004/2009-PATRICIA E GOMES SOARES DA SILVA; 126/2009-PEDROSA & XAVIER ATACADISTA DE MADEIRAS LTDA; 100/2009-PERES E MACEDO LTDA; 705/2008-PERFINAÇÃO INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA; 695/2008-PIZZARIA CASA DOS SALGADOS LTDA; 782/2008-POINTER – AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; 445/2009-POLIOTICA COMERCIO DE MATERIAIS ÓTICOS LTDA; 687/2009-PONTÃO SERVIÇOS DE LAVA-JATOS LTDA ME; 791/2008-POPA PORCAS E PARAFUSOS LTDA; 303/2009-POSTO & MOTEL ROBOBELLO LTDA; 491/2009-PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 492/2009-PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 672/2009-PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA; 122/2009-PROMESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; 260/2009-QUARTZ JOALHEIRA E RELOJOARIA LTDA ME; 384/2009-QUERO MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 734/2008-QUITANDELLA PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME; 584/2009-R A BAR E LANCHONETE LTDA; 736/2008-R. N VIEIRA DOS SANTOS BORRACHARIA ME; 979/2008-R.A DE MOURA ARMARINHO E CONFECÇÕES ME; 037/2009- R.F COSTA ME; 129/2009-RAIMUNDO PINTO DE CARVALHO – ME; 146/2009-RAIMUNDO RAFAEL FERNANDES ME; 473/2009-RAULINSON CORDEIRO DA MOTA; 513/2009-RENASCER TINTAS LTDA EPP; 646/2009-RENAUD AUTO PEÇAS LTDA; 209/2009-RESTAURANTE E LANCHONETE COMIDA CASEIRA LTDA; 208/2009-RGM – SOM ELETRÔNICA E INFORMATICA LTDA; 449/2009-RICARDO FRANCISCO DE AZEVEDO; 631/2009-ROBERTO CERQUEIRA MOACYR; 268/2009-ROBERTO CERQUEIRA MOACYR; 807/2008-ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA ME; 578/2009-ROBSOM CHAVES DE FARIAS; 718/2008-ROMER BORGES VEADO; 730/2008-ROMULO LANDIBERG CAVALCANTE DE LIRA; 25/2009-RONALDO PEREIRA DA SILVA ME; 694/2008-ROSICLER OLIVEIRA FERNANDES ME; 783/2008-ROSILEIDE B DE JESUS SALÃO DE BELEZA; 143/2009-ROSILENE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA; 532/2009-RUI ASSIS SANTOS ME; 533/2009-RUI BARBOSA CRUZ DE BRITO; 549/2009-RURAL TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA; 723/2008-S & F APPLAUSE COIFFEUR LTDA ME; 696/2009-S P R AUTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 079/2009-S T ESPORTE TOTAL LTDA; 131/2009-S. OLIVEIRA DA SILVA ME; 403/2009-SALÃO DE BELEZA LINHARES LTDA; 231/2009-SALAO DE BELEZA LOYANNE LTDA; 188/2009-SANDRA MARIA XAVIER DINIZ; 012/2009-SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA;
653/2009-SANTOS E VIEIRA FARMACIA LTDA; 708/2008-SARAIVA – COMÉCIAL DE TINTAS LTDA EPP; 687/2008-SARAIVA – COMERCIAL DE TINTAS LTDA EPP;
049/2009-SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA; 497/2009-SEG – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO GAMA S/S LTDA; 278/2009-SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL; 023/2009-SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL; 789/2008-SESEC-SERVIÇOS SOCIAL DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF; 698/2008-SIDNEY ALVES DA SILVA; 569/2009-SITIO NOVO INDUSTRIA E COMERCIO

DE PREMOLDADOS LTDA EPP; 597/2009-SKALLA HOTEL LTDA; 683/2008-SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA; 304/2009-SOA JOSE MANIPULACAO FARMACEUTICA; 506/2009-SOCIEDADE DE ENSINO NOVA CAPITAL S/S LTDA; 043/2009-SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA; 078/2009-SOS MOVEIS TRES R LTDA ; 729/2008-STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; 151/2009-SUBWAY FRATELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 275/2009-SUMARA DA FONSECA AMORIM ME; 117/2009-SUMMER HOME VIDEO LOCADORA LTDA; 568/2009-SUPERMERCADO BICUDO LTDA ME; 598/2008-SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA; 251/2009-SUPERMERCADO JC LTDA; 092/2009-T & M BAR E LANCHONETE LTDA; 273/2008-T.L. DAS CHAGAS ME; 650/2009-T3 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; 733/2008-TAPAJOS TRANCAS LTDA ME; 633/2009-TEREZINHA MELO PEREIRA BRAGA ME; 689/2008-TEREZINHA OLIVEIRA 644/2008-THIAMI DRINKS LTDA-ME; 001/2009-TRANSGOMES TRANSPORT ESCOLAR LTDA; 440/2009-TRANSPASS-TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME; 243/2009-TRANSREIS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 754/2008-TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL E DO MERCOSUL; 785/2008-UILLIAN DE ARAUJO SILVA ME; 787/2008-VALDEMIRA FERNANDES DA SILVA MANGABEIRA; 487/2009-VANESSA TINTAS LTDA-ME; 488/2009-VANESSA TINTAS LTDA ME; 685/2008-VANETE MOREIRA DE MORAES ME; 451/2009-VANILDO CONCEIÇÃO; 605/2009-VC M NASCIMENTO CABELEIREIROS; 061/2009-VELOSO & VIDAL LTDA; 098/2009-VEM SER CENTRO DE PSICOLOGIA ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA; 751/2008-VEM-SER CENTRO DE PSICOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS; 050/2009-VERA LUCIA MENDES CARDOSO; 218/2009-VERDURÃO INOCENCIO AOYAMA LTDA ME; 273/2009-VERITA CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA; 348/2009-VERONICA OLIVEIRA VIEIRA; 635/2008-VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA; 703/2008-VIBRAZ VIDROS PLANOS LTDA ME; 808/2008-VIDALCAR AUTO CENTER LTDA ME; 148/2009-VIP GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 603/2009-VIRGINIA MARIA BORGES MACEDO INSTITUTO DE BELEZA 196/2009-VITOR E SILVA LTDA; 428/2009-VIVIANE SAMER DA SILVA CORREA; 658/2009-W & L CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA; 180/2009-W N FARMA LTDA ME; 666/2008-WALDEMIRO DA SILVA OLIVEIRA; 632/2008-WALLISSON DA SILVA GODOI; 704/2008-WALTER DE MELO PEREIRA FILHO; 056/2009-WALTER DELMONDES MARTINS HAYNE ME; 559/2009-WANDERLEI AFONSO DE ALMEIDA-ME; 592/2009-WEGIDO COMERCIO CONSULTORIA LDA; 015/2009-WILLIA LUIZA ALVES DA SILVA; 298/2009-WILLIAM DA SILVA PIRES; 548/2009-WLE MODULADOS LTDA-EPP; 233/2009-WOLNEI MARTINS TEIXEIRA; 105/2009- WR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO; 463/2009-YASMIM COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA-ME; 760/2008-Z. L LOPES ME; 150/2009-ZILTA VOGADO DOS SANTOS ME; 191/2009-ZINGARA PERFUMARIA LTDA ME; 695/2009-ORTOGAMA – ORTOPEDIA DO GAMA LTDA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar todos os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedido na vigência da Lei Distrital nº 4.201/08, regulamentada pelo o Decreto Distrital nº 29.566/08 no âmbito desta Regional, conforme decisão proferida na ADI nº 2009002011901-8.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS TAVARES E SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar os alvarás de localização e funcionamento de transição, expedidos sob a vigência da Lei Complementar Distrital nº 803/2009, conforme Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, relacionados: 037/2009; 005/2009; 029/2009; 011/2009; 046/2008; 012/2009; 043/2007; 007/2009; 105/2004; 085/2001; 002/2009; 180/2008; 194/2008; 171/2008; 026/2007; 037/2007; 196/2008; 120/2007; 031/2002; 150/2007; 165/2008; 186/2008; 160/2008; 060/2006; 070/2005; 110/2008; 111/2008; 184/2008; 183/2008; 125/2007; 131/2008; 056/2007; 144/2008; 083/2008; 164/2007; 106/2008; 041/2007; 052/2003; 097/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a Despesa com o serviço de fornecimento diária do jornal marca: Correio Braziliense, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 09 e a Proposta de fl. 06, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Nota de Empenho Nº: 00170/2010, a favor da S/A Correio Braziliense, Processo 134.000.330/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33 DE 19 DE MAIO DE 2010

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da ADIN nº 2008.00.2.015686-2, ao julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital 4.201/2008 e artigos 15, I, II e V, 29, § 4º, 30 32 e 42 do Decreto Distrital 29.566/2008, reconheceu a inconstitucionalidade ex-tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Funcionamento de Transição expedido para o estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a Decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da ADIN nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei complementar distrital nº 803/09; considerando a decisão proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009-PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento e Transição, expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvarás de Funcionamento Precário; Considerando o Termo de Recomendação nº 15/2010-PROURB/MPDFT e considerando o artigo 42 da Lei Distrital nº 4201/2008, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, abaixo relacionados, com seus respectivos nºs, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4201/2008 e Decreto nº 29.566/2008, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2.

ONILTON HILÁRIO MARQUES- AUTÔNOMO, 00407/2008; V P MOTOS LTDA-ME, 00404/2008; SANTANA E SANTANA VEÍCULOS LTDA, 00401/2008; IBEPE INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADA LTDA, 00414/2008; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF-ASSAAP/DERDF, 00410/2008; ALDEFRAN DOS SANTOS ARAÚJO-ME, 00409/2008; CHRISTIANE BARBOS BATISTA, 00408/2008; ELÉTRICA GUIMARÃES LTDA-ME, 00411/2008; ADAO TEIXEIRA MARIN-ME, 00037/2008; VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, 00417/2008; GUIGAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 00424/2008; ANTONIA DIVINA DAS NEVES BRAGAS AUTÔNOMO, 00425/2008; MARIA DE LOURDES BERNARDINA DOS SANTOS-ME, 00423/2008;BROKER ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 00420/2008; IRENILDE BARRETO DOS SANTOS – AUTÔNOMO, 00421/2008; DNP CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA, 00431/2008 ; SPAL SOM ALARME E ACESSORIOS LTDA-ME,00433/2008; GEOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 00430/2008; OREST VEICULOS LTDA, 00427/2008; VF COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA-ME, 00440/2008; ORGANIZAÇÃO OLIVIA NAPOLORINDA GAMA, 00419/2008; F.F DROGARIA LTDA-ME, 00444/2008; ATUAL OPTICA COMERCIO DE OPTICA LTDA-ME, 00445/2008; GONÇALVES & GUIMARÃES LTDA ME,00447/2008; BRIGADA DE INCÊNDIO ANJOS DA GUARDA LTDA, 00449/2008; GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, 00450/2008; M DE L DA S COUTO COMÉRCIO DE SALGADOS – ME, 00453/2008; OPPORTUNITY FEAST SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, 00452/2008; OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPIRITA IRMAO JORGE, 00456/2008; NILVO WIGENESKI-ME, 00457/2008; AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 00458/2008; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, 00464/2008; ELENY ALVES DOS SANTOS, 00467/2008; VIDRAÇARIA TOCANTIS LTDA ME, 00469/2008; BEAUTY HAIR CABELEIREIROS LTDA ME, 00468/2008; FINACIAUTOS-COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA-ME, 00473/2008; VIDRAÇARIA MACAPÁ LTDA ME, 00475/2008; VALDECI JOSÉ DE ANDRADE ME, 00477/2008; F.B. DE ARAÚJO SORRISO SAUDÁVEL-ME, 00479/2008; ADRIANO ALVES DO NASCIMENTO-ME, 00474/2008; CONFECÇÕES E COMERCIO TOP FAM LTDA ME, 00483/2008; MINAS J.C MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA ME, 00482/2008; CASTELO DAS CORES LTDA EPP, 00489/2008; MADEPA COMERCIO E INDUSTRIA DE MEBALAGENS E CARTONAGENS LTDA EPP, 00498/2008; J DO N GUIMARÃES DROGARIA ME , 00494/2008; SILVA E RODRIGUES LTDA, 00488/2008; GLAMOUR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, 00497/2008; CAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 00502/2008; JM DE CASTRO SALÃO DE BELEZA ME, 00501/2008; HP AUTOMOVEIS LTDA EPP, 00394/2007; FININVEST-NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, 00509/2008; MERCADO ALENCAR LTDA ME, 00507/2008; TRANSVANTOUR LTDA ME, 00506/2008; ISABEL JUSTINO ARCE ME, 00513/2008; DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A, 00511/2008; J.P POLPAS DE FRUTAS E LANCHONETE LTDA ME, 00517/2008; PANIFICADORA E CONFEITARIA AURÉLIO LTDA ME, 00516/2008; GPG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 00518/2008; TEREZA DIAS MACIEL ME, 00442/2008; CARMEN LÚCIA PEREIRA DA SILVA-RESTAURANTE ME, 00004/2009; CDB-CENTRO DERMATOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA,00008/2009; SOUZA E GUERREIRO LTDA ME, 00017/2009; GESSO INTEGRAL COMERCIO DE GESSO E PREMOLDADOS LTDA ME, 00033/2009; AMARILIS- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA-ME, 00023/2009; ÓPTICA OMEGA LTDA ME, 00028/2009; G X DE AZARA – PNEUS ME, 00030/2009; MEGA COMÉRCIO DE MOTOCICLISTAS LTDA, 00034/2009; C & V COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA ME, 00036/2009; F DE A SILVA LANCHONETE,00031/2009; BAR E SNOOKER PENEDO LTDA ME, 00043/2009; MEGA COMERCIO DE MOTOCICLISTAS LTDA, 00050/2009; MAXIMINO CARLOS PEREIRA, 00055/2009; M P DOS SANTOS GRANITOS ME, 00059/2009; JK TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 00054/2009; TRIBUNAL ARBITRAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 00027/2009; GL CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA ME, 00067/2009; EL-SHADDAI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 00075/2009; F A MARTINS ELETRICA ME, 00074/2009; MINAS. 5. SOBRADINHO CLÍNICA ODONTOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, 00076/2009; ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE SOBRADINHO NOVA VIDA- AISNOVI, 00005/2009; PAULO ROGÉRIO ZAVITOSKI AUTÔNOMO, 00087/2009; TGEL TRANSPORTES LTDA, 00107/2009; MAICAR VEÍCULOS LTDA, 00102/2009; ECO-SAÚDE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA, 00101/2009; WELITON PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 00099/2009; ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA ME, 00094/2009; CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 00120/2009; RESTAURANTE CHÃO GOIANO LTDA ME , 00121/2009; DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, 00118/2009; RICARDO RIBEIRO DA SILVA- AUTÔNOMO, 00113/2009; ELISANGELA SERVOLO DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE-ME, 00109/2009; JOÃO PAULO AUTOMAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA, 00134/2009; ANDRÉ LUIS DA SILVA AUTÔNOMO, 00131/2009; JOSELI-

NA BARBOSA DE NOVAIS SALÃO DE BELEZA, 00143/2009; GILDETE SILVA-ME, 00137/2009; CLÁUDIA TOMAZ BARBOZA ME, 00141/2009; ROGANGELA DE CASTRO RODRIGUES COELHO-ME, 00135/2009; HOLOPSICOMÉDICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, 00146/2009; ANA CRISTINA SOEIRO-AUTÔNOMO, 00144/2009; FF COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, 00145/2009; UNIÃO MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 00140/2009; CV COMERCIO DE AUTIMÓVEIS LTDA ME, 00150/2009; VIP COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME, 00159/2009; MS COMUNICAÇÃO E , 00166/2009; A CASA DO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA ME, 00170/2009; GARCIA E GARCIA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP, 00163/2009; 3V COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 00165/2009; SKEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 00164/2009; SID-CAR REVENDA DE VEICULOS LTDA ME, 00176/2009; TRIFENA CONFECÇÕES LTDA ME, 00177/2009; OLIVER CAR VEÍCULOS LTDA EPP, 00184/2009; DIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO-ME, 00183/2009; INSTITUTO MIDORI DE ENSINO CONTINUADO LTDA, 00182/2009; CARVALHO & SANTOS LTDA ME, 00179/2009; NEODIR SANTA CATARINA ME, 00190/2009; MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 00186/2009; JMS BAR E MERCEARIA LTDA-ME, 00185/2009; IGREJA PENTECOSTAL CHAMA AVIVAMENTO, 00192/2009; EDVALDO SILVA NEIVA-ME, 00194/2009; JOSE MESQUITA DE ARAUJO ME, 00196/2009; CLÍNICA PRADO DE PSICOLOGIA LTDA, 00200/2009; PIRES AUTOMOVEIS LTDA-ME, 00202/2009; JOANA LIMA DA SILVA ME, 00207/2009; JOAQUIM PINTO RAMALHO, 00205/2009; MEDCENTRO-CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA LTDA, 00211/2009; BRILICAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, 00208/2009; NORTE MINAS REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, 00218/2009; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IBEC, 00221/2009; CENTRO AUTOMOTIVO SERRANOLTD-ME, 00219; FRANGOLANCHES COMERCIO DE FRIOS LTDA ME, 00220/2009; OFFICE SERVICE AQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, 00223/2009; AUTO CENTER FÓRMULA 1 LTDA-ME, 00235/2009; M.A DE ANDRADE CABELEIREIROS ME, 00022/2009; REINALDO FRANCISCO , 00238/2009; FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO-AUTÔNOMO, 00237/2009; JANIO FERREIRA PANIAGO- AUTÔNOMO, 00234/2009; ROBERTO LEITE COUTINHO-AUTÔNOMO, 00228/2009; MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 00236/2009; DROGARIA 708 NORTE LTDA, 00249/2009; EXEMPLAR CONTABILIDADE LTDA, 00244/2009; A M PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, 00255/2009; NEUZA APARECIDA CAFÉ RIBEIRO – AUTÔNOMA, 00257/2009; M A DA SILVA ME, 00259/2009; MARIA JOSÉ RODRIGUES MARQUES ME, 00261/2009; MACKJUNIOR, 00260/2009; MB LIVRARIA DE CONCURSOS LTDA ME, 00262/2009; TIAGO RIBEIRO BICHUETTE-AUTÔNOMO, 00258/2009; ELÉTRICA INSTALADORA TAMOIO LTDA, 00268/2009; SSW COMÉRCIO VEICULOS TRANSPORTE LTDA ME, 00254/2009; CENTRO ODONTOLÓGICO UBERABA LTDA, 00263/2009; DROGARIA DF LTDA ME, 00265/2009; BRUNA VIEIRA MACHADO-AUTÔNOMO, 00273/2009; V. FRANCISCO LANCHONETE ME, 00274/2009; F.BARROS UTILIDADES DO LAR LTDA-ME, 00285/2009; VIVIAN MOTA CARDOSO, 00283/2009; WILSON JOSÉ FERREIRA-AUTÔNOMO, 00277/2009; H G COLEN-ME, 00281/2009; JOSÉ DA SILVEIRA BASTOS-AUTÔNOMO, 00296/2009; EMPÓRIO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, 00294/2009; ATLÂNTIDA DECORAÇÃO LTDA, 00303/2009; EUROPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, 00287/2009; LÚCIA ALVES FURTADO ME, 00251/2009; CLÍNICA VETERINÁRIA ESTILO ANIMAL LTDA, 00304/2009; BAR RESTAURANTE E LANCHONETE FERREIRA E CARVALHO LTDA ME, 00318/2009; LAVANDERIA GOTAS DE CRISTAL LTDA ME, 00316/2009; N.M.A DA SILVA ME, 00312/2009; S S RIOS ESTÉTICA-ME, 00327/2009; NUTSABOR LANCHONETE LTDA-ME, 00324/2009; TAVARES E BORGES COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, 00323/2009; CENTRO DE EDUCAÇÃO NERY LACERDA LTDA, 00322/2009; PAPAGAIOS AGROINDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO VERDE LTDA ME, 00326/2009; EXPANSÃO DIESEL,PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 00313/2009; LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, 00309/2009; ALMERINDA MARTINS DE LIMA ME, 00317/2009; COMERCIAL DE, 00340/2009; ARMARINHO PONTO COM ARTE LTDA-ME, 00341/2009; CONTABILIDADE FALCÃO LTDA-ME, 00332/2009; JK TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 00343/2009; LOJA DE CONVENIÊNCIA E ESTEVESILVA LTDA ME, 00350/2009; FERNANDA MAGALHÃES FERNANDES-ME, 00336/2009; ROZELI RODRIGUES ME, 00352/2009;CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTA A B GUIAR LTDA-ME, 00334/2009; ML DOS SANTOS ME, 00354/2009; IGREJA EVANGÉLICA SHALON, 00328/2009; GENIVALDO RIBEIRO PITA, 00351/2009; FISIOMEDINA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, 00338/2009; MARLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA COSTA ME, 00344/2009; VILMARA ROSA DA SILVA-AUTÔNOMA, 00346/2009; CAMPISTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 00353/2009; A.J DA SILVA BAR E RESTAURANTE REIS ME, 00337/2009; AVICULTURA MENDES LTDA, 00347/2009; LILIAN MACIEL DE FIGUEIREDO-ME, 00349/2009; CRISTAL- COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA EPP, 00339/2009; ELY SOUZA BARROS SOARES, 00342/2009; CHOCOLÍCIA CHOCOLATES E DELÍCIAS LTDA, 00286/2009; KÊNIA MARIA FERREIRA AUTÔNOMA, 00362/2009; LINTOMEN AZEVEDO & CIA LTDA, 00363/2009; SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA, 00358/2009; G J DE AMORIM DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME, 00331/2009; LACERDA CONTABILIDADE LTDA, 00366/2009; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA, 00367/2009; R A V CHAMORRO ME, 00359/2009; F.B NONATO COMERCIO DE GAS LTDA ME, 00375/2009; MARIA DA PAZ DE SOUZA VIEIRA AUTÔNOMA, 00374/2009; AQUINOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS E PEQUENAS CARGAS LTDA, 00364/2009; MARIA DO CARMO DIAS DA CONCEIÇÃO-AUTÔNOMO, 00380/2009; PÁGINA PIZZARIA LTDA-ME, 00370/2009; SUPRACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, 00378/2009; ANDRADE NUNES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, 00368/2009; AMILSON XAVIER ME, 00377/2009; JP DE ABREU TRANSPORTES ME, 00357/2009; SEU PASTEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 00371/2009; EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 00360/2009; RB DA ROCHA AUTO SOM ME, 00379/2009; DIVINO DOS SANTOS DIAS ME, 00356/2009; NEOCOLLOR COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA, 00372/2009; DELLI KARNES COMÉRCIO DE CARNES, 00386/2009; ILDEMAR BARROS DE OLIVEIRA ME, 00385/2009; ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS ME, 00383/2009; MIRANDA IMOBILIÁRIA LTDA EPP, 00381/2009; SORRI DENTE CLÍNICA DENTÁRIA LTDA, 00387/2009;WALTER FERREIRA DE AZARA ME, 00382/2009; MARIA JOSÉ MORGADO DA SILVA-ME, 00384/2009; CÁSSIA MARIA XAVIER DOS SANTOS AUTÔNOMO, 00308/2009; MARINETE DOS SANTOS-AUTÔNOMO, 00391/2009; MUNDO DA BELEZA, 00329/2009; RM HOTEL FAZENDA LTDA, 00388/2009; RK MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 00389/2009; MARCELO ALBERTO VALORI-ME, 00394/2009;

QUINTILIANO FERREIRA PANIAGO-AUTÔNOMO, 00393/2009; IRAN LUNA MACHADO JUNIOR ME, 00396/2009; CONSULTÓRIO VETERINÁRIO AMIGO FIEL LTDA, 00400/2009 ; BAR E LANCHONETE BICO MOLHADO LTDA ME, 00390/2009; JOSÉ OTÁVIO DE OLIVEIRA –AUTÔNOMO, 00411/2009; RAIÁ 8 ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, 00365/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA PAI E FILHO LTDA ME, 00399/2009; ACADEMIA DE GINASTICA CJ FITNESSLTDA, 00398/2009; J.T. ENGENHARIA LTDA, 00410/2009; F E DE OLIVEIRA BAR-ME, 00406/2009; MARIA FERREIRA DE SOUZA ME, 00405/2009; LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS AUTÔNOMO, 00413/2009; RB GOMES COSMÉTICOS E PERFUMARIA ME, 00361/2009; MARIA DE JESUS VIANA BARROSO-AUTÔNOMO, 00422/2009; JOSÉ DO SOCORRO GALENO DOS SANTOS-AUTÔNOMO, 00424/2009; J & A LIVROS DIDÁTICOS LTDA EPP, 00335/2009; CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LIBERO LTDA-ME, 00416/2009; JOELSON RIBEIRO CABELEIREIROS ME, 00430/2009; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 00432/2009; JOSE EDMAR DE LIMA FREITAS ME, 00435/2009; ADMINISTRAÇÃO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 00434/2009; VALEX DISTRIBUIÇÃO DE VALES LTDA EPP, 00433/2009; FONOAUDIOCLINIC S/C LTDA, 00423/2009; COOPERATIVA DE AGROINDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO RURAL SUSTENTÁVEL DO BRASIL LTDA, 00418/2009; CLÍNICA ESTÉTICA FORMA DO CORPO LTDA, 00429/2009; TELHAFIX PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 00428/2009; AUTO REGULADORA DE MOTORES CAVERNA LTDA ME, 00439/2009; AURÉLIO BATISTA-AUTÔNOMO, 00442/2009; CWF-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, 00440/2009; NOSSA GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, 00443/2009; LÍLIAN CAROLINA MOYA FERNANDES-AUTÔNOMA, 00449/2009; EDNARDO SALES DE SILVA ME, 00447/2009; CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, 00441/2009; G & M COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, 00452/2009; GRUPO LUZ E CURA, 00450/2009; CRISTIANO MOREIRA DO AMARAL, 00453/2009; CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA, 00448/2009; F DAS CHAGAS SILVA CARVALHO ME, 00402/2009; A E M - ACADEMIA DE GINÁSTICA, SAÚDE E ESTÉTICA LTDA, 00403/2009; SALÃO DE BELEZA MULHERES DE ATHENAS LTDA ME, 00427/2009; EMILLYN COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, 00431/2009; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, 00436/2009; SAN REMO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, 00474/2009; ANDREIA DE CASTRO FERREIRA & CIA LTDA – ME, 00471/2009; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 0073/2009; EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA, 00472/2009; L & R COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 00458/2009; RONALDO NUNES GONTIJO – ME, 00478/2009; CLÍNICA VETERINÁRIA FARO FINO LTDA, 00476/2009; VIVENDAS MANIPULAÇÕES E HOMEOPATIA LTDA ME, 00480/2009; SHOPPING 8 INFORMÁTICA LTDA ME, 00475/2009; VIVENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 00477/2009; ANTONIA MONTEIRO FALCÃO – ME, 00479/2009; SANDRA PEREIRA DOS SANTOS – AUTÔNOMO, 00470/2009; AGROPECUÁRIA E BAZAR MARINA LTDA, 00414/2009; MKR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA – ME, 00483/2009; DBIKE CICLISMO LTDA – ME, 00485/2009; BAR E SNOOKER PARANÁ LTDA – ME, 00488/2009; CRISTIANE FERREIRA, 00489/2009; QUALIVET CONSULTORIA VETERINÁRIA LTDA ME, 00492/2009; SALÃO DE BELEZA GABRIELA FASHION LTDA – ME, 00486/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA CEDRENCE LTDA – ME, 00494/2009; BEMVINDO SERVIÇOS DE FESTAS LTDA, 00484/2009; SIRLENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS ME, 00487/2009; ACADEMIA JD WELLNESS E FITNESS LTDA, 00321/2009; INSTITUTO EDUCACIONAL SOARES LTDA ME, 00499/2009; ALVARENGE E BOTELHO LTDA ME, 00493/2009; CONSTRUMANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 00495/2009; NIVIA NANCY SOUSA LOPES, 00496/2009; ANTÔNIA FERREIRA DE ARAÚJO – AUTÔNOMA, 00460/2009; PRIMÍCIAS CABELEIREIRO LTDA – ME, 00456/2009; ALO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA ME, 00461/2009; ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DE SOBRADINHO, 00457/2009; ORTODONTIA INTEGRADA DE SOBRADINHO LTDA, 00459/2009; IEDA MARIA JABER DE MAGALHÃES EPP, 00204/2009; CLÍNICA VIVA ORTOPEdia E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, 00455/2009; ESPAÇO RECREATIVO SHOW DE BOLA LTDA – ME, 00465/2009; POINT 17 SNOOKER BAR E RESTAURANTE LTDA – ME, 001468/2009; LILIAN SILVA MACEDO – MERCADO, 00421/2009; R & C PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 00464/2009; BRANDÃO E RABELO CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA EPP, 00469/2009; TRIBALL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 00500/2009; MAIA SUPERMERCADOS LTDA, 00437/2009; DROGARIA CORUMBÁ LTDA ME, 00511/2009; CLÍNICA MAIA ODONTOLOGIA LTDA, 00509/2009; MARILIA BORGES FERREIRA ME, 00504/2009; VALDÊNIA PARENTE, 00503/2009; META FOMENTO MERCANTIL LTDA, 00502/2009; W. L. K. RESTAURANTE LTDA – ME, 00501/2009; JOHNYS JULIO FONSECA CHAVES – WN MULTIMARCAS - ME, 00505/2009; CENTRO EDUCACIONAL FUTURO LTDA ME, 00516/2009; R N DE FARIAS – ME, 00518/2009; CARINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, 00515/2009; SOAGRO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLAS LTDA ME, 00514/2009; ODONTOCLÍNICA PRÓ-SAÚDE S/C LTDA, 00523/2009; RWCAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, 00519/2009; CERRADUS LOGÍSTICA LTDA ME, 00521/2009; MLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA ME, 00522/2009; MULTIPEDRAS COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, 00526/2009; CENTRO DE EDUCAÇÃO IVONE ARAÚJO S/S LTDA, 00528/2009; DROGARIA BOM PREÇO LTDA ME, 00538/2009; ELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA – ME, 00534/2009; LUIZ DENONI ME, 00527/2009; IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BELEZA LTDA EPP, 00544/2009; LEILA MARIA DURAES LEITE – ME, 00525/2009; PLATAFORMA DA BELZA SALÃO DE BELEZA LTDA ME, 00537/2009; PENEDO E PENEDO LTDA, 00530/2009; P & A DESPACHANTE DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS AUTOMOTORES LTDA, 00535/2009; CLÍNICA ODONTOLÓGICA ALEXANDER FERREIRA LTDA ME, 00467/2009; ULTRALINE SERVIÇOS GERAIS COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA – ME, 00531/2009; JAGUAR SOLUÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA, 00542/2009; COMUNICATO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP, 00533/2009; P.W TOLDOS POLICARBONATO LTDA ME, 00513/2009; ESCOLA SOU LIVRE LTDA ME, 00529/2009; CIDA SILVA CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME, 00546/2009; MARMORARIA CASA BELA LTDA ME, 00545/2009; JK TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 00547/2009; RC OLIVEIRA ME, 00543/2009; JS CENTRO AUTOMITIVO LTDA ME, 00541/2009; MARCELA COSMÉTICOS LTDA, 00548/2009; M & N BAR E MERCEARIA LTDA – ME, 00552/2009; LUCIVANIO SANTOS PEREIRA ME, 00557/2009; ELENICE T.T E SILVA CABELEIREIRA ME, 00554/2009; TOPFARMA DROGRARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 00555/2009; ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS LTDA, 00558/2009; ACADEMIA DE GINÁSTICA BOMBOM LTDA, 00536/2009; FERRAGENS GOIÁS

LTDA, 00559/2009; KADÊ COMPUTADORES LTDA ME, 00560/2009; OSMAR PEREIRA DA SILVA ME 00562/2009; SPECIAL SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, 00549/2009; DROGARIA FLOR DE LIS LTDA ME, 00568/2009; CONSUELO BRANDÃO LINS DE VASCONCELOS – AUTÔNOMO, 00570/2009; ALÔ COMÉRCIO DE FILTROS CELULARES LTDA EPP, 00566/2009; CONSUELO BRANDÃO DE LIS VASCONCELOS - AUTÔNOMO, 00571/2009; ROCHA & OLIVEIRA LTDA, 00578/2009; MP SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VEÍCULOS LTDA, 00577/2009; FRANCIELE CARVALHO DE OLIVEIRA ME, 00576/2009; LINDALVA FERREIRA DA CRUZ MINIMERCADO, 00573/2009; R DE A MORAES DOCES – ME, 00574/2009; CENTRO DE ENSINO MENINO MALUQUINHO LTDA ME, 00565/2009; C & L COMÉRCIO DE SORVETES LTDA ME, 00580/2009; VG COMÉRCIO DE BOLSAS, SAPATOS E ACESSÓRIOS DA MODA LTDA – ME, 00586/2009; BÁRBARA GIRL SALÃO DE BELEZA E CONFECÇÕES LTDA ME, 00585/2009; DALILA DOS SANTOS ESAKI, 00588/2009; AMANDA DOUETTS MENDES VIEIRA, 00583/2009; ODONTO SAI CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/S, 00587/2009; QUALITY ACCESS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, 00579/2009; RONILDA D'ABADIA DE MOURA REIS – AUTÔNOMA, 00590/2009; TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 00589/2009; ARAÚJO GALVÃO CABELEIREIRO LTDA – ME, 00591/2009; M L PIEROTE SILVA CABELEIREIROS ME, 00599/2009; MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES ME, 00596/2009; LS BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 00597/2009; SANTOS E NEVES SALÃO DE BELEZA LTDA ME, 00593/2009; ESTAÇÃO DA CARNE DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS, 00598/2009; SANDRO ANTONIO DE QUEIROZ MARQUES – AUTÔNOMO, 00575/2009; PATENSE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 00600/2009; MARIA MATILDE DOS SANTOS – AUTÔNOMA, 00601/2009; AGROPECUÁRIA E AVICULTURA BEIJAFLORES LTDA ME, 00584/2009; CONECT SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 00605/2009; S L DE MORAIS AUTO PEÇAS ME, 00604/2009; LEOCÁDIO FERNANDES NEVES EPP, 00607/2009; MERCADO VITOR & IGOR LTDA-ME, 00614/2009; APARECIDA DE FÁTIMA FERRUGEM-AUTÔNOMO, 0061/2009; LUCOTTE E SILVA LTDA-ME, 00613/2009; BR GÁS-DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA-ME, 00608/2009; CLEYTON LABOISSIERE-AUTÔNOMO, 00609/2009; SILVANA SOUSA TAVEIRA-AUTÔNOMA, 00611/2009; KILDERES MENDES VIDERES-ME, 00606/2009; CONTATO CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, 00615/2009; ACADEMIA E ATIVIDADES DESPORTIVAS LM LTDA-ME, 00616/2009; RENATA PAULINO DO NASCIMENTO-ME 00617/2009; DENTAL E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA,00621/2009; W CAR VEÍCULOS LTDA, 00610/2009; DAMIANA SOUSA DA SILVA-ME, 00624/2009; SUPERMERCADO UNIÃO COMÉRCIO DE VAREJO LTDA,00625/2009; MP DE ARAUJO BAR ME,00627/2009; SUPERMERCADO LEÃO DE JUDÁ LTDA EPP, 00619/2009; MCJ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; LIZ BELLE ESTÉTICA FACE E CORPO LTDA,00630/2009; CLINUS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, 00633/2009; ITÁLIA MÁRMORES, GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 00636/2009; IZABEL RAULINO MIRANDA, 00632/2009; ECIENE ARGENTINO VALE, 00634/2009; DISTRIBUIDORA DE GÁS ENTRE LAGOS LTDA, 00631/2009; RHAYANE SALÃO DE BELEZA LTDA, 00638/2009; MEYRE SALÃO DE BELEZA LTDA, 00635/2009; MARIA MARGARIDA LIMA HOLTZ ME, 000629/2009; A CASA VERDE CULTURA E MEIO AMBIENTE, 00641/2009; A MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 00640/2009; VALDIR PIRES DE SOUZA, 642/2009; JOSE JOAQUIM MENEZES MERCEARIA ME, 00637/2009; GILSON CUNHA RODRIGUES ME, 00642/2009; SONIA GOMES DE SOUZA ME, 00644/2009; F G MECÂNICA INDUSTRIAL ME, 00643/2009; S F AQUINO SARDINHA CONFECÇÕES, 00646/2009; T & T BIJOUTERIAS ACESSÓRIOS, SEMI-JÓIAS E DECORAÇÕES LTDA ME, 00648/2009; MADEIREIRA ITAPEMA LTDA, 00653/2009; GLAUBER BARRETO DE FREITAS – ME, 00652/2009; EDUARDO MARQUES DA NÓBREGA NETO ME, 00651/2009; M A MEDEIROS SACOLÃO – ME, 00650/2009; ETRC ACQUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA, 00660/2009; JOSÉ ANSELMO MACHADO TAVEIRA – ME, 00661/2009; NOVA VIVENDAS CAMA, MESA E BANHO LTDA, 00655/2009; D F UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA EPP, 00659/2009; IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, 00662/2009; SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DF,00656/2009; BRIOTOP DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA EPP, 00657/2009; FRANCISCA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES ME, 00658/2009; IGREJA PENTECOSTAL A MARCA DA PROMESSA, 00618/2009; LEÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, 00663/2009; BAR E RESTAURANTE LANCHONETE BAMBU LTDA ME, 00669/2009; JEANE DE SOUZA ALVES ME, 00532/2009; K M C BEVENUTTI ME, 00672/2009; SOBRADINHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, 00348/2009; GRANDE COLORADO LANCHES LTDA ME, 00665/2009; VALDIRA FERREIRA ARAÚJO – ME, 00674/2009; JM MOREIRA PAPELARIA ME, 00667/2009; CELSO BATISTA DOS SANTOS, 00676/2009; RIZA MARIA DOS SANTOS COELHO BASSO ME, 00681/2009; CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE DESIDRADATOS ME, 00681/2009; JOSÉ WILTON FRANCISCO XAVIER AUTÔNOMO 00677/2009; PACTUAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, 00688/2009; KAZA PRESENTES E UTILIDADES ME, 00685/2009; PARQUE HÍPICO DE BRASÍLIA, 00686/2009; ANA E FRANCISCA RESTAURANTE LTDA, 00692/2009; MERCEARIA E FRUTARIA FORTALEZA LTDA ME, 00691/2009; EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA LTDA, 00445/2009; HENRIQUES COMERCIAL ÓTICA LTDA, 00698/2009; DICAS CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL LTDA ME, 00694/2009; VITAE EDUCAÇÃO E ESPORTE LTDA ME, 00696/2009; D D COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA EPP, 00700/2009; FERRAGENS MASSUH LTDA, 00699/2009; ESTRELA ALIMENTOS LTDA 00701/2009; MARIZZA ARTE E BELEZA LTDA, 00702/2009; S F CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA ME, 00703/2009;BARTOLOMEU FREITAS DOS SANTOS – ME, 00705/2009; PAPELARIA E ARMARINHO SOUZZA TRINDADE ME, 00707/2009; VALDERIZA DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS ME, 00708/2009; JHP LAN HOUSE E INFORMÁTICA LTDA ME, 00709/2009; E DA P PARREIRA COMÉRCIO DE FRIOS E BEBIDAS ME, 00710/2009; FABIANA PARAGUASSU CARVALHO-AUTÔNOMO, 00712/2009; MARARROH CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME, 00716/2009; A R DOS SANTOS VITÓRIA ME, 00715/2009; BARROS E BARBOZA LTDA ME, 00723/2009; F GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 00722/2009; CLÍNICA DE OLHOS JOSÉ MARIA GRISÓLIA LTDA, 00727/2009; HC TOP LINE CONSTRUTORA LTDA ME, 00729/2009; ALINE MACIEL DE OLIVEIRA-AUTÔNOMO, 00731/2009; SONHO DE CRIANÇA SERVIÇOS DE CRECHE E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA ME 00732/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 17 de maio de 2010.

Processo: 134.000.318/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR 2010. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 169/2010, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em favor da empresa ROGÉRIO ABREU DOS SANTOS – ME.

Processo: 134.000.330/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: Renovação de assinatura anual. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 170/2010, no valor de R\$ 1.186,08 (hum mil cento e oitenta e seis centavos), em favor da empresa S/A Correio Braziliense. ALEXANDRE DE JESUS YAÑEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista a recomendação nº 015/2010 – PROURB e ACORDÃO proferido pela ADIN 2008.000.2.015686-2, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos pela Gerência de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina/RA VI, de acordo com o que segue:Alvará nº 818/2009, processo nº135.000.770/2002, em nome de ARNALDO PEREIRA BARBOSA-ME; Alvará nº 876/2009, processo nº135.000.495/2009 em nome de IGREJA VIVA PORTA DO APRISCO ; Alvará nº 850/2009, processo nº 135.000.260/2009,em nome de NOSLIG AUTO PEÇAS LTDA-ME; Alvará nº 838/2009, processo nº 135.000.429/2009,em nome de P.F.DA SILVA AUTO MECANICA-ME; Alvará nº 886/2009, processo nº135.000.432/2009,em nome de M R RECICLAGEM LTDA-ME; Alvará nº822/2009, processo nº 135.000.231/2003, em nome de B.R.PONTE MERCADO ;Alvará nº 823/2009,processo nº 135.000.443/2009,em nome de TELMA VELOSO DA SILVA; Alvará nº829/2009, processo nº135.000.615/2005,em nome de NOVA DIMENSÃO MAGAZINE LTDA-ME;Alvará nº827/2009,processo nº135.000.374/2009, em nome de ALDENIRA VICENTE DE SOUZA COSTA ME;Alvará nº820/2009,processo nº 135.000.8000/2002,em nome de AILTON DOS SANTOS SILVA ME;Alvará nº901/2009,processo nº135.000.511/2008,em nome de CLAUDIO RODRIGUES DE MELO ME; Alvará nº892/2009, processo nº135.000.489/2009,em nome de R & C COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA ME; Alvará 882/2009, processo nº 135.000.615/2008,em nome de ILDA PEREIRA DA COSTA-ME; Alvará nº810/2009, processo nº 135.000.339/2007,em nome de POLIPLAN-POLICLINICA PLANALTINA LTDA;Alvará nº771/2009, processo nº135.000.479/2009,em nome de JF COMERCIO E PRESENTES LTDA-ME; Alvará nº920/2009, processo nº135.000.812/2006,em nome de CENTRO MEDICO PLANALTINA LTDA; Alvará nº 922/2009, processo nº135.000.668/2009,em nome de CLINICA DE OLHOS BELA VISTA LTDA-ME;Alvará nº919/2009, processo nº135.000.040/2007,em nome de C DE P A DA SILVA MERCADINHO-ME; Alvará nº826/2009,processo nº135.000.715/1997,em nome de LJ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME; Alvará nº877/2009,processo nº135.000.460/2009,em nome de PEDRO P DA SILVA SHOW BAR-ME;Alvará nº860/2009, processo nº135.000.746/2002,em nome de SIDNEI BANDEIRA ALVES-ME;Alvará nº921/2009, processo nº135.000.570/2009,em nome de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E VIDA;Alvará nº807/2009, processo nº135.000.314/2009,em nome de KAYROS AUTO LATAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME;Alvará nº819/2009, processo nº135.000.482/1998,em nome de MARIA DE LURDES CARDOSO DA CONCEIÇÃO DA SILVA-ME;Alvará nº906/2009, processo nº135.000.0257/2009,em nome de DIAS & PINHEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME;Alvará nº915/2009, processo nº 135.000.487/2009,em nome de EDIO PEREIRA DA SILVA;Alvará nº808/2009,processo nº 135.000.583/2008,em nome de CLINICA DE OLHOS DR.PAULO LEMES LTDA;Alvará nº926/2009,processo nº 135.000.395/2009,SIMONE CARVALHO DOS SANTOS ME;Alvará nº916/2009,processo nº135.000.470/2009,em nome de EDILSON DA SILVA;Alvará nº866/2009,processo nº135.000.503/2009,em nome de AUTO MECANICA 3 S LTDA-ME;Alvará nº947/2009,processo nº 135.000.653/2009 ,em nome de TUANE CARDOZO DE SOUZA;Alvará nº849/2009,processo nº135.001.083/2007,em nome de OASIS DAY CLINIC LTDA EPP;Alvará nº885/2009,processo nº135.000.531/2009,em nome de CLAUDIA BARROS PINEIRO ME;Alvará nº873/2009,processo nº135.000.021/2005,em nome de MARIA LUIZA DA COSTA BARBOSA AÇOUGUE-ME;Alvará nº837/2009,processo nº135.000.221/2004,em nome de LECIO GOULART;Alvará nº902/2009,processo nº135.000.923/1998,em nome de CENTRO DE LAZER SOL NASCENTE LTDA- ME;Alvará nº812/2009,processo nº135.000.260/2002,em nome de NELI & FABRICIO LTDA-ME;Alvará nº790/2009,processo nº135.000.591/2005,em nome de S.S. DOS SANTOS-ME; Alvará nº856/2009,processo nº 135.000.605/2007,em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO VERDE LTDA-ME; Alvará nº871/2009,processo nº 135.001.275/2005, em nome de PEDRO MENDES DA LUZ MAGALHÃES FILHO – ME; Alvará nº862/2009,processo nº 135.001.095/1999, em nome de DJALMA MARQUES DA SILVA; Alvará nº848/2009,processo nº 135.001.605/1998, em nome de DEPÓSITO PARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO; Alvará nº840/2009, processo nº 135.000.425/2009, em nome de G LOPES LIMA ME; Alvará nº816/2009, processo nº 135.000.179/2008, em nome de PANIFICADORA E CONFEITARIA N.S DE FÁTIMA LTDA-ME; Alvará nº 865/2009 processo nº 135.000.585/2009 em nome de BETE CABELEIREIROS; Alvará nº 811/2009 processo nº 135.000.513/2008 em nome de PERFECT INFORMÁTICA; Alvará nº 833/2009 processo nº 135.000.391/2009, em nome de RENATO SILVA MACIEL ME; Alvará nº801/2009, processo nº 135.000.090 em nome de SUELI MARTINS DE CASTRO-ME; Alvará nº917/209, processo nº 135.001.203/2007 em nome de LANCHONETE LIMA & LIMÃO LTDA ME; Alvará nº 878/2009 processo nº 135.000.604/2009 em nome de SIDNEY DOS SANTO A

PEREIRA; Alvará nº 912/2009, processo nº 135.001.109/2008, em nome de EMILE CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO ALVES ME; Alvará nº 798/2009, processo nº 135.000.884/2008, em nome de ERICA COSMÉTICOS; Alvará nº 910/2009, processo nº 135.000.660/2003, em nome de IVAN PASSOS DE CASTRO ME; Alvará nº 870/2009, processo nº 135.000.101/2004, em nome de PET SHOP SNOOPY LTDA ME; Alvará nº 905/2009, processo nº 135.001.159/2006, em nome de E R DOS SANTOS ME; Alvará nº 864/2009, processo nº 135.000.125/2006, em nome de JOÃO MARCELO SANTOS EVANGELISTA; Alvará nº 909/2009, processo nº 135.000.125/2006, em nome de ASSOCIAÇÃO NATUREZA DE KARATÊ; Alvará nº 851/2009, processo nº 135.001.421/2005, em nome de LOURDIMAR GOMES DA SILVA-ME; Alvará nº 888/2009, processo nº 135.000.347/2007, em nome de ELIANDRO DE SOUSA RODRIGUES; Alvará nº 806/2009, processo nº 135.000.289/2001, em nome de MARIA REGINA SANTOS DA SILVA-ME; Alvará nº 836/2009, processo nº 135.001.380/2006, em nome de S & B MERCEARIA LTDA-ME; Alvará nº 702/2009, processo nº 135.000.392/2009, em nome de MARIA DAS FLORES RODRIGUES; Alvará nº 896/2008, processo nº 135.000.490/1999, em nome de N. M. G. DE M. MELO-ME; Alvará nº 918/2009, processo nº 135.001.000/2008, em nome de MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA-ME; Alvará nº 911/2009, processo nº 135.001.147/2009, em nome de C M RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME; Alvará nº 908/2009, processo nº 135.000.329/2009, em nome de OLDAIR FERREIRA BARCELOS ME; Alvará nº 845/2009, processo nº 135.000.195/2003, em nome de MA DE SOUSA ME; Alvará nº 881/2009, processo nº 135.000.702/1997, em nome de DROGARIA DROGAZEL LTDA ME; Alvará nº 872/2009, processo nº 135.000.544/2009, em nome de JOSÉ MOREIRA FILHO ME; Alvará nº 874/2009, processo nº 135.000.301/2009, em nome de LEOMAR FECK ME; Alvará nº 923, processo nº 135.000.445/2009, em nome de CÍCERO PEREIRA DA MOTA – ME; Alvará nº 925/2009, processo nº 135.000.534/2005, em nome de QUALY LANCHES LTDA-ME; Alvará nº 963/2009, processo nº 135.000.631/2009, em nome de A.L.C. DE OLIVEIRA-ME; Alvará nº 802/2009, processo nº 135.001.237/2002, em nome de MARIA RODRIGUES RIBEIRO – ME; Alvará nº 791/2009, processo nº 135.000.452/2009, em nome de SS COMERCIO DE PAPELARIA LTDA; Alvará nº 960/2009, processo nº 135.001.285/2004, em nome de MARIA GORETH RODRIGUES DA SILVA; Alvará nº 978/2009, processo nº 135.001.409/2006, em nome de MERCADINHO SANTA RITA LTDA ME; Alvará nº 861/2009, processo nº 135.000.498/2007, em nome de FABIO PASSOS DE CASTRO-ME; Alvará nº 961/2009, processo nº 135.000.570/2006, em nome de EMANOEL MADEIRA ALVES ME; Alvará nº 956/2009, processo nº 135.001.180/2002, em nome de PAULO POLTRONIERI-ME; Alvará nº 896/2009, processo nº 135.000.451/2009, em nome de MARCOS PAULO SOBRINHO-ME; Alvará nº 1003, processo nº 135.000.553/2009, em nome de MR MADEREIRA LTDA ME; Alvará nº 959/2009, processo nº 135.001.104/1998, em nome de MINI SHOPPING BURITIS LTDA ME; Alvará nº 971/2009, processo nº 135.001.190/2000, em nome de ADRIANA ALVES RODRIGUES ME; Alvará nº 981/2009, processo nº 135.000.745/1998, em nome de TECIDOS SÃO PAULO LTDA ME; Alvará nº 894/2009, processo nº 135.000.120/2002, em nome de HOTEL RESTAURANTE E CHURRASCARIA BRASILIA LTDA ME; Alvará nº 679/2009, processo nº 135.000.784/2005, em nome de BANCO DO BRASIL S/A; Alvará nº 868/2009, processo nº 135.001.147/2007, em nome de JUSCELINO TEIXEIRA MAGALHÃES ME; Alvará nº 953/2009, processo nº 135.001.106/2002, em nome de AVERALDO CEZARIO LIMA; Alvará nº 688/2009, processo nº 135.000.982/2008, em nome de LENILDO TAVARES DE FREITAS ME; Alvará nº 1002/2009, processo nº 135.000.122/2008, em nome de ROMERO DA SILVA FERREIRA ME; Alvará nº 958/2009, processo nº 135000.530/2009, em nome de PS FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME. Alvará nº 00371/2009, processo nº 135.000.937/2006 em nome de Bernarda Pereira Silva; Alvará nº 00472/2009 processo nº 135.000.094/2005 em nome de Drogaria e Perfumaria Arapoanga LTDA; Alvará nº 00447/2009, processo nº 135.000.117/2009 em nome de Campo Verde Agropecuária LTDA ME; Alvará nº 00624/2009, processo nº 135.000.359/2006 em nome de Regula Car Mecânica LTDA ME; Alvará nº 00629/2009 processo nº 135.000.175/1998 em nome de JL Indústria Comércio e Representação LTDA ME; Alvará nº 00444/2009 processo nº 135.000.421/1999 em nome de Re-coplan-Recondicionamento de Motores Elétricos LTDA ME; Alvará nº 00477/2009, processo nº 135.000.573/2007 em nome de Drogaria Carreiro Ltda-ME ; Alvará nº 00429/2009 processo nº 135.001.230/2006 em nome de RJ Comercio DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDS ME; Alvará nº 00439/2009 processo nº 135.000.238/2009 em nome de RR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- ME; Alvará nº 00522/2009 processo nº 135.000.151/2009 em nome de MARIA DE F SOUZA ME; Alvará nº 00208/2009 processo nº 135.000.184/2009 em nome de MELO & SILVA COUADORA E PAPELARIA LTDA- ME; Alvará nº 00460/2009 processo nº 135.001.109/2006 em nome de PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA –ME; Alvará nº 00437/2009 processo nº 135.000.797/2003 em nome de BEACH CALÇADOS LTDA; Alvará nº 00804/2009 processo nº 135.00.283/2007 em nome de OTICA SÃO ROMÃO LTDA –ME; Alvará nº 00419/2009 processo nº 135.000.150/2007 em nome de JOSE ALVES DE LIMA EPP1 ; Alvará nº 00430/2009 processo nº 135.000.434/2005 em nome de MARIA DIVA AGUIAR SARAIVA ME; Alvará nº 00448/2009 processo nº 135.001.263/2007 em nome de C. AVELINO DE CASTRO ME Alvará nº 00240/2009 processo nº 135.000.097/2004 em nome de RAIMUNDA PONTES AGUIAR; Alvará nº 00608/2009 processo nº 135.000.226/2007 em nome de ANTONI CARLOS CARVALHO COSTA; Alvará nº 00590/2009 processo nº 135.000.113/1998 em nome de F E BERLAMINO DA SILVA ME; Alvará nº 00549/2009 processo nº 135.000.156/2009 em nome de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO E CARIDADE; Alvará nº 00570/2009 processo nº 135.000.710/2008 em nome de MARINEZ PEREIRA D'ABADIA; Alvará nº 00636/2009 processo nº 135.000.605/2008 em nome de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Alvará nº 00626/2009 processo nº 135.000.223/2009 em nome de BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS VICENTE LTDA ME; Alvará nº 00610/2009 processo nº 135.000.349/2003 em nome de DROGARIA MELO & GUEDES LTDA EPP1; Alvará nº 00475/2009 processo nº 135.001.170/2008 em nome de SM DROGARIA & PERFUMARIA LTDA ME; Alvará nº 00481/2009 processo nº 135.000.091/2009 em nome de SECTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Alvará nº 00305/2009 processo nº 135.000.016/2008 em nome de COSTA COMÉRCIO DE PANIFICADORA LTDA ME; Alvará nº 00487/2009 processo nº 135.000.133/2006 em nome de FLAVIO PAIVA GADELHA; Alvará nº 00456/2009 processo nº 135.000.186/2008 em nome de ADAILTON OLIVEIRA DE SOUZA ME; Alvará nº 00446/2009 processo nº 135.001.163/2002 em nome de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIA DE PLANALTINA; Alvará nº 00434/2009 processo nº 135.000.197/2009 em nome de CHURRASCARIA RANCHO MINEIRO LTDA ME; Alvará nº 00454/2009 processo nº 135.001.454/2007 em nome de ROBSON HAMU GARAY ME; Alvará nº 00433/2009 processo nº 135.000.506/2006 em nome de ROBERTO ROSA; Alvará nº 00467/2009 processo nº 135.001.173/2002 em nome de

CENTRO CLÍNICO FEMINA LTDA; Alvará nº 00479/2009 processo nº 135.001.356/2005 em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA ME; Alvará nº 00474/2009 processo nº 135.000.164/2004 em nome de FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA ME; Alvará nº 00424/2009 processo nº 135.000.207/2009 em nome de A KASA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; Alvará nº 468/2009 processo nº 135.000.304/2009 em nome de ISABELLE MARIA DINIZ FRAZÃO; Alvará nº 409/2009 processo nº 135.000.068/2005 em nome de COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA; Alvará nº 440/2009 processo nº 135.000.467/2002 em nome de DROGARIA FARMA PAZ LTDA; Alvará nº 509/2009 processo nº 135.001.212/2005 em nome de ME RESTAURANTE LTDA-ME; Alvará nº 519/2009 processo nº 135.000.262/2009 em nome de A.C. DA SILVA REPAROS E FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL; Alvará nº 528/2009 processo nº 135.000.821/2005 em nome de MARIA DA CRUZ SANTOS; Alvará nº 462/2009 processo nº 135.000.236/2009 em nome de WIL COLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA-ME; Alvará nº 537/2009 processo nº 135.000.355/2008 em nome de INSTITUTO AARTE, E CIDADANIA; Alvará nº 520/2009 processo nº 135.001.173/2008 em nome de VASCO E OLIVEIRA BRINQUEDOS PAPELARIA E BIJUTERIAS LTDA; Alvará nº 534/2009 processo nº 135.001.206/2007 em nome de REVENDEDORES E DISTRIBUIDORA FORTE GAS LTDA ME; Alvará nº 492/2009 processo nº 135.000.161/2009 em nome de TORNOPLAN-OFICINA MECANICA LTDA; Alvará nº 521/2009 processo nº 135.000.111/2009 em nome de VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS LANCHONETE; Alvará nº 548/2009 processo nº 135.000.084/1998 em nome de CALU ALIMENTOS LTDA; Alvará nº 513/2009 processo nº 135.001.018/2007 em nome de JG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; Alvará nº 870/2007 processo nº 135.001.087/2007 em nome de MIRUS ROVE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME; Alvará nº 511/2009 processo nº 135.000.319/2009 em nome de DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA ME; Alvará nº 530/2009 processo nº 135.000.924/2004 em nome de LUIZ FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA ME; Alvará nº 147/2009 processo nº 135.000.811/2002 em nome de RECANTO MEUS AMIGUINHOS LTDA ME; Alvará nº 494/2009 processo nº 135.001.312/2007 em nome de MARANHÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE BATERIAS LTDA ME; Alvará nº 321/2009 processo nº 135.000.414/2001 em nome de OLHE CALCE CALÇADOS LTDA EPP II; Alvará nº 523/2009 processo nº 135.001.252/1997 em nome de JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA ME; Alvará nº 532/2009 processo nº 135.000.435/2008 em nome de MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME; Alvará nº 450/2009 processo nº 135.000.649/2007 em nome de VERA LUCIA GRAÇAS VIEIRA; Alvará nº 518/2009 processo nº 135.000.769/2003 em nome de MDF MOVÉIS LTDA; Alvará nº 514/2009 processo nº 135.000.432/2002; em nome de HILDA DE MATOS L. FEITOSA ME; Alvará nº 527/2009 processo nº 135.000.970/2007 em nome de ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA /DF E EMATER/DF; Alvará nº 497/2009 processo nº 135.000.197/2008 em nome de EXATO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA ME; Alvará nº 329/2009 processo nº 135.000.276/2006 em nome de JM M REZENDE ME; Alvará nº 568/2009 processo nº 135.001.037/2004 em nome de HELENITA GIL DE CARVALHO ME; Alvará nº 496/2009 processo nº 135.000.422/2007 em nome de MARCOLINA MARIA DOS SANTOS; Alvará nº 501/2009 processo nº 135.000.512/2008 em nome de CONCRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Alvará nº 483/2009 processo nº 135.000.732/2003 em nome de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A; Alvará nº 550/2009 processo nº 135.000.510/2002 em nome de MARIA JOSÉ DA SILVA ME; Alvará nº 574/2009 processo nº 135.001.609/1997 em nome de SABUGY AGROINDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Alvará nº 090/2009 processo nº 135.000.124/2005 em nome de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; Alvará nº 531/2009 processo nº 135.001.162/2006 em nome de JONIVAN DE SALES PEREIRA ME; Alvará nº 482/2009 processo nº 135.000.726/2008 em nome de PETRUS LABORATÓRIO; Alvará nº 445/2009 processo nº 135.000.001/1998 em nome de LUIGI GUSTAVE PERSIJN; Alvará nº 641/2009 processo nº 135.000.267/2009 em nome de EFMS – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME; Alvará nº 552/2009 processo nº 135.000.326/2009 em nome de BYNANDA CONFECÇÕES E MODA INFANTO JUVENIL LTDA ME; Alvará nº 572/2009 processo nº 135.000.230/2009 em nome de CHAVES E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Alvará nº 560/2009 processo nº 135.000.043/2007 em nome de ALVES & SANTANA LTDA ME; Alvará nº 540/2009 processo nº 135.000.531/2005 em nome de MARLENE FERREIRA FIGUEREDO DE SOUZA ME; Alvará nº 583/2009 processo nº 135.000.324/2009 em nome de GILMAR ALVES VIANA; Alvará nº 239/2009 processo nº 135.000.401/2001 em nome de UANDERSON NERES RICARDO; Alvará nº 373/2009 processo nº 135.000.005/2009 em nome de LOJÃO GOIANO COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA ME; Alvará nº 402/2009 processo nº 135.000.414/1997 em nome de PASSOS CARVALHO E CARVALHO LTDA ME; Alvará nº 399/2009 processo nº 135.000.292/2006 em nome de MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAÚJO BAR ME; Alvará nº 410/2009 processo nº 135.000.235/2009 em nome de G.J. DE OLIVEIRA DUARTE ME; Alvará nº 417/2009 processo nº 135.000.122/2009 em nome de JOÃO BATISTA DE MORAES ME; Alvará nº 273/2009 processo nº 135.000.262/2008 em nome de R C MONITORAMENTO; Alvará nº 372/2009 processo nº 135.001.169/2008 em nome de DROGARIA GENERICA DA ESTANCIA LTDA ME; Alvará nº 310/2009 processo nº 135.000.546/2000 em nome de AUTO MECANICA CAMPORES LTDA ME; Alvará nº 332/2009 processo nº 135.001.339/2005 em nome de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA ME; Alvará nº 361/2009 processo nº 135.000.960/2003 em nome de COSTA GUIMARÃES MOVEIS USADOS LTDA ME; Alvará nº 406/2009 processo nº 135.000.226/2008 em nome de EDINALVA DA SILVA DE SOUSA ME; Alvará nº 546/2009 processo nº 135.001.008/2007 em nome de FLAVIA BARBOSA SILVA ME; Alvará nº 579/2009 processo nº 135.001.146/2007 em nome de ELIZEU DA COSTA SERVOLO ME; Alvará nº 543/2009 processo nº 135.001.212/2006 em nome de DALIANA CONFECÇÕES LTDA ME; Alvará nº 569/2009 processo nº 135.000.662/2005 em nome de SALÃO DE BELEZA POPULAR LTDA ME; Alvará nº 515/2009 processo nº 135.000.286/1998 em nome de MARCO ANTONIO ALVIM; Alvará nº 580/2009 processo nº 135.000.150/2009 em nome de AMAREZA ARMARINHO PAPELARIA E UTILIDADES DA LAR LTDA; Alvará nº 535/2009 processo nº 135.000.962/2002 em nome de ALEXANDRA SCHERER ALVES LENTO; Alvará nº 234/2009 processo nº 135.001.192/2007 em nome de LEANDRO ALTOÉ ME; Alvará nº 557/2009 processo nº 135.000.209/2009 em nome de F & A COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Alvará nº 539/2009 processo nº 135.000.531/2008 em nome de JORNAL CLASSIFICADÃO DF LTDA; Alvará nº 585/2009 processo nº 135.000.352/2009 em nome de ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE TABATINGA; Alvará nº 556/2009 processo nº 135.000.090/2003 em nome de SUELI MARTINS DE CASTRO ME; Alvará nº 533/2009 processo nº 135.000.646/2007 em nome de L G LIMA BARROS ME; Alvará nº 561/2009 processo nº 135.001.412/2007 em nome de DUDYS FESTAS LTDA ME; Alvará nº 017/2008, processo nº 135.001.201/2007, em nome de ABEV COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA; Alvará nº 0502/

2009, Processo nº135.001.156/2002, em nome de FRANCISCO DE ASSIS GALDINO DE OLIVEIRA ME; Alvará nº0544/2009, Processo nº135.000.290/2009, em nome de OFICINA DO BEBE LTDA ME; Alvará nº0551/2009, Processo nº135.000.086/2002 em nome de J A RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP; Alvará nº0566/2009, Processo nº 135.000.268/2006 em nome de SIDIEL SPINDOLA DE ATAÍDES; Alvará nº 0565/2009 Processo nº 135.000.360/2009 em nome de VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA ME; Alvará nº 0471/2009 Processo nº135.001.415/2009 em nome de COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NOVA ALIANÇA LTDA; Alvará nº 0493/2009 Processo nº135.001.021/2007 em nome de R M COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME; Alvará nº0346/2009 Processo nº 135.000.736/1999 em nome de AGROPECUARIA DA FEIRA LTDA-EPP; Alvará nº0313/2009 Processo nº 135.000.840/1998 em nome de JOSÉ MACHEMUSSA; Alvará nº0490/2009 Processo nº 135.000.6326/2003 em nome de CASSIANE GUIMARÃES COELHO; Alvará nº0717/2009 Processo nº 135.000.688/2008 em nome de SOUZA E DIAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME; Alvará nº0686/2009 Processo nº135.000.459/2007 em nome de CLIAMEM-CLINICA MEDICA RADIOLOGICA E FISIOTERAPIA LTDA-ME; Alvará nº0352/2007 Processo nº 135.000.459/2007 em nome de CLIAMEM-CLINICA MEDICA RADIOLOGICA E FISIOTERAPIA LTDA-ME; Alvará nº0563 Processo nº 135.000.583/2002 em nome de COMPLEXO ALFAMA LANCHONETE HOSPEDAGENS LTDA; Alvará nº0606 Processo nº135.001.027/2002 em nome de JOSÉALVES RIBEIRO; Alvará nº0510/2009 Processo nº135.000.350/2009 em nome de LUX-COMÉRCIO DE BOLSAS & ACESSÓRIOS LTDA-ME; Alvará nº0601/2009 Processo 135.000.768/1998 em nome de JACI ALVES DA COSTA MERCEARIA-ME; Alvará nº 0634/2009 Processo nº135.000.061/2006 em nome de CLÁUDIA LAU DA SILVA GARÇÃO CONFECÇÕES-ME; Alvará nº0524/2009 Processo nº135.001.283/2005 em nome de EDINEI CARDOSO DA SILVA-ME; Alvará nº0637/2009 Processo nº135.000.530/2008 em nome de MARIA DO CARMO MARTINS FARIAS; Alvará nº0559/2009 Processo nº135.000.813/2006 em nome de BRASVIAGENS TRANSPORTES LTDA; Alvará nº0598/2009 Processo nº 135.000.137/2006 em nome de JOSÉ MESQUITA CALVACANTE-ME; Alvará nº0632/2009 processo nº 135.000.647/2000 em nome de JOSIMAR DA SILVA PEREIRA; Alvará nº0588/2009 Processo nº 135.000.256/2009 em nome de ORBITA MODAS & ACESSÓRIOS LTDA-ME; Alvará nº0622/2009 Processo nº 135.001.359/2006 em nome de REGULA CAR MECÂNICA LTDA-ME; Alvará nº0628/2009 Processo nº135.000.920/1998 em nome de R A LIMAS DAS CHAGAS-ME; Alvará nº0562/2009 Processo nº135.000.263/2009 em nome de ANDRE DUTRA DE MIRANDA-ME; Alvará nº0604/2009 Processo nº135.001.009/2004 em nome de LANCHONETE JR LTDA-ME; Alvará nº0592/2009 Processo nº135.000.250/2009 em nome de FREITAS & SEVILHAS REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME; Alvará nº0639/2009 Processo nº 135.001.091/2004 em nome de PAULO ROBERTO FERREIRA-ME; Alvará nº0613/2009 Processo nº 135.000.402/2009 em nome de WILTON GOMES LIMA; Alvará nº0555/2009 Processo nº 135.001.030/2005 em nome de S P DA SILVA AGUIAR-ME; Alvará nº0605/2009 Processo nº 135.001.421/2007 em nome de JNG BRANDÃO ACESSÓRIOS-ME; Alvará nº0576/2009 Processo nº 135.000.288/2009 em nome de SILVANO FERREIRA DA SILVA-LANTERNAGEM E PINTURA-ME; Alvará nº498/2009 Processo nº 135.001.002/2002 em nome de VCL DROGARIA LTDA; Alvará nº0542/2009 Processo nº135.000.292/2009 em nome de MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ DA GRAÇA; Alvará nº0600/2009 Processo nº 135.000.201/2009 em nome de G P LOPES AUTO MECÂNICA DIESEL-ME; Alvará nº0584/2009 Processo nº 135.000.240/2009 em nome de INACIO'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME; Alvará nº0508/2009 Processo nº135.000.257/2009 em nome de DIAS & PINHEIRO COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA -ME; Alvará nº0577/2009 Processo nº 135.000.804/2009 em nome de JG RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME; Alvará nº0581/2009 Processo nº135.000.181/2009 em nome de VIRTUAL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME;

Alvará nº 00575/2009, processo nº 135.000.006/2009 em nome de VANUSA CARDOSO DE OLIVEIRA JORNAIS ME; Alvará nº 00554/2009, processo nº 135.000.520/1997 em nome de A J DE SOUSA AGROPECUÁRIA; Alvará nº 135.000.892/2006, processo nº 135.000.892/2006 em nome de NIPPOBRAS INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA; Alvará nº 00616/2009, processo nº 135.000.381/2009 em nome de JOÃO MACHADO DOS SANTOS; Alvará nº 00589/2009, processo nº 135.001.152/1998 em nome de CENTRO AUTOMOTIVO E.M. AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA ME; Alvará nº 00617/2009, processo nº 135.000.415/2009 em nome de FRANCISCO VILMAR VASCONCELOS; Alvará nº 00597/2009, processo nº 135.000.087/2009 em nome de ELITE - ENTREGAS E COBRANÇAS LTDA ME; Alvará nº 00593/2009, processo nº 135.000.149/2005 em nome de E J DE FREITAS BORGES - ME; Alvará nº 00594/2009, processo nº 135.000.297/2009 em nome de L & N COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME; Alvará nº 00281/2009, processo nº 135.000.113/2002 em nome de CENTRO DE EDUCACAO SANTA CLARA LTDA; Alvará nº 00334/2009, processo nº 135.000.192/2009 em nome de VILSON BAR E FAMÍLIA; Alvará nº 00564/2009, processo nº 135.000.103/2009 em nome de G. D. SOUSA - ME; Alvará nº 00495/2009, processo nº 135.000.139/2006 em nome de PAULO CESAR AFONSO - ME; Alvará nº 00420/2009, processo nº 135.000.525/2003 em nome de ERONEIDE ALVES MAGALHÃES; Alvará nº 00602/2009, processo nº 135.001.277/1998 em nome de LANCHONETE & DISTRIBUIDORA GARRAFÃO DRINK'S LTDA-ME; Alvará nº 00638/2009, processo nº 135.000.128/2009 em nome de ESPEDITO MENDES ME; Alvará nº 00733/2009, processo nº 135.000.345/2009 em nome de ILDECI PEREIRA DOS SANTOS; Alvará nº 00760/2009, processo nº 135.000.453/2008 em nome de KAYROS AUTO LATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME; Alvará nº 00658/2009, Processo nº 135.000.361/2009 em nome de LUIS MORAIS VIEIRA BAR E RESTAURANTE ME; Alvará nº 00621/2009, processo nº 135.000.695/2005 em nome de HÉLIO RODRIGUES OLIVEIRA; Alvará nº 00651/2009, processo nº 135.001.025/2006 em nome de REVOLUÇÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME; Alvará nº 00687/2009, processo nº 135.001.436/2005 em nome de M E GAMA NUNES - ME; Alvará nº 00644/2009, processo nº 135.000.261/2009 em nome de ALUIZIO FELIX DE LIMA - ME; ALVARÁ nº 00623/2009, processo nº 135.000.831/2001 em nome de ELÉTRICA FERNANDES LTDA EPP 1; Alvará nº 00653, processo nº 135.000.228/2006 em nome de MARIA DE LURDES SILVA COSTA; Alvará nº 00655/2009, processo nº 135.000.389/2009 em nome de J L INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME; Alvará nº 00643/2009, processo nº 135.000.302/2008 em nome de LUCIA MARIA SILVINA; Alvará nº 00684/2009, processo nº 135.001.169/2007 em nome de CAIXA ECONOMICA FEDERAL; Alvará nº 00672/2009, processo nº 135.000.178.2008 em nome de AUGUSTINHO DE FRANÇA SALES; Alvará nº 00591/2009, processo nº 135.000.476/2006 em, nome de FRUTI MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA-ME; Alvará nº 00667/2009, processo 135.000.830/2003 em nome de AGRO MELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - ME; Alvará nº 00642/2009, processo nº 135.000.264/2009 em nome de BAR E SNOOKER BRITO;

Alvará nº 00676/2009, processo nº 135.000.585/2009 em nome de CLINICA DE OLHOS; Alvará nº 00663/2009, processo nº 135.000.187/2008 em nome de J. M. DE GODOY SERVIÇOS CONTÁBEIS ME; Alvará nº 00664/2009, processo 135.000.736/2007 em nome de VLC DROGARIA LTDA - ME; Alvará nº 00677/2009, processo nº 135.000.580/2008 em nome de ALEXANDRA SCHERER ALVES LENTO; Alvará nº 00666/2009, processo nº 135.000.772/2007 em nome de ALEXANDER PEREIRA FERREIRA; Alvará nº 00665/2009, processo nº 135.000.156/2002 em nome de ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Alvará nº 00659/2009, processo nº 135.000.331/2009 em nome de IDAILTON-LAU DE ARAUJO - ME; Alvará nº 00488/2009, processo nº 135.000.142/1997 em nome de DROGARIA ANANERI LTDA EPP 1; Alvará nº 00660/2009, processo nº 135.000.438/2009 em nome de HC ARMARINHO E PAPELARIA LTDA-ME; Alvará nº 00662/2009, processo nº 135.000.461/2009 em nome de CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE PLANALINA LTDA; Alvará nº 00427/2003, processo nº 135.000.884/2003 em, nome de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Alvará nº 00681/2009, processo nº135.000.436/2004 em nome de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES MUMU LTDA ME; Alvará nº 00648/2009, processo nº 135.000.397/2009 em nome de SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME; Alvará nº 00646/2009, processo nº 135.000.430/2008 em nome de L L DE LIMA - ME; Alvará nº 00683/2009, processo nº 135.000.658/2006 em nome de ANA MARIA DE JESUS UCHOA CAVALCANTE - ME; Alvará nº 00678/2009, processo nº 135.000.458/2009 em nome de AMERICAN INFORMÁTICA E CURSOS LTDA - ME; Alvará nº 00682/2009, processo nº 135.000.132/2008 em nome de MERCEARIA BRASÍLIA LTDA - ME; Alvará nº 00500/2009, processo nº 135.001.202/2007 em nome de FRANKLIN POLICE CINTOS E COLETES PARA POLICIAIS LTDA; Alvará nº 00669/2009, processo 135.001.154/2008 em nome de AMADEUS MATOS CARDOSO - ME; Alvará nº 00705/2009, processo nº 135.00.463/2009 em nome de JOSEFA SOUZA CORRÊA; Alvará nº 00692/2009, processo nº 135.000.322/2009 em nome de G.A.D.P-REFRIGERAÇÃO LTDA-ME; Alvará nº 00698/2009, processo nº 135.000.399/2009 em nome de ART TEC SERVIÇOS GRÁFICOS E CARIMBOS LTDA - ME; Alvará nº 00680/2009, processo nº 135.000.833/1998 em nome de D.N.P CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA; Alvará nº 00675/2009, processo nº 135.000.195/2002 em nome de MARIA SOCORRO GALDINO PANIFICADORA; Alvará nº 00777/2009, processo nº 135.000.406/2009 em nome de JOSÉ BALBINO DOS SANTOS ME; Alvará nº00711/2009, processo nº 135.000.063/2002 em nome de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA- ME; Alvará nº 00764/2009, processo nº 135.000.511/2009 em, nome de SHIRLEY ANA DUTRA; Alvará nº 00736/2009, processo nº 135.000.823/2005 em nome de DOMINGAS GONÇALVES VIEIRA; Alvará nº 00668/2009, processo nº 135.001.097/1999 em nome de FRANCISCO ELCIO MENESES EPP-1; Alvará nº 00766/2009, processo nº 135.000.450/2009 em nome de W.A. DE SOUSA ALOJAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; Alvará nº 00772/2009, processo nº 135.000.325/2009 em nome de R E DOS SANTOS ME; Alvará nº 00715/2009, processo nº 135.001.190/2007 em nome de CLÍNICA DE BELEZA CORPO & FACE LTDA - ME; Alvará nº 00743/2009, processo nº 135.000.345/2009 em nome de ILDECI PEREIRA DOS SANTOS; Alvará nº 00708/2009, processo nº 135.0001.229/2007 em nome de ANGELICA VANESSA FRANCELINA DE MELO - ME; Alvará nº 00724/2009, processo nº 135.000.050/2003 em nome de EDINALDO RODRIGUES E CIA LTDA EPP1; Alvará nº 00776, processo nº 135.000.209 em nome de MARIA ELENI NOBRE DA CUNHA; Alvará nº 00721/2009, processo nº 135.000.378/2009 em nome de TATIANA BONFIM LAMAS; Alvará nº 00754/2009, processo nº 135.000.664/1998 em nome de GILDETE FERREIRA DE SOUZA - ME; Alvará nº 00656/2009, processo nº 135.000.531/2006 em nome de LIGIA JESUS VIANA DE ARAÚJO EPP; Alvará nº 00741/2009, processo nº 135.000.437/2009 em nome de M & C FABRICAÇÃO CASEIRA DE BOLOS E SALGADOS LTDA ME; Alvará nº 00739/2009, processo nº 135.001.188/2005 em nome de ANTONIO CASTRO CHAVES ME; Alvará nº 00649/2009, processo nº 135.000.248/2009 em nome de CAMPOS & CAMPOS BAR LTDA ME; Alvará nº 00712/2009, processo nº 135.000.387/2009 em nome de F N DA CONCEIÇÃO - ME; Alvará nº 00710/2009, processo nº 135.000.330/2009 em nome de RLV INFORMÁTICA E LAN HOUSE EM GERAL; Alvará nº 00654/2009, processo nº 135.000.621/2008 em nome de CLÍNICA CENTRAL DO DENTE DE PLANALINA; Alvará nº 00633/2009, processo nº 135.000.254/2006 em nome de KR SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA; Alvará nº 00670/2009, processo nº 135.000.930/2007 em nome de ANTONIO DOS ANJOS COSTA - ME; Alvará nº 00765/2009, processo nº 135.000.328/2004 em nome de CARLOS HELBERT BARBOSA DE SOUSA E CIA LTDA EPP 1; Alvará nº 00745/2009, processo nº 135.000.731/2008 em nome de TÂNIA MARIA DE SOUSA BARBOSA-ME; Alvará nº 00718/2009+, processo nº 135.000.244/2009 em nome de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA; Alvará nº 00749/2009, processo nº 135.000.497/2002 em nome de MC FERRAGENS LTDA; Alvará nº 00727/2009, processo nº 135.000.052/2003 em nome de JOSE FLAVIO TEOFILO CARDOSO; Alvará nº 00716/2009, processo nº 135.000.052/2003 em nome de J A RODRIGUES E CIA LTDA; Alvará nº 00740/2009, processo nº 135.000.733/1998 em nome de RAIMUNDO FERREIRA BRANDÃO - ME; Alvará nº 00652/2009, processo nº 135.000.135/2006 em nome de ALMEIDA & SOUSA DEPÓSITO DE BEBIDAS LTDA-ME; Alvará nº 00558/2009, processo nº 135.000.211/1999 em nome de VALÉRIA CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA; Alvará nº 00671/2009, processo nº 135.000.604/2008 em nome de R. W. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME; Alvará nº 00657/2009, processo nº 135.000.408/2009 em nome de A BATISTA DOS ANJOS CABELEIREIROS EPP; Alvará nº 00701/2009, processo nº 135.000.333/2009 em nome de MARILENE MARQUES DA SILVA - ME; Alvará nº 00709/2009, processo nº 135.000.799/2003 em nome de VILMAR JOSÉ FERREIRA ME; Alvará nº 00693/2009, processo nº 135.000.305/2009 em nome de JANE BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS ME; Alvará nº 00421/2009, processo nº 135.00.867/2004 em nome de JOSÉ ANTÔNIO AMORIM SOARES - ME; Alvará nº 00731/2009, processo nº 135.000.215/2002 em nome de CLEONICE GERMANO PONTE - ME; Alvará nº 00719/2009, processo nº 135.000.473/2009 em nome de MARIA DE PAIVA LOPES; Alvará nº 00700/2009, processo nº 135.000.775/2002 em nome de MARIA VALDIRENE NERES CARLOS - ME; Alvará nº 00690/2009, processo nº 135.000.181/2004 em nome de BRASIL PUBLICIDADE, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; Alvará nº 00729/2009, processo nº 135.000.586/2008 em nome de A G M DINIZ ÓTICA LTDA - EPP; Alvará nº 00737/2009, processo nº 135.000.577/2008 em nome de RETALHÃO PLANALINA LTDA - ME; Alvará nº 00615/2009, processo nº 135.000.396/2009 em nome de DISTRIBOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Alvará nº 00728/2009, processo nº 135.000.449/2009 em nome de G O L P DA SILVA - ME; Alvará nº 00730/2009, processo nº 135.000.411/2009 em nome de LIMITCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS ME; Alvará nº 00661/2009, processo nº 135.000.160/2005 em nome de ANA PAULA PRADO FERREIRA (AUTÔNOMO); Alvará nº 00611/2009, processo nº 135.000.573/2000 em nome de NOVO ORIENTE

COMÉRCIO DE TINTAS – LTDA – ME; Alvará nº 00734/2009, processo nº 135.000.573/2000 em nome de BN TECIDOS E PLÁSTICOS LTDA – ME; Alvará nº 00779/2009, processo nº 135.000.693/2007 em nome de VICENTE PEREIRA DA SILVA; Alvará nº 00645/2009, processo nº 135.000.216/2009 em nome de SUZANA BEZERRA VIEIRA – ME; Alvará nº 00750/2009, processo nº 135.000.066/2006 em nome de ANJO DE LIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ME; Alvará nº 00726/2009, processo nº 135.000.128/2006 em nome de WHUEBER GUILHERMINO DE BRITO ME; Alvará nº 00704/2009, processo nº 135.000.439/2009 em nome de ES MENESES – ME; Alvará nº 00650/2009, processo nº 135.001.603/1997 em nome de VALDIVINA DA SILVA BRAGA – ME; Alvará nº 00691/2009, processo nº 135.000.205/1999 em nome de LÉO ORLANDO PEREIRA GOMES; Alvará nº 00689/2009, processo nº 135.000.462/2008 em nome de S.E. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME; Alvará nº 00735/2009, processo nº 135.000.338/1998 em nome de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MÓVEIS; Alvará nº 00714/2009, processo nº 135.000.948/2002 em nome de ANTÔNIA ANGÉLICA FERREIRA – ME; Alvará nº 00762/2009, processo nº 135.001.079/2000 em nome de ALBERTO RODRIGUES COSTA; Alvará nº 00697/2009, processo nº 135.000.237/2009 em nome de JESUEL RODRIGUES DA MATA ME; Alvará nº 00751/2009, processo nº 135.000.318/2009 em nome de EVA VANUSA DO CARMO; Alvará nº 00732/2009, processo nº 135.001.172/2008 em nome de RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Alvará nº 00438/2009, processo nº 135.001.171/2007 em nome de J P DA SILVA LANCHONETE ME; Alvará nº 00578/2009, processo nº 135.001.444/2005 em nome de MARIA DO SOCORRO DE LIMA ROCHA – ME; Alvará nº 00746/2009, processo nº 135.000.471/2008 em nome de MARIA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTÔNOMA); Alvará nº 00673/2009, processo nº 135.000.026/2004 em nome de PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA; Alvará nº 00713/2009, processo nº 135.000.435/2009 em nome de ALEX DA SILVA MARANHÃO; Alvará nº 00573/2009, processo nº 135.000.382/2009 em nome de CORTPLAN MARCENARIA LTDA; Alvará nº 00699/2009, processo nº 135.000.302/2009 em nome de ROGENALDO XAVIER PEREIRA – ME; Alvará nº 00722/2009, processo nº 135.000.407/2009 em nome de L & A SOLUÇÕES EM TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA; Alvará nº 00685/2009, processo nº 135.000.495/2005 em nome de M R LIMA ALVES LANCHONETE ME; Alvará nº 00756/2009, processo nº 135.000.405/2009 em nome de ELÉTRICA E HIDRÁULICA SETE LAGOAS-ME; Alvará nº 00782/2009, processo nº 135.000.594/2002 em nome de TRENÓ DA CONSTRUÇÃO LTDA; Alvará nº 00763/2009, processo nº 135.000.106/2009 em nome de MANHAES E ELEUTÉRIO COMÉRCIO DE TELHAS – LTDA; Alvará nº 00625/2009, processo nº 135.000.338/2009 em nome de V DAS MOTA AUTO MECÂNICA – ME; Alvará nº 00784/2009, processo nº 135.000.514/2009 em nome de REMODELE FABRICAÇÃO E REFORMA DE ESTOFADOS LTDA; Alvará nº 00696/2009, processo nº 135.000.410/2009, em nome de JULIO ALVES DE ALMEIDA – ME; Alvará nº 00507/2009, processo nº 135.001.060/2008 em nome de MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME; Alvará nº 00738/2009, processo nº 135.001.115/2006 em nome de MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO – ME; Alvará nº 00769/2009, processo nº 135.000.049/2004 em nome de PASTELARIA E CALDO DE CANA JESUS TE AMA – ME; Alvará nº 00761/2009, processo nº 135.000.138/2008 em nome de PREMIUN SEMINÁRIOS E CURSOS LTDA; Alvará nº 00787/2009, processo nº 135.001.334/2005 em nome de MIL, FLORES E DECORAÇÕES LTDA; Alvará nº 00631/2009, processo nº 135.000.481/2006 em nome de MARIA NISE SILVA LIMA; Alvará nº 00788/2009, processo nº 135.001.224/2006 em nome de SOCIEDADE EDUCACIONAL RODRIGUES ABREU LTDA; Alvará nº 00783/2009, processo nº 135.000.290/2007 em nome de JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO – ME; Alvará nº 00795/2009, processo nº 135.000.474/2009 em nome de IGREJA PENTECOSTAL FIRMADO NA ROCHA, MINIS. LIBERTANDO VIDAS P/ O REINO DE DEUS; Alvará nº 00742/2009, processo nº 135.001.002/2005 em nome de COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AFONSO LTDA EPP; Alvará nº 00781/2009, processo nº 135.001.192/2008 em nome de NB DIESEL LTDA – ME; Alvará nº 00767/2009, processo nº 135.000.472/2009 em nome de AGROGEO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – ME; Alvará nº 00753/2009, processo nº 135.001.082/2005 em nome de ELIENE BATISTA BONFIM AQUINO; Alvará nº 00799/2009, processo nº 135.000.539/2009 em nome de RECICLAGEM K PRA NOS LTDA ME; Alvará nº 00792/2009, processo nº 135.000.869/2002 em nome de ASSOCIAÇÃO FÊNIX 7; Alvará nº 00803/2009, processo nº 135.000.540/2009 em nome de J F PNEUS E RODAS LTDA ME; Alvará nº 00821/2009, processo nº 135.001.260.2006 em nome de UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS; Alvará nº 00800/2009, processo nº 135.000.320/2009 em nome de M. J. DOS SANTOS BAR-ME; Alvará nº 00096/2009, processo nº 135.001.051/2008 em nome de IEP – INSTITUTO EDUCACIONAL PLANALTINA – LTDA; Alvará nº 00804/2009, processo nº 135.000.062/2006 em nome de A L CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA; Alvará nº 00789/2009, processo nº 135.000.267/2007, em nome de HUMBERTO BEDESHI DILASCIO; Alvará nº 00748/2009, processo nº 135.000.399/2002 em nome de JF COMERCIAL DE TINTAS LTDA – ME; Alvará nº 00758/2009, processo nº 135.000.477/2009 em nome de SOUZA E DIAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME; Alvará nº 00755/2009, processo nº 135.000.803/2006 em nome de JOSEFA FRANCO MARTINS DORNELAS – ME; Alvará nº 00775/2009, processo nº 135.000.357/2009 em nome de LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; Alvará nº 00780/2009, processo nº 135.000.321/2009 em nome de FRANCISCO MAILTON DA SILVA – ME; Alvará nº 00786/2009, processo nº 135.000.469/2009 em nome de RB TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO; Alvará nº 00759/2009, processo nº 135.000.118/2009 em nome de DOMINGOS J. DE OLIVEIRA DISATRIBUIDORA DE ALIMENTOS – ME; Alvará nº 00491/2009, processo nº 135.000.451/2002 em nome de LUCIANA MACEDO; Alvará nº 00785/2009, processo nº 135.000.376/2009 em nome de CLOVES MARTINS BARBOSA ME; Alvará nº 00778/2009, processo nº 135.001.264/2006 em nome de CECAD – CENTRO DE CIRURGIA DO APARELHO GIGESTIVO S/S; Alvará nº 00796/2009, processo nº 135.001.264/2006 em nome de CHRISTIANE DE LIMA SPINDULA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS; Alvará nº 00587/2009, processo nº 135.000.054/2009 em nome de CA DA SILVA DANCETERIA – ME; Alvará nº 00898/2009, processo nº 135.000.558/2005 em nome ELOI INÁCIO DE SOUZA – ME; Alvará nº 00931/2009, processo nº 135.000.332/2009 em nome de ANCHIETA DIAS NUNES – ME; Alvará nº 00930/2009, processo nº 135.001.132/2006 em nome de ALEX R. DOS SANTOS – ME; Alvará nº 00939/2009, processo nº 135.000.000/2009 em nome de VIDEO LOCADORA JUNIOR LTDA – ME; Alvará nº 00957/2009, processo nº 135.00.479/1999 em nome de ROBERTO MIURA – ME; Alvará nº 00858/2009, processo nº 135.001.036/2005 em nome de ANTONIO AGUIAR PORTELA – ME; Alvará nº 00853/2009, processo nº 135.000.539/2002 em nome de JOSÉ CARLOS BRONDANI; Alvará nº 00774/2009, processo nº 135.000.447/2009 em nome de SALVINA ROBEIRO LIRA ME; Alvará nº 00855/2009, processo nº 135.000.667/2002 em nome de PANIFICADORA MIL DELICIAS LTDA; Alvará nº 00794/2009, processo nº 135.000.774/2002 em nome de

VANDERLEA DE FÁTIMA AVELINO DA SILVA; Alvará nº 00891/2009, processo nº 135.001.304/2007 em nome de VANEIDE NOBREGA DOS SANTOS – ME; Alvará nº 00847/2009, processo nº 135.001.417/2009 em nome de LUZINETE MENDES LIMA; Alvará nº 00879/2009, processo nº 135.000.605/2009 em nome de ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA/DF E EMATER/DF; Alvará nº 00880/2009, processo nº 135.000.591/2009 em nome de VALMARQUES DIVERSÕES LTDA; Alvará nº 00883/2009, processo nº 135.000.207/1998 em nome de GRÁFICA E EDITORA PLANALTINA LTDA – ME; Alvará nº 00830/2009, processo nº 135.000.460/2006 em nome de M. DE SOCORRO LOPES ARAUJO-ME; Alvará nº 00924/2009, processo nº 135.000.534/2009 em nome de FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA ME; Alvará nº 00815/2009, processo nº 135.000.260/2009 em nome de DROGARIA VILA RORIZ LTDA – EPP 1; Alvará nº 00859/2009, processo nº 135.000.610/2007 em nome de LUIZ CARLOS DE SÁ; Alvará nº 00842/2009, processo nº 135.000.415/2005 em nome de GLEIDSON GONÇALVES; Alvará nº 00893/2009, processo nº 135.000.546/2009 em nome de L & L COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; Alvará nº 00706/2009, processo nº 135.000.994/2006 em nome de MARIA ERONILDE VIANA DE ALMEIDA – ME; Alvará nº 00900/2009, processo nº 135.000.557/1999 em nome de SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA FILHO ME; Alvará nº 00927/2009, processo nº 135.000.599/2008 em nome de DESIGNER SEGURANÇA; Alvará nº 00895/2009, processo nº 135.000.175/2001 em nome de JOSE PEREIRA DE SAMPAIO ME; Alvará nº 00869/2009, processo nº 135.001.184/2005 em nome de SOARES & SOUZA PANIFICADORA LTDA – ME; Alvará nº 00852/2009, processo nº 135.000.434/2009, em nome de MARCIA BARROS PINHEIRO DE ALCANTARA; Alvará nº 00907/2009, processo nº 135.000.555/2009 em nome de THARLES DIOGO ROCHA GUIMARÃES; Alvará nº 00839/2009, processo nº 135.000.847/1999 em nome de CLUBE DAS MÃES CRISTÃS; Alvará nº 01071/2009, processo nº 135.000.666/2009 em nome de R.C.P. FERREIRA PIZZARIA – ME; Alvará nº 01080/2009, processo nº 135.001.020/2007 em nome de LUIZA LINDAURA DA SILVA – ME; Alvará nº 00814/2009, processo nº 135.001.353/2006 em nome de FRANCISCO R. FERREIRA - ME; Alvará nº 00943/2009, processo nº 135.001.362/1997 em nome de DROGARIA E PERFUMARIA JBV LTDA – EPP; Alvará nº 00933/2009, processo nº 135.000.471/2009 em nome de OLINDA PEREIRA DA SILVA (AUTÔNOMA); Alvará nº 00887/2009, processo nº 135.000.495/1998 em nome de CENTRAL PEÇAS E AUTO ELÉTRICA LTDA – ME; Alvará nº 00999/2009, processo nº 135.000.612/2009 em nome de LIVRARIA E PAPELARIA BOM JESUS LTDA-ME; Alvará nº 00824/2009, processo nº 135.000.273/1997 em nome de AMARAL & SILVA LTDA; Alvará nº 00867/2009, processo nº 135.000.412/2009 em nome de BELCHIOR OLIVEIRA DE MOURA ME; Alvará nº 00854/2009, processo nº 135.000.317/2009 em nome de AISLANE DOS SANTOS; Alvará nº 00889/2009, processo nº 135.000.317/2006 em nome de J A RIBEIRO O BAIANO ME; Alvará nº 01020/2009, processo nº 135.000.506/2009 em nome de OTICA DANTAS LTDA ME; Alvará nº 00813/2009, processo nº 135.000.901/1997 em nome de FRANCISCO COURA VIEIRA JUNIOR ME; Alvará nº 00969/2009, processo nº 135.000.836/2007 em nome de MTM – DROGARIA LTDA; Alvará nº 00945/2009, processo nº 135.000.642/2009 em nome de ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS; Alvará nº 00980/2009, processo nº 135.000.609/2009 em nome de COOP.PROF. AUTONOMOS DE TRANSP. ALTERN. SOBRAD. PLAN. E ENTORNO – DF; Alvará nº 01010/2009, processo nº 135.000.523/2009 em nome de FRANCISCO LUCAS FERNANDES ME; Alvará nº 00967/2009, processo nº 135.000.384/2009 em nome de MARISSOL DEPOSITO DE GAS LTDA ME; Alvará nº 00979/2009, processo nº 135.000.499/2007 em nome de FISIOTERAPIA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA & ESTÉTICA LTDA – ME; Alvará nº 00979/2009, processo nº 135.000.557/2009 em nome de COPERGAS DISTRIBUIÇÃO DE GAS E TRANSPORTES LTDA; Alvará nº 01001/2009, processo nº 135.000.543/2009 em nome de MR CINE FOTO E VIDEO LTDA; Alvará nº 00942/2009, processo nº 135.001.066/2000 em nome de WNR COMERCIAL DE CONFEÇÕES LTDA ME; Alvará nº 00703/2009, processo nº 135.000.365/2009 em nome de MAGALHÃES E SOUSA MINIMERCADO LTDA; Alvará nº 00976/2009, processo nº 135.001.443/2005 em nome de O DE OLIVEIRA SILVA SOUSA – ME; Alvará nº 00991/2009, processo nº 135.000.453/2009 em nome de WEB CELL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULAR LTDA – ME; Alvará nº 00970/2009, processo nº 135.001.244/1997 em nome de M & C TELEVIDEO LTDA ME; Alvará nº 00975/2009, processo nº 135.000.355/2005 em nome de EVA MARIA DE JESUS – ME; Alvará nº 00817/2009, processo nº 135.000.406/2003 em nome de UMBERTO SOUZA PEREIRA; Alvará nº 00932/2009, processo nº 135.000.357/2009 em nome de AILTON FRANCISCO DE SOUZA. Alvará nº 1148/2009 Processo nº 135.000.215/2003 em nome de ZAEL ROSA DA COSTA ME; Alvará nº 1141/2009 Processo nº 135.000.825/2008 em nome de NILSON FERREIRA JUNIOR ME; Alvará nº 1116/2009 Processo nº 135.000.710/2009 em nome de BARBARA DE CARVALHO; Alvará nº 1108/2009 Processo nº 135.000.739/2007 em nome de MAX SAÚDE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; Alvará nº 1107/2009 Processo nº 135.000.551/2009 em nome de V. DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME; Alvará nº 1147/2009 Processo nº 135.000.660/2008 em nome de AUTO ELETRICA SANTA LUZIA LTDA ME; Alvará nº 1153/2009 Processo nº 135.000.362/2009 em nome de MARIA ALINE & WELMON ACESSO A INTERNET LTDA; Alvará nº 1139/2009 Processo nº 135.000.367/2009 em nome de CHAGAS SANTOS BAR E LANCHONETE LTDA; Alvará nº 512/2009 Processo nº 135.000.268/2008 em nome de ISLEYDE DE FATIMA SILVA; Alvará nº 1285/2009 Processo nº 135.001.392/2005 em nome de AC DO NASCIMENTO ME; Alvará nº 1123/2009 Processo nº 135.000.254/2009 em nome de MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA ME; Alvará nº 1103/2009 Processo nº 135.000.671/2009 em nome de PRISCILA LARICE FONSECA DOS SANTOS ME; Alvará nº 1115/2009 Processo nº 135.000.521/2008 em nome de JOSÉ AQUINO NETO ME; Alvará nº 1028/2009 Processo nº 135.000.657/2009 em nome de ANDRADE E ANDRADE ENTRETENIMENTO LTDA; Alvará nº 1234 Processo nº 135.000.670/2009 em nome de MARCIA REGINA DO NASCIMENTO ME; Alvará nº 1168/2009 Processo nº 135.001.093/2009 em nome de CARLOS UENDERSON DE SOUZA; Alvará nº 1151/2009 Processo nº 135.001.067/2009 em nome de DENTAL POLICLINICA ODONTOLOGICA LTDA; Alvará nº 1243/2009 Processo nº 135.001.186/2009 em nome de ASSOCIAÇÃO CULTURA ACESA; Alvará nº 1091/2009 Processo nº 135.001.105/1999 em nome de DOIS A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; Alvará nº 1227/2009 Processo nº 135.000.736/2008 em nome de C T ALVES DEPOSITO DE GÁS; Alvará nº 1203/2009 Processo nº 135.001.147/2009 em nome de FREDERICO STEFANY COSTA BARROS; Alvará nº 635/2009 Processo nº 134.001.166/2007 em nome de MOURA & BORGES SERVIÇOS DE JOGOS LTDA ME; Alvará nº 619/2009 Processo nº 135.000.390/2009 em nome de DAMIÃO CAVALCANTE DOS SANTOS ME; Alvará nº 586/2009 Processo nº 135.000.293/2009 em nome de JADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Alvará nº 603/2009 Processo nº 135.000.859/2001 em nome de SEBASTIÃO RODRIGUES BISPO ME; Alvará nº 545/2009 Processo nº 135.001.212/1997 em nome de ANDREA PRATA DE OLIVEIRA; Alvará nº 627/2009 Proces-

so nº 135.000.174/2008 em nome de AGRO BURITIS; Alvará nº 441/2009 Processo nº 135.001.177/2006 em nome de ELENA MARIA RIBEIRO; Alvará nº 618/2009 Processo nº 135.000.416/2009 em nome de GERASON SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Alvará nº 607/2009 Processo nº 135.000.313/2009 em nome de S O COUTINHO MERCADO ME; Alvará nº 503/2009 Processo nº 135.000.490/2008 em nome de MIRLENE RAMOS ELIAS ME; Alvará nº 599/2009 Processo nº 135.000.241/2009 em nome de LAPA PIZZARIA LTDA EPP; Alvará nº 596/209 Processo nº 135.000.277/2009 em nome de PANIFICADORA HVF LTDA ME; Alvará nº 612/2009 Processo nº 135.000.251/2003 em nome de LANCHONETE PRAÇA GOMES LTDA; Alvará nº 609/2009 Processo nº 135.000.389/2006 em nome de MARIA GORETE LOPES DE OLIVEIRA; Alvará nº 516/2009 Processo nº 135.000.258/2009 em nome de JET COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Alvará nº 499/2009 Processo nº 135.000.820/2006 em nome de HELIER MADEIRA LANGEN-DOF; Alvará nº 630/2009 Processo nº 135.001.376/2007 em nome de RR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA; Alvará nº 541/2009 Processo nº 135.000.337/2009 em nome de CASA LOTERICA MEGA PREMIO LTDA ME; Alvará nº 1212/2009, processo nº 135.001.019/2009, em nome de HUDSON VALENTIM DE SOUZA; Alvará nº 01192/2009, processo nº 135.000.272/2002, em nome de JR DOS SANTOS-ME; Alvará nº 01202/2009, processo nº 135.001.264/2006, em nome de CECAD –CENTRO DE CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO S/S; Alvará nº 01218/2009, processo nº 135.001.374/1997, em nome de CENTRO AUTOMOTIVO FERRARI LTDA; Alvará nº 01209/2009, processo nº 135.000.160/2009, em nome de LAVA JATO LINHARES LTDA-ME; Alvará nº 01230/2009, processo nº 135.000.981/2009, em nome de A O MACHADO SORVETERIA-ME; Alvará nº 01190/2009, processo nº 135.000.899/2004, em nome de MANOEL INÁCIO DA SILVA BAZAR-ME; Alvará nº 01113/2009, processo nº 135.000.884/2009, em nome de CARMELITA SILVA CONFECÇÕES; Alvará nº 01204/2009, processo nº 135.001.005/2009, em nome de VS REPARADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME; Alvará nº 01178/2009, processo nº 135.000.687/2009, em nome de MARIA LUIZA MOULIN PEDROSA DE LIMA; Alvará nº 01144/2009, processo nº 135.000.673/2009, em nome de ANA ROSA DE JESUS-ME; Alvará nº 01179/2009, processo nº 135.000.307/2007, em nome de GM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA-EPP; Alvará nº 01159/2009, processo nº 135.000.685/2008, em nome de TRADICIONAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME; Alvará nº 00936/2009, processo nº 135.001.131/2006, em nome de J C COSTA & LAVA JATO LTDA-ME; Alvará nº 01066/2009, processo nº 135.000.427/2005, em nome de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; Alvará nº 01194/2009, processo nº 135.000.309/2009, em nome de JOSENIAS DOS SANTOS SANTANA-ME; Alvará nº 00972/2009, processo nº 135.000.250/2007, em nome de ANEDINA ROCHA MIRANDA-ME; Alvará nº 01162/2009, processo nº 135.000.452/2006, em nome de BETH E JÚNIOR CONFECÇÕES LTDA-ME; Alvará nº 01150/2009, processo nº 135.001.004/2005, em nome de BAR E MERCEARIA NUNES; Alvará nº 01197/2009, processo nº 135.000.829/2009, em nome de MIS-MATERIAL, INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME; Alvará nº 00928/2009, processo nº 135.00.760/2004, em nome de CHURRASCARIA KOCH NATURAL LTDA; Alvará nº 01210/2009, processo nº 135.000.139/2004, em nome de MS ALBINO AMORIM; Alvará nº 01182/2009, processo nº 135.000.958/2005, em nome de JACILEINE ROSA PEREIRA ULHÔA-ME; Alvará nº 01044/2009, processo nº 135.000.248/2001, em nome de G S AUTO PEÇAS LTDA; Alvará nº 01211/2009, processo nº 135.000.807/2009, em nome de JG AUTO MECÂNICA LTDA-ME; Alvará nº 01172/2009, processo nº 135.000.667/2009, em nome de V.E QUEIROZ LANCHONETE-ME; Alvará nº 01165/2009, processo nº 135.000.792/2009, em nome de EDSON VAZ DA SILVA-ME; Alvará nº 01157/2009 processo nº 135.001.291/2007 em nome de M M DA SILVA BAR-ME; Alvará nº 01163/2009 processo nº 135.000.003/2006 em nome de DUARTE & VILELA CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA; Alvará nº 01048/2009 processo nº 135.000.552/2008 em nome de TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PARA HABILITADOS LTDA-ME; Alvará nº 01154 processo nº 135.000.822/2008 em nome de FLATUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME; Alvará nº 01097/2009 processo nº 135.000.700/2009 em nome de W.M FERRAGENS LTDA; Alvará nº 011101/2009 processo nº 135.000.882/2003 em nome de MARIA ONEIDA MARQUES DAVI-ME; Alvará nº 01082 processo nº 135.001.258/2002 em nome de ANTERO LOBATO SILVA JUNIOR-ME; Alvará nº 01217/2009 processo nº 135.000.204/2008 em nome de PM MLOPES DA SILVA –ME; Alvará nº 01109/2009 processo nº 135.000.564/2008 em nome de R. S. DOS REIS ELETRICA LTDA-ME; Alvará nº 01215/2009 processo nº 135.000.987/2009 em nome de BAR E LANCHONETE BILHAR LTDA-ME; Alvará nº 01136/2009 processo nº 135.000.233/2009 em nome de ADRIANA DIAS MIRANDA DE LIMA ME; Alvará nº 01169/2009 processo nº 135.000.863/1998 em nome de GOLF PRESENTES LTDA-ME; Alvará nº 01090/2009 processo nº 135.000.595/2009 em nome de S.F SUPERMERCADO FRANCA LTDA-ME; Alvará nº 01175/2009 processo nº 135.000.333/2005 em nome de JOSE NEWTON RODRIGUES-ME; Alvará nº 01304/2009 processo nº 135.000.752/2006 em nome de TIAGO; Alvará nº 01299/2009 processo nº 135.001.173/2009 em nome de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PLANALTIMA; Alvará nº 01302/2009 processo nº 135.001.287/2009 em nome de JOSE FLAVIO TEOFILO CARDOSO; Alvará nº 01221/2009 processo nº 135.001.049/2009 em nome de JOUBERT PEREIRA DE ANDRADE; Alvará nº 01237/2009 processo nº 135.000.205/2008 em nome de MARIA DULCE FARIAS DA ROCHA ME; Alvará nº 01236/2009 processo nº 135.000.152/2009 em nome de A N DEPÓSITO DE GÁZ LTDA ME; Alvará nº 01241/2009 processo nº 135.001.047/2007 em nome de ALVES E PAULA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; Alvará nº 01233/2009 processo nº 135.001.087/2009 em nome de EMIVAL DE MATOS PEREIRA –ME; Alvará nº 01199/2009 processo nº 135.001.180/2007 em nome de VALDIVINO NUNES DAS SILVA AGROPECUARIA-ME; Alvará nº 01058/2009 processo nº 135.000.166/2004 em nome de ELOI FRANCISCO DA NEVES; Alvará nº 01219/2009 processo nº 135.000.899/2009 em nome de GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA; Alvará nº 01228/2009 processo nº 135.000.475/2002 em nome de ELZA MARIA LUIZ DA CONCEIÇÃO AGUIAR-ME; Alvará nº 01224/2009 processo nº 135.001.231/1997 em nome de A G MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SUCESSO LTDA-ME; Alvará nº 01201/2009 processo nº 135.000.854/2007 em nome de GRECO TRANSPORTE & TERRAPLANAGEM LTDA-ME. Alvará nº 01239/2009 processo nº 135.001.092/2009 em nome de DROGARIA RIBEIRO LUTZER LTDA-ME; Alvará nº 01315/2009 processo nº 135.000.854/2007 em nome de GRECO TRANSPORTE & TERRAPLANAGEM LTDA-ME; Alvará nº 01226/2009 processo nº 135.000.801/2000 em nome de BENEDITO BEZERRA DE AGUIAR-ME; Alvará nº 01213/2009 processo nº 135.000.795/2008 em nome de FLORENTINO CURSOS E CONFECÇÕES LTDA-ME; Alvará nº 01312/2009 processo nº 135.000.460/2008 em nome de J G DE LIRA ME; Alvará nº 01317/2009 processo nº 135.001.180/2007 em nome de FERRAGENS PLANALTIMA LTDA. Alvará nº 01318/2009 processo nº 135.000.574/2009 em nome

de JACSON MEDINA –ME; Alvará nº 01249/2009 processo nº 135.000.082/2005 em nome de RAIMUNDO ALVES DA SILVA-ME; Alvará nº 01225/2009 processo nº 135.000.767/2005 em nome de RAFAEL DA SILVA BRITO-ME; Alvará nº 01257/2009 processo nº 135.001.082/2009 em nome de M. S. DE O. SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO; Alvará nº 01266/2009 processo nº 135.001.038/2009 em nome de FLAVIA RODRIGUES OLIVEIRA RODRIGUES-ME; Alvará nº 01251/2009 processo nº 135.001.002/2009 em nome de IVONEIDE FERREIRA VILAR ANA LUIZA MODAS; Alvará nº 01250 processo nº 135.000.597/2002 em nome de GLAUCIA APARECIDA MENDES-ME; Alvará nº 01267/2009 processo nº 135.000.779/2009 em nome de GILVANA DE JESUS-ME; Alvará nº processo nº em nome de ISLEIDE DA FÁTIMA SILVA; Alvará nº 01268/2009 processo nº 135.001.177/2009 em nome de CONSULTÓRIO DENTARIO ODONTODARMAS LTDA-ME; Alvará nº 010162/2009 processo nº 135.000.303/2009 em nome de ALEXANDRE NARDELLI LTDA-ME; Alvará nº 01231/2009 processo nº 135.000.354/2009 em nome de LUCIVETE ALVES DIAS-ME; Alvará nº 01248/2009 processo nº 135.001.211/2004 em nome de GOMES & RIBEIRO LTDA-ME; Alvará nº 01256/2009 processo nº 135.001.003/2009 em nome de JOSIAS C. MEDEIROS; Alvará nº 01308/2009 processo nº 135.000.537/2008 em nome de STILLU'S COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA-ME; Alvará nº 01327/2009 processo nº 135.001.152/2009 em nome de AGROPECUÁRIA DAINEZ LTDA-ME; Alvará nº 01264/2009 processo nº 135.001.158/2009 em nome de SUPERMERCADO SUPER PAULISTANO LTDA-ME; Alvará nº 01240/2009 processo nº 135.001.251/2002 em nome de VIDEO LOCADORA MANIA LTDA EPP1; Alvará nº 01098/2009 processo nº 135.000.856/2003 em nome de ARMARINHO PIMENTEL LTDA-ME; Alvará nº 01177/2009 processo nº 135.000.578/2009 em nome de CARTÓRIO 12 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS PLANT.; Alvará nº 00647/2009 processo nº 135.000.299/2001 em nome de RENATA LAVORATO TILI DE ARAGÃO; Alvará nº 01247/2009 processo nº 135.000.923/2009 em nome de ANJOS E CARVALHO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME; Alvará nº 01260/2009 processo nº 135.001.127/2009 em nome de EDNA LOPES DA SILVA-ME; Alvará nº 01297/2009 processo nº 135.000.912/2002 em nome de JOANA FONSECA DOS SANTOS-ME; Alvará nº 01261/2009 processo nº 135.001.149/2009 em nome de ANDRÉ L. S. DE FREITAS; Alvará nº 01205/2009 processo nº 135.000.665/2007 em nome de A. A. SARDINHA ACHEI ELETRICA E HIDRAULICA ME; Alvará nº 01193/2009 processo nº 135.000.501/2008 em nome de CLARICE SILVA DOS SANTOS VIEIRA-ME; Alvará nº 01292/2009 processo nº 135.001.116/2009 em nome de LAVA-DEIRA OPÇÃO LTDA-ME; Alvará nº 01314/2009 processo nº 135.001.146/2009 em nome de GILMAR ALVES VIANA; Alvará nº 01259/2009 processo nº 135.000.782/2007 em nome de THIAGO MOURA BRIBEIRO-ME; Alvará nº 01265/2009 processo nº 135.000.782/2007 em nome de GILMAR ALVES VIANA; Alvará nº 01265/2009 processo nº 135.000.892/2009 em nome de DEL PEREIRA DE SOUZA; Alvará nº 01232/2009 processo nº 135.001.053/2009 em nome de SANTOS E RIBEIRO SERVIÇOS E TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-ME; Alvará nº 01307/2009 processo nº 135.001.174/2009 em nome de EDIVALDO MACIEL DE CASTRO ME; Alvará nº 01295/2009 processo nº 135.001.155/2009 em nome de VENUSA DIAS DA COSTA; Alvará nº 01309/2009 processo nº 135.001.185/2009 em nome de IGREJA DE JESUS CRISTO VIDA NOVA; Alvará nº 01296/2009 processo nº 135.000.428/2009 em nome de NUBIA REGINA ROCHA DA PAZ; Alvará nº 01275/2009 processo nº 135.000.121/2009 em nome de LAVANDERIA MARY LAV LTDA-ME; Alvará nº 01140/2009 processo nº 135.000.199/2009 em nome de ABSOLUTA CONFECÇÕES LTDA; Alvará nº 01278/2009 processo nº 135.000.645/2009 em nome de MSGR- COMÉRCIO DE BEBIDAS E SNOOKER LTDA-ME; Alvará nº 01282/2009 processo nº 135.001.223/2009 em nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Alvará nº 01238/2009 processo nº 135.000.524/2008 em nome de PARAISO CAMPOS DE FUTEBOL E CONVENIÊNCIA LTDA; Alvará nº 01270/2009 processo nº 135.000.321/2006 em nome de MARIA DILOURDES LUCAS COSTA; Alvará nº 01258/2009 processo nº 135.001/2009 em nome de CYNTHIA FLORENCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME; Alvará nº 01286/2009 processo nº 135.001.392/2005 em nome de A C DO NASCIMENTO ME; Alvará nº 01290/2009 processo nº 135.001.183/2009 em nome de ISRAEL FRANCISCO DE JESUS; Alvará nº 01272/2009 processo nº 135.000.344/2007 em nome de ENIO PEREIRA DE SOUZA; Alvará nº 01288/2009 processo nº 135.000.090/2008 em nome de R F DA SILVA DEPÓSITO DE BEBIDAS-ME; Alvará nº 01223/2009 processo nº 135.000.997/2006 em nome de M C PAPELARIA E COPIADORA LTDA-ME; Alvará nº 01291/2009 processo nº 135.001.187/2009 em nome de FEME- FAMÍLIA EXAMES MEDICAMENTOS LTDA; Alvará nº 01252/2009 processo nº 135.000.161/2005 em nome de DEPÓSITO DE BEBIDAS AMARAL LTDA-ME; Alvará nº 01187/2009 processo nº 135.000.692/2007 em nome de EZI CRESCENCIO DA SILVA; Alvará nº 01274/2009 processo nº 135.001.134/2009 em nome de PLAN GAS LTDA-ME; Alvará nº 01328/2009 processo nº 135.000.558/2009 em nome de ECB LIMA ME; Alvará nº 01277/2009 processo nº 135.001.065/2009 em nome de R. P. DA SILVA MECANICA-ME; Alvará nº 01325/2009 processo nº 135.000.428/2006 em nome de LAÉCIO FERNANDO PAULO DA SILVA-ME; Alvará nº 01301/2009 processo nº 135.000.494/2002 em nome de ADEMAR CABRAL GALINDO-ME; Alvará nº 01284/2009 processo nº 135.000.523/2003 em nome de IVANETO DE ASSIS SILVA-ME; Alvará nº 01316/2009 processo nº 135.001.180/2009 em nome de FERRAGENS PLANALTIMA.; Alvará nº 00990/2009 processo nº 135.000.742/2008 em nome de AILSON DO LAGO SANTOS; Alvará nº 01262/2009 processo nº 135.000.186/2002 em nome de MERCADINHO CLEMENTINO LTDA-ME.; Alvará nº 01216/2009 processo nº 135.001.245/1999 em nome de MG COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME; Alvará nº 00223/2006 processo nº 135.000.449/2006 em nome de GILSOMAR LOPES DE SOUZA; Alvará nº 01245/2009 processo nº 135.000.430/2005 em nome de GR CURSOS INFORMÁTICA E CURSOS INGLES-LTDA; Alvará nº 01287/2009 processo nº 135.001.073/2007 em nome de CRISTIANE NANATA DE SOUZA SILVA; Alvará nº 01246/2009 processo nº 135.001.102/2009 em nome de J. F. DE MELO JUNIOR CARTUCHOS ME.; Alvará nº 01289/2009 processo nº 135.001.194/2009 em nome de DROGARIA PLAN LTDA-ME.; Alvará nº 00694/2009 processo nº 135.000.300/2009 em nome de R & E INFORMATICA E CURSOS EM GERAL LTDA-ME.; Alvará nº 00841/2009 processo nº 135.001.280/2005 em nome de LUCIMAR GOMES RIBEIRO; Alvará nº 00983/2009 processo nº 135.000.448/2008 em nome de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE LIMA RESTAURANTE ME.; Alvará nº 01006/2009 processo nº 135.000.740/2009 em nome de CRISTINA MUNIZ DE SANTANA ME; Alvará nº 00797/2009 processo nº 135.000.404/2009 em nome de JOSÉ ADAILTON ALVES ALMEIDA; Alvará nº 00835/2009 processo nº 135.000.502/2009 em nome de JP COMÉRCIO DE COLCHO-ES LTDA-ME; Alvará nº 00984/2009 processo nº 135.000.744/2008 em nome de SEM LIMITE INFORMÁTICA LTDA-ME.; Alvará nº 01024/2009 processo nº 135.000.781/2009 em nome de ZUZINO DOMINGOS DA PAIXÃO-ME; Alvará nº 00723/2009 processo nº 135.000.369/2009 em nome de QUI REFORÇO ESCOLAR LTDA; Alvará nº 00949/2009 processo nº 135.001.056/

2007 em nome de ANTONIO EDMAR ROCHA-ME; Alvará nº 00897/2009 processo nº 1358.000.806/2007 em nome de ANTONIA AGUIAR DE CARVALHO-ME; Alvará nº 01023/2009 processo nº 135.000.260/2008 em nome de SOARES & FARIA FABRICA DE TEMPEROS LTDA-ME; Alvará nº 00951/2009 processo nº 135.001.210/2007 em nome de CLEIDE PEREIRA DAS NEVES Alvará nº processo nº em nome de Alvará nº 950/2009, processo nº 135.000.294/2009, em nome de JOSE CARLOS DIAS DA SILVA BORRACHARIA ME; Alvará nº 937/2009, processo nº 135.000.206/2009, em nome de KATIA AZEREDO VANDERLEI-ME; Alvará nº 135.206/2009, em nome de KATIA AZEREDO VANDERLEI-ME; Alvará nº 993/2009, processo nº 135.001.447/2005, em nome de MOCO LINGERIE LTDA –ME; Alvará nº 968/2009, processo nº 135.000.221/2009, em nome de ADRIANA LOPES DA SILVA RAMALHO; Alvará nº 1026/2009, processo nº 135.000.239/2009, em nome de L.M.R DE SOUSA LANCHONETE –ME; Alvará nº 952/2009, processo nº 135.000.600/2009, em nome de L.M PAPELARIA E BOMBONIERE LTDA; Alvará nº 875/2009, processo nº 135.000.250/2003 em nome de L & A SPORTS LTDA; Alvará nº 1087/2009, processo nº 135.000.703/2009, em nome de MARIA LUIZA MOULIN PEDROSA DE LIMA; Alvará nº 944/2009, processo nº 135.000.175/2008 em nome de EVERTON COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME; Alvará nº 964/2009, processo nº 135.000.093/2000 em nome de ELETRONICA MIRASON LTDA –ME; Alvará nº 962/2009, processo nº 135.000.479/1999, em nome de ROBERTO MIURA –ME; Alvará nº 955/2009, processo nº 135.000.3732/2007, em nome de MARMORARIA SANTA CECILIA LTDA-ME; Alvará nº 890/2009, processo nº 135.000.501/2009, em nome de ANA PAULA COSTA ALBINO-ME; Alvará nº 825/2009, processo nº 135.001.414/2007, em nome de N.P.PEREIRA OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE ME; Alvará nº 846/2009, processo nº 135.000.349/2009 em nome de OSVALDO DOS SANTOS SILVA ME; Alvará nº 988/2009, processo nº 135.000.594/2009 em nome de CLINICA VETERINARIA SNOOPY LTDA ME; Alvará nº 992/2009, processo nº 135.000.621/2009, em nome de ARAGAO EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Alvará nº 985/2009, processo nº 135.001.239/2006 em nome de A S SOUSA PANIFICADORA ME; Alvará nº 965/2009, processo nº 135.000.786/2007 em nome de N S COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.; Alvará nº 030/2009, processo nº 135.000.329/2005 em nome de A P DE MORAIS JUNIOR RESTAURANTE –ME; Alvará nº 300/2009, processo nº 135.000.599/2009 em nome de ROSANA HAMU GARAY –ME; Alvará nº 1039/2009, processo nº 135.000.706/2003 em nome de LIANA DA COSTA SILVA –ME; Alvará nº 1041/2009, processo nº 135.000.692/2009 em nome de MANESES E PONTE LTDA; Alvará nº 1070/2009, processo nº 135.000.069/2007 em nome de MERCADO RODRIGUES E RODRIGUES LTDA ME; Alvará nº 1078/2009, processo nº 135.000.651/2009, em nome de EDVANDO INACIO DA SILVA PADARIA ME; Alvará nº 1062/2009, processo nº 135.000.654/2009, em nome de RAIMUNDA BRITO DA SILVA NOBRE; Alvará nº 1092/2009, processo nº 135.000.941/2009, em nome de ELIANA VIDAL DE SOUSA ME; Alvará nº 974/2009, processo nº 135.000.545/2009, em nome de ADIEL FONTES DA PAIXAO ME; Alvará nº 1034/2009, processo nº 135.000.533/2009, em nome de ALD TRANSPORTE E TURISMO LTDA –ME; Alvará nº 1034/2009, processo nº 135.000.188/2003, em nome de MOVEIS TUCUMÃ LTDA; Alvará nº 941/2009, processo nº 135.000.679/2001, em nome de GLORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME; Alvará nº 1039/2009, processo nº 135.000.770/2008, em nome de CONTAGIL CONTABILIDADE LTDA; Alvará nº 1059/2009, processo nº 135.000.659/2009, em nome de LOURDESNETE ALVES DE SOUSA; Alvará nº 1033/2009, processo nº 135.001.180/2004, em nome de INTERLAR MOVEIS LTDA; Alvará nº 1064/2009, processo nº 135.000.579/2009, em nome de WD AUTO MECANICA DIESEL LTDA-ME; Alvará nº 1031/2009, processo nº 135.000.653/1999, em nome de HOTEL DIAMANTE LTDA-ME; Alvará nº 1032/2009, processo nº 135.000.035/1998, em nome de INTERLAR MOVEIS LTDA; Alvará nº 1075/2009, processo nº 135.000.213/2009, em nome de FRANGAO BAR E LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME; Alvará nº 982/2009, processo nº 135.001.268/2006, em nome de ELETRONUNES ELETRICA; Alvará nº 1055/2009, processo nº 135.000.812/2004, em nome de MARCENARIA, LOCADORA DE MESAS DE SNOOKER, BAR E LANCHONETE LINE LTDA –ME; Alvará nº 1094/2009, processo nº 135.001.451/2007, em nome de MARIA ONICE COELHO LOPES ME; Alvará nº 1052/2009, processo nº 135.000.701/2009, em nome de ELETRONICA MULTIMIDIA LTDA ME; Alvará nº 1018/2009, processo nº 135.000.695/2009, em nome de MMC CONFECÇÕES LTDA ME; Alvará nº 1045/2009, processo nº 135.000.623/2009, em nome de BAR E LANCHONETE DO CAMISAO LTDA; Alvará nº 1056/2009, processo nº 135.001.263/2006, em nome de BAR E MERCEARIA MIGUEL LTDA ME; Alvará nº 1068/2009, processo nº 135.000.627/2009, em nome de JOSE FLAVIO TEOFILO CARDOSO; Alvará nº 1069/2009, processo nº 135.000.158/2009, em nome de VALMARQUES DIVERSOES LTDA; Alvará nº 997/2009, processo nº 135.000.709/2009, em nome de SIMOINA AUXILIADORA DA NEVES; Alvará nº 1060/2009, processo nº 135.001.024/2009, em nome de JOAO BATISTA SIQUEIRA; Alvará nº 1000/2009, processo nº 135.000.481/2009, em nome de IVO E GRASIELLE VIDEO LOCADORA LTDA; Alvará nº 1065/2009, processo nº 135.000.543/2008, em nome de ADRIEL DE SOUZA JUNIOR-ME; Alvará nº 1029/2009, processo nº 135.000.824/2009, em nome de ORLANDO PEREIRA PORTUGAL; Alvará nº 1012/2009, processo nº 135.001.170/2007, em nome de WELTON DA CUNHA DE PAULA-ME; Alvará nº 1017/2009, processo nº 135.000.658/2009, em nome de M C DE O MFERRAZ –ME; Alvará nº 1015/2009, processo nº 135.000.873/2005, em nome de MATUTE CAROZZI TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; Alvará nº 1063/2009, processo nº 135.000.665/2009, em nome de ANTONIO DOS ANJOS COSTA-ME; Alvará nº 1067/2009, processo nº 135.000.440/2008, em nome de MARIA DIVA DE OLIVEIRA SOUSA –ME; Alvará nº 1040/2009, processo nº 135.000.807/2008, em nome de TRIBO CONFECÇÕES LTDA –ME; Alvará nº 1038/2009, processo nº 135.000.783/2008, em nome de THAISA GONÇALVES SUSSUARANA-ME; Alvará nº 1057/2009, processo nº 135.000.014/2009, em nome de HELIO GOMES –ME; Alvará nº 1088/2009, processo nº 135.000.746/2009, em nome de REJANE SALES DOS SANTOS –ME; Alvará nº 1093/2009, processo nº 135.000.460/2009, em nome de PEDRO P DA SILVA SHOW BAR –ME; Alvará nº 1030/2009, processo nº 135.000.508/2009, em nome de S I MOITZO BAR MERCEARIA –ME; Alvará nº 1037/2009, processo nº 135.000.698/2009, em nome de CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEAO DE JUDA; Alvará nº 1051/2009, processo nº 135.000.587/2008, em nome de M.C.LEMOS MERCEARIA –ME; Alvará nº 1050/2009, processo nº 135.000.366/2006, em nome de HELIO FERREIRA COSTA-ME; Alvará nº 1046/2009, processo nº 135.001.459/2009, em nome de AGROPECUARIA DF LTDA-ME; Alvará nº 1072/2009, processo nº 135.000.666/2009, em nome de R.C.P FERREIRA PIZZARIA –ME; Alvará nº 940/2009, processo nº 135.000.803/2007, em nome de VIDEO LOCADORA JUNIOR LTDA-ME; Alvará nº 1004/2009, processo nº 135.001.186/1998, em nome de DARCI HONORIO GONÇALVES MERCADO –ME; Alvará nº 1084/2009, processo nº 135.000.753/2009, em nome de R.L. CATULIO –ME; Alvará nº 1229/2009, processo nº 135.001.281/2002, em

nome de CASA DE OXALA LTDA-ME; Alvará nº 1142/2009, processo nº 135.001.070/2007, em nome de CHURRASCARIA E LANCHONETE PARAISO LTDA; Alvará nº 1145/2009, processo nº 135.000.433/2004, em nome de EVALDO FRANCISCO DO AMARAL; Alvará nº 1132/2009, processo nº 135.000.485/2004, em nome de ELEONICE PEREIRA PAULA-ME; Alvará nº 1126/2009, processo nº 135.000.518/2009, em nome de F&V MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; Alvará nº 1130/2009, processo nº 135.000.933/2009, em nome de ASMED ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTANCIA MESTRE DARMAS; Alvará nº 1054/2009, processo nº 135.000.446/2009, em nome de FRANCISCO APARECIDO DA CRUZ-ME; Alvará nº 1133/2009, processo nº 135.000.027/2000, em nome de CENTRO OLIMPICO DE ENSINO LTDA-EPP; Alvará nº 1158/2009, processo nº 135.000.084/1997, em nome de ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO-ME; Alvará nº 1125/2009, processo nº 135.000.551/2002, em nome de ELIZABETH CARDOSO CELINO –ME; Alvará nº 1146/2009, processo nº 135.000.693/2009, em nome de JOAO BATISTA DE ALMEIDA; Alvará nº 989/2009, processo nº 135.000.649/2009, em nome de J H DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Alvará nº 1061/2009, processo nº 135.000.854/2009, em nome de PEDRO ANTONIO DA SILVA; Alvará nº 1127/2009, processo nº 135.000.538/2002, em nome de PLANALTIMA GAS LTDA-ME; Alvará nº 1077/2009, processo nº 135.000.239/2001, em nome de Jose Alves de Sousa bicicleta –me; Alvará nº 1095/2009, processo nº 135.000.041/2007, em nome de lanchonete e sorveteria ice & hot ltda; Alvará nº 1118/2009, processo nº 135.000.737/2009, em nome de Luiz Francisco da silva sorveteria -me; Alvará nº 1042/2009, processo nº 135.001.395/2005, em nome de Maria Sebastiana Cavalcante Rodrigues –me; Alvará nº 1105/2009, processo nº 135.000.915/2009, em nome de zeny Gomes de Souza; Alvará nº 1079/2009, processo nº 135.001.020/2007, em nome de LUIZA LINDAURA DA SILVA -ME; Alvará nº 1117/2009, processo nº 135.001.459/2007, em nome de MV LIMA PERES –ME; Alvará nº 1021/2009, processo nº 135.000.707/2009, em nome de BELISSIMA BIJUTERIAS LTDA-ME; Alvará nº 1111/2009, processo nº 135.000.814/2009, em nome de GERSON DE SOUZA LIMA-ME; Alvará nº 1076/2009, processo nº 135.000.664/2009, em nome de J .F . INFORMATICA LTDA-ME; Alvará nº 1128/2009, processo nº 135.000.660/2009, em nome de W & L DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA –ME; Alvará nº 1134/2009, processo nº 135.000.736/2009, em nome de F. ALVES DOS SANTOS SORVETERIA-ME; Alvará nº 1253/2009, processo nº 135.000.891/2007, em nome de JOAQUIM JOSE LEANDRO DE SOUZA; Alvará nº 1122/2009, processo nº 135.000.698/2003, em nome de HDJ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA –ME; Alvará nº 1047/2009, processo nº 135.000.601/2008, em nome de GRAFICA E EDITORA VICENTINA LTDA; Alvará nº 1102/2009, processo nº 135.000.967/2009, em nome de ANDREA DOS SANTOS DA PAZ; Alvará nº 1083/2009, processo nº 135.000.744/2009, em nome de A.H. AUTO LATAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA- ME; Alvará nº 1135/2009, processo nº 135.000.732/2009, em nome de AUTO PEÇAS RECON LTDA-ME; Alvará nº 935/2009, processo nº 135.000.694/2009, em nome de CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL CDC LTDA; Alvará nº 1100/2009, processo nº 135.000.573/2009, em nome de LUARTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –ME; Alvará nº 1143/2009, processo nº 135.000.581/2009, em nome de FJ CONSTRUÇÃO REFORMAS E PINTURAS LTDA –ME; Alvará nº 857/2009, processo nº 135.000.033/2007, em nome de BIOAGRI LABORATORIOS LTDA; Alvará nº 1099/2009, processo nº 135.000.745/2009, em nome de INTITUTO BONIFACIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIGNOSTICOS LTDA; Alvará nº 1110/2009, processo nº 135.000.497/2007, em nome de URO LASER CLINICA DE UROLOGIA E ANDROLOGIA S/S LTDA; Alvará nº 1137/2009, processo nº 135.000.640/2009, em nome de C.V PROPAGANDA E SONORIZAÇÃO; Alvará nº 1036/2009, processo nº 135.000.989/2007, em nome de LEANDRO DAMIAN DE LIMA –ME; Alvará nº 1053/2009, processo nº 135.000.181/2008, em nome de CRAZY GAME JOGOS ELETRONICOS LTDA –ME; Alvará nº 1074/2009, processo nº 135.000.306/2005, em nome de SINEZIO NASCIMENTO DA SILVA –ME; Alvará nº 966/2009, processo nº 135.000.593/2009, em nome de CELSO ANTONIO PEDROSO; Alvará nº 1089/2009, processo nº 135.000.864/2009, em nome de ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PLANALTIMA DF; Alvará nº 1073/2009, processo nº 135.000.210/2005, em nome de IVAN MAX NUNES DE JESUS-ME; Alvará nº 1104/2009, processo nº 135.000.160/1999, em nome de C C HELDT –ME; Alvará nº 1081/2009, processo nº 135.000.734/2009, em nome de SUPERMERCADO SARA LTDA –ME; Alvará nº 1049/2009, processo nº 135.000.858/2009, em nome de MARCIA GISELY DA COSTA VALE –ME; Alvará nº 1124/2009, processo nº 135.000.583/2009, em nome de JOAO DA CRUZ RODRIGUES GOMES –ME; Alvará nº 1138/2009, processo nº 135.000.686/2008, em nome de ROCHA & ROCHA COMERCIO DE GAS LTDA –ME; Alvará nº 1120/2009, processo nº 135.001.094/2007, em nome de VLB VIDEO LOCADORA LTDA; Alvará nº 1129/2009, processo nº 135.000.268/1998, em nome de A.G.M. DINIZ OTICA LTDA; Alvará nº 1206/2009, processo nº 135.001.115/2009, em nome de ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE TABATINGA; Alvará nº 1166/2009, processo nº 135.000.759/2008, em nome de MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS ME; Alvará nº 1200/2009, processo nº 135.001.121/2009, em nome de VALMARQUES DIVERSOES LTDA; Alvará nº 1085/2009, processo nº 135.000.784/2009, em nome de MARIA FRANCISCA BORGES DA SILVA –ME; Alvará nº 1149/2009, processo nº 135.000.985/2009, em nome de J & E ARMARINHO E UTILIDADES EM GERAL LTDA –ME; Alvará nº 1170/2009, processo nº 135.001.037/2009, em nome de RAI RAYANE ZELAYA AS SILVEIRA MESQUITA; Alvará nº 1188/2009, processo nº 135.000.290/2006, em nome de H2 OPTICAS E LENTES DE CONTATO LTDA EPP; Alvará nº 1131/2009, processo nº 135.000.407/2008, em nome de J.J.S.B COMERCIAL DE GAS LTDA-ME; Alvará nº 1184/2009, processo nº 135.000.811/2009, em nome de K F E COMERCIO DE PEÇAS USADAS E RECONDICIONADAS LTDA –ME; Alvará nº 1198/2009, processo nº 135.001.066/2009, em nome de MODESTINA J. DA CONCEIÇÃO SALAO DE BELEZA TINA; Alvará nº 1174/2009, processo nº 135.000.578/2007, em nome de LUIZ CARLOS DAINES SOARES-ME; Alvará nº 1155/2009, processo nº 135.000.400/2009, em nome de LAVA JATO DU DUDU LTDA –ME; Alvará nº 1086/2009, processo nº 135.000.862/2009, em nome de VIVER MAIS TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA –ME; Alvará nº 1173/2009, processo nº 135.001.046/2008, em nome de ODILIA CARDOSO DE MELO NETA –ME; Alvará nº 1152/2009, processo nº 135.000.782/2009, em nome de VITORIA TALITA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ARMARINHO LTDA –ME; Alvará nº 1185/2009, processo nº 135.001.042/2003, em nome de CASA DE FESTAS BALAO MAGICO LTDA –ME; Alvará nº 1181/2009, processo nº 135.000.964/2009, em nome de NENEN GAS LTDA-ME; Alvará nº 1114/2009, processo nº 135.000.863/1999, em nome de MAVI CAMPOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; Alvará nº 1195/2009, processo nº 135.000.840/2009, em nome de SELMA VIEIRA DA ROCHA-ME; Alvará nº 1186/2009, processo nº 135.000.995/2009, em nome de MERCADO PALHARES; Alvará nº 1208/2009, processo nº 135.000.342/2009, em nome de M&M PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA-ME; Alvará nº 1164/2009, processo nº 135.000.677/2008, em nome de FTI-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PROJETOS E VIDEOS EM TODA MIDIA-ME; Alvará nº 1183/

2009, processo nº 135.000.965/2009, em nome de AUTO AMERICANA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP; Alvará nº 1196/2009, processo nº 135.001.042/2009, em nome de CORES DA MODA COMERCIO DE ROUPAS LTDA –ME ; Alvará nº 1191/2009, processo nº 135.000.856/2006, em nome de R N DAPPER-ME ; Alvará nº 1106/2009, processo nº 135.000.856/2009, em nome de WANDERSON FURTADO RODRIGUES; Alvará nº 1096/2009, processo nº 135.000.436/2006, em nome de LM DA COSTA SANTOS CONFECÇÕES- ME; Alvará nº 938/2009, processo nº 135.000.165/2007, em nome de MERCADO AMANXELE LTDA-ME; Alvará nº 914/2009, processo nº 135.000.629/2009, em nome de BRUNNER CAVALCANTE LINO; Alvará nº 863/2009, processo nº 135.000.401/2009, em nome de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EBL MENESES LTDA; Alvará nº 1011/2009, processo nº 135.000.567/2007, em nome de TECMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA-ME; Alvará nº 964/2009, processo nº 135.001.310/2004, em nome de SIDNEY FERREIRA DE SOUSA-ME; Alvará nº 1008/2009, processo nº 135.000.732/2007, em nome de HELENA FARIAS LIMA; Alvará nº 1005/2009, processo nº 135.000.489/2004, em nome de MARLENE BEZERRA DE SOUSA-ME; Alvará nº 986/2009, processo nº 135.001.190/2000, em nome de ADRIANA ALVES RODRIGUES-ME; Alvará nº 1007/2009, processo nº 135.000.639/2009, em nome de I MPRIMARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; Alvará nº 977/2009, processo nº 135.000.787/2007, em nome de VALERIA REGINA DE LOREDO –ME; Alvará nº 1013/2009, processo nº 135.001.061/2008, em nome de OFICINA MODAS E ACESSORIOS LTDA –ME; Alvará nº 1014/2009, processo nº 135.000.805/2009, em nome de JOSE CARLOS D.P. CAVALVANTI ; Alvará nº 1025/2009, processo nº 135.001.335/2005, em nome de STEPHERSON ALVES LOPES; Alvará nº 1022/2009, processo nº 135.001.054/1999, em nome de CASA DO ADUBO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Alvará nº 994/2009, processo nº 135.000.317/2004, em nome de ELI EMILIA RIBEIRO COSTA NUNES; Alvará nº 899/2009, processo nº 135.000.554/2009, em nome de MARCOS FERNANDES DE ABRANTES –ME. Alvará nº 00371/2009, processo nº 135.000.937/2006 em nome de Bernarda Pereira Silva; Alvará nº 00472/2009 processo nº 135.000.094/2005 em nome de Drogaria e Perfumaria Arapoanga LTDA; Alvará nº 00447/2009, processo nº 135.000.117/2009 em nome de Campo Verde Agropecuaria LTDA ME; Alvará nº 00624/2009, processo nº 135.000.359/2006 em nome de Regula Car Mecanica LTDA ME; Alvará nº 00629/2009 processo nº 135.000.175/1998 em nome de JL Industria Comércio e Representação LTDA ME; Alvará nº 00444/2009 processo nº 135.000.421/1999 em nome de Recoplan-Recondicionamento de Motores Elétricos LTDA ME; Alvará nº 00477/2009, processo nº 135.000.573/2007 em nome de Drogaria Carreiro Ltda-ME ; Alvará nº 00429/2009 processo nº 135.001.230/2006 em nome de RJ Comercio DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDS ME; Alvará nº 00439/2009 processo nº 135.000.238/2009 em nome de RR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- ME; Alvará nº 00522/2009 processo nº 135.000.151/2009 em nome de MARIA DE F SOUZA ME; Alvará nº 00208/2009 processo nº 135.000.184/2009 em nome de MELO & SILVA COPIADORA E PAPELARIA LTDA- ME; Alvará nº 00460/2009 processo nº 135.001.109/2006 em nome de PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA –ME; Alvará nº 00437/2009 processo nº 135.000.797/2003 em nome de BEACH CALÇADOS LTDA; Alvará nº 00804/2009 processo nº 135.00.283/2007 em nome de OTICA SÃO ROMÃO LTDA –ME; Alvará nº 00419/2009 processo nº 135.000.150/2007 em nome de JOSE ALVES DE LIMA EPP1 ; Alvará nº 00430/2009 processo nº 135.000.434/2005 em nome de MARIA DIVA AGUIAR SARAIVA ME; Alvará nº 00448/2009 processo nº 135.001.263/2007 em nome de C. AVELINO DE CASTRO ME Alvará nº 00240/2009 processo nº 135.000.097/2004 em nome de RAIMUNDA PONTES AGUIAR; Alvará nº 00608/2009 processo nº 135.000.226/2007 em nome de ANTONI ACARLOS CARVALHO COSTA; Alvará nº 00590/2009 processo nº 135.000.113/1998 em nome de F E BERLAMINO DA SILVA ME; Alvará nº 00549/2009 processo nº 135.000.156/2009 em nome de IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO E CARIDADE; Alvará nº 00570/2009 processo nº 135.000.710/2008 em nome de MARINEZ PEREIRA D'ABADIA; Alvará nº 00636/2009 processo nº 135.000.605/2008 em nome de IGREJA EVAGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Alvará nº 00626/2009 Processo nº 135.000.223/2009 em nome de BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS VICENTE LTDA ME; Alvará nº 00610/2009 Processo nº 135.000.349/2003 em nome de DROGARIA MELO & GUEDES LTDA EPP1; Alvará nº 00475/2009 Processo nº 135.001.170/2008 em nome de SM DROGARIA & PERFUMARIA LTDA ME; Alvará nº 00481/2009 Processo nº 135.000.091/2009 em nome de SECTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Alvará nº 00305/2009 Processo nº 135.000.016/2008 em nome de COSTA COMÉRCIO DE PANIFICADORA LTDA ME; Alvará nº 00487/2009 Processo nº 135.000.133/2006 em nome de FLAVIO PAIVA GADELHA; Alvará nº 00456/2009 Processo nº 135.000.186/2008 em nome de ADAILTON OLIVEIRA DE SOUZA ME; Alvará nº 00446/2009 Processo nº 135.001.163/2002 em nome de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIA DE PLANALTINA; Alvará nº 00434/2009 Processo nº 135.000.197/2009 em nome de CHURRASCARIA RANCHO MINEIRO LTDA ME; Alvará nº 00454/2009 Processo nº 135.001.454/2007 em nome de ROBSON HAMU GARAY ME; Alvará nº 00433/2009 Processo nº 135.000.506/2006 em nome de ROBERTO ROSA; Alvará nº 00467/2009 Processo nº 135.001.173/2002 em nome de CENTRO CLÍNICO FEMINA LTDA; Alvará nº 00479/2009 Processo nº 135.001.356/2005 em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA ME; Alvará nº 00474/2009 Processo nº 135.000.164/2004 em nome de FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA ME; Alvará nº 00424/2009 Processo nº 135.000.207/2009 em nome de A KASA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; Alvará nº 468/2009 Processo nº 135.000.304/2009 em nome de ISABELLE MARIA DINIZ FRAZÃO; Alvará nº 409/2009 Processo nº 135.000.068/2005 em nome de COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA; Alvará nº 440/2009 Processo nº 135.000.467/2002 em nome de DROGARIA FARMA PAZ LTDA; Alvará nº 509/2009 Processo nº 135.001.212/2005 em nome de ME RESTAURANTE LTDA-ME; Alvará nº 519/2009 Processo nº 135.000.262/2009 em nome de A.C. DA SILVA REPAROS E FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL; Alvará nº 528/2009 Processo nº 135.000.821/2005 em nome de MARIA DA CRUZ SANTOS; Alvará nº 462/2009 Processo nº 135.000.236/2009 em nome de WIL COLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA-ME; Alvará nº 537/2009 Processo nº 135.000.355/2008 em nome de INSTITUTO AARTE, E CIDADANIA; Alvará nº 520/2009 Processo nº 135.001.173/2008 em nome de VASCO E OLIVEIRA BRINQUEDOS PAPELARIA E BIJUTERIA LTDA; Alvará nº 534/2009 Processo nº 135.001.206/2007 em nome de REVENDEDORA E DISTRIBUIDORA FORTE GAS LTDA ME; Alvará nº 492/2009 Processo nº 135.000.161/2009 em nome de TORNOPLAN-OFFICINA MECANICA LTDA; Alvará nº 521/2009 Processo nº 135.000.111/2009 em nome de VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS LANCHONETE; Alvará nº 548/2009 Processo nº 135.000.084/1998 em nome de CALU ALIMENTOS LTDA; Alvará nº 513/2009 Processo nº 135.001.018/2007 em nome de JG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; Alvará nº 870/2007 Processo nº 135.001.087/2007 em nome de MIRUS ROVE

COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME; Alvará nº 511/2009 Processo nº 135.000.319/2009 em nome de DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA ME; Alvará nº 530/2009 Processo nº 135.000.924/2004 em nome de LUIZ FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA ME; Alvará nº 147/2009 Processo nº 135.000.811/2002 em nome de RECANTO MEUS AMIGUINHOS LTDA ME; Alvará nº 494/2009 Processo nº 135.001.312/2007 em nome de MARANHÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE BATERIAS LTDA ME; Alvará nº 321/2009 Processo nº 135.000.414/2001 em nome de OLHE CALCE CALÇADOS LTDA EPP II; Alvará nº 523/2009 Processo nº 135.001.252/1997 em nome de JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA ME; Alvará nº 532/2009 Processo nº 135.000.435/2008 em nome de MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME; Alvará nº 450/2009 Processo nº 135.000.649/2007 em nome de VERA LUCIA GRAÇAS VIEIRA; Alvará nº 518/2009 Processo nº 135.000.769/2003 em nome de MDF MOVÉIS LTDA; Alvará nº 514/2009 Processo nº 135.000.432/2002; em nome de HILDA DE MATOS L. FEITOSA ME; Alvará nº 527/2009 Processo nº 135.000.970/2007 em nome de ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA /DF E EMATER/DF; Alvará nº 497/2009 Processo nº 135.000.197/2008 em nome de EXATO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA ME; Alvará nº 329/2009 Processo nº 135.000.276/2006 em nome de JM M REZENDE ME; Alvará nº 568/2009 Processo nº 135.001.037/2004 em nome de HELENITA GIL DE CARVALHO ME; Alvará nº 496/2009 Processo nº 135.000.422/2007 em nome de MARCOLINA MARIA DOS SANTOS; Alvará nº 501/2009 Processo nº 135.000.512/2008 em nome de CONCRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Alvará nº 483/2009 Processo nº 135.000.732/2003 em nome de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A; Alvará nº 550/2009 Processo nº 135.000.510/2002 em nome de MARIA JOSÉ DA SILVA ME; Alvará nº 574/2009 Processo nº 135.001.609/1997 em nome de SABUGY AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Alvará nº 090/2009 Processo nº 135.000.124/2005 em nome de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; Alvará nº 531/2009 Processo nº 135.001.162/2006 em nome de JONIVAN DE SALES PEREIRA ME; Alvará nº 482/2009 Processo nº 135.000.726/2008 em nome de PETRUS LABORATÓRIO; Alvará nº 445/2009 processo nº 135.000.001/1998 em nome de LUIGI GUSTAVE PERSIJN; Alvará nº 641/2009 Processo nº 135.000.267/2009 em nome de EFMS – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME; Alvará nº 552/2009 Processo nº 135.000.326/2009 em nome de BYNANDA CONFECÇÕES E MODA INFANTO JUVENIL LTDA ME; Alvará nº 572/2009 Processo nº 135.000.230/2009 em nome de CHAVES E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; Alvará nº 560/2009 Processo nº 135.000.043/2007 em nome de ALVES & SANTANA LTDA ME; Alvará nº 540/2009 Processo nº 135.000.531/2005 em nome de MARLENE FERREIRA FIGUEREDO DE SOUZA ME; Alvará nº 583/2009 Processo nº 135.000.324/2009 em nome de GILMAR ALVES VIANA; Alvará nº 239/2009 Processo nº 135.000.401/2001 em nome de UANDERSON NERES RICARDO; Alvará nº 373/2009 Processo nº 135.000.005/2009 em nome de LOJÃO GOIANO COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA ME; Alvará nº 402/2009 Processo nº 135.000.414/1997 em nome de PASSOS CARVALHO E CARVALHO LTDA ME; Alvará nº 399/2009 Processo nº 135.000.292/2006 em nome de MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAÚJO BAR ME; Alvará nº 410/2009 processo nº 135.000.235/2009 em nome de G.J. DE OLIVEIRA DUARTE ME; Alvará nº 417/2009 Processo nº 135.000.122/2009 em nome de JOÃO BATISTA DE MORAES ME; Alvará nº 273/2009 processo nº 135.000.262/2008 em nome de R C MONITORAMENTO; Alvará nº 372/2009 Processo nº 135.001.169/2008 em nome de DROGARIA GENERICA DA ESTANCIA LTDA ME; Alvará nº 310/2009 Processo nº 135.000.546/2000 em nome de AUTO MECANICA CAMPORES LTDA ME; Alvará nº 332/2009 Processo nº 135.001.339/2005 em nome de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA ME; Alvará nº 361/2009 Processo nº 135.000.960/2003 em nome de COSTA GUIMARÃES MOVEIS USADOS LTDA ME; Alvará nº 406/2009 Processo nº 135.000.226/2009 em nome de EDINALVA DA SILVA DE SOUSA ME; Alvará nº 546/2009 processo nº 135.001.008/2008 em nome de FLAVIA BARBOSA SILVA ME; Alvará nº 579/2009 Processo nº 135.001.146/2007 em nome de ELIZEU DA COSTA SERVOLO ME; Alvará nº 543/2009 Processo nº 135.001.212/2006 em nome de DALIANA CONFECÇÕES LTDA ME; Alvará nº 569/2009 processo nº 135.000.662/2005 em nome de SALÃO DE BELEZA POPULAR LTDA ME; Alvará nº 515/2009 processo nº 135.000.286/1998 em nome de MARCO ANTONIO ALVIM; Alvará nº 580/2009 Processo nº 135.000.150/2009 em nome de AMAREZA ARMARINHO PAPELARIA E UTILIDADES DA LAR LTDA; Alvará nº 535/2009 Processo nº 135.000.962/2002 em nome de ALEXANDRA SCHERER ALVES LENTO; Alvará nº 234/2009 processo nº 135.001.192/2007 em nome de LEANDRO ALTOÉ ME; Alvará nº 557/2009 Processo nº 135.000.209/2009 em nome de F & A COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Alvará nº 539/2009 Processo nº 135.000.531/2008 em nome de JORNAL CLASSIFICADÃO DF LTDA; Alvará nº 585/2009 Processo nº 135.000.352/2009 em nome de ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE TABATINGA; Alvará nº 556/2009 Processo nº 135.000.090/2003 em nome de SUELI MARTINS DE CASTRO ME; Alvará nº 533/2009 Processo nº 135.000.646/2007 em nome de L G LIMA BARROS ME; Alvará nº 561/2009 Processo nº 135.001.412/2007 em nome de DUDYS FESTAS LTDA ME; Alvará nº 017/2008, Processo nº 135.001.201/2007, em nome de ABEV COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA; Alvará nº 0502/2009, Processo nº 135.001.156/2002, em nome de FRANCISCO DE ASSIS GALDINO DE OLIVEIRA ME; Alvará nº 0544/2009, Processo nº 135.000.290/2009, em nome de OFICINA DO BEBE LTDA ME; Alvará nº 0551/2009, Processo nº 135.000.086/2002 em nome de J A RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP; Alvará nº 0566/2009, Processo nº 135.000.268/2006 em nome de SIDIEL SPINDOLA DE ATAÍDES; Alvará nº 0565/2009 Processo nº 135.000.360/2009 em nome de VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA ME; Alvará nº 0471/2009 Processo nº 135.001.415/2009 em nome de COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NOVA ALIANÇA LTDA; Alvará nº 0493/2009 Processo nº 135.001.021/2007 em nome de R M COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME; Alvará nº 0346/2009 Processo nº 135.000.736/1999 em nome de AGROPECUARIA DA FEIRA LTDA-EPP; Alvará nº 0313/2009 Processo nº 135.000.840/1998 em nome de JOSÉ MACHEMUSSA; Alvará nº 0490/2009 Processo nº 135.000.6326/2003 em nome de CASSIANE GUIMARÃES COELHO; Alvará nº 0717/2009 Processo nº 135.000.688/2008 em nome de SOUZA E DIAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME; Alvará nº 0686/2009 Processo nº 135.000.459/2007 em nome de CLIAMEM-CLINICA MEDICA RADIOLOGICA E FISIOTERAPIA LTDA-ME; Alvará nº 0352/2007 Processo nº 135.000.459/2007 em nome de CLIAMEM-CLINICA MEDICA RADIOLOGICA E FISIOTERAPIA LTDA-ME; Alvará nº 0563 Processo nº 135.000.583/2002 em nome de COMPLEXO ALFAMA LANCHONETE HOSPEDAGENS LTDA; Alvará nº 0606 Processo nº 135.001.027/2002 em nome de JOSÉALVES RIBEIRO; Alvará nº 0510/2009 Processo nº 135.000.350/2009 em nome de LUX-COMÉRCIO DE BOLSAS & ACESSÓRIOS LTDA-ME; Alvará nº 0601/2009 Processo nº 135.000.768/1998 em nome de JACI ALVES DA COSTA MERCEARIA-ME; Alvará nº 0634/2009 Processo nº 135.000.061/2006 em nome de CLÁUDIA LAU DA SILVA GARÇÃO CONFECÇÕES-ME; Alvará

nº0524/2009 Processo135.001.283/2005 em nome de EDINEI CARDOSO DA SILVA-ME; Alvará nº0637/2009 Processo nº135.000.530/2008 em nome de MARIA DO CARMO MARTINS FARIAS; Alvará nº0559/2009 Processo nº135.000.813/2006 em nome de BRASVIAGENS TRANSPORTES LTDA; Alvará nº0598/2009 Processo nº 135.000.137/2006 em nome de JOSÉ MESQUITA CALVA-CANTE-ME; Alvará nº0632/2009 processo nº 135.000.647/2000 em nome de JOSIMAR DA SILVA PEREIRA; Alvará nº0588/2009 Processo nº 135.000.256/2009 em nome de ORBITA MODAS & ACESSORIOS LTDA-ME; Alvará nº0622/2009 Processo nº 135.001.359/2006 em nome de REGULA CAR MECÂNICA LTDA-ME; Alvará nº0628/2009 Processo nº135.000.920/1998 em nome de R A LIMAS DAS CHAGAS-ME; Alvará nº0562/2009 Processo nº135.000.263/2009 em nome de ANDRE DUTRA DE MIRANDA-ME; Alvará nº0604/2009 Processo nº135.001.009/2004 em nome de LANCHONETE JR LTDA-ME; Alvará nº0592/2009 Processo nº135.000.250/2009 em nome de FREITAS & SEVILHAS REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME; Alvará nº0639/2009 Processo nº 135.001.091/2004 em nome de PAULO ROBERTO FERREIRA-ME; Alvará nº0613/2009 Processo nº 135.000.402/2009 em nome de WILTON GOMES LIMA; Alvará nº0555/2009 Processo nº 135.001.030/2005 em nome de S P DA SILVA AGUIAR-ME; Alvará nº0605/2009 Processo nº 135.001.421/2007 em nome de JNG BRANDÃO ACESSORIOS-ME; Alvará nº0576/2009 Processo nº 135.000.288/2009 em nome de SILVANO FERREIRA DA SILVA-LANTERNAGEM E PINTURA-ME; Alvará nº498/2009 Processo nº 135.001.002/2002 em nome de VCL DROGARIA LTDA; Alvará nº0542/2009 Processo nº135.000.292/2009 em nome de MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ DA GRAÇA; Alvará nº0600/2009 Processo nº 135.000.201/2009 em nome de G P LOPES AUTO MECÂNICA DIESEL-ME; Alvará nº0584/2009 Processo nº 135.000.240/2009 em nome de INACIO'S COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA-ME; Alvará nº0508/2009 Processo nº135.000.257/2009 em nome de DIAS & PINHEIRO COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA -ME; Alvará nº0577/2009 Processo nº 135.000.804/2009 em nome de JG RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME; Alvará nº0581/2009 Processo nº135.000.181/2009 em nome de VIR-TUAL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME;

GEREMINAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF, artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, e a Portaria nº 22/2010 de 17 de maio de 2010, publicada no DODF nº 94 de 18 de maio de 2010 página 2 e considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, aos julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.556/08, reconheceu a inconstitucionalidade da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, nº 00114/2008, expedido à empresa JC LOPES DOS SANTOS LTDA. extraído do processo nº 140.000.142/2007. nº 00169/2008, expedido à empresa SALÃO ESPECIAL CABELEIREIROS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.606/2006, nº 00168/2008, expedido à empresa PAULINO & ARAÚJO COLCHÕES LTDA-ME extraído do processo nº 140.000.295/2008, nº 00171/2008, expedido à empresa PARAVEL COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, extraído do processo nº 140.000.299/2008, nº 00171/2008, expedido à empresa EMANUEL MARCONDES DE PAULA COSTA – ME, extraído do processo nº 140.000.331/2008, nº 00170/2008, expedido à empresa EDEISON RIBEIRO PAIVA-ME, extraído do processo nº 140.000.266/2008, nº 00173/2008, expedido à empresa DARIO DA SILVA MEDEIROS-ME extraído do processo nº 140.000.523/2002, nº 00179/2008, expedido à empresa FLOR DO PECADO MODA ÍNTIMA E SENSUL LTDA-ME extraído do processo nº 140.000.134/2006, nº 00177/2008, expedido à empresa PIRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME extraído do processo nº 140.000.451/2002, nº 00178/2008, expedido à empresa UNIDADE LOTERIA DOM BOSCO LTDA, extraído do processo nº 140.000.394/2008, nº 00148/2008, expedido à empresa JUVERCINA ALVES DE FRANÇA-ME extraído do processo nº 140.000.253/2008, nº 00189/2008, expedido à empresa PEDRO OLIVEIRA RAMOS-ME extraído do processo nº 140.000.381/2008, nº 195/2008, expedido à empresa AM & M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.218/2007, nº 00194/2008, expedido à empresa BATISTAS COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.421/2008, nº 00201/2008, expedido à empresa LEILA MARIA FONTES DA SILVA – ME, extraído do processo nº 140.000.280/2008, nº 00196/2008, expedido à empresa NILTON DA LUZ RIBEIRO - ME extraído do processo nº 140.000.152/2008, nº 00197/2008, expedido à empresa RONE W. RODRIGUES DE SOUZA - ME extraído do processo nº 140.000. 458/2007, nº 00200/2008, expedido à empresa ALFREDO FERNADO DE MORAIS - ME extraído do processo nº 140.000.950/1995, nº 00198/2008, expedido à empresa F&F COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.408/2008, nº 00203/2008, expedido à empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, extraído do processo nº 140.000.153/2002, nº 00202/2008, expedido à empresa IVONEU ALVES DE OLIVEIRA – ME, extraído do processo nº 140.000.363/2008, nº 00192/2008, expedido à empresa ALEXANDRE LOBATO DOMINGUES, extraído do processo nº 140.000.502/2003, nº 00193/2008, expedido à empresa DIRCE DA SILVA SALÃO DE BELEZA – ME, extraído do processo nº 140.000.415/2007, nº 00188/2008, expedido à empresa ALFEU ALVES PEREIRA – ME, extraído do processo nº 140.000. 265/2008, nº 191/2008, expedido à empresa TRILHA DO PASTEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.377/2008, nº 00190/2008, expedido à empresa TEREZA RODRIGUES DE SOUZA,

extraído do processo nº 140.000.240/2000, nº 00187/2008, expedido à empresa JOTA LESSA COMERCIO DE PLÁSTICOS E TERCIDO – ME, extraído do processo nº 140.000.400/2008, nº 00186/2008, expedido à empresa COMERCIO DE CARNES NELORE LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.293/2003, nº 00185/2008, expedido à empresa PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL & COMERCIO DE APOSTILA LTDA, extraído do processo nº 140.000.386/2008, nº 00184/2008, expedido à empresa PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA CABELEIREIROS - ME, extraído do processo nº 140.000.373/2008, nº 00182/2008, expedido à empresa SPEED HELP INFORMATICA, extraído do processo nº 140.000.165/2008, nº 00181/2008, expedido à empresa HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO - ME, extraído do processo nº 140.000.314/2003, nº 00180/2008, expedido à empresa TENTAÇÃO COMERCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS, extraído do processo nº 140.000.308/2008, nº 00183/2008, expedido à empresa PANIFICADORA DEGRAUS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.521/2004, nº 00175/2008, expedido à empresa INSTITUTO DE BELEZA RUBIANA GUTIERREZ LTDA, extraído do processo nº 140.000.188/2007, nº 00248/2008, expedido à empresa MDF MOVEIS LTDA, extraído do processo nº 140.000.385/2008, nº 00245/2008, expedido à empresa E & R INSTRUMENTAL LTDA, extraído do processo nº 140.000.488/2008, nº 00247/2008, expedido à empresa SUPERCAMERADO SHIRLEY LTDA, extraído do processo nº 140.000.296/2008, nº 00235/2008, expedido à empresa ROSANE MENDES DE SOUSA - ME, extraído do processo nº 140.000.402/2008, nº 00199/2008, expedido à empresa IVANI ROSA DE SOUSA - ME, extraído do processo nº 140.000.525/2007, nº 00233/2008, expedido à empresa QUALITY CLINICA DE ECOGRAFIA E PROCEDIMENTOS, extraído do processo nº 140.000.411/2005, nº 00227/2008, expedido à empresa AGROPEC UÁRIA VELOSO LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.186/2003, nº 00229/2008, expedido à empresa CENED-CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.545/2008, nº 00226/2008, expedido à empresa TERESINHA ALVES DE SOUSA PIRES-ME, extraído do processo nº 140.000.515/1997, nº 00231/2008, expedido à empresa ARMARINHO E PAPELARIA NOVIDADES LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.704/1998, nº 00228/2008, expedido à empresa JEM QUARESMA -ME, extraído do processo nº 140.000.393/2008, nº 00234/2008, expedido à empresa REJANE DA SILVA SOUZA - ME, extraído do processo nº 140.000.453/2008, nº 00241/2008, expedido à empresa INTERLAR MÓVEIS LTDA, extraído do processo nº 140.000.328/2008, nº 00240/2008, expedido à empresa JOSÉ ARMANDO LEITE, extraído do processo nº 140.000.561/2008, nº 00244/2008, expedido à empresa CRECHE MEDALHA MILAGROSA, extraído do processo nº 140.000.348/2008, nº 00236/2008, expedido à empresa MACLE SERVIÇOS DE BORDADOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.598/2008, nº 00239/2008, expedido à empresa DIAS & FREIRE COMERCIAL OTICA LTDA, extraído do processo nº 140.000.337/2008, nº 00232/2008, expedido à empresa BARES E OUTROS SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.233/2008, nº 00220/2008, expedido à empresa VAREJISTA DOCES ORNELAS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.392/2007, nº 00224/2008, expedido à empresa M. R. ARAUJO PINHO - ME, extraído do processo nº 140.000.391/2008, nº 00223/2008, expedido à empresa JAIRO RUI MARINHO DE ARAÚJO - ME, extraído do processo nº 140.000.445/2002, nº 00221/2008, expedido à empresa ANTONIA CLAUDIA ARAUJO SILVA, extraído do processo nº 140.000.293/2008, nº 00225/2008, expedido à empresa H 3 OPTICAS E LENTES DE CONTATO LTDA, extraído do processo nº 140.000.819/2006, nº 00212/2008, expedido à empresa A. M . CAIXETA BAR E MINIMERCADOS ME, extraído do processo nº 140.000.288/2004, nº 00230/2008, expedido à empresa ARY RIEKEHR, extraído do processo nº 140.001.118/1996, nº 00216/2008, expedido à empresa B . F. PRODUTOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.270/2007, nº 00021/2008, expedido à empresa CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO PROMOCIONAL, extraído do processo nº 140.000.492/2007, nº 00262/2008, expedido à empresa COMERCIAL DE EMBALAGENS ARAUJO & ARAUJO LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.627/2008, nº 00222/2008, expedido à empresa MAGNO CARLOS DO NASCIMENTO - ME, extraído do processo nº 140.000.013/2008, nº 00246/2008, expedido à empresa AMADOR ALVES DE BRITO ACADEMICO, extraído do processo nº 140.000.382/2003, nº 00278/2008, expedido à empresa A. M. CAIXETA BAR E MINIMERCADO ME, extraído do processo nº 140.000.288/2004, nº 00253/2008, expedido à empresa JOSINEI IZIDRO DE PAULO ME, extraído do processo nº 140.000.413/2008, nº 00251/2008, expedido à empresa A.A. SAMPAIO RELOJOARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.713/1997, nº 00250/2008, expedido à empresa ANTÔNIA OLIVEIRA ARAUJO ME, extraído do processo nº 140.000.376/2006, nº 00243/2008, expedido à empresa M DE F MACHADO VERAS - ME, extraído do processo nº 140.000.401/2008, nº 00252/2008, expedido à empresa ANTONIO VE-NANCIO DE OLIVEIRA, extraído do processo nº 140.000.284/2007, nº 00254/2008, expedido à empresa COLÉGIO ESPLANADA ENSINO FUNDAMENTAL - LTDA, extraído do processo nº 140.000.013/2001, nº 00259/2008, expedido à empresa DROGARIA DROGACERTA LTDA EPP, extraído do processo nº 140.000.381/2000, nº 00255/2008, expedido à empresa L & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.571/2008, nº 00120/2008, expedido à empresa SEMPRE BELLA COMERCIO DE ROUPAS LATDA - ME, extraído do processo nº 140.000.477/2007, nº 00080/2008, expedido à empresa GERALDA EVANGELISTA DAMIÃO SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.142/2008, nº 00276/2008, expedido à empresa DIONI-ZIA JOSE DE BARROS - ME, extraído do processo nº 140.000.254/2007, nº 00272/2008, expedido à empresa INSTITUTO DE ENSINO BARÃO DO RIO BRANCO, extraído do processo nº 140.000.443/2007, nº 00257/2008, expedido à empresa JAIME GONÇALVES DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.505/2003, nº 00260/2008, expedido à empresa AC FERREIRA DE CARVALHO - ME, extraído do processo nº 140.000.514/1997, nº 00258/2008, expedido à empresa DONATO BATISTA GUEDES, extraído do processo nº 140.000.211/2007, nº 00266/2008, expedido à empresa ROGELIO LEAL DOS SANTOS - ME, extraído do processo nº 140.000.269/2004, nº 00269/2008, expedido à empresa ELIENE ROSA DA SILVA MERCEARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.206/2007, nº 00270/2008, expedido à empresa R. DE FREITAS SILVA TOPAZIO BOLSAS - ME, extraído do processo nº 140.000.646/2008, nº 00265/2008, expedido à empresa MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS - ME, extraído do processo nº 140.000.611/2008, nº 00215/2008, expedido à empresa FH. CONSULTORIO OFTALMOLÓGICO LTDA, extraído do processo nº 140.000.176/2001, nº 00268/2008, expedido à empresa ANTONIO MARCOS SIMOIS NASCIMENTO, extraído do processo nº 140.000.464/2001, nº 00238/2008, expedido à empresa CLAUDIA DIAS DE SÁ, extraído do processo nº 140.000.586/2008, nº 00264/2008, expedido à empresa ROSELY BEZERRA DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.292/2008, nº 00261/2008, expedido à empresa F & F SACOLÃO E MERCEARIA LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.253/2007, nº 00117/2008, expedido à empresa JOSÉ VIEIRA XAVIER PIZZARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.012/2008, nº 00116/2008, expedido à empresa VF GÁS LTDA,

extraído do processo nº 140.000.159/2007, nº 00118/2008, expedido à empresa FERREIRA & SOUSA, extraído do processo nº 140.000.178/2008, nº 00273/2008, expedido à empresa HERNANDES OLIVEIRA MATOS, extraído do processo nº 140.000.594/2008, nº 00006/2009, expedido à empresa PALLADIUM ACADEMIA LTDA, extraído do processo nº 140.000.621/2008, nº 00011/2009, expedido à empresa M A JORGE MARMORES E GRANITOS ME, extraído do processo nº 140.000.579/2008, nº 00007/2009, expedido à empresa M & N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA EPP, extraído do processo nº 140.000.778/2006, nº 00005/2009, expedido à empresa MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.427/2008, nº 00004/2009, expedido à empresa MAISBARATO-COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.410/2008, nº 00010/2009, expedido à empresa DOMINGOS P DA SILVA ME, extraído do processo nº 140.000.419/2006, nº 00263/2008, expedido à empresa ANTÔNIO PAULO XAVIER, extraído do processo nº 140.000.058/2007, nº 00001/2009, expedido à empresa MILTON CAMPOS DE SOUZA AÇOUGUE-ME, extraído do processo nº 140.000.464/1999, nº 00286/2008, expedido à empresa CASSIMIRA BARBOSA DOS SANTOS, extraído do processo nº 140.000.462/2004, nº 00008/2009, expedido à empresa HERNANDES OLIVEIRA MATOS, extraído do processo nº 140.000.594/2008, nº 00267/2008, expedido à empresa D. N. P. CLÍNICA OFTALMOLOGICA LTDA, extraído do processo nº 140.000.717/2006, nº 00289/2008, expedido à empresa HOTELZINHO DA CRIANÇA RECRIAÇÃO LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.832/2006, nº 00012/2009, expedido à empresa LEONIDAS SILVA SOUZA CAPOTARIA 3 DE MINAS ME, extraído do processo nº 140.000.224/2008, nº 00016/2009, expedido à empresa ALVES E SANTOS COLCHOES LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.184/2006, nº 00160/2007, expedido à empresa ELZA CORREA DA SILVA, extraído do processo nº 140.000.056/2005, nº 00026/2009, expedido à empresa JABES MOURA DOS SANTOS SANTOS, extraído do processo nº 140.000.644/2008, nº 00034/2009, expedido à empresa NIL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.539/2005, nº 00031/2009, expedido à empresa IVANICE ALEXANDRE CAMPOS ME, extraído do processo nº 140.000.045/2009, nº 00024/2009, expedido à empresa JOSÉ DOS REIS SANTOS ME, extraído do processo nº 140.000.048/2008, nº 00028/2009, expedido à empresa EXPRESSO JOVEM-LTDA, extraído do processo nº 140.000.699/2006, nº 00025/2009, expedido à empresa ADAUTO MARQUES DE PAIVA ME, extraído do processo nº 140.000.227/2007, nº 00027/2009, expedido à empresa SIRLENE BATISTA DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.658/2008, nº 00020/2009, expedido à empresa MJ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.038/2006, nº 00022/2009, expedido à empresa KARIN REGINA TUMELERO PELEGRINI, extraído do processo nº 140.000.352/2008, nº 00021/2009, expedido à empresa ABSOLUTA CONFECÇÕES LTDA, extraído do processo nº 140.000.411/2008, nº 00277/2008, expedido à empresa LS MATOS - ME, extraído do processo nº 140.000.286/1996, nº 00161/2009, expedido à empresa ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.333/2004, nº 00115/2009, expedido à empresa S J ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME, extraído do processo nº 140.000.065/2009, nº 00117/2009, expedido à empresa JC LOPES SANTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.142/2007, nº 00167/2009, expedido à empresa JC COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.059/2009, nº 00172/2009, expedido à empresa CLINA MEDICA ENTRE LAGOS, extraído do processo nº 140.000.099/2009, nº 00155/2009, expedido à empresa ILUNILSON DE JESUS SILVA BAR-ME, extraído do processo nº 140.000.497/2007, nº 0000157/2009, expedido à empresa MN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.121/2003, nº 00151/2009, expedido à empresa BAR E MERCADO GOIS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.013/2009, nº 00150/2009, expedido à empresa DOGRARIA ALVARES LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.340/2005, nº 00154/2009, expedido à empresa ASSOCIAÇÃO DOS CEN PESQ PREV. TRAT. A USU. DROG E ALCOOL DF, extraído do processo nº 140.000.643/2009, nº 00263/2009, expedido à empresa RAIMUNDO BENTO FERREIRA-ME, extraído do processo nº 140.000.587/2009, nº 00257/2009, expedido à empresa PORTO DO PEIXE BAR RESTAURANTE LANCHONETE LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.325/2009, nº 00264/2009, expedido à empresa DROGRARIA AMC TAVARES LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.343/2009, nº 00259/2009, expedido à empresa COMERCIAL PAES E DOCES PARAISO LTDA EPP, extraído do processo nº 140.000.294/2009, nº 00662/2006, expedido à empresa P&R FABRICA DE PREMOLDADOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.762/2006, nº 00118/2009, expedido à empresa PINGO DE GENTE LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.380/2009, nº 00267/2009, expedido à empresa ALFREDO FERNANDES DE MORAIS ME , extraído do processo nº 140.000.950/1995, nº 00265/2009, expedido à empresa REGIANE ZULMIRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO-LTDA, extraído do processo nº 140.000.493/2007, nº 00268/2009, expedido à empresa ANA AMELIA PEREIRA ALVES, extraído do processo nº 140.000.318/2009, nº 00273/2009, expedido à empresa CENTRO ENTEGRADO DE ODONTOLOGIA E PSCOLOGIA LTDA, extraído do processo nº 140.000.002/2009, nº 00272/2009, expedido à empresa CONCEITO & IMAGEM CONTRUÇÃO E SERVIÇO DE JARDINAGEM LTDA, extraído do processo nº 140.000.380/2009, nº 00271/2009, expedido à empresa FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS LOPES ME, extraído do processo nº 140.000.583/2007, nº 00275/2009, expedido à empresa COVALPAR COMERCIAL E AGROPECUARIA VALE DO PARANOÁ LTDA, extraído do processo nº 140.000.051/2009, nº 00269/2009, expedido à empresa PIRES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.451/2002, nº 00266/2009, expedido à empresa MARIA DA ASSUNÇÃO COSTA PEREIRA ME, extraído do processo nº 140.000.074/2008, nº 00250/2009, expedido à empresa WILCOL COHOES COMERCIO DE COLCHOES LTDA, extraído do processo nº 140.000.300/2007, nº 00261/2009, expedido à empresa , COZINHA SABOROSA DUAS IRMAS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.251/2009, nº 00252/2009, expedido à empresa D.H COMERCIO DE MOLDURAS E SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.335/2009, nº 00258/2009, expedido à empresa MULECOTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.021/2007, nº 00243/2009, expedido à empresa DOM BOSCO COMERCIO DE ALIMENTOS ME, extraído do processo nº 140.000.207/2007, nº 00286/2009, expedido à empresa ROSELI SOCORRO COSTA PEIXOTO, extraído do processo nº 140.000.169/2007, nº 00284/2009, expedido à empresa CAMILA SILVA SILVESTRE ME, extraído do processo nº 140.000.354/2009, nº 00288/2009, expedido à empresa E A DE CARVALHO MERCEARIA ME , extraído do processo nº 140.000.390/2009, nº 00296/2009, expedido à empresa BRUCCE WANDER DE TORRECILLAS ROSA, extraído do processo nº 140.000.196/2008, nº 00294/2009, expedido à empresa MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MOUSINHO ME, extraído do processo nº 140.000.282/2007, nº 00293/2009, expedido à empresa ALBERTINA V. SE SOUZA ME, extraído do processo nº 140.000.403/2009, nº

00287/2009, expedido à empresa HUMBERTO DE SOUZA, extraído do processo nº 140.000.135/2009, nº 00295/2009, expedido à empresa SONIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA ME, extraído do processo nº 140.000.277/2007, nº 00290/2009, expedido à empresa ANA GLAUCIA SILVA BRANDAO, extraído do processo nº 140.000.358/2009, nº 00299/2009, expedido à empresa FLOR DO PECADO MODA INTIMA E SESUAL LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.134/2006, nº 00304/2009, expedido à empresa CLIAMA CLINICA DE ANTENDIMENTO PSICOLOGICO A CRIANÇAS, extraído do processo nº 140.000.040/2006, nº 00298/2009, expedido à empresa PAULINO & ARAUJO COLCHOES LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.295/2008, nº 00297/2009, expedido à empresa CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, extraído do processo nº 140.000.381/2003, nº 00307/2009, expedido à empresa GASFA GRUPO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, extraído do processo nº 140.000.558/2007, nº 00305/2009, expedido à empresa MOREIRA & RESENDE FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, extraído do processo nº 140.000.359/2009, nº 00314/2009, expedido à empresa ARAUJO & RODRIGUES LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.282/2008, nº 00313/2009, expedido à empresa RESTARANTE E LANCHONETE SETE ESTRELAS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.334/2007, nº 00303/2009, expedido à empresa MANUEL ANTONIO JOSE BAR ME, extraído do processo nº 140.000.515/2007, nº 00306/2009, expedido à empresa MARCOS FERREIRA DA SILVA ME, extraído do processo nº 140.000.086/2007, nº 00310/2009, expedido à empresa M.XAVIER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.276/2007, nº 00308/2009, expedido à empresa PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA CABELEIREIRO ME, extraído do processo nº 140.000.373/2008, nº 00312/2009, expedido à empresa SUPER CHIQUE COMERCIO VAREJISTYA DE CONFECÇÕES LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.378/2009, nº 00315/2009, expedido à empresa HERIQUE FERREIRA DE ARAUJO ME, extraído do processo nº 140.000.314/2003, nº 00302/2009, expedido à empresa F & G DECORAÇÕES LTDA, extraído do processo nº 140.000.179/2007, nº 00311/2009, expedido à empresa LINDALVA PEDROSA DE COSTA FELIX ME, extraído do processo nº 140.000.179/2007, nº 00318/2009, expedido à empresa VISA CONTABILIDADE LTDA, extraído do processo nº 140.000.431/2007, nº 00319/2009, expedido à empresa CLINICA DE OLHOS IMAGEM LTDA, extraído do processo nº 140.000.103/2008, nº 00317/2009, expedido à empresa FM COMERCIO SERVIÇOS DE MOTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.256/2008, nº 00316/2009, expedido à empresa JL MERCADO LTDA EPP, extraído do processo nº 140.000.256/2008, nº 00309/2009, expedido à empresa MARLON GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE ME, extraído do processo nº 140.000.365/2008, nº 00291/2009, expedido à empresa MARIA DS N C ARAUJO ME, extraído do processo nº 140.000.266/2009, nº 00285/2009, expedido à empresa ROSILVA MARIA ALVES SOS SANTOS ME, extraído do processo nº 140.000.237/2009, nº 00321/2009, expedido à empresa Z.G DE ALMEIDA KILINDO DECORAÇÕES E ARTESANATOS ME, extraído do processo nº 140.000.414/2009, nº 00320/2009, expedido à empresa KD MULTMARCAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.211/2008, nº 00322/2009, expedido à empresa TRANSMINAS TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.287/2009, nº 00329/2009, expedido à empresa ADR JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS E LANCHONETE LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.366/2009, nº 00328/2009, expedido à empresa IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, extraído do processo nº 140.000.301/2009, nº 00327/2009, expedido à empresa D'ESIGNER CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.542/2007, nº 00323/2009, expedido à empresa MARIA DE JESUS C. DA SILVA ME, extraído do processo nº 140.000.261/2007, nº 00324/2009, expedido à empresa SIDNEY VIANA DE OLIVEIRA BAR ME, extraído do processo nº 140.000.216/2007, nº 00136/2009, expedido à empresa BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA, extraído do processo nº 140.000.100/2006, nº 00140/2009, expedido à empresa EXPOSIÇÃO CALÇADOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.202/2009, nº 00018/2009, expedido à empresa INSTITUTO DE BELEZA CLASSE A LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.794/2006, nº 00144/2009, expedido à empresa ANTONIO LUIS DE SOUSA COSTA ME, extraído do processo nº 140.000.541/2007, nº 00145/2009, expedido à empresa GUMA GAZ LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.234/2008, nº 00146/2009, expedido à empresa VF GAS LTDA, extraído do processo nº 140.000.159/2007, nº 00088/2009, expedido à empresa STATIC XLAN HOUSE LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.175/2008, nº 00089/2009, expedido à empresa SEBASTIANA , extraído do processo nº 140.000.317/2007, nº 00094/2009, expedido à empresa MIRLENE LIRA DE AMORIM ME, extraído do processo nº 140.000.546/2006, nº 00095/2009, expedido à empresa JOAO DE DEUS VALE ME, extraído do processo nº 140.001.051/1996, nº 00097/2009, expedido à empresa SEBASTIAO DIAS ME, extraído do processo nº 140.000.476/2007, nº 00099/2009, expedido à empresa R & N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.430/2007, nº 00104/2009, expedido à empresa IRACY FRANCISCA DOS SANTOS ME, extraído do processo nº 140.000.500/2007, nº 00103/2009, expedido à empresa EMPORIO DA PESCA COMERCIO VAREJISTA DE PESCA LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.116/2009, nº 00105/2009, expedido à empresa JAIRLA SUSANA BORGES SANTOS ME, extraído do processo nº 140.000.161/2009, nº 00106/2009, expedido à empresa BERNARDETE SUARES DE SOUZA ME, extraído do processo nº 140.000.170/2003, nº 00161/2009, expedido à empresa ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.333/2004, nº 00115/2009, expedido à empresa S J ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME, extraído do processo nº 140.000.065/2009, nº 00117/2009, expedido à empresa JC LOPES SANTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.142/2007, nº 00167/2009, expedido à empresa JC COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.059/2009, nº 00172/2009, expedido à empresa CLINA MEDICA ENTRE LAGOS, extraído do processo nº 140.000.099/2009, nº 00155/2009, expedido à empresa ILUNILSON DE JESUS SILVA BAR-ME, extraído do processo nº 140.000.497/2007, nº 0000157/2009, expedido à empresa MN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.121/2003, nº 00151/2009, expedido à empresa BAR E MERCADO GOIS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.013/2009, nº 00150/2009, expedido à empresa DOGRARIA ALVARES LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.340/2005, nº 00154/2009, expedido à empresa ASSOCIAÇÃO DOS CEN PESQ PREV. TRAT. A USU. DROG E ALCOOL DF, extraído do processo nº 140.000.643/2009, nº 00169/2009, expedido à empresa ROMES OEREIRA DE FARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.201/2009, nº 00168/2009, expedido à empresa, BOM JESUS DE FARIA LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.241/2008, nº 00163/2009, expedido à empresa E. FERREIRA NASCIMENTO ESTDIO DA BELEZA - ME, extraído do processo nº 140.000.217/2009, nº 00166/2009, expedido à empresa EDSON ALMEIDA BEZERRA, extraído do processo nº

140.000.203/2009, nº 00165/2009, expedido à empresa ANTONIO ROSALVO SOUZA -ME, extraído do processo nº 140.000.164/2007, nº 00162/2009, expedido à empresa LAIS CRISTINA SOUZA SILVA -ME, extraído do processo nº 140.000.313/2008, nº 00152/2009, expedido à empresa GENE-SIO MOREIRA DE MESQUITA - ME, extraído do processo nº 140.000.127/2009, nº 00178/2009, expedido à empresa NICY CABELO E MAQUIAGEM - ME, extraído do processo nº 140.000.233/2009, nº 00171/2009, expedido à empresa SACARIA REAL COMERCIO DE SACOS - ME, extraído do processo nº 140.000.584/2007, nº 00174/2009, expedido à empresa ELAINE BEATRIZ SOUTHER - ME, extraído do processo nº 140.000.526/1997, nº 00164/2009, expedido à empresa KD COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.218/2009, nº 00179/2009, expedido à empresa NICY CABELO E MAQUIAGEM - ME, extraído do processo nº 140.000.233/2009, nº 00181/2009, expedido à empresa WILCOL CHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.300/2007, nº 00148/2009, expedido à empresa INSTITUTO APRENDER, extraído do processo nº 140.000.006/2008, nº 00137/2009, expedido à empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MACHADO - ME, extraído do processo nº 140.000.080/2008, nº 00143/2009, expedido à empresa IMNA AUTO CENTER, extraído do processo nº 140.000.104/2009, nº 00160/2009, expedido à empresa DROGARIA J & L XAVIER LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.391/2007, nº 00170/2009, expedido à empresa SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE DO PARANOÁ, extraído do processo nº 140.000.236/2009, nº 00096/2009, expedido à empresa ANDERSON CARVALHO COMERCIO DE VIDROS - ME, extraído do processo nº 140.000.092/2009, nº 00189/2009, expedido à empresa GUILHERME ANTONIO AVILA FELIX, extraído do processo nº 140.000.198/2009, nº 00186/2009, expedido à empresa EDIVALDO COSTA SANTOS, extraído do processo nº 140.000.246/2009, nº 00176/2009, expedido à empresa JENNIFER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.547/2007, nº 00183/2009, expedido à empresa CARLOS EDUARDO SOARES DE MOTA EPP, extraído do processo nº 140.000.258/2009, nº 00175/2009, expedido à empresa JUVERCINA ALVES DE FRANÇA - ME, extraído do processo nº 140.000.253/2008, nº 00177/2009, expedido à empresa CASA DO VIDRO LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.140/2009, nº 00190/2009, expedido à empresa JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.237/2008, nº 00188/2009, expedido à empresa FERREIRA & SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.178/2008, nº 00185/2009, expedido à empresa VALDELIZA FERNADES DE MOURA-ME, extraído do processo nº 140.000.507/1997, nº 00193/2009, expedido à empresa JOSÉ MARIA SOARES - ME, extraído do processo nº 140.000.209/2007, nº 00196/2009, expedido à empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.402/2008, nº 00192/2009, expedido ao HOTEL BELA VISTA LTDA, extraído do processo nº 140.000.009/2003, nº 00200/2009, expedido à empresa LUIZ CARLOS JORGE DOS SANTOS, extraído do processo nº 140.000.263/2009, nº 00184/2009, expedido à empresa ANTONIO RIBEIRO CAMPOS - ME, extraído do processo nº 140.000.418/1996, nº 00194/2009, expedido à empresa ELIZETE MAGALHÃES CARDOSO PIZZARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.054/2006, nº 00195/2009, expedido à empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA -ME, extraído do processo nº 140.000.402/2008, nº 00198/2009, expedido à empresa CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DIAS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.263/2008, nº 00201/2009, expedido à empresa MDC AMORIM SERVIÇOS DE BELEZA - ME, extraído do processo nº 140.000.173/2009, nº 00199/2009, expedido à empresa JOSÉ FERREIRA RODRIGUES - ME, extraído do processo nº 140.000.103/2009, nº 00203/2009, expedido à empresa AUREA DE FATIMA SILVA CASTRO, extraído do processo nº 140.000.470/2007, nº 00209/2009, expedido à empresa CINTIA RIBEIRO SANTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.099/2008, nº 00206/2009, expedido à empresa KARLA DE SOUSA DINIZ - ME, extraído do processo nº 140.000.288/2009, nº 00207/2009, expedido à empresa EDIMILSON SOARES DA COSTA - ME, extraído do processo nº 140.000.130/2009, nº 00208/2009, expedido à empresa CINTIA RIBEIRO SANTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.099/2008, nº 00205/2009, expedido à empresa AUREA DE FATIMA SILVA CASTRO, extraído do processo nº 140.000.470/2007, nº 00202/2009, expedido à empresa CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADE LTDA, extraído do processo nº 140.000.216/2008, nº 00218/2009, expedido à empresa CENTRAL INFORPAPER INFORMATICA LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.306/2009, nº 00214/2009, expedido à empresa GUSTAVO C. DA S. OLIVEIRA UTILIDADES, extraído do processo nº 140.000.538/2005, nº 00107/2009, expedido à empresa SP. COMERCIO DE TINTAS LTDA, extraído do processo nº 140.000419/2004, nº 00108/2009, expedido à empresa VALDECI VALE BEZERRA - ME, extraído do processo nº 140.000.184/2008, nº 00109/2009, expedido à empresa POSTAL SERVICE SERVIÇOS POSTAIS LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.095/2008, nº 00110/2009, expedido à empresa BAR E RESTAURANTE BALADA MIX LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.753/2006, nº 00112/2009, expedido à empresa GR. DE JESUS MERCEARIA ESTRELA DE OURO, extraído do processo nº 140.000.152/2009, nº 00113/2009, expedido à empresa GERALDA EVANGELISTA DAMIÃO SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.142/2008, nº 00111/2009, expedido à empresa ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS DE IDOSOS DO PARANOÁ - DF, extraído do processo nº 140.000.171/2009, nº 00121/2009, expedido à empresa OLIVEIRA DE BRITO VIEIRA ROMANA PIZZARIA-ME, extraído do processo nº 140.000.232/2003, nº 00122/2009, expedido à empresa FRANCISCA AMORIM CARVALHO - ME, extraído do processo nº 140.000.157/2009, nº 00119/2009, expedido à empresa AR DE SOUZA BAR E RESTAURANTE - ME, extraído do processo nº 140.000.254/2008, nº 00078/2009, expedido à empresa M. A DO VALE RODRIGUES MERCEARIA - ME, extraído do processo nº 140.000.323/2007, nº 00131/2009, expedido à empresa ZIP COMERCIO DE CALÇADOPS LTDA, extraído do processo nº 140.000.055/2008, nº 00126/2009, expedido à empresa M D K ELETRONICOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.505/2009, nº 00127/2009, expedido à empresa FUJIOKA ELETR IMAGEM S/A, extraído do processo nº 140.000.276/2008, nº 00133/2009, expedido à empresa MARILEIA LOURENÇO DUARTE, extraído do processo nº 140.000.175/2009, nº 00124/2009, expedido à empresa VIZZON SPORT COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.083/2008, nº 00123/2009, expedido à empresa NOGUEIRA PAPELARIA E UTILIDADES LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.676/2006, nº 00114/2009, expedido à empresa RESTAURANTE KISHIMOTO LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.090/1996, nº 00132/2009, expedido à empresa ORTOCENTRO CENTRO DE ORTODONTIA ESPECIALIZADA LTDA, extraído do processo nº 140.000.068/2009, nº 00125/2009, expedido à empresa ANDRE P. DA COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, extraído do processo nº 140.000.153/2009, nº 00129/2009, expedido à empresa CLINICA SAÚDE PARANOÁ LTDA, extraído do processo nº 140.000.137/2008, nº 00120/2009, expedido à

empresa WILMAR M DE SANTANA - LAN HOUSE - ME, extraído do processo nº 140.000.154/2009, nº 00130/2009, expedido à empresa SIMONE M M DA FONSECA - ME, extraído do processo nº 140.000.079/2009, nº 00128/2009, expedido à empresa HOEPERS E SOUZA CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA, extraído do processo nº 140.000.051/2005, nº 00138/2009, expedido à empresa J & J MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ARMARINHO LTDA-ME, extraído do processo nº 140.000.262/2008, nº 00142/2009, expedido à empresa T.C BARBOSA COSTA - ME, extraído do processo nº 140.000.061/2000, nº 00141/2009, expedido à empresa JJ BIANGULO PANIFICADORA - ME, extraído do processo nº 140.000.093/2009, nº 00149/2009, expedido à empresa CREUZENITA DO VALE BEZERRA - ME, extraído do processo nº 140.000.208/2009, nº 00153/2009, expedido à empresa GERALDO DO CARMO FIGUEREDO VIANA - ME, extraído do processo nº 140.000.300/2008, nº 00184/2009, expedido à empresa ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, extraído do processo nº 140.000.184/2009, nº 00015/2009, expedido à empresa LILLIS MILK INSTITUTO DE BELEZA LTDA, extraído do processo nº 140.000.675/2008, nº 00023/2009, expedido à empresa MARIA ELEUZA DOS SANTOS - ME, extraído do processo nº 140.000.544/1999, nº 00017/2009, expedido à empresa JOSIMEIRE PORFIRIO SANTOS - ME, extraído do processo nº 140.000.523/2008, nº 00019/2009, expedido à empresa SANDRA & RICARDO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, extraído do processo nº 140.000.044/2009, nº 00033/2009, expedido à empresa GKR SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA, extraído do processo nº 140.000.854/2006, nº 00032/2009, expedido à empresa MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, extraído do processo nº 140.000.011/2005, nº 00036/2009, expedido à empresa AMI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, extraído do processo nº 140.000.060/2009, nº 00018/2007, expedido à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA ROSA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.391/2003, nº 00040/2009, expedido à empresa R. E. BICICLETAS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.648/2008, nº 00060/2009, expedido à empresa M. M. T. FERNANDES - ME, extraído do processo nº 140.000.042/2009, nº 00051/2009, expedido à empresa L DE S GOMES CABELEIREIROS, extraído do processo nº 140.000.063/2006, nº 00064/2009, expedido à empresa ANTONIO CLEMENTINO MERCADO - ME, extraído do processo nº 140.000.367/2001, nº 00057/2009, expedido à empresa F MOURÃO DA SILVA KIPE CALÇADOS - ME, extraído do processo nº 140.000.654/2008, nº 00053/2009, expedido à empresa L & S COLCHÕES MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA, extraído do processo nº 140.000.071/2009, nº 00058/2009, expedido à empresa DROGARIA DROGANOSA GENÉRICA LTDA - EPP, extraído do processo nº 140.000.146/2007, nº 00062/2009, expedido à empresa ALZENI SOARES DE SOUSA - ME, extraído do processo nº 140.000.353/2001, nº 00061/2009, expedido à empresa LILLIS MILK INSTITUTO DE BELEZA LTDA, extraído do processo nº 140.000.094/2009, nº 00059/2009, expedido à empresa CSP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.070/2009, nº 00054/2009, expedido à empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALTAMIRA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.486/2007, nº 00050/2009, expedido à empresa IVAMAR OLIVEIRA DA SILVA LOPES - ME, extraído do processo nº 140.000.440/2007, nº 00047/2009, expedido à empresa ELOISO MUNIZ MOREIRA - ME, extraído do processo nº 140.000.549/2008, nº 00046/2009, expedido à empresa FRANÇA E FERREIRA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.325/2007, nº 00048/2009, expedido à empresa L R LEMOS AÇOUGUE ME, extraído do processo nº 140.000.185/2006, nº 00045/2009, expedido à empresa FELLINE CALÇADOS & ACESSÓRIOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.358/2008, nº 00042/2009, expedido à empresa CEMARÉ CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.012/2009, nº 00043/2009, expedido à empresa JD COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.032/2009, nº 00041/2009, expedido à empresa ZANDRA MEIRE DE MELO COELHO, extraído do processo nº 140.000.041/2006, nº 00038/2009, expedido à empresa CICLO PEÇAS COUTINHO LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.162/2008, nº 00030/2009, expedido à empresa CARDOSO INFORMÁTICA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.298/2007, nº 00120/2007, expedido à empresa CLEONE PEREIRA DA COSTA FILHO - ME, extraído do processo nº 140.000.331/2007, nº 00035/2009, expedido à empresa CLEONE PEREIRA DA COSTA FILHO - ME, extraído do processo nº 140.000.331/2007, nº 00069/2009, expedido à empresa JOICE NOVAIS DE CASTRO, extraído do processo nº 140.000.035/2008, nº 00037/2009, expedido à empresa SUPERGOMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.257/2007, nº 00115/2009, expedido à empresa CLÍNICA SAÚDE PARANOÁ LTDA, extraído do processo nº 140.000.137/2008, nº 00003/2007, expedido à empresa LOTÉRICA PARANOÁ LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.142/2002, nº 00100/2009, expedido à empresa HOTEL BELAVISTA - LTDA, extraído do processo nº 140.000.009/2003, nº 00098/2009, expedido à empresa CICERO B. DE SENA CABELEIREIRO ME, extraído do processo nº 140.000.101/2009, nº 00275/2008, expedido à empresa CICERO B. DE SENA CABELEIREIRO ME, extraído do processo nº 140.000.568/2008, nº 00090/2009, expedido à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B EDUCATIVO LTDA, extraído do processo nº 140.000.139/2000, nº 00088/2009, expedido à empresa OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR, extraído do processo nº 140.000.390/2008, nº 00091/2009, expedido à empresa LOTÉRICA PARANOÁ LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.142/2002, nº 00157/2007, expedido à empresa R DE S BRITO BAR - ME, extraído do processo nº 140.000.766/2006, nº 00092/2009, expedido à empresa ALIANÇA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.483/2007, nº 00093/2009, expedido à empresa TENTAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS , extraído do processo nº 140.000.164/2009, nº 00080/2009, expedido à empresa CARVALHO E BOGES COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.078/2009, nº 00085/2009, expedido à empresa ALFA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.107/2009, nº 00084/2009, expedido à empresa BAR MONSHERRY LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.134/2009, nº 00072/2009, expedido à empresa ALTAMIRO J. DE LIMA ARMARINHO ME, extraído do processo nº 140.000.657/2008, nº 00083/2009, expedido à empresa DIMAR PINTO DA ROCHA - ME, extraído do processo nº 140.000.244/2003, nº 00086/2009, expedido à empresa TALIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, extraído do processo nº 140.000.420/2007, nº 00054/2008, expedido à empresa CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA, extraído do processo nº 140.000.069/2008, nº 00079/2009, expedido à empresa C & V DROGARIA GENÉRICA POPULAR LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.069/2008, nº 00071/2009, expedido à empresa GERCINO ALVES DE ALMEIDA - ME, extraído do processo nº 140.000.095/2009, nº 00075/2009, expedido à empresa A. L. DINIZ ÓTICA LTDA - EPP, extraído do processo nº 140.000.588/2007, nº 00065/2009, expedido à empresa GILSONETE DE SOUZA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.062/2009, nº 00074/2009, expedido à empresa JOSÉ DE ANCHIETA SILVA COSTA - ME, extraído do processo nº

140.000.293/2007, nº 00070/2009, expedido à empresa GIMMY DE PAULA XAVIER - ME, extraído do processo nº 140.000.320/1999, nº 00067/2009, expedido à empresa VAREJISTA DE DOCES ORNELA LTDA EPP, extraído do processo nº 140.000.096/2009, nº 00066/2009, expedido à empresa EDSON MÁRIO HIPÓLITO DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.247/2000, nº 00068/2009, expedido à empresa CASA DE CARNES VIA LTDA, extraído do processo nº 140.000.585/2006, nº 00116/2009, expedido à empresa MARCOS FERREIRA DA SILVA ME, extraído do processo nº 140.000.086/2007, nº 00013/2007, expedido à empresa BAR E MERCERIA GOIS LTDA ME, extraído do processo nº 140.000.013/2007, nº 00021/2007, expedido à empresa T. C. BARBOSA COSTA, extraído do processo nº 140.000.061/2000, nº 00220/2009, expedido à empresa AGROPECUARIA TERRA VERDE LTDA, extraído do processo nº 140.000.418/2007, nº 00216/2009, expedido à empresa ÍCARO GRÁFICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.071/2008, nº 00224/2009, expedido à empresa CASA ALVES CABRAL - ME, extraído do processo nº 140.000.449/1999, nº 00215/2009, expedido à empresa EKIP NATURA DA APA S BARTOLOMEU, extraído do processo nº 140.000.240/2009, nº 002210/2009, expedido à empresa CELINA M. M. DE SOUSA - ME, extraído do processo nº 140.000.243/2009, nº 00219/2009, expedido à empresa JS AFONÇO - ME, extraído do processo nº 140.000.212/2008, nº 00217/2009, expedido à empresa A. DENILSON DE OLIVEIRA - ME, extraído do processo nº 140.000.062/2008, nº 00231/2009, expedido à empresa SEMPRE BELA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.447/2007, nº 00235/2009, expedido à empresa EULINA PONTES & CIA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.164/2008, nº 00234/2009, expedido à empresa AD PRESENTES COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.324/2008, nº 00233/2009, expedido à empresa JOSÉ MATIAS TEIXEIRA - ME, extraído do processo nº 140.000.252/2008, nº 00232/2009, expedido à empresa NIGIN EMPRESA HOTELEIRA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.467/2007, nº 00230/2009, expedido à empresa CONEXÃO NET DIGITAÇÃO LTDA, extraído do processo nº 140.000.568/2004, nº 00229/2009, expedido à empresa MARILENE MONTEIRO DE CARVALHO - ME, extraído do processo nº 140.000.687/1999, nº 00227/2009, expedido à empresa EURILENE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.295/2009, nº 00228/2009, expedido à empresa HR SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, extraído do processo nº 140.000.465/2007, nº 00248/2009, expedido à empresa JF DE AMORIM - ME, extraído do processo nº 140.000.241/2002, nº 00241/2009, expedido à empresa JE JOALHERIA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.160/1997, nº 00242/2009, expedido à empresa LB & M. PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., extraído do processo nº 140.000.036/2008, nº 00240/2009, expedido à empresa EDINALVA COSTA DE LIMA - ME, extraído do processo nº 140.000.273/2009, nº 00225/2009, expedido à empresa SINVALDO CORREIA DA SILVA ME, extraído do processo nº 140.000.227/2009, nº 00244/2009, expedido à empresa MJ XAVIER - ME, extraído do processo nº 140.000.212/2009, nº 00245/2009, expedido à empresa OSAEL OTACILIO DA SILVA - ME, extraído do processo nº 140.000.209/2008, nº 00236/2009, expedido à empresa GILSON TEXEIRA PINTO - ME, extraído do processo nº 140.000.379/2007, nº 00247/2009, expedido à empresa DIRCE SILVA SALÃO DE BELEZA - ME, extraído do processo nº 140.000.304/2009, nº 00246/2009, expedido à empresa KC CONFECÇÕES INFANTIS LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.228/2009, nº 00237/2009, expedido à empresa PAES & PAES SALÃO DE BELEZA LTDA - ME, extraído do processo nº 140.000.320/2009, nº 00251/2009, expedido à empresa LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, extraído do processo nº 140.000.330/2009, nº 00254/2009, expedido à empresa MANOEL CICERO DOS SANTOS, extraído do processo nº 140.000.345/2009, nº 00255/2009, expedido à empresa CRISTIANO CORREA JORGE DE LIMA, extraído do processo nº 140.000.101/2008, nº 00256/2009, expedido à empresa CLÍNICA ODONTOLOGICA VÂNIA TOMAIM - S/C, extraído do processo nº 140.000.007/2008, nº 00260/2009, expedido à empresa LINDOMAR AMANCIO DE CARVALHO - ME, extraído do processo nº 140.000.353/2009, nº 00262/2009, expedido à empresa EDVON RIOS RIBEIRO - ME, extraído do processo nº 140.000.363/2007. Todos expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, concedidos para estabelecimentos em atividade que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2. E em cumprimento ao Artigo 26, Inciso III, da Lei Distrital nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, combinado com Decreto nº 29.566 de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando a Recomendação nº 15/2010 PROURB - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 12 de maio de 2010, observando a ADI nº 2008.00.2.015686-2, bem como a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Anular os alvarás de transição abaixo relacionados por encontrarem-se em desconformidade com o uso previsto na legislação urbanística e por a edificação não possuir carta de habite-se. CHOPERIA MARTINS & PAIVA LTDA EPP nº 059/2009, SANTA HELENA URBANIZAÇÃO Nº050/2009, HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA Nº0187/2009, LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Nº0213/2009, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES DIAS Nº0275/2008, ALIANÇA COM. DE PROD. E MANUTENÇÃO PARA PISCINAS LTDA Nº0286/2008, A IGUAL COM. E SERVIÇOS LTDA EPP Nº0142/2009, SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA Nº041/2009, BRAZIL IMPORT. DISTRIB. E EXPORT. PROD. MÉDICOS Nº0100/2009, HERACLES PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA Nº0221/2009, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Nº0138/2009, SH SERVIÇOS GERAIS LTDA Nº0260/2008, BARBOSA & NERY COMER. DE BONÉS E CAMISETAS LTDA ME Nº0246/2009, SRG ARMAZEM E TRANSPORTE LDTA EPP Nº0132/2009, AC COMERCIO DE VIDROS LTDA Nº0196/2009, J&R SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP Nº02/2009, RESTAURANTE E LANCHONETE ANALÚ LTDA ME Nº0276/2009, ALK COMERCIO DE FILTROS LTDA ME Nº077/2009, SM DE ASSIS ARAÚJO Nº0313/2008, BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA Nº0228/2009, AP DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA Nº069/2009, CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA Nº022/2009, LORENA NOVARES ALVES PEREIRA Nº0263/2009, NOVA GAZICO Nº011/2009, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO

CREDITO DO BRASIL S/A Nº0255/2008, COFFEE BREAK INDÚSTRIA E COMER. DE ALIM. LTDA Nº089/2009, GC FERNANDES GRÁFICA E EDITORA LTDA ME Nº0272/2009, T E T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Nº0204/2009, ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUC. FORMAT. EDIMAR-CEFE Nº0249/2008, BAR, RESTAURANTE E CHOPPARIA CORSÁRIOS LTDA MENº0170/2009, L B DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSP. LTDA Nº 0168/2009, CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA Nº0314/2009, CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL S/C Nº0300/2008, GRÁFICA EDITORA COPACABANA LTDA Nº0318/2008, RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA Nº057/2009, FOX PRESS-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA Nº0200/2006, SMA INDÚSTRIA E COMER. DE GERADOR DE HIPOCLORITO E SERV. Nº0333/2008, RODRIGUES PRODUTOS GRAFICOS LTDA Nº0161/2008, ÉPOCA GRÁFICA E EDITORA LTDA Nº0319/2009, PRAISE GRÁFICA E EDITORA LTDA Nº0114/2009, CASA AMARELA COMIDA CASEIRA LTDA ME Nº045/2009, RODRIGUES PRODUTOS GRÁFICOS LTDA EPP Nº0277/2009, REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP Nº099/2009, ELFA MEDICAMENTOS LTDA Nº0222/2009, PINHEIROS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA Nº0193/2009, GUILMAR DE SOUSA ARAUJO Nº039/2009, ES SILVA ME Nº0315/2008, BETEL COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA-ME Nº0173/2009, BAIANO RADIADORES E CIVIL MECÂNICA LTDA ME Nº0289/2009, SEMENTES KATO LTDA-ME Nº00156/2009, PDH ENGENHARIA LTDA Nº00159/2009, ALAIDE FIGUEIREDO BENQUERER CAMPOS Nº00288/2008, MERCADINHO ALTEROSA LTDA-ME Nº00006/2009, ADTK ATACADO, IMPORTADO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA Nº00320/2008, MALUCA DA CUCA ENTRETENIMENTO INFANTIS LTDA-ME Nº00088/2009, ANTÔNIO PADRE SOUZA Nº00111/2009, JOSÉ PALOMINO-ME Nº00261/2009, PLANALTO SERVICE LTDA Nº00318/2009, TH ALIMENTOS LTDA Nº00217/2009, LZR DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME-Nº -00326/2008, PLACAS 2000-Nº 00268/2009, E 2 SYSTEMS LTDA Nº 00120/2009, ALUMINIO MONTEIRO LTDA-ME Nº00271/2009, CLINICA VETERINÁRIA PETC LTDA Nº00267/2009, LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT Nº 00079/2009, ANTONIO PADRE DE SOUZA Nº00111/2009, JOSÉ PALOMINO-ME Nº00261/2009, PLANALTO SERVICE LTDA Nº 00318/2009, TH ALIMENTOS LTDA 00217/2009, LZR DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME Nº00326/2008, PLACAS 2000 LTDA-ME Nº 00268/2009, E 2 SYSTEMS LTDA Nº00120/2009, ALUMINIO MONTEIRO LTDA-ME Nº 00271/2009, PINHEIROS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA Nº 00193/2009, GILMAR DE SOUSA ARAUJO Nº00039/2009, E S SILVA -ME Nº00315/2008, BETEL COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA-ME Nº00173/2009, BAIANO RADIADORES E CIVIL MECANICA LTDA-ME Nº00289/2009, BENEDITO ANTUNES DA ROCHA -ME Nº00078/2009, REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS Nº 00315/2009, LUNELLI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA Nº00046/2009, SÃO LUIZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃO N 00072/2009, CLAUDIO DOS SANTOS CRUZ-ME Nº00270/2009, MATRIX AUDIO E ILUMINAÇÃO LTDA Nº 00044/2009, ANDRADE'S COMERCIAL DE ALHO GUARANI LTDA-ME Nº00047/2009, ARAUJO MONTES CONTABILIDADE LTDA-ME Nº00137/2009, PREMOGESSO COMERCIO DE PLACAS E MOLDURAS LTDA Nº00345/2008, BRATEC BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Nº00290/2008, DANILLO NEVES GUI Nº 00030/2009, MADEFACTA - MARCENARIA E ARTEFATOS DE MADEIRA LT Nº00253/2009, CARLOS RODRIGUES NETO - ME Nº00234/2009, TEREZINHA IRANI TARGINO - ME Nº00113/2009, JOCELIA DE SOUSA AGUIAR BAR -ME Nº00156/2008, VILLA DO MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Nº00277/2008, OMNY COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME Nº00301/2008, SN SERRALHEIRA LTDA - ME Nº00301/2009, CLOVISVALDO SOUSA -ME Nº00181/2009, ANTONIO DA COSTA VELOSO-ME Nº00070/2009, DROGARIA BANDEIRANTE LTDA Nº00224/2008, CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL S/C Nº00144/2009, UNAPEL - UNAÍ AUTO PEÇAS LTDA Nº00008/2009, ROSA THOMAZ DIZERÓ Nº00110/2009, BAR E LANCHONETE SANTA LUZIA LTDA -ME Nº00051/2009, FABIANA VIEIRA BEZERRA -ME Nº00334/2008, X-KREP LANCHONETE LTDA-ME Nº00084/2009, LAVA JATO BAN BAN Nº00188/2009, CEPAIBE CANTINHO DOS IDOSOS N º 00269/2009, BAR E RESTAURANTE URUCUIA LTDA -ME Nº00254/2009, BAR E RESTAURANTE DO ITYAGMAN LTDA -ME Nº00015/2009, IZAURA PEREIRA RIBEIRO -ME Nº00307/2008,GALETERIA E PIZZARIA OK LTDA Nº00037/2009, ACADEMIA OLYMPO LTDA -ME Nº00108/2009.

Art. 2º. Determinar à Gerência de Licenciamento que dê ciência aos interessados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando a Recomendação nº 15/2010 PROURB - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 12 de maio de 2010, observando a ADI nº 2008.00.2.015686-2, bem como a Portaria nº 022 de 17 de maio de 2010 da Secretaria de Estado de Governo de Distrito Federal; resolve:

Art. 1º. Anular os alvarás de transição abaixo relacionados por encontrarem-se em desconformidade com o uso previsto na legislação urbanística e por a edificação não possuir carta de habite-se. STUDIO HAIR ZILEMES CABELEIREIRA LTDA-ME Nº0251/2009, LIVIO PAES ESPECIAIS LTDA Nº027/2009, DROGARIA SÃO CRISTOVÃO LTDA-ME Nº0312/2008, ZABROY PRODUTOS ALIMENTOS LTDA Nº085/2009, JOSE PAULO E SILVA-ME Nº0162/2009, MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA Nº0242/2009, ANDRE RICARDO DA SILVA ME Nº0177/2009, T & S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME Nº0136/2009, ARMANDO MAMORU FUGITA-ME Nº052/2009, KLEITON DE SOUSA SABIA Nº04/2009, LCF VELOSO LANCHES-ME Nº0319/2009, ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA-Nº00309/2009, STYLO PEDRAS LTDA EPP-Nº00244/2008, VALESKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME Nº00233/2008, VALDICE DA CUNHA TELES SOUZA ME-Nº00282/2009, SALÃO CORTES E MEGA HAIR'S UNISSEX Nº00248/2009, GAUCHA MANUTENÇÃO LTDA Nº00252/2008, FRANCO ROBERTO CONTINI Nº00236/2008, PLANALTO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA EP Nº00241/2008, BAR E RESTAURANTE UIRAUNA LTDA-ME Nº00092/2009, E.J COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME Nº00237/2009, A PRÓ ART ADESIVOS LTDA-ME Nº00201/2009, ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA-ME Nº00158/2009, VERSATIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Nº00232/2009, RAIMUNDO GOMES MELO RGM PARA-CHOQUE Nº00154/2009, MARILENE REIS DE OLIVEIRA Nº00289/2008, JOSE FERNANDES TAVARES-ME Nº00257/2009.

Art. 2º. Determinar à Gerência de Licenciamento que dê ciência aos interessados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 16.240, de 29 de dezembro de 1994, com base na Portaria nº 22 de 18 de Maio de 2010, da Secretaria de Estado de Governo, resolve:

Art. 1º. Anular os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição ou de caráter Precário, expedidos sob vigência de Lei Distrital 4.201/2008 e do Decreto 29.566/2008, tendo em vista o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade dos seguintes artigos da Lei nº 4.201/2008: art. 10, incisos I e II, art. 32, art. 33, art. 34, inciso I e art. 35, bem como os seguintes artigos do Decreto Distrital nº 29.566/2008: art. 15, incisos I, II e V, art. 29, § 4º, art. 30, art. 32 e art. 42.

RAZÃO SOCIAL; Nº DO ALVARÁ - ANTONIO NILTON TEIXEIRA ME; 01262/2008; FERNANDO ROSA MARTINS ME; 01264/2008; DROGARIA PRO VIDA LTDA; 01039/2008; ANTONIO AFONSO BIAS; 01219/2008; F. A. DANTAS ME; 01225/2008; MANOEL ALVES RODRIGUES ME; 01247/2008; MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA; 01263/2008; JOÃO CRUZ DE LUCENA ME; 01265/2008; ORIAS GOVEIA DA SILVA ME; 01273/2008; HELTON SALES DA SILVA ME; 01564/2009; MONTE LAR MONTAGEM DE MOVEIS LTDA ME; 00001/2009; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; 00002/2009; EDWAITE MACIEL LTDA ME; 00005/2009; DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA; 00005/2009; O. X. CONFECÇÕES LTDA; 00006/2009; DROGARIA A.N.C. LTDA ME; 00006/2009; SUELENA MARINHO DA COSTA OLIVEIRA ME; 00007/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIAS MINEIRA LTDA ME; 00007/2009; TAU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 00010/2009; IHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS; 00014/2009; CICLO SATÉLITE COMÉRCIO DE BICICLETA LTDA ME; 00016/2009; ANA ALVES GOMES; 00017/2009; SANTOS & SANTOS PIZZARIA LTDA ME; 00025/2009; MERCADO BEMBOM LTDA ME; 00029/2009; SALETE XAVIER DA SILVA ME; 00031/2009; MARIANA SANTANA DE CARVALHO; 00042/2009; CAITANO E MARTINS DISTRIBUIDORA DE CARVÃO LTDA ME; 00045/2009; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CENTRAL DE BRASÍLIA; 00047/2009; ADS INFORMÁTICA LTDA ME; 00049/2009; TRIÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 00053/2009; IBITINGA TRANSPORTE E TURISMO; 00055/2009; MARIANO PEREIRA NETO SERRALHERIA ME; 00056/2009; IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO VIDA E LUZ; 00058/2009; DROGARIA RENASCER LTDA - ME; 00065/2009; PLENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA; 00067/2009; CLÍNICA DE OLHOS OFTAL CENTER LTDA; 00068/2009; ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUSA ME; 00077/2009; JS PEÇAS E REGULAGEM LTDA ME; 00084/2009; MAURILIO RODRIGUES RAMOS JUNIOR ME; 00085/2009; JUAN E LUIS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME; 00088/2009; FRANCISCO RODRIGUES FREIRE ME; 00090/2009; CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; 00100/2009; GERALDO MAGELA RIBEIRO ME; 00109/2009; MENFIS HOTEL LTDA ME; 00110/2009; ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA CEILÂNDIA; 00118/2009; ODILA NUNES BRASILEIRO; 00119/2009; PADOVA HOTEL LTDA ME; 00120/2009; ASAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME; 00122/2009; HOTEL COLÔNIA LTDA ME; 00133/2009; SOARES VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA; 00136/2008; IGREJA PENTECOSTAL FOGO E UNÇÃO; 00138/2008; DAVYDSON WIVER HAKINI SOARES; 00154/2009; JOSÉ DA GUIA ALVES DA SILVA ME; 00159/2009; LEONARDO SILVE PINHEIRO ME; 00160/2009; HELIO EUSTAQUIO FERREIRA ME; 00161/2008; RAMOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 00162/2008; ACÁCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 00162/2009; CHIRLI VIVEIROS CARDOSO; 00165/2009; J. OLIVEIRA DE SOUSA BAR DO JURA ME; 00170/2009; MARGARIDA DE SOUSA ALMEIDA TAVARES ME; 00175/2009; ESCOLINHA AMIGUINHOS DA MONICA LTDA; 00185/2009; SCORPION CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 00187/2009; CLK DIVISÓRIAS E SERVIÇOS LTDA; 00188/2009; COMERCIAL DE EMBALAGENS NETO LTDA ME; 00189/2009; CASA LOTÉICA SHOW DA SORTE LTDA ME; 00191/2009; RIVALDO COSME DA SILVA E CIA LTDA ME; 00195/2009; BIO NEURO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO EM NEUROLOGIA LTDA; 00196/2009; BRUNO DA ROCHA CORREIA ME; 00199/2009; NICOLAU COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME; 00207/2009; N & D DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; 00208/2009; CENTRAL DE CONSTRUÇÕES MELO LTDA; 00210/2009; DROGARIA LUCIMAR LTDA ME; 00211/2009; BAR CHOPE 100 LIMITES LTDA ME; 00212/2009; ULTRA-CLÍNICA DE IMAGEM LTDA; 00218/2009; ATLANTA TRANSPORTE E TURISMO; 00220/2009; RENATA CALIXTO ALVES; 00221/2009; CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA; 00224/2009; DROGARIA XAVIER LTDA ME; 00225/2009; JOÃO FRANCISCO LIMA ME; 00228/2009; L/DF 05 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; 00236/2009; DROGARIA JL SILVA LTDA; 00237/2009; CLÍNICA DENTÁRIA DENTINHO LTDA ME; 00241/2009; BANCO ITAU S/A; 00244/2009; DROGARIA DO CAIO LTDA ME; 00248/2009; PATRÍCIA ALVES DE SOUSA ME; 00249/2009; NORCAR AUTO REGULADORA LTDA ME; 00250/2009; J. A. BITENCOURT & CIA LTDA; 00256/2009; CASTRO & SILVA CONFECÇÕES LTDA ME; 00258/2009; NESLY MAGALHÃES DO COUTO ME; 00261/2009; ROSÂNGELA NUNES DA SILVA ROCHA ME; 00262/2009; KENIA E MARQUES CONFECÇÕES LTDA ME; 00263/2009; RAQUEL DA COSTA FRACARI; 00264/2009; ÓTICA NOVO HORIZONTE LTDA ME; 00271/2009; PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA; 00273/2009; SIMONIA PEREIRA DE SOUZA ME; 00274/2009; BANCO BRADESCO S/A; 00275/2009; DROGARIA MED-CENTER LTDA EPP; 00276/2009; FRANCISCO FERNANDES SOARES BEZERRA ME; 00283/2009; THAIS DA COSTA NICODEMO ME; 00286/2009; MARLI FERNANDES DO LADO ME; 00289/2009; FACTORING GURGEL LTDA; 00296/2010; MAZURK AUTO PEÇAS LTDA ME; 00307/2009; COMAM COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA; 00310/2009; CLÍNICA ODONTOLÓGICA ALIANÇA LTDA ME; 00313/2009; DIJALMA PEREIRA DE AZEVEDO ME; 00382/2009; ORSI E FIGUEIREDO CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA; 00386/2009; INSTITUTO DE DEPILAÇÃO DEPIL CHARM LTDA ME; 00396/2009; EVANDRO DE SOUSA CAMARGO ME; 00410/2009; FOCUS AUTO PEÇAS LTDA EPP; 00477/2009; SL DOS PASSOS ME; 00500/2009; CASA DO NENEN CONFECÇÃO INFANTIL LTDA ME; 00503/2009; LORIEN GABRIELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; 00504/2009; FIGUEREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 00516/2009; O KILÃO DOS TECIDOS E RETALHOS LTDA ME; 00517/2009; DECORE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; 00518/2009;

ROMUALDO MARTIS DE ALMEIDA ME; 00538/2009; FERNANDO JOSÉ DIAS ME; 00539/2009; RL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME; 00579/2009; REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS LTDA ME; 00590/2009; ADRIANA VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA; 00600/2009; JACOB SAWAYA INFORMÁTICA LTDA; 00602/2009; JOILMA ARAÚJO RICARTE ME; 00605/2009; LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISE LTDA; 00606/2009; JOÃO PEREIRA BRITO ME; 00621/2009; LAR DE SÃO JOSÉ; 00643/2009; AUTO REGULADORA FÓRMULA II LTDA ME; 00646/2009; MARIA CARMEN COSTA VALERIO; 00647/2009; DROGARIA RAMON LTDA ME; 00653/2009; SIMONE ARTES GRÁFICAS LTDA ME; 00657/2009; ADVENTURE NET COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME; 00658/2009; DROGARIA IGOR LTDA; 00660/2009; AC OLIVEIRA BAR ME; 00663/2009; TARUGO AUTO MECANICA LTDA ME; 00667/2009; FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA ME; 00671/2009; TROCA TROCA DOS ÓCULOS LTDA; 00677/2009; ADALTON ROBSON TEIXEIRA ME; 00679/2009; CLINICA BRASIL EXAMES MEDICOS E PESICOLOGICOS LTDA; 00681/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA LVM LTDA ME; 00682/2009; FENIX MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 00683/2009; MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 00685/2009; DIANE JERONIMO RIBEIRO; 00687/2009; JOSE ARDONIO DE ARAUJO SILVA ME; 00689/2009; FENIX PARK HOTEL LTDA ME; 00690/2009; NN PARAFUSOS FERRAMENTAS FERRAGENS E MAQUINAS LTDA; 00692/2009; MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA BORRACHARIA ME; 00693/2009; IDRC INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS DE CEILANDIA; 00695/2009; J ABADIAS DE OLIVEIRA ME; 00698/2009; FONTENELE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 00702/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA MARQUES OLIVEIRA LTDA; 00707/2009; CENTRO DE ENSINO WGS LTDA; 00708/2009; EDVALDO DE SOUZA ALVES ME; 00713/2009; TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; 00715/2009; OLAIR DA CRUZ ME; 00717/2009; PANICENTER PAES E MINIMERCADO LTDA ME; 00718/2009; H D CLINICA MEDICA E PESICOLOGICA LTDA; 00721/2009; M & E COMERCIO DE MOVEIS ELETROS E COLCHOES LTDA ME; 00722/2009; DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES GRAN CONFORT LTDA ME; 00723/2009; OLIVIER PAES E CONVENIENCIA LTDA ME; 00726/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA ME; 00727/2009; LAZARA MARIA GONÇALVES; 00732/2009; VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA; 00734/2009; PANTALA VIDEO LTDA ME; 00747/2009; ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILANDIA; 00748/2009; JOAN SANTOS PEREIRA ME; 00751/2009; VANER DA SILVA ESPINDOLA; 00752/2009; MINISTRO PENTECOSTAL - IGREJA EVANGÉLICA LEÃO DA TRIBO DE JUDA; 00755/2009; M DO CARMO M ROCHA; 00756/2009; CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DETROIT LTDA; 00760/2009; DESINSET DEDETIZADORA E DESENTUPIMENTO LTDA ME; 00761/2009; DROGARIA JUNQUEIRA LTDA ME; 00763/2009; EDILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA ME; 00764/2009; COMERCIAL DE COUROS HM LTDA EPP; 00769/2009; MODELARNE MARCENARIA LTDA ME; 00770/2009; ROSILDA ALVES DE CARVALHO ME; 00771/2009; MENDONÇA & COELHO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 00778/2009; MORAIS E GONZAGA COSMETICOS LTDA ME; 00780/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIAS MINEIRA LTDA ME; 00781/2009; BAESSO MOVEIS, INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA ME; 00783/2009; CLINICA MEDICA DR ANTONIO COELHO LTDA; 00786/2009; ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO; 00787/2009; LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA; 00788/2009; OTICA SANTA RITA LTDA EPP; 00796/2009; ÓTICA N S DA CONCEIÇÃO LTDA EPP; 00797/2009; ARTSHOPPING PAPELARIA E INFORMATICA LTDA; 00800/2009; PET SHOP SOARES E ARAÚJO LTDA ME; 00803/2009; COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MAREA LTDA EPP; 00832/2009; CICLISTA MARTINS LTDA ME; 00837/2009; JM PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME; 00838/2009; DROGARIA FARMA-CALDAS LTDA EPP; 00844/2009; GRUPO ESPÍRITA VOLUNTÁRIOS DA PAZ; 00846/2009; DROGARIA CERVO LTDA; 00856/2009; DROGARIA SHALOM LTDA ME; 00864/2009; ERALDO SOARES DE MELO ME; 00871/2009; IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS; 00874/2009; GILZETE FREIRE DE OLIVEIRA; 00876/2009; GSR COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA ME; 00881/2009; IGREJA PENTECOSTAL MISSIONARIA FONTE DE AGUA VIVA; 00882/2009; OTICA COM GARANTIA LTDA ME; 00888/2009; OTICA PLANETA LTDA; 00889/2009; ASBIBOP- SERVIÇOS DE BOMBEIROS BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA ME; 00890/2009; GRAFICA SOUSA LTDA ME; 00893/2009; LOCSEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME; 00894/2009; RAIMUNDO DE SOUSA LIMA BAR E LANCHONETE ME; 00895/2009; ALPE INFORMATICA LTDA ME; 00897/2009; INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA; 00898/2009; INSTITUTO BRASILIENSE DE EMERGENCIAS CLINICAS LTDA; 00899/2009; DORESNETE PEREIRA DA SILVA ME; 00900/2009; R. DIAS TEIXEIRA BAR ME ; 00902/2009; SUPERMERCADO ALTO GIRO; 00903/2009; JOSÉ FERREIRA MUNIZ ME; 00904/2009; MS MOVEIS LTDA EPP; 00905/2009; P.R DE CARVALHO SILVA ME; 00906/2009; JOÃO DIAS PEREIRA LAVA JATO P3 ME; 00907/2009; ROCICERO DOS SANTOS VIEIRA ME; 00908/2009; OTICA CERTA LTDA ME; 00909/2009; NANY VARIEDADES E PRODUTOS DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME; 00910/2009; SERQUIP-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA; 00911/2009; J A DROGARIA LTDA ME; 00913/2009; WEGIDO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA; 00914/2009; CLINICA CHEMP DE ODONTOLOGIA LTDA; 00916/2009; BSB-COMERCIAL OTICA LTDA; 00918/2009; CASA DAS MIUDEZAS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME; 00919/2009; VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME; 00920/2009; NILZA FORTES MESSIAS DA SILVA ME; 00922/2009; CICERO GOMES DE LIMA ME; 00923/2009; CENTRAL TEC CENTRAL DE TESTES DE EXTINTORES E DISTRIBUIDORA LTDA ME; 00925/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA CONQUISTA LTDA ME; 00926/2009; COLINHO DA VOVO BERÇARIO E CRECHE LTDA ME; 00927/2009; RENATO BISPO LEITE ME; 00931/2009; DROGARIA JR LTDA ME; 00932/2009; ESCOLA ARCO IRIS LTDA; 00933/2009; ROBSON ALVES DE ARAUJO; 00934/2009; N & G BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; 00937/2009; DUARTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP; 00938/2009; BERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 00939/2009; ASSOCIAÇÃO MATER AMABILIS-AMAS; 00941/2009; SANDRA R.M. DA SILVA & CIA LTDA ME; 00942/2009; SANDRA R.M. DA SILVA & CIA LTDA ME; 00942/2009; L/DF024 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; 00945/2009; MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE SOUSA ME; 00946/2009; MARIA AUXILIADORA LOPES DE CARVALHO ME; 00947/2009; BAR E RESTAURANTE PANELA CHEIA LTDA ME; 00948/2009; ITAMAR PINTO DE OLIVEIRA ME; 00949/2009; COMERCIAL DE ALIMENTOS GIGABYTE LTDA; 00950/2009; DEPOSITO DE GÁS MARTINS E MEDEIROS LTDA ME; 00951/2009; RS COMERCIO DE GÁS LTDA; 00952/

2009; MARCOS ANTONIO DE SOUZA GUIMARÃES ME; 00953/2009; CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 00956/2009; SKINA XXI BAR SNOOKER E LANCHONETE LTDA ME; 00957/2009; W E LANCHES LTDA; 00960/2009; CMC CENTRO MEDICO DE CEILÂNDIA LTDA; 00961/2009; CLÍNICA ODONTOLOGICA S.O.S DENTE S/S LTDA; 00963/2009; JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA INFORMATICA ME; 00964/2009; ELAINE FLÁVIA FERREIRA DE OLIVEIRA ME; 00966/2009; WD COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS DE AUTO LTDA ME; 00967/2009; CLEIDIANA CABELELEIROS LTDA ME; 00969/2009; DROGAFARMA FÁCIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; 00970/2009; JOSÉ BARBOSA DA SILVA MERCEARIA ME; 00971/2009; CLAUDIANA ROSA RODRIGUES ME; 00972/2009; MERCADO FARRELY LTDA ME; 00973/2009; FABRICIO FERREIRA MENDES; 00974/2009; IOC INSTITUTO ODONTOLOGICO DE CEILÂNDIA LTDA; 00975/2009; FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA SILVA ME; 00976/2009; ESQUINÃO DA CODORNA LTDA ME; 00977/2009; CIS MARQUES PARENTE ME; 00978/2009; CONTACTNET SERVIÇOS E LCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; 00979/2009; CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ALTERNATIVA LTDA; 00980/2009; NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA CEILÂNDIA LTDA; 00981/2009; FL DINIZ ME; 00982/2009; CA DA COSTA CONFEÇÕES ME; 00984/2009; DROGARIA DROGALU LTDA ME; 00985/2009; DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS UNIÃO LTDA ME; 00986/2009; MÁRCIA FELIPE DE ALMEIDA SANTOS; 00987/2009; JOELMA COIFFEUR SALÃO DE BELEZA LTDA ME; 00988/2009; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; 00989/2009; MIRANDA E RIBEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 00990/2009; FLAVIA FREITAS PHELIPPE; 00991/2009; ELETRICA 3M LTDA; 00992/2009; EDINEUZA SOARES DA SILVA; 00993/2009; UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA; 00994/2009; UELBER BARROS JUNQUEIRA EPP; 00995/2009; OTACILIO CARDOSO DOS SANTOS ME; 00996/2009; VANESA LONDRES MARQUES; 00997/2009; NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA; 00998/2009; ÓTICAS VISA LTDA ME; 00999/2009; D'ITALIANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME; 01001/2009; HEULLER TRENTO RODRIGUES; 01003/2009; ROGÉRIO AUGUSTO GUEDES ME; 01005/2009; RAFAEL REIS DOS SANTOS ME; 01007/2009; JM GROGARIA LTDA EPP; 01009/2009; EDILSON JOSÉ DA SILVA; 01010/2009; SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 01011/2009; JOÃO BRUNO PEREIRA DE LIMA LTDA ME; 01012/2009; MECADO ROCHA E SOUZA LTDA ME; 01013/2009; ATLANTA PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA; 01015/2009; JOSENILDA RDRIGUES DOS SANTOS MELO ME; 01016/2009; DAY MARTINS COSMÉTICOS E PERFUMARIA TTD ME; 01017/2009; OPTICAS DI NANDO LTDA ME; 01024/2009; DROGARIA PVG LTDA; 01026/2009; MERCEARIA MORIA LTDA EPP; 01027/2009; LUCIENE DE CLAUDIA C. DA C UCHOA ME; 01028/2009; BENETITO VERAS ARAÚJO ME; 01030/2009; 4M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; 01031/2009; RAIMUNDO RIOS ME; 01032/2009; MARIA DO SOCORRO SOUSA RODRIGUES; 01033/2009; SACARIA SIQUEIRA LTDA ME; 01036/2009; SILVA COMÉRCIO , INDÚSTRIA E ATACADO LTDA; 01038/2009; M.M COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME; 01039/2009; LANCHONETE E CERVEJARIA PREFERIDA LTDA; 01040/2009; IMPERIAL VIDROS LTDA ME; 01042/2009; CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E VIVA LTDA ME; 01043/2009; AGROPECUARIA BERNARDES LTDA ME; 01044/2009; CASA DA FAZENDA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA ME; 01046/2009; CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; 01047/2009; SABIÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 01049/2009; RESTAURANTE VIA LESTE LTDA ME; 01051/2009; FRANCISCA DE AZEVEDO GONÇALVES ME; 01052/2009; MARE MANSA BAR LTDA ME; 01053/2009; ORTHOIMPLANTES CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA; 01055/2009; ÓTICA TOPÁZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA EPP; 01056/2009; LEO GAMES SERVIÇOS DE JOGOS EM REDE LTDA ME; 01057/2009; BRASIL PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP; 01058/2009; IRMÃOS MORAIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 01059/2009; GOL DE PLACA FUTEBOL SOCIETY ME; 01061/2009; WANESSA RIBEIRO DO VALE; 01062/2009; IGREJA CRISTÁ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; 01063/2009; BAR E SNOOK DRINKS LTDA; 01064/2009; IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA; 01065/2009; TRANSGESSO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA-ME; 01066/2009; BAR E LANCHONETE NATHOS LTDA ME; 01068/2009; DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS MAEKAWA LTDA ME; 01070/2009; MOREIRA MADEIRAS LTDA ME; 01071/2009; IGREJA PENTECOSTAL COLUNA DE FOGO; 01079/2009; BANDEIRA BRANCA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; 01080/2009; D&D UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME; 01081/2009; LORE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA ME; 01083/2009; NADIR MARCELINO DE CAMARGO ME; 01085/2009; EDVALDO PEREIRA DE CASTRO ME; 01086/2009; SUPERCLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA-ME; 01087/2009; DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA; 01088/2009; WALTER DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR; 01089/2009; MERCADO DAS TINTAS LTDA FILIAL 01; 01093/2009; DMS RECICLÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME; 01094/2009; ASMEK ASSOCIAÇÃO MENDES DE KARATÊ; 01095/2009; ADILSON LUIZ DE OLIVEIRA ME; 01096/2009; ÓTICA BIBITA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA ME; 01097/2009; LUSINETE FERREIRA RIBEIRO LANCHONETE ME; 01098/2009; VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO ME; 01101/2009; COMERCIAL DE MEDICAMENTOS RENASCER LTDA ME; 01102/2009; NOVA VIDA COMERCIAL DE PAPELARIA LTDA ME; 01103/2009; SOFT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, 01105/2009; LATAS LESTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, 01107/2009; COMERCIAL DE DIVISÓRIAS ALVES LTDA ME, 01110/2009; DANIEL JUNIOR GONÇALVES, 01111/2009; PANIFICADORA JRT LTDA ME, 01112/2009; MERCADO MARIA LUIZA LTDA ME, 01115/2009; MARIA DIOCLECINA DE SOUSA ME, 01116/2009; VANER DA SILVA ESPINDOLA, 01117/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA REISMAR LTDA ME, 01118/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA MARTINS E ARAÚJO LTDA ME, 01119/2009; GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA, 01120/2009; LUZIA SILVA NUNES, 01121/2009; RAYMESSON RIBEIRO DA SILVA ME, 01122/2009; JOSELITO DA SILVA MEDEIROS ME, 01123/2009; CLAUDEMIR CORDEIRO DE SOUSA ME, 01124/2009; VIA ÓPTICA LTDA EPP, 01125/2009; NORMA LÚCIA DE MENEZES PEREIRA & CIA LTDA ME, 01126/2009; BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICO LTDA, 01127/2009; ANGIO CARDIO CLÍNICA MÉDICA LTDA, 01128/2009; ANA XAVIER DA SILVA PÃES E CONVENIÊNCIAS ME, 01131/2009; ONIVANIL BALMANT ME, 01132/2009; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MINEIRINHO LTDA ME, 01134/2009; DROGARIA HANIEL LTDA ME, 01136/2009; ABRAÃO ALVES LEITE, 01137/2009; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 01138/2009; INFORTECH TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTA ME, 01140/2009; DISTRICGAL

DISTRIBUIDORA DE CARVÃO GÁS ÁGUA MINERAL LTDA ME, 01141/2009; ARMARINHO BEL LTDA ME, 01142/2009; ÓTICAS DI' PAULA COMÉRCIO DE MATERIAIS ÓPTICO LTDA, 01143/2009; MINI SHOP 2000 LTDA ME, 01144/2009; AUTO MECÂNICA MP LTDA ME, 01145/2009; E RODRIGUES DA SILVA ME, 01146/2008; ACADEMIA MASTER DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA LTDA ME, 01147/2009; LINCE MOTOS- COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, 01148/2009; ALL PLAST EMBALAGENS LTDA ME, 01149/2009; ÓTICAS FLUMINENSE LTDA, 01150/2009; JAIME MENDES DE SOUZA, 01151/2009; MARIA JULIETA GARCIA DE ALMEIDA, 01152/2009; AZARIAS LUCIO MONTEIRO ME, 01155/2009; RALIFILS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA ME, 01157/2009; RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA, 01158/2009; DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 01159/2009; MERCEARIA DA PAZ LTDA ME, 01160/2009; GRÁFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA, 01161/2009; FARMACTIVE DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, 01162/2009; XINGU ADMINISTRAÇÃO CONDOMINAL LTDA ME, 01163/2009; GESSO E COMPLEMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 01164/2009; NOGUEIRA E VIEIRA LTDA ME, 01165/2009; COMERCIAL DE ALIMENTO CORREIA BARROSO LTDA, 01170/2009; STUDIO Z DA BELEZA CABELEIREIROS LTDA ME, 01171/2009; ALMERINDA CLEMENTINO DE HOLANDA, 01172/2009; SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO, 01173/2009; SMGE- REFORMA DE IMÓVEIS LTDA EPP, 01175/2009; SONIA MARIA DA SILVA COSTA ME, 01176/2009; A.P.DA CUNHA ME, 01177/2009; DROGARIA MANCHETE LTDA ME, 01178/2009; JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MELO ME, 01180/2009; PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO DA CEILÂNDIA, 01181/2009; ANTONIO ARMANDO DOS PASSOS ME, 01182/2009; AUTO PEÇAS E ELÉTRICA REVISA LTDA ME, 01185/2009; ÓTIMAS MILLENIUM LTDA ME, 01186/2009; WILSON AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA, 01187/2009; ALESSANDRA BRAGA SOUSA, 01189/2009; HORIZONTE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME, 01190/2009; KALAMAZO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, 01191/2009; TÂNIA CLÁUDIA DE AMORIM PÃES E DELÍCIAS ME, 01192/2009; AGROCIRO COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ME, 01193/2009; AZEVEDO E SILVA LTDA ME, 01194/2009; JVC ARAMADOS LTDA EPP, 01195/2009; CRUZ & ALVES COMERCIAL LTDA ME, 01196/2009; ESCOLA INFANTIL PETUTINHO LTDA ME, 01198/2009; SESC - SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO - ARDF, 01199/2009; ELETROCEI MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME, 01200/2009; FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO JUNIOR, 01201/2009; RESTAURANTE E PIZZARIA MISTURA BRASILEIRA LTDA ME, 01202/2009; ODONTOCLÍNICA POPULAR P-NORTE LTDA, 01203/2009; AGROPECUÁRIA BACELAR LTDA ME, 01204/2009; LEANDRO & LÚCIA CABELEIREIROS LTDA ME, 01205/2009; D. G. RAMOS COMÉRCIO DE BEBIDAS ME, 01206/2009; PINTURA DE AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA ME, 01207/2008; LUCIANA ALVES SANTOS CABELEIREIROS ME, 01208/2009; WENDEN DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIDA FELACIO ME, 01209/2009; SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA EPP, 01210/2009; CLÍNICA DE OLHOS BRASÍLIA LTDA, 01211/2009; A.P.I DO CARMO ELETRÔNICA ME, 01212/2009; HIGYPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, 01213/2009; A.M PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, 01215/2009; J.O DE MORAES ME, 01216/2009; JOÃO DE OLIVEIRA BASTOS ME, 01217/2009; R.E FOLGIERINI COMERCIO DE GAS ME, 01218/2009; MICROLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. AUDIOVIS. E INFORMÁTICA LTDA ME, 01219/2009; L. G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATO E ALUMÍNIO LTDA ME, 01220/2009; MARIA IVONE DA SILVA ME, 01223/2009; SEA FRIGORIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP, 01224/2008; BSB SERVIÇOS DE SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES, 01225/2009; VALDENICE CARNEIRO REZENDE DE OLIVEIRA ME, 01226/2009; RAIMUNDO LIMA MEDEIROS BAR ME, 01227/2009; CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES JÚNIOR; 01228/2009; MERCADINHO VERAS GALENO LTDA ME, 01229/2009; SLC ALIMENTOS S.A, 01230/2009; COMERCIAL DE ALIMENTOS TORRES LTDA, 01231/2008; LD PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA LTDA ME, 01231/2009; NILSA DOS SANTOS RODRIGUES INFORMATICA, 01232/2009; BLUE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, 01233/2009; MARCELINO MORAIS BONFIM; 01235/2009; JE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, 01236/2009; SOUZA & RODRIGUES TOLDOS LTDA ME, 01237/2009; EDMARTA N CARNEIRO; 01238/2009; F&F COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 01239/2009; KELVES TRANSPORTE LTDA, 01240/2008; MARIA IVONE DA SILVA NEGREIROS ME, 01240/2009; UNIDAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME, 01241/2009; SEBATHIANA NUNES DA SILVA ME, 01242/2009; DROGARIA DROGANETO LTDA ME, 01247/2009; ORGANIZAÇÃO DE CONFECCÕES PATY TATY LTDA ME, 01248/2009; JUAREZ BUENO DA SILVA ME, 01250/2009; SILVASOUSAMAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 01251/2009; LAVA-JATO E CENTRO AUTOMOTIVO PC LTDA ME, 01252/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁVILA ATALAIA LTDA EPP, 01253/2009; GRÁFICA E EDITORA ZUZA LTDA ME, 01254/2009; ÓTIMAS FLUMINENSE LTDA, 01255/2009; IMPÉRIO ELETRÔNICOS & REPRESENTAÇÃO LTDA ME, 01256/2009; CENTRO CLÍNICO DA VISÃO LTDA, 01257/2009; CLÍNICA DENTÁRIA GFS LTDA, 01258/2009; VITORIANA DA SILVA ESPÍNDOLA ME, 01259/2009; VITORIANA DA SILVA ESPÍNDOLA ME, 01259/2009; ODETE MARIA FONSECA DE AZEVEDO E SÁ; 01260/2009; JGG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 01261/2009; ROSA PIRES COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP, 01262/2009; MAURÍCIO PEDRO SOARES; 01263/2009; CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE CEILÂNDIA LTDA, 01264/2009; ANTONIO ALIESIO DE OLIVEIRA ME, 01265/2009; DELZUITA FIALHO DE SOUZA ME, 01266/2009; CLE. CLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME, 01267/2009; ARISTIDES DIAS MARTINS, 01270/2009; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA ME, 01271/2009; S. MOREIRA & PAIVA LTDA ME, 01272/2009; WL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 01273/2009; ELISANDRO DE OLIVEIRA MACHADO, 01274/2009; FLAVIA E GEOVANE PREGAO DOS MOVEIS LTDA ME, 01275/2008; BRASIL TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, 01275/2009; FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ (ARN), 01276/2009; DROGARIA LIMA CRUZ LTDA, 01277/2009; JOAQUIM LEITE DE SÃO JOSÉ, 01278/2008; J E REMOÇOES E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME, 01279/2008; POLO CLIMA ENGENHARIA LTDA ME, 01279/2009; MARIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 01281/2008; DJALMA ABRÃO DE FARIAS; 01282/2009; F & C LOTERIAS LTDA ME, 01284/2009; FLAVIA E GEOVANE PREGAO DOS MOVEIS LTDA ME, 01285/2008; EDSON BARROS DE ANDRADE, 01285/2009; O & F GESSOS LTDA, 01286/2009; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME, 01287/2009; ANDRESSA LOPES SEIXAS; 01288/2009; IGREJA BATISTA BOAS NOVAS, 01289/2009; CLAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME, 01292/2008; OSVALDO GUIMARÃES ME, 01292/2009; IRINEU DE LIMA ME, 01294/2009; CARLOS FERREIRA DOS SANTOS ME, 01295/2008; ADI-

RON FERREIRA DE MAGALHÃES, 01296/2009; COMÉRCIO DE ALIMENTOS J F B LTDA EPP, 01298/2009; THIRD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 01299/2008; STILL MADEIREIRA LTDA, 01299/2009; LÍDER SERVIÇOS DE COPIADORA LTDA ME, 01300/2009; M.M COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 01301/2009; DISTRIBUIDORA DE GÁS MOREIRA LTDA, 01302/2009; CLÍNICA DO CORAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES, 01303/2009; ANTONIO DA COSTA ALVES ME, 01304/2009; ELZA AURORA DA SILVA BINAGULO ME, 01305/2008; H.M.F. DE SIQUEIRA ME, 01305/2009; DROGARIA RENOVU LTDA ME, 01307/2009; ELOFORT - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 01309/2009; FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA ME, 01310/2008; ENEIDE CARVALHO BARROS, 01310/2009; CARLOS ROBERTO LOPES - ME, 01311/2009; CORREIA & NEIVA CONSTRUÇÕES LTDA, 01312/2009; NEIFE ALVES DE SOUSA & CIA LTDA, 01313/2009; LOJA HIDRAULICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 01314/2009; GISA E ANA CONFECÇÕES LTDA ME, 01315/2008; G B DE OLIVEIRA, 01315/2009; LMSM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 01316/2008; BIG GESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, 01316/2009; NUTRIBOI COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA LTDA ME, 01317/2009; IGREJA NOVA VIDA DE CEILANDIA, 01318/2008; AVICULTURA PARANA LTDA ME, 01319/2009; NG COMERCIO DE GÁS LTDA ME, 01320/2009; IGREJA DA RESTAURAÇÃO E UNÇÃO PRÓFETICA, 01321/2009; RETIFICA MONTE NEGRO LTDA, 01322/2009; JOSE EUSTAQUIO DE SOUSA ME, 01323/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA F&E LTDA ME, 01324/2009; AMV VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 01326/2008; JOSE WILSON DA SILVA ME, 01326/2009; A. L - DINIZ OTICA EPP, 01328/2009; JOSE DA SILVA RODRIGUES ME, 01333/2009; SANTANA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP, 01334/2009; TEB TRANSPORTE ESCOLAR BRASILIA LTDA ME, 01335/2009; NEIDE ROSA PADILHA COMERCIO DE GAS, 01336/2009; CENTRO AUTOMOTIVO E MECANICA PASSOS LTDA - ME, 01338/2009; CENTRO AUTOMOTIVO E MECANICA PASSOS LTDA ME, 01338/2009; M M COMERCIO DE ALUMINIO LTDA ME, 01339/2009; IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVARIO, 01340/2009; FUNERARIA AMOR ETERNO LTDA ME, 01341/2008; CBL CLINICA MULTITERAPICA LTDA ME, 01341/2009; CELIA MARIA DE SOUZA CONFECÇÕES ME, 01342/2009; ARMARINHO E PAPELARIA CENTAURO LTDA ME, 01343/2009; DEUS E FIEL COMERCIO DE GAS LTDA ME, 01344/2009; ISRAEL DIAS FRANCO - ME, 01345/2009; RK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA, 01346/2008; LUIZ CARLOS SOUSA RODRIGUES ME, 01346/2009; LUIZ CARLOS SOUSA RODRIGUES ME, 01346/2009; SAVANA HOTEL LTDA ME, 01347/2008; JOSE ALFREDO SANTOS REIS; 01348/2009; AW E G COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 01349/2009; PB INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, 01350/2009; CDC CENTRO DERMATOLOGICO DE CEILANDIA LTDA, 01351/2009; AD TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 01353/2009; RC MODA INTIMA LTDA ME, 01354/2009; ITALIA SETOR O COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 01355/2008; VITORIANA DA SILVA ESPINDOLA ME, 01355/2009; O. R. DA SILVA CONFECÇÕES E MODA ME, 01356/2008; M. TAVARES MELO; 01357/2009; ABRASIVOS BRASILIA COMERCIAL, 01358/2009; BAR CHOPP 100 LIMITES LTDA ME, 01359/2009; BETANIA GOMES TRINDADE, 01360/2009; AGROPECUARIA & CRIADOURO TERRA FERTIL LTDA - ME, 01361/2009; RUTE SANDES MAIA ME, 01362/2008; LETICIA FERREIRA DOS SANTOS - ME, 01363/2009; CLEIDIA ROSA DOS SANTOS - ME, 01364/2009; GENERSON DE SOUZA E SILVA, 01365/2009; APARECIDA DE SOUSA LANDIM ME, 01366/2008; IVONE CABELEREIRO; 01367/2008; LANCHONETE MINEIROS LTDA ME, 01367/2009; SUENIA CONTABILIDADE LTDA, 01368/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA FO LTDA ME, 01369/2008; PAES E CONVENIENCIA BRAGA E FERNANDES LTDA ME, 01370/2008; JR DA CRUZ ME, 01372/2009; ANTONIO BATISTA DE MELO ME, 01375/2008; ADÃO ROSA ARAÚJO PANIFICADORA E CONFEITARIA ME, 01376/2008; SCALA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, 01376/2009; EVERALDO DOS SANTOS SILVA ME, 01377/2009; HOTEL LESTE LTDA, 01379/2009; DUTRA & OLIVEIRA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, 01380/2009; ALINE DA SILVA ALVES BAR E LANCHONETE - ME, 01382/2009; NAYARA MÓVEIS LTDA, 01383/2008; NEUZA XAVIER DOS SANTOS ME, 01383/2009; DROGARIA CRISTO REDENTOR LTDA, 01385/2009; WALDECY SORAES DE SOUZA ME, 01386/2008; UNI LAC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, 01387/2009; PONTO CERTO PANIFICADORA E CONVENIENCIA LTDA ME, 01388/2009; MAIS BELLA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, 01390/2008; GTI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA - ME, 01390/2009; GTI SERVIÇOS DIGITAÇÃO LTDA ME, 01390/2009; VANBERT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, 01391/2008; LIODRAMO RAMOS SUDRE - ME, 01391/2009; ST COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME, 01393/2009; A JOSE TENÓRIO NUNES COMERCIO DE BEBIDAS ME, 01394/2009; MALHARIA PEREIRA LTDA ME, 01395/2009; RAIMUNDA ALVES DE MEDEIROS ME, 01396/2009; SUPER CHAMA MINASGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME, 01397/2009; AMILTON PACHECO DA SILVA ME, 01398/2008; AUTOLIMPE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 01398/2009; AFRODITE COIFFER LTDA ME, 01399/2009; MARCELO REZENDE DE OLIVEIRA ME, 01400/2008; HOLDER MEDICAMENTOS LTDA, 01400/2009; DA TERRA HORTIFRUTI COMERCIO DE CARNES LTDA, 01401/2009; L/DF 023 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, 01404/2008; RIVALDO BASTOS DE BRITO ME, 01405/2008; GENILTON CLEVER PESSOA; 01405/2009; AUTO PEÇAS ALVORADA LTDA - ME, 01406/2009; RP AUTO PEÇAS LTDA ME, 01407/2009; DROGARIA GLOBAL LTDA, 01408/2009; IDALIA BARRETO NOVAIS DA SILVA & FILHO LTDA, 01411/2009; NASA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME, 01412/2009; J. C COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA, 01415/2009; ALESSANDRO DA ROCHA ETERNA - ME, 01416/2009; POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA, 01417/2008; ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILANDIA; 01417/2009; ALESSANDRADE ARAUJO SILVA ME, 01418/2009; AUTO PEÇAS E MECANICA UNAI LTDA, 01419/2008; ALVORAZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 01419/2009; ANA GOMES DE OLIVEIRA LOIOLA - ME, 01420/2009; ILDEU NUNES DA SILVA ME, 01421/2008; JHB DE MEDEIROS & CIA LTDA, 01422/2009; MARCIO LUIZ DE SOUZA ELETRON ME, 01423/2009; CENTRAL FRIOS COMERCIO DE FRIOS LTDA, 01424/2009; ATF COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP, 01425/2009; SANTOS SOUZA E CIA LTDA - ME, 01426/2009; LUCARELLI COMERCIO DE GESSO LTDA, 01429/2009; PROTEÇÃO PATRIMONIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA EPP, 01430/2009; SHL PRATIQUE ACADEMIA LTDA, 01434/2009; FRANCILMA DA COSTA ME, 01435/2008; CEILANDIA EXTINTORES LTDA ME, 01435/2009; DROGARIA MÃE E RAINHA LTDA ME, 01437/2009; MVC MUNDO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA ME, 01438/2009; MVC MUNDO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA ME, 01438/2009; QUEIROZ E FILHO LTDA, 01439/2008; ALCIDES FRANCISCO DE AMORIM ME, 01439/2009; K & M COMERCIAL DE

UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 01440/2008; CLEUZA SANTANA BARROS ME, 01441/2009; FABIANO DA COSTA CUNHA; 01442/2008; NEUZA ALVES RODRIGUES AUTO SOM - ME, 01443/2009; BARBEARIA RITZ LTDA, 01444/2009; GRAFICA SOBREIRA SALES; 01445/2009; MS MOTO LTDA ME, 01446/2009; NS SALAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, 01447/2009; EUDES MACIEL DA CUNHA, 01448/2009; MMS ACADEMIA LTDA ME, 01449/2009; POLLYANNA MILENA RODRIGUES DA SILVA - ME, 01450/2009; ALEGRIA COMERCIO DE GÁS LTDA ME, 01451/2009; MI DA SILVA CONFECÇÕES DE ROUPAS ME, 01452/2009; DROGARIA JL SILVA LTDA, 01453/2009; GRÁFICA W& W LTDA ME, 01454/2009; CLAUDONOR FERNANDES DE SOUZA ME, 01456/2009; JOSE ADEMAR SELPUVIDA ME, 01457/2009; COMERCIAL CALDAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 01459/2009; CIDALIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 01460/2009; SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, 01462/2009; M R DE OLIVEIRA BAR E LANCHONETE ME, 01463/2009; E GONÇALVES DE SOUZA, 01464/2009; FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, 01465/2008; FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, 01465/2008; FRANCILENE DA SILVA LEITÃO, 01466/2009; JRR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 01469/2009; CLINICA SHIOKAWA LTDA, 01474/2008; FERNANDO MACHADO DE BRITO ME, 01474/2009; H L DE SOUZA ME, 01475/2008; IPANEMA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME, 01475/2009; SEVERINA MARIA DOS SANTOS; 01477/2009; ESCUDO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA EPP, 01478/2009; MERCEARIA ROCHA LTDA ME, 01480/2009; JOSÉ LIMA FOMTES, 01481/2009; FRANCISO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 01482/2009; IGREJA EVANGÉLICA CENÁCULO ORAÇÃO JESUS ESTÁ VOLTANDO, 01483/2008; VARGAS CLARO E CLARO LTDA ME, 01483/2009; OUROGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME, 01486/2009; SATELITE CLINICA DE OLHOS LTDA, 01487/2008; MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA RODRIGUES ME, 01487/2009; DROGARIA RAFA LTDA ME, 01488/2009; SORRIBEM-CLINICA ODONTOLOGICA LTDA EPP, 01491/2008; L. A MARTINS INFORMATICA LOCADORA E LAN HOUSE ME, 01492/2009; FRANCISCO CARVALHO COMÉRCIO E TRANPORTE LTDA ME, 01493/2009; DESTAK CURSOS LTDA ME, 01494/2009; TRANSPORTADORA E MERCEARIA PINHEIRO LTDA ME, 01495/2008; PANIFICADORA E CONFEITARIA ANA CLARA LTDA ME, 01495/2009; WILLIAM RODRIGUES SOUSA ME, 01496/2009; FL BRINDS ARTE EM METAL PERSONALIZADO LTDA, 01497/2009; RAUQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA ME, 01500/2008; SEBASTIÃO ALVES PERREIRA, 01502/2009; FRANCISCO ACELINO DA SILVA, 01503/2009; MARIA TERTA LIMA, 01504/2009; TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES GOMES, 01505/2009; TEREZA VIEIRA, 01506/2009; DIVAILDA CAETANO MARTINS SILVEIRA - ME, 01507/2008; SEBASTIANA PIRES DE MORÃES, 01507/2009; VALDEMAR LOPES DE SOUZA, 01508/2009; RAIMUNDO JOSÉ ALVES MARQUES, 01509/2009; JOSÉ VILMAR AMORIM ME, 01510/2009; MANOEL SIMÕES DE MACEDO JOALHERIA ME, 01511/2009; MARTINS & REIS LTDA ME, 01512/2008; RODRIGUES E DANTAS LTDA ME, 01512/2009; MERCADO GLORIOSO LTDA EPP, 01513/2008; P.R DA SILVA LAVA JATO ME, 01513/2009; JLA COM . DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 01514/2009; SILVINA PINHO MOURÃO DOS SANTOS, 01516/2009; MARIA BORGES DA SILVA, 01517/2009; DROGARIA EBENEZER LTDA ME, 01518/2008; SRH CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA EPP, 01518/2009; L E BAR LTDA ME, 01519/2009; FOURTH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 01521/2008; VERDURÃO MENEZES LTDA, 01522/2009; EDNA DA RIOS, 01524/2009; LEONARDO ALVES D'ABADIA ME, 01525/2009; MANOEL MESSIAS BARBOSA SILVA ME, 01527/2009; MARIA ZILMAR FERNANDES NOGUEIRA, 01528/2009; VALDEMIRA DE SOUSA COTRIM; 01529/2009; LEILSON FERNADES NOGUEIRA, 01530/2009; MARIA APARECIDA GOMES ALCANTARA ME, 01531/2009; CHAMA LIMA E LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LTDA ME, 01532/2009; ANTONIO CARLOS DA SILVA, 01533/2009; THIAGO ROSA DOS SANTOS ME, 01534/2009; MA DE SOUSA BAR E RESTAURANTE ME, 01535/2009; MS COMÉRCIO DE BATERIAS ME, 01536/2009; OSILDA DAMASCENO MORAIS, 01537/2009; ANTONIO BORBA DE CARVALHO, 01538/2009; FLORENTINO RAIMUNDO DA SILVA, 01539/2009; FARMA LESTE MEDICAMENTOS LTDA ME, 01541/2009; INTERLAR MÓVEIS LTDA, 01542/2009; MARIA DE LOURDES LUSTOSA ME, 01546/2009; GABRIELA GOURMET RESTAURANTE LTDA ME, 01547/2009; COMERCIAL DE ALIMENTOS ADNALDO LTDA, 01548/2009; FGM COMERCIAL DE GÁS LTDA, 01549/2009; ANA PAULA DE SENA ARTIGOS DE ARMARINHOS ME, 01550/2009; SÔNIA DA CRUZ LIBOREIDO DA SILVA, 01553/2009; MARCONDES DANTAS DE SOUZA MANUNTENÇÃO DE MOTOCICLETAS ME, 01557/2009; EDNALDO RUFINO DA ROCHA ME, 01558/2009; RICARDO LOURENÇO DOS SANTOS, 01562/2009; VANER DA SILVA ESPINDOLA; 01567/2009; MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MERCEARIA ME, 01569/2009; CREUZA CLARINTINO DOS SANTOS ME, 01573/2009; DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A, 01574/2009; CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA CAC, 01577/2009; A G TRANSPORTES LTDA, 01578/2009; HOSPITAL FRANCO LTDA, 01588/2009; CHANCELER RESTAURANTE LTDA ME, 01590/2009; F BRASIL ACESSORIOS E PIERCING LTDA ME, 01591/2009; HORACIO ALVES VIANA VIDEO LOCADORA ME, 01592/2009; IGREJA EVANGELICA MISSÃO DE CRISTO MUNDIAL, 01594/2009; CELSA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA ME, 01595/2009; MARIA RIZETE DA COSTA OLIVEIRA ME, 01603/2009; REDE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICO LTDA, 01616/2009; SOARES E OLIVEIRA INSTALAÇÕES COMERCIAIS EM GERAL LTDA ME, 01620/2009; ODELIA BAHIA DOS SANTOS ME, 01623/2009; DELFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 01626/2009; SENU ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 01630/2009; NORDESTE AUTO GÁS COMERCIAL LTDA ME, 01633/2009; ANDRESSA FERNANDA GUIMARÃES, 01634/2009; LUIZA AURISTER OLIVEIRA TORREZ PERFUMARIA E COSMETICOS ME, 01635/2009; COMERCIAL DE GÁS CHMA VIVA LTDA, 01636/2009; COMERCIAL DE CALÇADOS FRANCISCO LTDA, 01637/2009; SILVA BATERIAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME, 01639/2009; CARLOS EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO ME, 01640/2009; WEB INFORMATICA LTDA ME, 01641/2009; JANIR RIGHI DE CAMPOS, 01642/2009; COLÉGIO EVOLUTIVO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME, 01648/2009; RITA DE CASSIA FRANCO SOARES, 01650/2009; JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA GUERRA EPP, 01651/2009; DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A, 01654/2009; SUCESSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MEBALAGENS LTDA ME, 01663/2009; MARIA FRANCISCA MELO DA SILVA ME, 01665/2009; PRO JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, 01666/2009; KELLY COMERCIO DE TINTAS; 01667/2009; ROGERIO JESUS DE SOUSA, 01669/2009; PRIMAVIA COMERCIO DE MOTOS LTDA, 01670/2009; SABOR E ARTE PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME, 01671/2009; JOÃO BOSCO SANTOS BIJUTERIAS, 01672/2009; AR LEITE ME, 01690/2009; LO & TEL INDUSTRIA E SERVIÇOS DE SERRALHEIRA LTDA ME, 01702/2009;

ANA CARLA GOMES DE OLIVERIA ME, 01704/2009; JOAQUINA SILVA PEINHEIRA DE AMORIM, 01705/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA CHALANA LTDA ME, 01724/2009; GWI PRESENTES E INFORMATICA LTDA ME, 01729/2009; TRANSPATRIMON HIDRAULICA, FERRAGENS E TRANSPORTES LTDA, 01741/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, da faculdade prevista no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 12 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício CPAD nº 01/2010, de 13 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar de 18/05/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 137.000.206/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 com base na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, concedidos aos estabelecimentos abaixo relacionados, que possuem ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2: JUREMA DE GOIÂNIA NUNES ME; JOÃO LUIS ROSA ME; PARE E LANCHE LTDA ME; FEMBT PRESENTES LTDA ME; COMERCIAL DE ALIMENTOS GG LTDA EPP; JOSEANE SOARES DE SOUSA ME; 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA; TMC COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME; FERREIRA E TEIXEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA; IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS TEMPLO DA LIBERTAÇÃO; GRAFF-SET GRÁFICA E EDITORA LTDA; RENATA FONTOURA PRADEIRA – ME; CENTRO DE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO E ESTÉTICA DE BRASÍLIA LTDA; RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CONSULTÓRIO VETERINÁRIO 36 LTDA; COL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LOUBACH LTDA; SELF-MADE-MAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME; CHF ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; CARLOS AVELINO SILVERIO - LANCHONETE ME; VIEIRA & MENESES LTDA EPP; RICARDO M PEREIRA EPP; AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME; ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; ESC - SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF; CENTRO DE ENSINO ESPAÇO DO SABER LTDA ME; AUTO ESCAPAMENTO FARIAS LTDA ME; FUNERÁRIA ALPHA LTDA; LEILA MARTINS MEDEIROS DE ANDRADE – ME; JOÃO ROSA DA SILVA ME; FRANCISCO ALVES DA SILVA REFRIGERAÇÃO; MERCADO PLENITUDE LTDA; MARIA IOLANDA DE MEDEIROS ME; FAÇO IDÉIA PIZZA EXPRESSA LTDA; MAISON DE LA BEAUTE ESTÉTICA E SALÃO DE BELEZA LTDA EPP; HAIR TEAM CABELEIREIROS LTDA EPP; EDGARD GONÇALVES DA CUNHA ME; NILTON SOARES DE OLIVEIRA EPP; EBS VEÍCULOS LTDA ME; MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA; VICTOR RAFAEL RODRIGUES GONÇALVES ME; ANA CRISTINA C. DOS S. DE CASTRO ME; LÚPULOS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME; NOVO VISUAL CABELEIREIROS LTDA ME; SALVANE ANDRADE SILVA EPP; PRISCILA DE CASTRO PINHEIRO OLIVEIRA ME; LEILA ALVES FERREIRA; RENOV PERSIANAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; CLAUDIA & JANE CABELEIREIROS LTDA ME; TMC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME; JAQUELINE MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME; CONSYS CURSOS DE IDIOMAS LTDA ME; ERGO SUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; MARIA LUZINETE MOREIRA ME; MJC HOSPEDARIA LTDA ME; ESTHER MARIA DA CRUZ CARVALHO ME; DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A; FLEUZENI MOREIRA DE AZARA ME; REMOLLACHAS TEQUILA'S BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA; FONSECA & FERNANDES SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME; LOTÉRICA GUARÁ LTDA ME; NÓBREGA INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA ME; FLÁVIA COSTA MAGALHÃES; PANIFICADORA E CONFEITARIA CAIXETA LTDA ME; NSG COMÉRCIO DE CARNES LTDA; NOTTE E GIORNO PROJETOS DE INTERIORES LTDA; MARIA NEUSA COSTA DA SILVA ME; POLIMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; PINTE E BORDE CONFECÇÕES LTDA ME; F& M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; RHEMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME; GARCIA & VIEIRA LTDA EPP; GELO SIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; SEBASTIÃO TEMPERINE GOIS ME; GERMANY SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA; BERTOL MÓVEIS LTDA; TECHNOLOGY SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA; LIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME; ADELSON MACIEL DA COSTA ME; WR PRESENTES, ARTESANATOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO E VARIEDADES LTDA ME; PROTEGE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA; DROGARIA 42 LTDA; BELÍSSIMA CABELEIREIROS E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA ME; MAGDA E DÉBORA SALÃO DE BELEZA LTDA ME; E.R. DE SOUSA SALÃO DE BELEZA ME; MARIA MADALENA CARLOS RODRIGUES ME; PAIHOCA PANETTERIA E DELICATESSEN LTDA ME; M COSTA DOS SANTOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME; DROGARIA GENERIX LTDA; SM COMÉRC. E INSTAL. DE SOM AUT. LTDA; ALIANÇA DIST. DE DOCES E EMBAL. LTDADA ME; ANTONIO JOSÉ FERREIRA ALVES ME; MARCO AURÉLIO BERNRDES DE MORAES ME; PRADERA PRESS FOTO JORNALISMO LTDA ME; RESTAURANTE OLIVEIRA & ROSINDO LTDA ME; JOSÉ NOVALDO SILVA ME; ATIVA CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ME; DUARTE ODONTOLOGIA LTDA; CLÍNICAS GUARÁ LTDA; MARLENE VERÍSSIMO AZEVEDO; EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA ME; PEDRO PINTO JÚNIOR; RESTAURANTE R & J LTDA; ABRAVE- ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DAS AGÊNCIAS DE VEÍCULOS; RSE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; JOSÉ MARCELO DA SILVA ME; IZAURA COMÉRCIO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA ME; MANOEL ALVES DA SILVA ME; BAZAR E MERCEARIA FELIZ LTDA ME; MARIA ISABEL AZEVEDO DIAS; LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS CARDOSO ME; JK REPRESENTAÇÕES LTDA; HDNET INFORMÁTICA LTDA; SISTEMAS CONSTRUÇÕES LTDA; BRATEL COMÉRCIO LTDA; REGINA SUELI VIEIRA DOS SANTOS ME; DROGARIA IMPRENSA LTDA; BABILÔNIA LIVRARIA PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME; LETÍCIA VAZ BORGES ME; LETÍCIA VAZ BORGES ME; GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME; AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA ME; ELIZABETH BARBOSA PELACINI ME; SARAIVA & SANTOS LTDA; RS SAMPAIO CONFECÇÕES LTDA – ME; MARIA DOS MILAGRES ARAÚJO FORTES ME; ANTONIO PEREIRA CARDOSO ME; FERNANDO FREITAS PEREIRA MENDES ME; RENATO LÁSARO CAMARGOS MESQUITA ME; PADARIA E MERCEARIA THAYANARA LTDA EPP; CENTRO CLÍNICO AMBIENTE VASCULAR LTDA EPP; DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA; NOSSO ESPAÇO CABELO & ESTÉTICA LTDA; PLANETA ZOO CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA; BOCÃO LANCHES LTDA ME; LUSSI & CONTE RESTAURANTE LTDA ME; CALDO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BUFFET LTDA; FC FERRAGEM LTDA ME; ALDEMIR DOS SANTOS BORGES; PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP; DF RODAS SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO LTDA ME; H.F. DE ALENCAR SOARES FESTAS ME; PREMIER COMÉRCIO E IMPORTADORA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME; ZILDA DE FÁTIMA TOMAZ NEIVA ME; POR DO SOL TURISMO LTDA ME; MF COSMÉTICOS LTDA; MERCEARIA E LANCHONETE DOURADO LTDA ME; POLICLÍNICA DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL; N. DA SILVA PIZZARIA ME; COLONIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA ME; AZA ALARMES AUTOMOTIVOS LTDA ME; PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS; STÚDIO'S CABELO E MAQUIAGEM LTDA; MARCO ANTÔNIO ROSA; MARI MACEDO COMÉRCIO DE MODAS LTDA; CÉLIA E KLEBER CABELEIREIROS LTDA ME; H ESCOLAR LTDA ME; BUFFET REAL LTDA ME; GVP AUTO LOCADORA & SERVIÇOS LTDA ME; DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA; HIDROFREIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP; COMERCIAL DE AVES MINAS SUL LTDA EPP; J & MT ACADEMIA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.; ANTONIO WILSON XIMENES ME; M & L'S TAXISERVIÇOS LTDA; BY TRANSPORTES LTDA; APÍARIOS VEREDA ROSA LTDA – ME; MOREIRA TRANSPORTES LTDA; COMERCIAL DE RAÇÕES BICHARADA LTDA ME; IÊDA BARROSO ALVES; ROLAMAQ EQUIPAMENTOS LTDA EPP; W & E CABELEIREIROS LTDA ME; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; ANA MARIA FERREIRA DA SILVA CONFECÇÕES; TEXTO E VÍDEO PRODUÇÕES S/S; JACIENE MARTINS ALVES ME; ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA CABELEIREIRO ME; MORAIS COSTA SORVETERIA E LANCHONETE LTDA EPP; LOS MANOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME; DROGARIA OPÇÃO LTDA; PAULO S. DA COSTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME; GRÁFICA E DITORA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP; OSSO DURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA; DAN HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS; RESTAURANTE TROPICAL SOMBRA DA PEDRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; ACADEMIA DE NATAÇÃO ÁGUA VIDA LTDA; HP GOMES ME; JOSÉ TORRES; AMIBIOS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP; GOSPEL NET LIVRARIA E LOCADORA EVANGÉLICA LTDA; NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO ME; D M SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ME; DIONE TEODÓSIO RONQUE DA SILVA ME; TRIPLIX COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA ME; SALÃO MAGIA DO TOK LTDA; SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; FISOVIDA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA; MOZAR ANTONIO DIAS JUNIOR ME; COMERCIAL DE RAÇÕES WR LTDA ME; SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS; CHAVEIRO XINXA LTDA ME; BR ESTACIONAMENTOS LTDA; DATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME; CHRISTIANO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; BRITO E CUNHA SERRALHERIA LTDA ME; DF SNEAKERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VIRTUAL DE CALÇADOS; MOUNTAIN LIGHT COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME; EMBRACINE ENTRETENIMENTO S/A; J & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA EPP; BANCO ITAU S/A; BANCO ITAU S/A; M.GARZON. EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; MERCEARIA E FRUTARIA DO ODACI LTDA ME; MADEREIRA SOBERANA LTDA EPP; AGUIAR & ARRUDA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA ME; RESTAURANTE DELÍCIAS CREPES & CALDOS LTDA ME; WORKTEL TELEINFORMÁTICA LTDA; GUARÁ MOTOR CLUBE; SBORELLA SORVETES FINOS LTDA ME; GEORGINA MARLENE PRUDENCIO DE MOURA; BOARETTO & BOARETTO LTDA; POTIGUAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; FJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; CANTANHEDE COIFFEUR LTDA – ME; FLÁVIO CAMPANELLA; PÃO & FANTASIA PANIFICADORA LTDA ME; S.PAULO TORRES CORDEIRO ME; LOPES & FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME; MEDEIROS E SOUZA LTDA ME; COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA; DENTAL STILLO INSTRUMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME; VIVA COMÉRCIO DE ÓCULOS ACESSÓRIOS LTDA EPP; C & S ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA; JENNER DE OLIVEIRA – EPP; GILMAR FERREIRA ROCHA & CIA LTDA ME; TEREZINHA SANTOS ARAÚJO; GENEILSON DA SILVA SANTOS; YUCA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME; TIET CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME; CHOPP SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; SOUND MACHINE ELETRÔNICOS LTDA ME; UBIRATAN DA COSTA CRUZ ME; CLIPO-CLÍNICA DE PREV.E REAB.ODONTOLÓGICA; JOSÉ MARCELO DA SILVA ME; CANAÁ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA; LOTERIA PARKSORTE LTDA ME; ALICIA MARIA AREDES DE SOUZA ME; LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; COMÉRCIO DE BALAS E BOMBONS SONHO DE CRIANÇA LTA; BABY FROTA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA; CEMED CARE EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA; ANTÔNIO DE BRITO ACADEMIA DE GINÁSTICA PARA MULHERES S/S LTDA; JAK COMERCIAL DE CORTINAS LTDA ME; TRAJE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA – EPP; SOLNA GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP; EMPÓRIO LUSITANO COMÉRCIO DE VINHOS LTDA; DF EXTINTORES CURSOS SISTEMA CONTRA INCÊNDIO E INF.E SERV.LTDA; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA; ANTASKON BORRACHARIA LTDA ME; AJ DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR; PRIMECRED ASSESS.E CONSULT. FINANCEIRA LTDA; FARIA E LEITE LTDA; RIOS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME; N & RL CORRETORA DE SEGUROS LTDA; LÚCIA DE SOUZA LINS; MM SARAIVA JUNIOR; OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; FILOTÉIA PAULO DA SIL-

VA; BRUNO SÉRGIO DE ANDRADE PLAZZI; LAVANDERIA MED CLEAN LTDA ME; JOERICE BARBOZA SAMPAIO; PODEROSO MECÂNICA ELANTERNAGEM LTDA; CAFÉ CASSIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; TORNEADORA BARETA LTDA ME; JOSÉ GERVASIO ALVES; DINÂMICOS CABELEIREIROS LTDA ME; W.A COMÉRCIO E CASA DE CARNES E BEBIDAS LTDA ME; FR AÇOUGUE & SACOLÃO SOUSA LTDA ME; ALESSANDRA FREIRES VIEIRA ME; RS REPRESENTAÇÕES DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME; ISAIAS QUEIROZ NETO ME; DENYS DE PÁDUA PEDROSO ME; RAIZ DA MODA CONFECÇÕES LTDA ME; ESAG EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; AA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO AUTOAMÉRICA LTDA ME; 3S-LOPES & FILHAS ARMARINHO LTDA ME; MANOEL CAIXETA; BRASTÉCNICA ELETRÔNICA LTD; BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA; FLORA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; ORTHOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA; DESTACK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; SWAROVSKI CRISTAIS LTDA; PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; ORIGINAL COOKIES BISCOITOS LTDA METANZANITA VAREJO DE; JOAQUIM BOTAFOGO COMÉRCIO DE CARNE LTDA ME; STATUS INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME; APOIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; FERNANDO LIMA PIMENTELEDER DINIZ DE PAULA; TURISMO HFT; ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS ME; ML COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA EPP; FLESH MODAS LTDA; POTÊNCIA VEÍCULOS LTDA; PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA & COSTA; PARK SUL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA; BISTRO GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS; IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO JESUS FONTE DE ÁGUA VIVA; M ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME; MARIA DA PAZ NEVES CARNEIRO; GHARRA REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL; JOSÉ SUPRIANO DA SILVA ME; YMA COMERCIAL DE MAT.ELET. ELETRÔNICOS LTDA ME; SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA; CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II; PONTOCOM SERVICES LTDA; HIPERPLANCOMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME; GILDO CAVALCANTI FERREIRA ME; SIDERA STONE COMÉRCIO DE PEDRAS E UTILIDADES LTDA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; RETÍFICA PS LTDA ME; IGREJA FILADELFIA DA ADORAÇÃO, MISSÃO MUNDIAL; RITA SÔNIA FERREIRA DE SOUSA ME; DAUTO TINTAS LTDA; SÃO GABRIEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA; ENLACE DIGITAL LTDA ME; PAOLA GABRIELLE PEREIRA ME; PINHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; ACAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA; BELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E MARCENARIA LTDA ME; LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; TAISSA CAROLINA MENDONÇA MACHADO; MARCELLO DU HAU MANAES MOREIRA; ML COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME; ACAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA; BELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E MARCENARIA LTDA ME; LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; TAISSA CAROLINA MENDONÇA MACHADO; MARCELLO DU HAU MANAES MOREIRA; ML COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME; FOCALIZE CINE FOTO LTDA ME; CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OXISONO COMÉRCIO DE GASES DO AR LTDA EPP; CENTRO DE BELEZA GUARÁ LTDA ME; E. DE ALMEIDA FERREIRA PERFUMARIA; LUIZ GOMES IZIDÓRIO ME; PISO SAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME; JLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; L&A CONFECÇÕES LTDA; CASA DA LATA E ACESSÓRIOS LTDA EPP; TEC CURSOS TÉCNICOS LTDA ME; MARIA DE LOURDES DOURADO-ME; COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA ME; M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA ME; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA; JOAQUIM DE BRITO NETO ME; DÉLIA SALÃO DE BELEZA LTDA ME; VFA CONSULTORIA DE SISTEMAS E GERENC. DE DADOS LTDA ME; JOJACAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA; RIBATUR TRANSPORTES LTDA ME; MODA MANIA LTDA ME; MJR PEDRAS LTDA ME; JR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA; ÓTICA E RELOJOARIA JÉSSICA LTDA ME; CEMEG-CENTRO MÉDICO E TERAPÊUTICO DO GUARÁ LTDA; INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA – IBAV; FREEZER BAR LTDA ME; AUTO MECÂNICA DOIS A LTDA ME; CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; LUGON COMERCIAL LTDA EPP; GR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP; GALDAN COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ASSESSORIA LTDA; CTIS INFORMÁTICA LTDA; KLEBER CARVALHO DE OLIVEIRA; UNIDAS INSTITUTO DE BELEZA LTDA; ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO GUARÁ; MAISBARATO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; C.L.V DE MATOS LANCHONETE ME; DACHA CONFECÇÕES LTDA ME; DISTRIBUIDORA ALERGO MIX LTDA; CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA ISABEL LTDA; DISK BOMBA LANCHONETE LTDA ME; ROBERT HAIR FASHION CABELEIREIROS LTDA ME; NUTRI BEM LANCHES LTDA ME; LUIS CESAR RIOS AZEVEDO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E DEMAIS ARTIGOS DO RAMO.; SNOW AR - CONDICIONADO COM.E SERV.EM EQUIP.DE REFRIGERAÇÃO LTDA; MONTEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME; KI DELÍCIA PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME; VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME; EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA; MACKSON MARQUES MARTINS MAIA EPP; R & R PANIFICADORA LTDA ME; TRANS-DOURADO TRANSPORTES ESCOLAR E TURÍSTICO LTDA EPP; DROGARIA 44 LTDA ME; BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA; CLASSIC COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA; NOSSO SABOR SORVETES LTDA ME; FCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; MG LANTERNAGEM E PINTURA LTDA EPP; RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA EPP; VIDROPLEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA; FERNANDA BARBOSA GRANJA ME; EDUARDO CHERULLI ME; BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; MARIA ANGELINA MARQUE BARBOSA ME; RICARDO ELIAS ME; MECÂNICA NITEROIENSE LTDA ME; FRANCISCA JOANA DA SILVA SALVIANO ME; ADÃO JOSÉ DOS SANTOS ME; PANIFICADORA E CONFEITARIA W.R.A. LTDA ME; SALÃO DE BELEZA DIVINA COIFFEUR LTD ME; AUTO MECÂNICA E ELÉTRICA RG LTDA ME; PANIFICADORA E CONFEITARIA MANOS LTDA ME; STRETCH NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; SALÃO DE BELEZA MACIEL E GONÇALVES LTDA ME; INTERSOM SOM E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME; R.L. MEDEIRO-ME; LORRAN BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; NIRA CABELEIREIROS LTDA ME; TVS-COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA; DROGARIA FIGUEIREDO LTDA ME; DROGARIA FIGUEIREDO LTDA ME; SILVANA DE OLIVEIRA RABELO ME; AUDE-NORA DE SOUZA FREITAS; UTILIDADES PRIMAS LTDA ME; LOMAZZI & MAGALHÃES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; DROGARIA UNIVIDA LTDA; MAISBARATO-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; CRISTALMAIS BRASÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; PVC BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA; PADOCK CONFECÇÕES LTDA ME; ASSOCIAÇÃO RECANTO CRIANÇA FELIZ; GUILHERME GONÇAL-

VES XAVIER EPP; OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA; CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; DILLA VEÍCULOS LTDA; PAPER HOUSE DECORAÇÕES LTDA EPP; FB GONZAGA ME; MERCEARIA E FRUTARIA DO ODACI LTDA ME; DANILLO C. MUNIZ LANCHONETE; PADRÃO INDÚSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA EPP; ORION INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE BOLSAS, VESTUÁRIO E SERVIÇOS LTDA ME; PARK WAY SERVIÇOS GERAIS LTDA ME; LUCILEIDE MOREIRA GONÇALVES DE QUEIROZ ME; LARISSA CRUZ DE FREITAS BORGES; SSM INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA; SOUKEF BAR E RESTAURANTE LTDA ME; MAXWELL EDUCACIONAL LTDA.; LANCHONETE TRES MARIAS LTDA ME; FABRIKON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA; VR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME; VALDENORA ALVES DE FREITAS; MUSSI & MUSSI LTDA; RESS-TAURANTE PALHOÇA RECANTO NORDESTINO LTDA EPP; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; BELO GÁS COMERCIAL LTDA; ANDREIA ALVES DE MORAIS ME; MARIA MÁRCIA PESSOA LOPO; CLE.CLA. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME; MARIA ANA CÉLIA DE CARVALHO LEITE; FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO; DELCIDES JANUÁRIA D ELIMA MONTEIRO; MIGUEL PESSOA SOBRINHO; MARIA SINÁRIA PESSOA; ELIETE DIAS DE MORAIS; LUIS FERNANDO SHIMIZU; LAJESPLAN PREDMOLDADOS E COMÉRCIO LTDA; COMANDO EXTINTOR LTDA EPP; JANE'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME; SANTANA & SOUZA INSTITUTO DE BELEZA E COSMÉTICOS LTDA; YEDA CASSIANO DAS MERCES; ALTACOMM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; JOCEL PINHEIRO NOGUEIRA; SALOMÃO SAMPAIO ROLIM; ALEXANDRE ANDONIOS SPYRIDAKIS; ISAIAS DE JESUS LIMA ME; SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA; PERSONA BRINDES DISTRIBUIDORA LTDA ME; EVANUZIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO; EURIDES MARIA DOS REIS ME; PAULO LOPES DA SILVA; BSB COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA; JOSÉ DE ANCHIETA FIGUEIREDO DA SILVA ME; MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA; MADEREIRA PEREIRA LTDA; NEUZA GOIS SIQUEIRA ME; ADÉLIO VAZ CAMELO; MARCOS ROBERTO PESSOA; DAGMAR SILVA DE LUCENA; MARIA ADÍLIA PESSOA ALBUQUERQUE; CLÍNICA VILAS BOAS VETERINÁRIA LTDA; FIDEL MARCA VASQUEZ ME; B & E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA; PEDACINHO DE GENTE CALÇADOS LTDA ME; VANDELSON LUIZ DE ARANTE; FRANCISCO IDALINO DO VALE; FORTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP; CHACAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MARIA CÉLIA RODRIGUES CAMELO; JOÃO PESSOA DE CARVALHO; CLAUDINÉIA APARECIDA FARIA DA SILVA; RAQUEL DE MARIA SILVA MOURA ME; TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA ME; LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; MARIA DO SOCORRO BRAGA ALENCAR; MMR CAFÉ E LANCHES LTDA ME; MARIA SALETE ARAÚJO VIEIRA; JOSÉ BONFIM PESSOA; VILMA MOREIRA DOS SANTOS; FRANCISCO MARINHEIRO DE SOUZA; MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA; THEO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP; LAURA BATISTA; JOSÉ ÁVILA PAULA; SÃO FRANCISCO COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE VELAS LTDA; ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS; CELINHO-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME; ANTÔNIO EVANGELISTA LEITE; JAIR FRANCISCO DE JESUS; EDIVAL JOSÉ DA SILVA; VERA LÚCIA LEITE DA CONCEIÇÃO; DELZUITA FERREIRA LEITE DA COSTA; CLÁUDIO PEREIRA ALVES; MARIA GOMES BEZERRA; CÉLIA REGINA FERNANDES DE QUEIROZ; SEMA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE CONFORTO LTDA; MARLENE ARAÚJO DE OLIVEIRA; LÚCIA DE FÁTIMA VEAS DINIZ; NARA ADRANNA ROCHA LOPES BRITO; CÉLIO HELENO DO COUTO; CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO; DAVI GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA; AMERICEL S/A; ANA LÚCIA COSTA PIMENTEL; VAGNER MARTINS DE MIRANDA; JOSÉ BARBOSA SOARES; SOCORRO LACERDA MARINHEIRO; VICENTE TOLENTINO DE ARAÚJO; HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE; RODRIGO BARBOSA DE CASTRO; FUNERÁRIA ALPHA LTDA; JOSÉ MARIA DE ANDRADE; MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA; EDILSON RIBEIRO LINS; MARIA ZENAIDE FERNANDES NOGUEIRA; ERIDAN MORAES DE ANCHIETA; MARIA FERNANDES PESSOA; MARIA SERLI PAIVA LINS; ALEXANDRE MONTEIRO MAIA NETO; DEUSENIR PINHO ALMEIDA; JESIEL DAVI DE OLIVEIRA; RITA JUSTINA DE QUEIROZ; ELIENE NUNES MARIANO; MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; DIOMARA PEREIRA DE SOUSA; ELIAS CAIXETA DE QUEIROZ ME; NEURANIR LUCAS DA SILVA; TERESINHA DE JESUS RAMOS DA SILVA; ELIZABETH LIMA NOGUEIRA ME; DENIZE BEZERRA OLIVEIRA ; TÂNIA MARIA DE SOUZA JALES; FRANCISCO DE ASSIS JALES; LILI RODRIGUES DE OLIVEIRA; LUIZ NOGUEIRA NETO; AMÁLIA BEZERRA OLIVEIRA; KLEBER NUNES DE SOUSA; VALDECI LIMA NOGUEIRA; SUÊNIA SEVERO SAMPAIO DE FIGUEIREDO; TELMO DANTAS DE CARVALHO; JARLENE DANTAS TORRES; ORENDINA ANA DE OLIVEIRA; SINEIDE PEREIRA LIMA; ELIANE DA CUNHA TELES-ME; MARGARIDA FERREIRA DE SOUSA; LUCILLE SALIBA REBOUÇAS COELHO ALVES; ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA; MILENA RODRIGUES VAZ; JOSÉ FERREIRA; ROSALVO PEREIRA NEIVA; SEBASTIÃO NOGUEIRA QUEIROS ; FRANCISCO ANTÔNIO CHACAS PIMENTEL.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 137.000.397/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Contratação de Empresa para organização do Campeonato Latino Americano de Motocross. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0177/2010, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), em favor da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e atendimento à Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Funcionamento das seguintes empresas: n.º 064/2008; n.º 014/2009; n.º 022/2009; n.º 023/2009; n.º 034/2009 n.º 042/2009; n.º 043/2009; n.º 050/2009; n.º 052/2009; n.º 078/2009; n.º 079/2009; n.º 48/2009, n.º 482008, n.º 49/2008, n.º 59/2008, n.º 68/2008, n.º 61/2008, n.º 63/2008; n.º 64/2008;65/2008; 68/2008; 69/2008; n.º 01/2009; n.º 04/2009; n.º 05/2009; n.º 10/2009; n.º 12/2009; n.º 16/2009; n.º 18/2009; n.º 21/2009; n.º 24/2009; n.º 25/2008; n.º 27/2009; n.º 28/2009; n.º 29/2009; n.º 31/2009; n.º 32/2009; n.º 44/2009; n.º 46/2009; n.º 51/2009; n.º 53/2009; n.º 54/2009; n.º 55/2009; n.º 57/2009; n.º 58/2009; n.º 63/2009; n.º 66/2009; n.º 68/2009; n.º 53/2008; n.º 52/2008; n.º 83/2009; n.º 56/2008; n.º 45/2008; n.º 47/2008; n.º 75/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00473/2009, Processo nº 142.000229/2009 Comercial de Alimentos SS Fonseca LTDA ME; Alvará nº 00519/2009, Processo nº 142.000.298/2008, Paulo Henrique Vasconcelos Guimarães; Alvará nº 00482/2009, Processo nº 142.000211/2003, MEGAFORT Distribuidora Importação E Exportação LTDA ; Alvará nº 00517/2009, Processo nº 142.000994/2009,DrogaBella Comercio E Representação LTDA ME; Alvará nº 00304/2009, Processo nº 142.001.047/2008, FDF Comercio de Alimentos LTDA ME; Alvará nº 00449/2009, Processo nº 142.001.885/2002, Rozimar do Nascimento A.Lancheonete - ME; Alvará nº 00505/2009, Processo nº 142.001.451/2008, Instituto Brasil Futuro – IBF; Alvará nº 00476/2009, Processo nº 142.000193/2009, Enoque Gomes Borges ME; Alvará nº 00350/2009, Processo nº 142.000660/2009, Lucas & Lucas Comercio de Roupas E Acessórios LTDA ME; Alvará nº 00478/2009, Processo nº 142.000878/2009 Leonita Maria de Oliveira Dias; Alvará nº 00328/2009, Processo nº 142.000.252/2005, O MAIS Forte Materiais para Construção LTDA ME; Alvará nº 00480/2009, Processo nº 142.000559/1999, Maria de Lourdes Martins Merceria ME; Alvará nº 00243/2009, Processo nº 142.001.156/2005, Sul America Tanatus LTDA; Alvará nº 00506/2009, Processo nº 142.001.329/1999, Maria da Graça Olimpio do Nascimento - ME; Alvará nº 00503/2009, Processo nº 142.000039/2009, Edileuza Garrido Vieira - ME; Alvará nº 00502/2009, Processo nº 142.001.209/2007, Fenações Integração Social; Alvará nº 00487/2009, Processo nº 142.000942/2009, JC de Oliveira - ME; Alvará nº 00509/2009, Processo nº 142.000383/2009, Glaucenira Ferreira Santos; Alvará nº 00507/2009, Processo nº 142.000.760/2009, Sweet Perfumaria E Cosméticos LTDA ME; Alvará nº 00521/2009, Processo nº 142.001.052/2009, J & A Comercio de Artigos de Ótica E Relojoaria LTDA EPP; Alvará nº 00526/2009, Processo nº 142.000.052/2004, Moreira E Coelho LTDA; Alvará nº 00512/2009, Processo nº 142.000810/2007, Transportadora JN LTDA; Alvará nº 00518/2009, Processo nº 142.002.181/2006, QN Comercio de Confecções LTDA EPP; Alvará nº 00522/2009, Processo nº 142.001.186/2008, CKD Comercial de Tintas E Ferragens LTDA EPP; Alvará nº 00445/2009, Processo nº 142.000102/2008, Examina Serviços Médicos E Hospitalares LTDA; Alvará nº 00485/2009, Processo nº 142.000.398/2008, Ótica Luis Henrique LTDA ME; Alvará nº 00484/2009, Processo nº 142.000.527/2009, AP de Oliveira NET, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00390/2009, Processo nº 142.002.337/2005 Mercado Ramos Ltda ME; Alvará nº 00609/2009, Processo nº 142.001.205/2009, Tecsil Construção e Incorporação S/A; Alvará nº 00592/2009, Processo nº 142.001.168/2009, Associação das Costureiras e Artesãs do Recanto das Emas; Alvará nº 00566/2009, Processo nº 142.001.600/2004, Ótica Silveira Ltda-ME ; Alvará nº 00571/2009, Processo nº 142.000114/2008, Crescer Comércio de Forro e Divisoria Ltda- ME; Alvará nº 00594/2009, Processo nº 142.001.016/2009, RM Vidal Comércio de Peças e Mecânica de Automóveis ME; Alvará nº 00556/2009, Processo nº 142.001.242/2003, Maria da Conceição Carvalho Lopes ME; Alvará nº 00511/2009, Processo nº 142.000.633 /2007, Athena Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA; Alvará nº 00576/2009, Processo nº 142.001.327/1999, Comercial de Alimentos Cacicque Ltda; Alvará nº 00567/2009, Processo nº 142.000.789/2009, Centro de Projetos e Assistencia Integral Cepai; Alvará nº 00595/2009, Processo nº 142.000.005/2008, Papelaria e Livraria Prática Ltda ME ; Alvará nº 00583/2009, Processo nº 142.000.779/2005, Ires da Cruz Lima ME; Alvará nº 00611/2009, Processo nº 142.001.213/2009, VW Representações Comerciais Ltda; Alvará nº 00613/2009, Processo nº 142.001.184/2009, Carmem Souza Santos; Alvará nº 00628/2009, Processo nº 142.001.175/2009, IAB Guimarães Comércio de Gás; Alvará nº 00549/2009, Processo nº 142.000258/2007, Lava Jato U2 Car Serviços Ltda; Alvará nº 00627/2009, Processo nº 142.001.227/2009, Drograria Arruda Ltda ME; Alvará nº 00621/2009, Processo nº 142.001.169/2009, Rafaela de Jesus Dias Costa; Alvará nº 00610/2009, Processo nº 142.001.261/2006, Auto Posto BR 060 Ltda; Alvará nº 00616/2009, Processo nº 142.000.906/2009,Mais Barato Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda ; Alvará nº 00542/2009, Processo nº 142.000.182/2009, LG Bazar e Papelaria Ltda ME; Alvará nº 00541/2009, Processo nº 142.000.492/1999, Francisco Araújo do Nascimento ME; Alvará nº 00596/2009, Processo nº 142.001.083/2009, Wanderson Garajau Urani; Alvará nº 00600/2009, Processo nº 142.000.477/2008, Dutras Informática Ltda ME; Alvará nº 00602/2009, Processo nº 142.001.203/2009, E Gonçalves ME; Alvará nº 00607/2009, Processo nº 142.000.942/2005, Real Sul Transportes

e Turismo LTDA - ME; Alvará nº 00635/2009, Processo nº 142.001.257/2009, Cinthia de Cassia Brito Nogueira; Alvará nº 00590/2009, Processo nº 142.001.154/2009, Cinthia de Cassia Brito Nogueira; Alvará nº 00584/2009, Processo nº 142.001.580/2004, Comercial de Alimentos Cordeiro Ltda - ME; Alvará nº 00630/2009, Processo nº 142.001.083/2009, Wanderson Garajau Urani; Alvará nº 00600/2009, Processo nº 142.001.109/2009, Geleia Burguer Comércio de Alimentos Ltda ME; Alvará nº 00629/2009, Processo nº 142.000.913/2009, Claudio Marzo de Souza Braz ME; Alvará nº 00629/2009, Processo nº 142.000.355/2008, Francisco Carlos de Souza Distribuidora - ME Alvará nº 00601/2009, Processo nº 142.001.093/2009, Drogária Farmanutre Ltda, Alvará nº 00625/2009, Processo nº 142.000.133/2003, Elizamar Ferreira da Silva Rocha ME; Alvará nº 00632/2009, Processo nº 142.001.313/2007, V.W.G Comércio Varejista de Alimentos Ltda; Alvará nº 00540/2009, Processo nº 142.001.590/2003, Ema Empresa mercantil de Alimentos Ltda ; Alvará nº 00623/2009, Processo nº 142.001.185/2009, Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010., bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00649/2009, Processo nº 142.001.316/2009, Instituto cultural e social Brasil vivo; Alvará nº 00557/2009, Processo nº 142.000.567/2009, Simples internet &; Alvará nº 00544/2009, Processo nº 142.000.150/2006, igreja universal do reino de deus ; Alvará nº 00650/2009, Processo nº 142.000290/2009, Lilian Alves rocha; Alvará nº 00668/2009, Processo nº 142.000217/2009,MMBRAN funilaria e pintura LTDA ME; Alvará nº 00674/2009, Processo nº 142.000489/2008, Banco Bradesco S/A; Alvará nº 00678/2009, Processo nº 142.001.382/2009,Administração regional de samambaia; Alvará nº 00669/2009, Processo nº 142.000257 /2008, Carlos Brandão de Souza ME; Alvará nº 00642/2009, Processo nº 142.001.940/2008, Meda life academia de ginástica LTDA ME; Alvará nº 00677/2009, Processo nº 142.000694/2007, Alto posto DF 1080 LTDA; Alvará nº 00667/2009, Processo nº 142.000755/2007, Três C. comércio confecções e consertos de roupas LTDA ME ; Alvará nº 00689/2009, Processo nº 142.000426/2009,JBM & costa salão e barbearia LTDA ME; Alvará nº 00681/2009, Processo nº 142.001.825/2005, FR auto peças e mecânica LTDA; Alvará nº 00639/2009, Processo nº 142.000276/2009, Julia & Lavine comercio de Tintas LTDA; Alvará nº 00687/2009, Processo nº 142.000.528/2004, Antonia Sabino Parente ME; Alvará nº 00676/2009, Processo nº 142.000456/2009, Marceonilio Perreira Neiva ME; Alvará nº 00694/2009, Processo nº 142.000477/2009,Associação planalto central ; Alvará nº 00693/2009, Processo nº 142.001.531/2009, Associação cultural acesa ; Alvará nº 00680/2009, Processo nº 142.001.120/2008, Bar do Alcides e mercearia LTDA-ME ; Alvará nº 00673/2009, Processo nº 142.000.055/2007,Provida serviços de fisioterapia LTDA ; Alvará nº 00652/2009, Processo nº 142.001.387/2006, Francisco Alves Neto ME; Alvará nº 00679/2009, Processo nº 142.000233/2008,FF comércio de alimentos LTDA-ME ; Alvará nº 00685/2009, Processo nº 142.000421/2009, Associação comunitária de radiodifusão de samambaia ; Alvará nº 00646/2009, Processo nº 142.000289/2009, Comércio e industria de plásticos e excelplast LTDA ; Alvará nº 00682/2009, Processo nº 142.000998/2003,Star burg & conveniência LTDA-ME; Alvará nº 00686/2009, Processo nº 142.000.928/1999, Escola Ravelo LTDA-ME; Alvará nº 00341/2009, Processo nº 142.000.699/2009, JK serviços de produções e eventos LTDA-ME , com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00507/2008, Processo nº 142.001.397/2005,Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda; Alvará nº 00519/2008, Processo nº 142.000.444/2000, Tatiana Campos silva-ME; Alvará nº 00509/2008, Processo nº 142.001.115/2006,Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00510/2008, Processo nº 142.001.116/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00508/2008, Processo nº 142.001.113/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00528/2008, Processo nº 142.001.286/2008,Luiz Bernanrdo da Silva; Alvará nº 00532/2008, Processo nº 142.001.183/2008,RL Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda; Alvará nº 00527/2008, Processo nº 142.001.029 /2008,Andressa Leite da Silva EPP; Alvará nº 00525/2008, Processo nº 142.001.138/2000, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00535/2008, Processo nº 142.001.285/2008,J.S Barradas-ME; Alvará nº 00513/2008, Processo nº 142.001.335/2003,Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda; Alvará nº 00530/2008, Processo nº 142.001.601/2004,Taciara Abdala Madeira; Alvará nº 00536/2008, Processo nº 142.001.133/2008,Rubi Produto de Limpeza e Higiene Ltda-ME; Alvará nº 00521/2008, Processo nº 142.000.658/2008,Pizzaria e Restaurante Nere3s & Souza Ltda; Alvará nº 00526/2008, Processo nº 142.000.787/2008,Igreja Batista Gileade Samambaia; Alvará nº 00520/2008, Processo nº 142.001.027/2008,Gildélia Brito de Oliveira-ME; Alvará nº 00511/2008, Processo nº 142.001.114/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00/2008, Processo nº 142.001.234/2008, Peigon Produções Culturais

LTDA-ME; Alvará nº 00506/2008, Processo nº 142.001.177/2008, Comercial de Produtos Ópticos M&N LTDA-ME; Alvará nº 00512/2008, Processo nº 142.000.450/2008, Anderson da Costa Paiva-ME; Alvará nº 00498/2008. Processo nº 142.000.260/2006, Estética Athenas LTDA-ME; Alvará nº 00499/2008. Processo nº 142.001.067/2008, Maisbarato Comércio de Alimentos LTDA; Alvará nº 00515/2008, Processo nº 142.001.226/2004, Antonio Paixão de Andrades-ME; Alvará nº 00495/2008, Processo nº 142.001.153/2008, Terna Serviços LTDA; Alvará nº 00518/2008, Processo nº 142.001.675/2005, C. N. K. S. Comércio de Calçados e Confeções LTDA-ME; Alvará nº 00500/2008, Processo nº 142.000.830/2008, Benedito Batista da Silva-ME; Alvará nº 00514/2008, Processo nº 142.000.661/2008, RW Pinheiro do Nascimento-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviços entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00365/2009, Processo nº 142.001.391/1999 Comercio de Pescados UEDA LTDA; Alvará nº 00394/2009, Processo nº 142.000.815/2003, José Rezende de Souza Júnior; Alvará nº 00420/2009, Processo nº 142.000861/2009, Marcela Miranda Carvalho; Alvará nº 00395/2009, Processo nº 142.000643/2009, Clinica Horus – Cirurgia Geral e Urologia LTDA; Alvará nº 00427/2009, Processo nº 142.000649/2007, Abreu E Lourenço Comercio de Alimento LTDA- ME; Alvará nº 00452/2009, Processo nº 142.000817/2009, Cervejaria Nas Nuvens LTDA; Alvará nº 00446/2009, Processo nº 142.001.186/2007, MDF Moveis LTDA; Alvará nº 00429/2009. Processo nº 142.000203 /2009, NO FEAR Academia LTDA- ME; Alvará nº 00428/2009, Processo nº 142.001.934/2006, Goiás LUB Distribuidora de Produtos Automotivos LTDA; Alvará nº 00438/2009, Processo nº 142.000852/2009, SMS Serviços Medicos Samambaia LTDA EPP; Alvará nº 00403/2009, Processo nº 142.000804/2008, Samambaia Sul QN 122 Conjunto 08 Lote 01 Loja 04 1ºAndar; Alvará nº 00423/2009, Processo nº 142.000126/2007, Bem Feito Confeções E Calçados LTDA ME; Alvará nº 00402/2009, Processo nº 142.001.435/2003, Damasio dos Santos & CIA LTDA ME; Alvará nº 00406/2009, Processo nº 142.000138/2009, Planal PET Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA EPP; Alvará nº 00451/2009, Processo nº 142.000.894/2009, Elite Cursos E Concursos LTDA ME; Alvará nº 00396/2009, Processo nº 142.000703/2009, Neres Equipamentos de Informatica E Serviços LTDA ME; Alvará nº 00401/2009, Processo nº 142.000286/2008, Fernando Ferreira da Silva ME; Alvará nº 00393/2009, Processo nº 142.001.159/2004, Marcos Fabio Carvalho Grangeiro - ME; Alvará nº 00366/2009, Processo nº 142.001.140/2007, Joana Matildes Nunes Araujo ME; Alvará nº 00397/2009, Processo nº 142.000.819/2009, Maria Rosalina Lopes da Silva ME ; Alvará nº 00415/2009. Processo nº 142.000439/2007 Antenor Anulino Alves - ME; Alvará nº 00434/2009. Processo nº 142.000794/2009, Marcio Rafael da Silva; Alvará nº 00433/2009, Processo nº 142.000525/2009, Instituto Social do Distrito Federal; Alvará nº 00407/2009, Processo nº 142.000839/2008, BIG Polpas Comercial de produtos Varejista LTDA ME; Alvará nº 00430/2009, Processo nº 142.000658/2009, Associação Comunitária de Samambaia; Alvará nº 00367/2009, Processo nº 142.000.469/2005, CR Distribuidora de Produtos Infantis LTDA - ME; Alvará nº 00421/2009, Processo nº 142.000.003/2004, Panificadora e Confeitaria Massa Real LTDA ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviços entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00399/2009, Processo nº 142.000.761/2008 Nilton Soares de Oliveira-ME; Alvará nº 00362/2009, Processo nº 142.000.763/2004, Mitra Arquidiocesana de Brasília; Alvará nº 00408/2009, Processo nº 142.001.258/2008, Maria da Paz Barradas de Santana -ME; Alvará nº 00416/2009, Processo nº 142.00450/2009, Uniorto-face Clinica de Ortodontia e ortopedia Facial Ltda; Alvará nº 00321/2009, Processo nº 142.00897/2002, Cervejaria Via Park Ltda; Alvará nº 00386/2009, Processo nº 142.001.081/1998, Milene da Rocha E Souza Braga; Alvará nº 00387/2009, Processo nº 142.001.490/2003, Neuzani Maria da Silva Vieira ME; Alvará nº 00344/2009. Processo nº 142.001.084 /2003, MDC Cursos Preparatórios LTDA; Alvará nº 00383/2009, Processo nº 142.000795/2009, Luiz Alves da Silva Material Medico-ME; Alvará nº 00379/2009, Processo nº 142.00158/2009, Casa Lotérica Samambaia 313LTDA - ME; Alvará nº 00273/2009, Processo nº 142.001.288/2008, Panificadora E Confeitaria Rainha Ltda-ME; Alvará nº 00392/2009, Processo nº 142.001.533/2004, Cesar Henrique Gomes de Azevedo; Alvará nº 00389/2009, Processo nº 142.001.778/2004, J.M.de Sousa; Alvará nº 00370/2009, Processo nº 142.000951/1998, José Aldair Paulo Mendes- ME; Alvará nº 00391/2009, Processo nº 142.000.097/2009, Comercial de Bebidas SAMBEBE LTDA ME; Alvará nº 00410/2009, Processo nº 142.001.027/2008, Gildélia Brito de Oliveira-ME; Alvará nº 00511/2008, Processo nº 142.000801/2009, Francisco Rubens dos Santos Filho; Alvará nº 00411/2009, Processo nº 142.000658/2009, Associação Comunitária Feira do Povo De Samambaia; Alvará nº 00417/2009, Processo nº 142.000815/2004, Paroquia Nossa Senhora Das Graças ; Alvará nº 00453/200, Processo nº 142.000.753/2009, Igreja Missionária Assembléia De Deus Boas Novas ; Alvará nº 00439/2009, Processo nº 142.001.165/2005 Igreja Cristã Maranata- Presbiterio Espirito Santense;

Alvará nº 00385/2009. Processo nº 142.000559/2001, José Roberto Nobre de Lima ME; Alvará nº 00413/2009, Processo nº 142.000659/2008, Karlene Fidelio da Silva-ME; Alvará nº 00424/2009, Processo nº 142.000131/2009, WW Serviços Contábeis LTDA ME; Alvará nº 00337/2009, Processo nº 142.000673/2009, Jander Santos Sofonias; Alvará nº 00376/2009, Processo nº 142.000.738/2009, Ouro Preto Distribuidora de Molas e Peças LTDA; Alvará nº 00435/2009, Processo nº 142.000.836/2009, Adenildo Vieira dos Anjos, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviços entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00513/2009, Processo nº 142.000981/2009 Carlos Eduardo Januzzi de Souza ME; Alvará nº 00525/2009, Processo nº 142.001.034/2009, Nilda Evely Stevana Leite Fortes Barbosa; Alvará nº 00468/2009, Processo nº 142.000844/2009, C & I Odontologia LTDA ME; Alvará nº 00471/2009, Processo nº 142.001.038/2007, Marcenaria BelFort Arte Moveis LTDA ME; Alvará nº 00460/2009, Processo nº 142.000.077/2001, Casas Bahia Comercial LTDA ; Alvará nº 00425/2009, Processo nº 142.000874/2009, R M Comercio de Celular LTDA ME; Alvará nº 00455/2009, Processo nº 142.000909/2009, Líder Cred Promotora de Vendas LTDA ME; Alvará nº 00521/2009, Processo nº 142.000954/2009, Drogaria NutriFarma ; Alvará nº 00534/2009, Processo nº 142.000890/2009, Bueno & Peixoto Pizzaria LTDA; Alvará nº 00501/2009, Processo nº 142.000452/2006, Comercio de Ferragens 3 irmãos LTDA EPP; Alvará nº 00528/2009, Processo nº 142.000.997/2009, NEW Golden Turismo LTDA ; Alvará nº 00546/2009, Processo nº 142.000625/2007, Telia Cristina Pereira da Rocha ME; Alvará nº 00491/2009, Processo nº 142.000602/2009, Potencia Materiais para Construção LTDA ME; Alvará nº 00548/2009, Processo nº 142.001.015/2009, Super Chama Samambaia Comercio LTDA ME; Alvará nº 00436/2009, Processo nº 142.000749/2009, INTERBRAS; Alvará nº 00559/2009, Processo nº 142.000973/2009, Jose Lucas dos Santos ME; Alvará nº 00552/2009, Processo nº 142.001.080/2009, T & K Construções Empreendimentos e Incorporações LTDA; Alvará nº 00488/2009, Processo nº 142.000240/2008, MasterPlac Comercio de Placas para Veículos LTDA ME; Alvará nº 00565/2009, Processo nº 142.001.102/2009, Stellarium Recepções E Eventos LTDA ME; Alvará nº 00527/2009, Processo nº 142.000243/1999, Itarana Material de Construção LTDA - EPP; Alvará nº 00537/2009, Processo nº 142.001.033/2009, ARM Drogaria E Perfumaria LTDA ME; Alvará nº 00545/2009, Processo nº 142.000694/2009, Antonia Pereira da Silva BAR ME; Alvará nº 00553/2009, Processo nº 142.000.032/2009, EQMAQNA Manufação E Comercio de Peças LTDA ME; Alvará nº 00544/2009, Processo nº 142.000907/2009, MAISBARATO Comercio de Bebidas E Alimentos LTDA; Alvará nº 00422/2009, Processo nº 142.000390/2009, Agrimar Teodoro Inácio ME; Alvará nº 00543/2009, Processo nº 142.000.055/2005, Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber LTDA; Alvará nº 00547/2009, Processo nº 142.001.5572002, Samambaia Tintas LTDA, Alvará nº 00220/2009, Processo nº 142.001.4972004, Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Pequenos Empresários do DF, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00572/2009, Processo nº 142.000408/2008, Marisete de Souza Reis; Alvará nº 00568/2009, Processo nº 142.001.728/2005, Terra Azul Alimentação; Alvará nº 00581/2009, Processo nº 142.000775/2007, Antonio Gonçalves de Oliveira ME; Alvará nº 00582/2009, Processo nº 142.000045/2006, Panificadora & Confeitaria SAN MARCOS LTDA ME; Alvará nº 00597/2009, Processo nº 142.000183/2009, Antonio Joaquim Tavares - ME; Alvará nº 00574/2009, Processo nº 142.001.125/2009, Jander Santos Sofonias de Araujo ; Alvará nº 00570/2009, Processo nº 142.001.108/2009, Pronave – Promotora Nacional de Vendas LTDA EPP; Alvará nº 00586/2009, Processo nº 142.000339/2009, TAGUASUL Comercio de Alimentos LTDA; Alvará nº 00551/2009, Processo nº 142.000821/2009, Luiz Roberto de Souza Júnior; Alvará nº 00591/2009, Processo nº 142.001.079/2009, IPÊ Veículos Limitada; Alvará nº 00608/2009, Processo nº 142.001.643/2006, Senso Centro de Ensino LTDA; Alvará nº 00481/2009, Processo nº 142.000895/2009, Luppah Engenharia LTDA; Alvará nº 00563/2009, Processo nº 142.000578/2005, Salão de Beleza Sonia & Cinitia LTDA ME; Alvará nº 00599/2009, Processo nº 142.000196/2009, Iltoval Jose Rodrigues ME; Alvará nº 00538/2009, Processo nº 142.001.046/1998, Panificadora E Confeitaria Hidrolina LTDA - ME; Alvará nº 00577/2009, Processo nº 142.000208/2007, GRAVIA Indústria de Perfilados de Aço LTDA; Alvará nº 00535/2009, Processo nº 142.000972/2009, Valdete Corretora de Seguros de Vida E Consórcios LTDA; Alvará nº 00530/2009, Processo nº 142.000391/2004, Andreia Presentes LTDA ME; Alvará nº 00587/2009, Processo nº 142.001.132/2008, Associação Santa Rita de Cássia; Alvará nº 00585/2009, Processo nº 142.001.007/2009, Domanni Galeteria E Pizzaria LTDA; Alvará nº 00620/2009, Processo nº 142.000286/1999, Centro Educacional Vital Brazil LTDA, Alvará nº 00605/2009, Processo nº 142.000.003/2008, Armarinho do Arruda LTDA - ME; Alvará nº 00626/2009, Processo nº 142.001.214/2009, Signa Gestão e Negócios Ltda EPP; Alvará nº 00612/2009, Processo nº

142.001.191/2009, Afonso da Silva Lima Buffet Congelados - ME; Alvará nº 00658/2009. Processo nº 142.001.187/2009, Estação dos Óculos Ltda - ME; Alvará nº 00654/2009, Processo nº 142.001.129/2009, Rodrigues & Cia Ltda - ME; Alvará nº 00644/2009, Processo nº 142.000.449/2009, Conectas Light Iluminação Ltda - ME; Alvará nº 00231/2009, Processo nº 142.000.971/2009, Samacar Centro Automotivo Ltda - ME; Alvará nº 00641/2009, Processo nº 142.001.234/2009, Francisco Eldorado Madeiras Ltda - ME; Alvará nº 00647/2009, Processo nº 142.000.725/2009, Brasil Festas Ltda - ME; Alvará nº 00573/2009, Processo nº 142.001.068/2009, Associação dos Inquilinos de Fundo de Quintal de Samambaia; Alvará nº 00578/2009, Processo nº 142.002.152/2002, Total Comércio de Tintas Ltda; Alvará nº 00529/2009, Processo nº 142.001.119/2003, Ademiro da Silva Nogueira - ME; Alvará nº 00641/2009, Processo nº 142.000.501/2008, Euripedes Gonçalves Cavalcanti - ME; Alvará nº 00529/2009, Processo nº 142.000.429/2009, LR Lanches e Conveniências Ltda - ME; Alvará nº 00558/2009, Processo nº 142.000.970/2009, Márcia Pereira Duarte; Alvará nº 00536/2009, Processo nº 142.001.657/1999, Bar e Merceria Vista Bela Ltda - ME; Alvará nº 00589/2009, Processo nº 142.000.640/2009, Wesley Moreira dos Santos - ME; Alvará nº 00533/2009, Processo nº 142.001.094/2009 - Mamulengo Audio Car e Lava Jato Ltda - ME, Processo nº 142.001.401/2002, Edilon Carvalho dos Reis - ME; Alvará nº 00550/2009, Processo nº 142.000.963/2009, Alessandro Mendes da Costa ME; Alvará nº 00560/2009, Processo nº 142.001.028/2009, Camargo & Ramos Comércio de Medicamento Ltda - ME; Alvará nº 00561/2009, Processo nº 142.001.534/2006, Hotel Santos Ltda - ME; Alvará nº 00604/2009, Processo nº 142.001.179/2009, ABL Drogaria Ltda - ME; Alvará nº 00615/2009, Processo nº 142.001.201/2009, Kodomokai Produção Organização e Eventos Ltda - ME; Alvará nº 00603/2009, Processo nº 142.001.160/2009, Casa de Carnes Lopes Ltda - ME; Alvará nº 00606/2009, Processo nº 142.001.029/2007, Maria Josiane Araújo; Alvará nº 00614/2009.com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00497/2009, Processo nº 142.000472/2009 Ramon Alves Barbosa; Alvará nº 00490/2009, Processo nº 142.000.298/2008, Paulo Henrique Vasconcelos Guimarães; Alvará nº 00482/2009, Processo nº 142.001.218/2007, FJ Panificadora E Confeitaria LTDA ME; Alvará nº 00516/2009, Processo nº 142.000928/2009, T & A Drogaria e Perfumaria LTDA; Alvará nº 00463/2009, Processo nº 142.000814/2009, Joseane Aparecida Zancanaro ME; Alvará nº 00464/2009, Processo nº 142.000891/2009, Jose Rodrigo de Sousa ME; Alvará nº 00440/2009, Processo nº 142.002.008/2006, Felício Luiz dos Santos-JM Modas E Utilidades ME; Alvará nº 00514/2009, Processo nº 142.000957/2009 Retifica de Motores NK LTDA ME; Alvará nº 00520/2009, Processo nº 142.000979/2009, Lions Serviços Inteligente LTDA- ME; Alvará nº 00492/2009, Processo nº 142.000677/2009 TC Academia LTDA ME; Alvará nº 00504/2009, Processo nº 142.000.671/2009, R2 Academia LTDA ME; Alvará nº 00472/2009, Processo nº 142.001.820/2004, Panificadora E Confeitaria Vida Real LTDA-ME; Alvará nº 00477/2009, Processo nº 142.000857/2009, Rifa Chopperia E Pizzaria LTDA ME; Alvará nº 00510/2009, Processo nº 142.000507/2007, FISIOSAM – Fisioterapia Samambaia LTDA; Alvará nº 00448/2009, Processo nº 142.000.820/2008, Agrosopping do Produtor LTDA- ME; Alvará nº 00496/2009, Processo nº 142.001.000/2009, Santa Farma; Alvará nº 00493/2009, Processo nº 142.000497/2000, Mercado Cordeiro LTDA ME; Alvará nº 00479/2009, Processo nº 142.000209/2008, CESB Centro ESPEC. Em Saúde Bucal LTDA; Alvará nº 00500/2009, Processo nº 142.001.004/2009, Antonio Dauria; Alvará nº 00499/2009, Processo nº 142.00992/2009, Associação Comunitária do Distrito Federal E Região do Entorno – ASCOMDF E ENTORNO; Alvará nº 00515/2009, Processo nº 142.001.035/2009, V & K Comercio de Confecções E Roupas Intimas LTDA - ME; Alvará nº 00508/2009, Processo nº 142.000870/2009, Eveline Campos Vasconcelos; Alvará nº 00267/2009, Processo nº 142.000284/2009, Cleusa Aparecida da Silva Carvalho ME; Alvará nº 00498/2009, Processo nº 142.000841/2009, Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Nova; Alvará nº 00494/2009, Processo nº 142.000976/2009, Sigma Ambiental - Serviço de Humanização LTDA; Alvará nº 00201/2009, Processo nº 142.000.759/2008, Dimanico Auto Peças e Serviços LTDA - ME; Alvará nº 00405/2009, Processo nº 142.000.282/2008, Igreja Universal do Reino de Deus, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00414/2009, Processo nº 142.000627/2009 Centro Social Assistencial Cultural Ebenezer Centro Cultural; Alvará nº 00315/2009, Processo nº 142.001.351/2008, Panificadora e Confeitaria Morais LTDA ME; Alvará nº 00404/2009, Processo nº 142.000846/2009, Bras Materiais de Construção LTDA EPP; Alvará nº 00412/2009, Processo nº 142.000335/2009, Instituto Gaspar de Odontologia LTDA; Alvará nº 00409/2009, Processo nº 142.000424/2008, Laboratório SABIN de Análises Clínicas LTDA; Alvará nº 00355/2009, Processo nº 142.000919/1998, Panificadora e Confeitaria Pilares

LTDA ME; Alvará nº 00398/2009, Processo nº 142.002.072/2006, 311 Comercio de Armarinhos LTDA ME; Alvará nº 00437/2009, Processo nº 142.000886/2009, F& E Drogaria LTDA- ME; Alvará nº 00443/2009, Processo nº 142.000927/2008, KGD Comercial de Calçados LTDA; Alvará nº 00467/2009, Processo nº 142.000271/1999 Posto Brasal LTDA; Alvará nº 00450/2009, Processo nº 142.001.866/2002, Gemy'n's Vídeo Locadora LTDA; Alvará nº 00431/2009, Processo nº 142.001.005/2005, Zulene Bareiro Tavares ME; Alvará nº 00459/2009, Processo nº 142.000691/2009, ADEN Assistência Dentária LTDA EPP; Alvará nº 00426/2009, Processo nº 142.000872/2009, KSS Construções E Empreendimentos Imobiliários LTDA; Alvará nº 00461/2009, Processo nº 142.000.931/2009, Essencial Moveis Planejados LTDA ME; Alvará nº 00444/2009, Processo nº 142.000278/2008, Elétrica E Hidráulica Vermelense LTDA ME; Alvará nº 00313/2009, Processo nº 142.001.353/2005, Supermercado Almeida LTDA ME; Alvará nº 00456/2009, Processo nº 142.001.712/2006, Birinaight Bar LTDA - ME; Alvará nº 00470/2009, Processo nº 142.000.960/2009, Instituto Arte,Cia E Cidadania Alvará nº 00454/2009, Processo nº 142.001575/1999, Merceria E Armarinho Nilze LTDA ME ; Alvará nº 00372/2009, Processo nº 142.001.343/1999 Antonio Gomes Moreira- ME; Alvará nº 00475/2009, Processo nº 142.000969/2009, MBR Engenharia LTDA; Alvará nº 00465/2009, Processo nº 142.000336/2009, Jose Gomes Ferreira Celulares E Acessórios ME; Alvará nº 00441/2009, Processo nº 142.000256/2009, Soluções Materiais de Limpeza LTDA ME; Alvará nº 00442/2009, Processo nº 142.000535/2009, King Comercial LTDA; Alvará nº 00483/2009, Processo nº 142.000.658/2000, Osvaldo Farias Torres-ME ; Alvará nº 00489/2009, Processo nº 142.000.016/2004, Dalvacy Vieira da Silva ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00507/2008, Processo nº 142.001.397/2005, Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda; Alvará nº 00519/2008, Processo nº 142.000.444/2000, Tatiana Campos silva-ME; Alvará nº 00509/2008, Processo nº 142.001.115/2006, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00510/2008, Processo nº 142.001.116/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00508/2008, Processo nº 142.001.113/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00528/2008, Processo nº 142.001.286/2008, Luiz Bernanrdo da Silva; Alvará nº 00532/2008, Processo nº 142.001.183/2008, RL Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda; Alvará nº 00527/2008, Processo nº 142.001.029 /2008, Andressa Leite da Silva EPP; Alvará nº 00525/2008, Processo nº 142.001.138/2000, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00535/2008, Processo nº 142.001.285/2008, J.S Barradas-ME; Alvará nº 00513/2008, Processo nº 142.001.335/2003, Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda; Alvará nº 00530/2008, Processo nº 142.001.601/2004, Taciara Abdala Madeira; Alvará nº 00536/2008, Processo nº 142.001.133/2008, Rubi Produto de Limpeza e Higiene Ltda-ME; Alvará nº 00521/2008, Processo nº 142.000.658/2008, Pizzaria e Restaurante Nere3s & Souza Ltda; Alvará nº 00526/2008, Processo nº 142.000.787/2008, Igreja Batista Gileade Samambaia; Alvará nº 00520/2008, Processo nº 142.001.027/2008, Gildélia Brito de Oliveira-ME; Alvará nº 00511/2008, Processo nº 142.001.114/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00/2008, Processo nº 142.001.234/2008, Peigon Produções Culturais LTDA-ME; Alvará nº 00506/2008, Processo nº 142.001.177/2008, Comercial de Produtos Ópticos M&N LTDA-ME; Alvará nº 00512/2008, Processo nº 142.000.450/2008, Anderson da Costa Paiva-ME; Alvará nº 00498/2008, Processo nº 142.000.260/2006, Estética Athenas LTDA-ME; Alvará nº 00499/2008, Processo nº 142.001.067/2008, Maisbarato Comércio de Alimentos LTDA; Alvará nº 00515/2008, Processo nº 142.001.226/2004, Antonio Paixão de Andrades-ME; Alvará nº 00495/2008, Processo nº 142.001.153/2008, Terna Serviços LTDA; Alvará nº 00518/2008, Processo nº 142.001.675/2005, C. N. K. S. Comércio de Calçados e Confecções LTDA-ME; Alvará nº 00500/2008, Processo nº 142.000.830/2008, Benedito Batista da Silva-ME; Alvará nº 00514/2008, Processo nº 142.000.661/2008, RW Pinheiro do Nascimento-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00256/2009, Processo nº 142.000.312/2009 Gercilia da Silva Lima-MEA; Alvará nº 00299/2009, Processo nº 142.000.226/2009, WL Drogaria LTDA ME; Alvará nº 00276/2009, Processo nº 142.0001201/2007, T&K Bar e Lanchonete LTDA ME; Alvará nº 00298/2009, Processo nº 142.000537/1999, Cavalcante & Mark LTDA ME Alvará nº 00292/2009, Processo nº 142.000533/2009, Francisca de Andrade Silva - ME; Alvará nº 00303/2009, Processo nº 142.000588/2009, R Systemsm Serviço de Sonorização luz estrutura limitada ME; Alvará nº 00301/2009, Processo nº 142.001.600/2006, Centro de Formação de Condutores A B Kiara limitada LTDA; Alvará nº 00302/2009, Processo nº 142.000570 /2009, Positiva Representação importação e exportação LTDA; Alvará nº 00317/2009, Processo nº 142.001.498/2003, Drogaria RL LTDA ME; Alvará nº 00310/2009, Processo nº 142.000415/2009, Associação cultural Italiana. Art.; Alvará nº 00324/2009, Pro-

cesso nº 142.001.773/2004, JD comercio de gás LTDA ME ; Alvará nº 00323/2009, Processo nº 142.000472/2007, Ramon Alves Barbosa ; Alvará nº 00316/2009, Processo nº 142.001.573/2009, Tabocas materiais para construção limitada ME; Alvará nº 00215/2009, Processo nº 142.000818/2007, Arondi da Cruz de Sousa ME; Alvará nº 00309/2009, Processo nº 142.000.420/2008, J & A comercio de medicamentos LTDA ME; Alvará nº 00319/2009, Processo nº 142.000161/2008, Academia Vila Verde LTDA ; Alvará nº 00311/2009, Processo nº 142.000204/2009, J Santos & Moreno Comercio de peças e mecânica LTDA ME; Alvará nº 00307/2009, Processo nº 142.001.175/2005 Raimunda Moreira de Queiroz - ME; Alvará nº 00237/2009, Processo nº 142.001545/2009, Maia Comercio de Variedades e Utilidades domesticas LTDA ME; Alvará nº 00223/2009, Processo nº 142.000.026/2009, Itamar Jorge Macena ME ; Alvará nº 00320/2009, Processo nº 142.001.367/2007 A Disk Serviço de fossas e transportes LTDA - EPP; Alvará nº 004314/2009, Processo nº 142.000494/2004, BRB Banco de Brasília S/A; Alvará nº 00232/2009, Processo nº 142.000934/2008, Instituto Simões & Oliveira |Comercio de COSMÉTICOS LTDA EPP I ; Alvará nº 00305/2009, Processo nº 142.000296/2009, João Henrique da Silva Aguiar ; Alvará nº 00308/2009, Processo nº 142.000581/2008, Drogaria Castro LTDA ME; Alvará nº 00274/2009, Processo nº 142.000.528/2009, RM Armarinho , papelaria e Utensílios para o lar LTDA - ME; Alvará nº 00279/2009, Processo nº 142.000.460/2008, Comercial de Bebidas GMD LTDA ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00265/2009, Processo nº 142.000.157/2008 QAP & QRV Artigos Militares LTDAME; Alvará nº 00545/2009, Processo nº 142.000.533/2008, Metal Aço Estruturas Metálicas LTDA EPP ; Alvará nº 00354/2009, Processo nº 142.0001417/2005, Clinicas de olhos Global LTDA ; Alvará nº 00322/2009, Processo nº 142.001.919/2006, TK Bar e Lanchonete LTDA ME Alvará nº 00374/2009, Processo nº 142.000723/2009, Vera Lucia de Sena Aprígio - ME; Alvará nº 003349/2009, Processo nº 142.001.325/2009 Via Norte Paes e Conveniência LTDA ME; Alvará nº 00364/2009, Processo nº 142.001.728/2007, Minas Turbo Comercio de peças e serviços LTDA EPP; Alvará nº 00293/2009, Processo nº 142.001.082 /2007, Francisco José Alves Silva ; Alvará nº 00322/2009, Processo nº 142.001.661/2009, João Batista Itacaramby ME; Alvará nº 00359/2009, Processo nº 142.000996/2006, Ávila e Neris ,materiais para construção LTDA ME. ; Alvará nº 00351/2009, Processo nº 142.001.242/2007, Ótica Eva LTDA ME; Alvará nº 00342/2009, Processo nº 142.000374/2007, CSAT Telecom Equipamentos e componentes eletro - eletro eletrônica LTDA ME; Alvará nº 00358/2009, Processo nº 142.000.111/2009, Sergio Luiz das Costa; Alvará nº 00353/2009, Processo nº 142.000198/2008, Mirbra Mecânica industria rodoviária de Brasília EPP; Alvará nº 00338/2009, Processo nº 142.000.705/2009, Alexandre Costa Silva; Alvará nº 00363/2009, Processo nº 142.0001561/2009, Atacadão Comercial de Embalagens LTDA ; Alvará nº 00345/2009, Processo nº 142.000584/2009, Kely Amaral Gonçalves ME; Alvará nº 0033/2009, Processo nº 142.001.638/2009 Drogaria Povão Queiroz ME; Alvará nº 00347/2009, Processo nº 142.000379/2009, Deise Mendes Batista ME; Alvará nº 00348/2009, Processo nº 142.000.0137/2008, Mona Lisa Maxiliana Sousa Oliveira Tavares ME ; Alvará nº 00373/2009, Processo nº 142.001.321/2008 A MIP Pest Control e Servilo Gerais LTDA - Alvará nº 00343/2009, Processo nº 142.000495/2008, Itacarambi Acesso a internet e Jogos em rede LTDA ME; Alvará nº 00336/2009, Processo nº 142.000687/2009, E vídeo Filho Garrido de Andrade Alvará nº 00325/2009, Processo nº 142.001245/2004, Bicalho Motos Peças e Acessórios LTDA ; Alvará nº 00335/2009, Processo nº 142.000582/2007, J R G Comercial de Alimentos EPP; Alvará nº 00260/2009, Processo nº 142.000.788/2007, Orion Comercio de Exaustores Eólicos Limitado ME LTDA - ME; Alvará nº 00249/2009, Processo nº 142.001.466/2006, M F Lucas de Souza ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00352/2009, Processo nº 142.001.174/2009 IBBCIA Instituto Brasileira para boa convivência Inter geracional e ambiental ; Alvará nº 00205/2009, Processo nº 142.001.361/1999, Metal Centro Espírita Fraterna Allan Kardec ; Alvará nº 00330/2009, Processo nº 142.0001619/2009, Lorena Contabilidade LTDA ME ; Alvará nº 00361 /2009, Processo nº 142.001.530/2004, Pessoa Drogaria e Cosméticos LTDA ME Alvará nº 00360/2009, Processo nº 142.001.600/2005, Mombança Bar LTDA ME; Alvará nº 003369/2009, Processo nº 142.001.296/2008 Paulo Henrique Vasconcelos GUIMARÃES ; Alvará nº 003/2009, Processo nº 142.001.404/2008, EMPÓRIO da mama LTDA ME; Alvará nº 00339/2009, Processo nº 142.000.475 /2009, F & M Distribuidora de Embalagens LTDA ME ; Alvará nº 00331/2009, Processo nº 142.000.476/2009, Capital Distribuidora de embalagens LTDA ME; Alvará nº 00306/2009, Processo nº 142.000279/2009 Otaciano Marcal de Souza ME. ; Alvará nº 00357/2009, Processo nº 142.001.720/2009, Drogaria Luz Farmal TDA ME; Alvará nº 00356/2009, Processo nº 142.001.263/2001; Alinne de Almeida Mendes; Alvará nº 00377/2009,

Processo nº 142.000.426/2007, Soares & Narciso Panificadora e confeitaria ME Alvará nº 00378/2009, Processo nº 142.001.555/2006, Adolfo Antonio de Oliveira ME; Alvará nº 00329/2009, Processo nº 142.002.117/2006, Distribuidora de Bebidas Andrade de Cardoso; Alvará nº 00382/2009, Processo nº 142.000.713/2009, Daniel Ruan Machado de Oliveira ; Alvará nº 00368/2009, Processo nº 142.000.937/2008, LavaJato Kelly lu LTDA ME; Alvará nº 00346/2009, Processo nº 142.000.067/2005 Igreja Universal do Reino de Deus ME; Alvará nº 00375/2009, Processo nº 142.000611/2009, Mourão INFORMÁTICA LTDA ME; Alvará nº 00380/2009, Processo nº 142.000.642/2009, Comercial de gás Xekina LTDA ME ; Alvará nº 00381/2009, Processo nº 142.000.764/2008 Chamatec Sistema de proteção e combate a INCENDIO LTDA EPP - Alvará nº 00384/2009, Processo nº 142.001.654/1999, Clínica odontológica Odontomaster LTDA; Alvará nº 00340/2009, Processo nº 142.000310/2009, Bella Vista Propaganda LTDA ME Alvará nº 00388/2009, Processo nº 142.000.544/2000, Adenio Francisco de Figueiredo ME ; Alvará nº 00371/2009, Processo nº 142.001.074/2007, Rodízio Camioes Comercio e Transporte ME ; Alvará nº 00172/2009, Processo nº 142.000.205/2007, Clínica Oftalmológica Duarte Dutra LTDA - ME; Alvará nº 00171/2009, Processo nº 142.002.371/2006, Pólo Viagens e Transportes LTDA, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00352/2009, Processo nº 142.001.174/2009 IBBCIA Instituto Brasileira para boa convivência Inter geracional e ambiental ; Alvará nº 00162/2009, Processo nº 142.001.246/1999, Central Forte Matérias para construção LTDA ; Alvará nº 00167/2009, Processo nº 142.000.259/2009, João Batista EPP ; Alvará nº 00151/2009, Processo nº 142.001.999/1998, Organização DE Gêneros Alimentícios Frangolar TDA ME Alvará nº 00154/2009, Processo nº 142.000.357/2008, Drogaria Menezes Barbosa LTDA ME; Alvará nº 000.161/2009, Processo nº 142.001.458/2005 Neon Vegas Comercio de PlacasLTDA EPP ; Alvará nº 038/2009, Processo nº 142.001.953/2008, Instituto cooperar Aprender Ensinar Educar socializar ; Alvará nº 00176/2009, Processo nº 142.001.239 /2007, Dipromedica Distribuidora de medicamentos LTDA ; Alvará nº 00493/2009, Processo nº 142.001.575/1999, Mercearia e Armarinho Liusi LTDA ME; Alvará nº 00490/2008, Processo nº 142.000869/2008 Cristiane Tavares de Oliveira ME. ; Alvará nº 00225/2009, Processo nº 142.000.509/2004, Z[Elia Pereira SEABRA Souza ME; Alvará nº 00207/2009, Processo nº 142.000.070/2009 HAKJGAJOTA Lavanderia e Hotelaria LTDA ME ; Alvará nº 00327/2008, Processo nº 142.001.086/2000 Moraes & Junior LTDA ME Alvará nº 00178/2009, Processo nº 142.000.216/2008, Fênix LAN House Jogos em Rede LTDA ME ; Alvará nº 00169/2009, Processo nº 142.000.313/2009, Drogaria e perfumaria Solução LTDA ME ; Alvará nº 00155/2009, Processo nº 142.000.262/2009 Drogaria Madeira LTDA ME ; Alvará nº 00158/2009, Processo nº 142.001.494/1999, Metalúrgica Sigman Industria e comercio LTDA EPP; Alvará nº 00163/2009, Processo nº 142.000.945/2005 Francisco Laurinander de Sousa ME; Alvará nº 00160/2009, Processo nº 142.000.892/2007, S & F Drogaria E GENETICA LTDA ME; Alvará nº 00165/2009, Processo nº 142.000.352/2009, Pastifício Araguaia LTDA ; Alvará nº 00147/2009, Processo nº 142.002.542/2001 Cooperativa agropecuária do vale do Paracatu LTDA - Alvará nº 00136/2009, Processo nº 142.001.673/2009, PETE Extintores LTDA ME ; Alvará nº 00166/2009, Processo nº 142.001.402/2004, Drogaria Farma preço LTDA Alvará nº 00153/2009, Processo nº 142.001.540/2006, R Vaz Carvalho Oftalmológico ME ;, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00432/2008, Processo nº 142.000.658/2000, Osvaldo Farias Torres-ME; Alvará nº 00437/2008, Processo nº 142.000.816/2008, Turminha Feliz Moda Infante Juvenil LTDA-ME; Alvará nº 00429/2008, Processo nº 142.000.556/2008, V. L. D da Silva; Alvará nº 00442/2008, Processo nº 142.001.929/2005, Clínica Médica e Psicológica Nossa Senhora de Aparecida LTDA; Alvará nº 00444/2008, Processo nº 142.000.174/2006, Ótica Milhomem LTDA-EPP; Alvará nº 00435/2008, Processo nº 142.000.961/2008, Plenna Médica Hospitalar Venda de Produtos Hospitalares LTDA; Alvará nº 00415/2008, Processo nº 142.002.152/2002, Total Comércio de Tintas LTDA; Alvará nº 00431/2008, Processo nº 142.001.005 /2005, Zulene Bareiro Tavares-ME; Alvará nº 00424/2008, Processo nº 142.000.976/2008, C. M. C. Comércio de Material Méd. Hosp. LTDA; Alvará nº 00443/2008, Processo nº 142.000.987/2008, WSC Serralheria LTDA-ME; Alvará nº 00399/2008, Processo nº 142.000.730/2007, Reta Comércio Representações e Transportes LTDA; Alvará nº 00420/2008, Processo nº 142.000.460/2008, Comercial de Bebidas GMD LTDA-ME; Alvará nº 00414/2008, Processo nº 142.001.866/2002, Gemy'n's Vídeo Locadora LTDA; Alvará nº 00430/2008, Processo nº 142.000.848/2007, Drogaria João Paulo II LTDA-EPP; Alvará nº 00390/2008, Processo nº 142.001.316/2000, Samambaia Auto Centro LTDA-ME; Alvará nº 00425/2008, Processo nº 142.000.910/2008, Renato Souza de Azevedo-ME; Alvará nº 00427/2008, Processo nº 142.000.750/

2008, Joenilma Pereira Alves-ME; Alvará nº 00423/2008, Processo nº 142.000.821/2008, Panificadora e Confeitaria Ispartacus LTDA-ME; Alvará nº 00422/2008, Processo nº 142.000.715/2008, Elton Gonçalves Cavalcanti-ME; Alvará nº 00421/2008, Processo nº 142.000.685/2008, Retifica de Motores NK LTDA-ME; Alvará nº 00426/2008. Processo nº 142.000.731 /2008, Luzia Lisbôa-ME; Alvará nº 00428/2008. Processo nº 142.000.259 /2000, Destak-se Comésticos LTDA-ME; Alvará nº 00448/2008, Processo nº 142.001.365/2000, Sadia S/A; Alvará nº 00452/2008, Processo nº 142.001.015/2008, Drogaria R E J LTDA-ME; Alvará nº 00433/2008, Processo nº 142.000.086/2007, Drogaria América LTDA-ME; Alvará nº 00445/2008, Processo nº 142.000.700/2008, Washington Luiz da Silva Assunção-ME; Alvará nº 00449/2008, Processo nº 142.000.925/2008, Associação de Rádio-difusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade de ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00451/2008, Processo nº 142.001.026/2008, Alexandre Ferreira de Andrade; Alvará nº 00447/2008, Processo nº 142.001.062/2005, Plínio Lourenço de Souza-ME; Alvará nº 00471/2008, Processo nº 142.000.982/2008, Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção LTDA; Alvará nº 00453/2008, Processo nº 142.000.714/2008, Sebastião Lima Carvalho-ME; Alvará nº 00464/2008, Processo nº 142.001.712/2006, Birinaight Bar LTDA-ME; Alvará nº 00463/2008, Processo nº 142.000.111/2006, Evanir de Paula; Alvará nº 00460/2008, Processo nº 142.000.602/2007, Casa Nova Elétrica e Hidráulica LTDA; Alvará nº 00438/2008. Processo nº 142.000.993 /2008, Elétrica Vitória LTDA-ME; Alvará nº 00456/2008, Processo nº 142.000.899/2008, Matrix Sorveteria e Serviços de Lan House LTDA-ME; Alvará nº 00459/2008, Processo nº 142.001.402/2004, Drogaria Farmapreço LTDA; Alvará nº 00467/2008, Processo nº 142.001.348/2003, Manoel Formiga de Sousa-ME; Alvará nº 00474/2008, Processo nº 142.000.102/2008, Examina Serviços Médicos e Hospitalares LTDA; Alvará nº 00439/2008, Processo nº 142.001.584/2003, Hotel Claudio; Alvará nº 00462/2008, Processo nº 142.000.362/2008, Fantasy Palace Hotel LTDA-ME; Alvará nº 00466/2008, Processo nº 142.001.065/2008, Kennedy Miguel Raposo de Melo-ME; Alvará nº 00457/2008, Processo nº 142.000.289/2008, JM Confeções LTDA-EPP ; Alvará nº 00446/2008, Processo nº 142.000.759/2008, Dinâmico Auto Peças e Serviços LTDA-ME; Alvará nº 00461/2008, Processo nº 142.000.807/2008, Demathe Distribuidora de Alimentos LTDA-ME; Alvará nº 00400/2008, Processo nº 142.000.655/2007, Fabio Pereira Lopes-ME; Alvará nº 00299/2008, Processo nº 142.000.413/2008, Universe Supermercado LTDA; Alvará nº 00436/2008. Processo nº 142.001.011/2008, LR Concreart Paisagismo e Urbanização LTDA; Alvará nº 00469/2008. Processo nº 142.000.937/2008, Lava a Jato Kellyly LTDA-ME; Alvará nº 00470/2008, Processo nº 142.000.837/2008, DJV Vídeo Locadora LTDA-ME; Alvará nº 00458/2008, Processo nº 142.002.186/2002, OK Serralharia LTDA-ME; Alvará nº 00406/2008, Processo nº 142.000.927/2008, KGD Comercial de Calçados LTDA; Alvará nº 00473/2008, Processo nº 142.000.434/2001, Panificadora e Confeitaria Italiana LTDA-ME; Alvará nº 00475/2008, Processo nº 142.000.769/2008, Moacir Oliveira Melo-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade de ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00472/2008, Processo nº 142.000.187/2005, Drogaria Bahia Farma Ltda-ME; Alvará nº 00454/2008, Processo nº 142.000.891/2000, Samambaia Tintas Ltda; Alvará nº 00481/2008, Processo nº 142.001.133/2006, Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda; Alvará nº 00479/2008, Processo nº 142.001.129/2008, FMA Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; Alvará nº 00485/2008, Processo nº 142.001.047/2008, FDF Comércio de Alimentos Ltda-ME; Alvará nº 00478/2008, Processo nº 142.000.669/2008, Anilda Cosmo de Oliveira-ME; Alvará nº 00476/2008, Processo nº 142.001.110/2008, Maria de Fátima Ferreira dos Santos-ME; Alvará nº 00468/2008. Processo nº 142.000.633/2008, Bar Ponto 1-Ltda-ME; Alvará nº 00480/2008, Processo nº 142.001.182/2000, Jagi Serviços de Hotelaria Ltda-ME; Alvará nº 00487/2008, Processo nº 142.001.080/2008, Savio Sarmiento Soares ME; Alvará nº 00434/2008, Processo nº 142.000.579/2005, Sociedade Educacional CCI Sebiar Ltda; Alvará nº 00484/2008, Processo nº 142.000.822/2008, Terra Nova Comércio de Rações Ltda-ME; Alvará nº 00486/2008, Processo nº 142.001.557/2002, Samambaia Tintas Ltda; Alvará nº 00489/2008, Processo nº 142.000.854/2004, Drogaria Piauí Ltda; Alvará nº 00492/2008, Processo nº 142.001.072/2008, Organização Não Governamental Voluntários da Saúde; Alvará nº 00505/2008, Processo nº 142.001.016/2008, Salão de Beleza Julia Modas Ltda-ME; Alvará nº 00516/2008, Processo nº 142.000.589/2008, G & B Lanterna Ltda-ME; Alvará nº 005/2008, Processo nº 142.000.778/2008, José Soares de Queiroz-ME; Alvará nº 00524/2008, Processo nº 142.000.823/2008, Lote 10/12; Alvará nº 00501/2008, Processo nº 142.000.343/2004, Patricia Bosi Pinto; Alvará nº 00529/2008. Processo nº 142.000.748/2008, Adenice Rodrigues de Souza-ME; Alvará nº 00537/2008. Processo nº 142.000.742/2008, Disque Gesso Ltda; Alvará nº 00533/2008,

Processo nº 142.000.541/2008, Odontoclínica Samambaia Ltda; Alvará nº 00564/2008, Processo nº 142.000.658/2003, Hermes Auto Peças Ltda; Alvará nº 00551/2008, Processo nº 142.000.091/2002, Vania Sousa Silva-ME; Alvará nº 00554/2008, Processo nº 142.001.339/2008, Prime Loucadora de Veículos Leves e Pesados Ltda; Alvará nº 00552/2008, Processo nº 142.001.189/2008, Adriana Rosa das Graças, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00472/2008, Processo nº 142.000.187/2005, Drogaria Bahia Farma LTDA-ME; Alvará nº 00454/2008, Processo nº 142.000.891/2000, Samambaia Tintas LTDA; Alvará nº 00481/2008, Processo nº 142.001.633/2006, Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços LTDA; Alvará nº 00479/2008, Processo nº 142.001.129/2008, FMA Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; Alvará nº 00485/2008, Processo nº 142.001.047/2008, FDF Comércio de Alimentos LTDA-ME; Alvará nº 00478/2008, Processo nº 142.000.669/2008, Anilda Cosmo de Oliveira-ME; Alvará nº 00476/2008, Processo nº 142.001.110/2008, Maria de Fátima Ferreira dos Santos-ME; Alvará nº 00468/2008. Processo nº 142.000.633 /2008, Bar Ponto 1 LTDA-ME; Alvará nº 00480/2008, Processo nº 142.001.182/2000, JAGI –Serviços de Hotelaria LTDA-ME; Alvará nº 00487/2008, Processo nº 142.001.080/2008, Sávio Sarmiento Soares-ME; Alvará nº 00434/2008, Processo nº 142.000.579/2005, Sociedade Educacional CCI Sênior LTDA; Alvará nº 00484/2008, Processo nº 142.000.822/2008, Terra Nova Comércio de Rações LTDA-ME; Alvará nº 00486/2008, Processo nº 142.001.557/2002, Samambaia Tintas LTDA; Alvará nº 00489/2008, Processo nº 142.000.854/2004, Drogaria Piauí LTDA; Alvará nº 00492/2008, Processo nº 142.001.072/2008, Organização Não Governamental Voluntários da Saúde; Alvará nº 00505/2008, Processo nº 142.001.016/2008, Salão de Beleza Júlia Modas LTDA-ME ; Alvará nº 00516/2008, Processo nº 142.000.589/2008, G&B Lanterna LTDA-ME; Alvará nº 00517/2008, Processo nº 142.001.234/2008, Peigon Produções Culturais LTDA-ME; Alvará nº 00506/2008, Processo nº 142.001.177/2008, Comercial de Produtos Ópticos M&N LTDA-ME; Alvará nº 00512/2008, Processo nº 142.000.450/2008, Anderson da Costa Paiva-ME; Alvará nº 00498/2008. Processo nº 142.000.260/2006, Estética Athenas LTDA-ME; Alvará nº 00499/2008. Processo nº 142.001.067/2008, Maisbarato Comércio de Alimentos LTDA; Alvará nº 00515/2008, Processo nº 142.001.226/2004, Antonio Paixão de Andrades-ME; Alvará nº 00495/2008, Processo nº 142.001.153/2008, Terna Serviços LTDA; Alvará nº 00518/2008, Processo nº 142.001.675/2005, C. N. K. S. Comércio de Calçados e Confeções LTDA-ME; Alvará nº 00500/2008, Processo nº 142.000.830/2008, Benedito Batista da Silva-ME; Alvará nº 00514/2008, Processo nº 142.000.661/2008, RW Pinheiro do Nascimento-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00546/2008, Processo nº 142.001.216/2008, José Valdenor André Magalhaes; Alvará nº 00540/2008, Processo nº 142.001.321/2008, Virtual Telecom & Informatica Ltda; Alvará nº 00544/2008, Processo nº 142.000.473/2008, Dorinha do Carmo Braga-ME; Alvará nº 00556/2008, Processo nº 142.001.127/1999, José Elias Ferreira -ME; Alvará nº 00539/2008, Processo nº 142.000.831/2008, Maria Abadia Marques dos Santos-ME; Alvará nº 00547/2008, Processo nº 142.000.085/2008, Q Beleza Fashion Hair e Estética LTDA-ME; Alvará nº 00565/2008, Processo nº 142.000.143/2004, Comercial de Produtos Alimentícios Openta LTDA-ME; Alvará nº 005487/2008. Processo nº 142.000.088/2008, Adailto de Lima -ME; Alvará nº 00572/2008, Processo nº 142.001.044/2007, Maria das Graças Maia Confeções-ME; Alvará nº 00562/2008, Processo nº 142.000.304/2006, Gata Comercial de Alimentos Ltda-ME; Alvará nº 00543/2008, Processo nº 142.001.255/2003, Rocha Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda; Alvará nº 000559/2008, Processo nº 142.000.450/2003, Antonio Pedro dos Santos-ME; Alvará nº 00577/2008, Processo nº 142.000.955/2007, Instituto Arte, & e Cidadania; Alvará nº 00573/2008, Processo nº 142.001.107/2008, Remo & Remo Clínica de Radiologia Ltda; Alvará nº 00576/2008, Processo nº 142.000.500/2008, Solange Campos- ME; Alvará nº 00538/2008, Processo nº 142.001.577/2003, Rocha Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda; Alvará nº 00566/2008, Processo nº 142.001.251/2008, Valdivina Camargo da Cruz - ME; Alvará nº 00557/2008, Processo nº 142.003.387/2008, Mark Suel Bonfim de Araújo; Alvará nº 00534/2008, Processo nº 142.001.069/2008, Perseverance Cabeleiros Ltda-ME; Alvará nº 00563/2008, Processo nº 142.000.696/2003, Panificadora e Confeitaria Tarsimarx Ltda-ME; Alvará nº 00550/2008. Processo nº 142.000.494/2000, José Soares Narciso - ME; Alvará nº 00555/2008. Processo nº 142.000.799/2008, G A Rodrigues - ME; Alvará nº 00553/2008, Processo nº 142.001.095/2008, Doiagnósticos da América S/A; Alvará nº 00549/2008, Processo nº 142.000.883/2008, DFM Comércio de Peças de Motos Ltda-ME; Alvará nº 00541/2008, Processo nº 142.001.340/2008, Estrela Engenharia Ltda; Alvará nº 00567/2008, Processo nº 142.000.786/2006, Juvelan Matias de Souza - ME; Alvará nº 00568/2008, Processo nº 142.001.364/2008, MS Casa Lotérica Ltda-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal

de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00571/2008, Processo nº 142.001.225/2008, Milton Bicudo da Rocha-ME; Alvará nº 00569/2008, Processo nº 142.001.808/2004, Summer Ville Palace Hotel Ltda-ME; Alvará nº 00006/2009, Processo nº 142.000.008/2009, Carlos Antonio Santos-ME; Alvará nº 00002/2009, Processo nº 142.001.284/2002, Auto Peças Combate Ltda-ME; Alvará nº 00004/2009, Processo nº 142.001.152/2008, VMA da Silva Confecção - ME; Alvará nº 00583/2008, Processo nº 142.001.064/2008, Kanndy Miguel Raposo de Melo-ME; Alvará nº 00587/2008, Processo nº 142.000.501/2003, Taguatinga Norte Ltda; Alvará nº 00585/2008, Processo nº 142.000.794/2006, ACD Acessórios para Veículos Ltda-ME; Alvará nº 00570/2008, Processo nº 142.000.932/2008, ISI-Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda; Alvará nº 00582/2008, Processo nº 142.001.187/2008, FE Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda-ME; Alvará nº 00560/2008, Processo nº 142.000.645/2007, M&M Comércio de Confecções e Armário Ltda-ME; Alvará nº 000574/2008, Processo nº 142.000.615/2007, Restaurante Tempero Nordeste Ltda-ME; Alvará nº 00581/2008, Processo nº 142.000.881/2008, B&Artes Ltda-ME; Alvará nº 00586/2008, Processo nº 142.001.362/2008, Silvano José dos Santos-ME; Alvará nº 00531/2008, Processo nº 142.001.761/1999, iasci – centro assistencial coração de Jesus; Alvará nº 0011/2009, Processo nº 142.000.011/2008, Salão de Beleza Style Hair Ltda; Alvará nº 0015/2009, Processo nº 142.001.130/2008, Clínica Médica e Psicologia Nossa Senhora de Aparecida Ltda; Alvará nº 0001/2009, Processo nº 142.000.001/2009, José de Lima Silva; Alvará nº 00580/2008, Processo nº 142.000.477/2007, Marcio Soares de Oliveira -ME; Alvará nº 00008/2009, Processo nº 142.001.220/2008, M M A Armário Ltda-ME; Alvará nº 00012/2009, Processo nº 142.002.014/2005, IDR Instituto de Doenças Renais Ltda; Alvará nº 0014/2009, Processo nº 142.001.465/2008, Drogaria Aguiar; Alvará nº 00016/2009, Processo nº 142.000.340/2007, WK Comercial Ltda; Alvará nº 00018/2009, Processo nº 142.000.528/2008, Gelcilene Rodrigues de Sousa-ME; Alvará nº 00441/2008, Processo nº 142.000.281/2008, Igreja Universal do Reino de Deus; Alvará nº 00029/2009, Processo nº 142.001.222/2008, Retífica Pinheirense EPP; Alvará nº 00026/2009, Processo nº 142.000.431/2004, José Araújo de Sousa, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00007/2009, Processo nº 142.001.393/2008, AS Pastelaria Ltda-ME; Alvará nº 00025/2009, Processo nº 142.001.454/2008, Angelo Augusto Fonseca Cardoso Distribuidora de Bebidas ME; Alvará nº 00023/2009, Processo nº 142.001.429/2008, Chiquititas Com Prod Nac Imp. Ltda-ME; Alvará nº 00578/2008, Processo nº 142.000.021/1995, Salomão Oliveira; Alvará nº 0017/2009, Processo nº 142.000.689/2000, Estatus Cosméticos Ltda-ME; Alvará nº 0010/2009, Processo nº 142.000.438/2008, Izabela Moraes do Nascimento; Alvará nº 0021/2009, Processo nº 142.001.127/2008, Pertoldo e Rodrigues Ltda-ME; Alvará nº 000197/2009, Processo nº 142.001.314/2008, Elshadai Jogos Recreativos Ltda-ME; Alvará nº 00013/2009, Processo nº 142.000.584/2008, Maria de Fátima; Alvará nº 00022/2009, Processo nº 142.000.493/2008, Morar Materias para Construção Ltda EPP; Alvará nº 00005/2009, Processo nº 142.001.977/2006, Luiz Augusto Alves de Sousa; Alvará nº 000579/2008, Processo nº 142.001.180/2008, Maria das Dores Ribeiro de Brito; Alvará nº 00041/2009, Processo nº 142.000.049/2008, Edmar Gonçalves Cavalcanti-ME; Alvará nº 00050/2009, Processo nº 142.000.075/2009, Associação Comunitária de Radio Difusão de Samambaia; Alvará nº 00037/2009, Processo nº 142.002.203/2006, Central Passagens e Turismo Ltda; Alvará nº 0028/2009, Processo nº 142.001.158/2007, Brasília Comércio de Recicláveis Ltda; Alvará nº 00031/2009, Processo nº 142.001.313/2008, JG de Andrade Auto Center-ME; Alvará nº 00034/2009, Processo nº 142.001.269/2008, Tecnoserve Eletromecânica Ltda-ME; Alvará nº 00035/2009, Processo nº 142.001.192/2008, R.F. da Silva-ME; Alvará nº 00032/2009, Processo nº 142.002.233/2001, Hotel Estrela Guia Ltda-ME; Alvará nº 00030/2009, Processo nº 142.000.044/2009, Ildévan Barboza da Silva; Alvará nº 00045/2009, Processo nº 142.001.058/2008, Juvenil Alves Pereira-ME; Alvará nº 00040/2009, Processo nº 142.001.540/2005, Francisco Pereira Sobrinho-ME; Alvará nº 00055/2009, Processo nº 142.001.328/2008, Daniel Alves de Lima Junior-ME; Alvará nº 00044/2009, Processo nº 142.001.258/2008, Academia Esporte Health Ltda-ME; Alvará nº 00027/2009, Processo nº 142.001.334/2007, Toni Dirceu Rosa de Oliveira-ME; Alvará nº 00584/2008, Processo nº 142.001.432/2008, José Ramiro de Almeida, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00046/2009, Processo nº 142.001.329/2008, Fátima Maria da Silva Cardoso-ME; Alvará nº 00033/2009, Processo nº 142.000.045/2009, Instituto Sócio Cultural Amigos de Bem; Alvará nº 00042/2009, Processo nº 142.001.640/2004, Rosilene dos Santos Valente Costa-ME; Alvará nº 00052/2009, Processo nº 142.000.915/2008, Moto Sol Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME; Alvará nº 00059/2009, Processo nº 142.001.238/2007, Italian Alimentos Ltda-ME; Alvará nº 00063/2009, Processo nº 142.000.151/2008, Eunice & Paola Lanchonete Ltda-ME; Alvará nº 00061/2009, Processo nº 142.001.002/2004, Moto Sol Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME; Alvará nº 0051/2009, Processo nº 142.000.067/2009, DM Comércio de Medicamentos Ltda-ME; Alvará nº 00057/2009, Processo nº 142.001.441/2002, Walber Magalhães Câmara ME; Alvará nº 00047/2009, Processo nº 142.000.834/2002, Lar Assistencial Maria de Nazare; Alvará nº 00066/2009, Processo nº 142.000.468/2005, Silmar Gomes Pereira-ME; Alvará nº 00039/2009, Processo nº 142.001.273/2006, Fujioka Eletro Imagem S/A; Alvará nº 00060/2009, Processo nº 142.001.273/2008, JRN Distribuidora de Bebidas-ME; Alvará nº 0068/2009, Processo nº 142.001.235/2008, J&L Salão de Beleza LTDA; Alvará nº 00067/2009, Processo nº 142.001.758/2006, A.L.A. Mendonça Matias-ME; Alvará nº 0070/2009, Processo nº 142.000.056/2009, Transportadora ML Ltda; Alvará nº 00069/2009, Processo nº 142.000.767/2007, Recmed Comercio de Materiais Hospitalares Ltda; Alvará nº 00049/2009, Processo nº 142.000.113/2004, Gladson Stenio de Sousa; Alvará nº 00048/2009, Processo nº 142.000.616/2000, Eneudo Gomes da Silva e Cia Ltda; Alvará nº 00082/2009, Processo nº 142.000.513/2008, Santarem Comércio de Automóveis Ltda EPP; Alvará nº 00043/2009, Processo nº 142.000.355/2006, Drogaria Ultrafarma Ltda; Alvará nº 00058/2009, Processo nº 142.001.319/2008, Ves Lan House e Jogos Eletrônicos Ltda-ME; Alvará nº 00077/2009, Processo nº 142.000.088/2009, Arqdigital Ltda; Alvará nº 0076/2009, Processo nº 142.000.462/2000, Samambaia Extintores Ltda; Alvará nº 00065/2009, Processo nº 142.001.221/1998, Furnas Centrais Elétricas S/A; Alvará nº 00078/2009, Processo nº 142.001.411/1999, Gradebras Industria; Alvará nº 00075/2009, Processo nº 142.000.235/2007, Ilma Merceria Ltda-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00072/2009, Processo nº 142.000.743/2007, JM Melo BAR-ME; Alvará nº 0056/2009, Processo nº 142.000.028/2009, NSN Armário Ltda-ME; Alvará nº 00074/2009, Processo nº 142.000.903/2006, José Maria Santos-ME; Alvará nº 00062/2009, Processo nº 142.000.825/2003, Drogaria Sagrada Família Ltda-ME; Alvará nº 00081/2009, Processo nº 142.001.434/2008, Maria Aparecida Santana de Araújo-ME; Alvará nº 000491/2008, Processo nº 142.001.145/2008, Clecio José de Souza EPP; Alvará nº 00098/2009, Processo nº 142.000.892/2002, Santa Izabel Material de Construção Ltda; Alvará nº 0097/2009, Processo nº 142.000.189/2009, Jailson dos Santos Nobrega; Alvará nº 00020/2009, Processo nº 142.000.673/1999, Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda-ME; Alvará nº 00080/2009, Processo nº 142.000.553/1999, Raimundo Teles de Aguiar-ME; Alvará nº 00090/2009, Processo nº 142.000.174/2009, Valmir Melo de Medeiros-ME; Alvará nº 00092/2009, Processo nº 142.001.175/2006, RS Industria & Comércio de Comestico e Produtos de Limpeza Ltda-ME; Alvará nº 00083/2009, Processo nº 142.001.457/2008, Otani Loterias Ltda; Alvará nº 00085/2009, Processo nº 142.001.357/1999, Vida Nova Materiais para Construção Ltda EPP; Alvará nº 00084/2009, Processo nº 142.001.390/2008, Lojas Americana S/A; Alvará nº 00053/2009, Processo nº 142.001.976/2006, Vaz & Rodrigues Ltda-EPP; Alvará nº 00088/2009, Processo nº 142.000.051/2007, Osmundo Rodrigues Campos; Alvará nº 00086/2009, Processo nº 142.000.148/2009, Mega Construções e Terraplanagem Ltda; Alvará nº 00093/2009, Processo nº 142.000.196/2003, Iris Ramos dos Santos; Alvará nº 00054/2009, Processo nº 142.000.393/2004, Cartório do 6º Ofício de Registros Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; Alvará nº 00094/2009, Processo nº 142.000.930/2007, Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda; Alvará nº 00089/2009, Processo nº 142.000.201/2003, Riluzia de Araujo Medeiros-ME; Alvará nº 00095/2009, Processo nº 142.000.185/2009, Of Transportes e; Alvará nº 0091/2009, Processo nº 142.000.864/2003, Jair Ferreira de Souza-ME; Alvará nº 000106/2009, Processo nº 142.000.848/2007, Drogaria João Paulo II-Ltda EPP; Alvará nº 00110/2009, Processo nº 142.000.264/2008, Transcaixeta Transporte e Turismo Ltda-ME; Alvará nº 00116/2009, Processo nº 142.000.641/1999, Mineradora Saint Claire Ltda, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº

00107/2009, Processo nº 142.000.157/2009, Mais Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda-ME; Alvará nº 00101/2009, Processo nº 142.000.096/2009, Cosam-Centro Odontologico de Samambaia-ME; Alvará nº 000105/2009, Processo nº 142.000.305/2008, Mundial Lajes Premoldados Ltda-ME; Alvará nº 00131/2009, Processo nº 142.002.198/2001, Gosto Comércio de Alimentos Ltda-ME; Alvará nº 000104/2009, Processo nº 142.000.244/2008, Comercial; Alvará nº 00064/2009, Processo nº 142.001.204/2008, Antonio F. V. de Brito Comércio Varejista de Bijouteria-ME; Alvará nº 00130/2009, Processo nº 142.001.287/2008, Edivaldo P. Silva Ótica; Alvará nº 00100/2009, Processo nº 142.001.145/2008, Clecio José de Sousa EPP; Alvará nº 000120/2009, Processo nº 142.000.454/2008, Igreja Pentecostal O Poder da Promessa de Deus IPPD; Alvará nº 00096/2009, Processo nº 142.000.990/2007, bs Armario e Serviços Reprográficos Ltda-ME; Alvará nº 00102/2009, Processo nº 142.001.701/2006, Drogaria Alameda Ltda; Alvará nº 00125/2009, Processo nº 142.000.762/2008, Alplastipel Comercio de Sacaria Ltda; Alvará nº 00117/2009, Processo nº 142.000.190/2009, Gilvan Silva Bezerra; Alvará nº 0087/2009, Processo nº 142.000.641/2003, José Gomes da Silva Neto; Alvará nº 000103/2009, Processo nº 142.000.586/2004, EMEGE Produtos Alimentícios S/A; Alvará nº 0024/2009, Processo nº 142.001.027/1999, José Evangelista de Paiva-ME; Alvará nº 00099/2009, Processo nº 142.000.215/2001, Drogaria Nacional Ltda; Alvará nº 00118/2009, Processo nº 142.000.363/2008, Drogaria Droga Mila Ltda-ME; Alvará nº 00127/2009, Processo nº 142.002.351/2006, S'Caçamba Coleta de Entulhos Ltda; Alvará nº 00115/2009, Processo nº 142.001.338/2007, Lider Serviços de Manutenção Ltda-ME; Alvará nº 00129/2009, Processo nº 142.001.332/2007, Drogaria Santa Helena Ltda-ME; Alvará nº 00121/2009, Processo nº 142.000.181/2009, Criativa Papeleria e Presentes Ltda-ME; Alvará nº 00133/2009, Processo nº 142.000.065/2009, Lais Comércio de Alimentos e Utilidades do Lar Ltda-EPP; Alvará nº 00111/2009, Processo nº 142.002.275/2006, CMF Salviano Distribuidora-ME; Alvará nº 000124/2009, Processo nº 142.001.043/2005, KR Serviços de Odontologia Ltda; Alvará nº 00132/2009, Processo nº 142.001.053/1999, Assistência Social Casa Azul; Alvará nº 00138/2009, Processo nº 142.001.387/2005, Comercial de Alimentos Nason Ltda-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00119/2009, Processo nº 142.000.284/2007, Hidroeletrica Agrovila Ltda-ME; Alvará nº 00114/2009, Processo nº 142.001.125/2004, Wanderlei José de Paula EPP; Alvará nº 00144/2009, Processo nº 142.000.052/2009, CBR Comercial de Peças e Serviços Ltda-ME; Alvará nº 00152/2009, Processo nº 142.000.281/2009, Instituto Cultural e Social Brasil Vivo; Alvará nº 000145/2009, Processo nº 142.001.068/2007, Wesley Santos de Queiroz-ME; Alvará nº 00079/2009, Processo nº 142.002.180/2005, Carroceria Santa Luzia Ltda-ME; Alvará nº 00146/2009, Processo nº 142.000.302/2009, Ótica San Diego Ltda; Alvará nº 00135/2009, Processo nº 142.001.916/1998, João Batista Doroteu-ME; Alvará nº 000142/2009, Processo nº 142.000.899/2008, Matrix Sorveteria e Serviços de Lanche-Ltda-ME; Alvará nº 00128/2009, Processo nº 142.002.064/2005, ZL da Silva-ME; Alvará nº 00140/2009, Processo nº 142.000.084/2007, Oldair Nascimento de Abreu-ME; Alvará nº 00123/2009, Processo nº 142.000.103/2009, Bichano na Brasa Bar e Lanchonete Ltda-ME; Alvará nº 00141/2009, Processo nº 142.001.379/2007, Centro de Formação de Condutores B. Millennium-Ltda; Alvará nº 00112/2009, Processo nº 142.000.436/2001, Gledson Alves da Silva-ME; Alvará nº 000109/2009, Processo nº 142.000.333/2008, Daniel Sacramento Farias -ME; Alvará nº 00148/2009, Processo nº 142.000.209/2009, CCI Campolina Construções e Incorporações Ltda; Alvará nº 00143/2009, Processo nº 142.001.282/2002, Real Gas Comercial Ltda-ME; Alvará nº 00150/2009, Processo nº 142.000.249/2007, Almir Alves de Brito Medicamentos-ME; Alvará nº 00149/2009, Processo nº 142.000.261/2008, Francas Transporte Escolar Ltda-ME; Alvará nº 00126/2009, Processo nº 142.001.357/2007, Antonio Pereira Lima Filho-ME; Alvará nº 00137/2009, Processo nº 142.000.523/2004, Casa dos Mimeografos Ltda-ME; Alvará nº 00159/2009, Processo nº 142.000.955/2003, Ramundo Natalino Teixeira de Sousa-ME; Alvará nº 00156/2009, Processo nº 142.000.633/2008, Bar Ponto Ltda-ME; Alvará nº 00164/2009, Processo nº 142.000.896/2009, Clínica São Cristovão Ltda-ME, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, bem como na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00659/2009, Processo nº 142.001.152/2009 Adenilson Ramos da Cunha ME; Alvará nº 00971/2009, Processo nº 142.000.525/2009, Instituto Social do Distrito Federal; Alvará nº 00670/2009, Processo nº 142.000.221/2009, L & L Distribuidora de gás LTDA ME ; Alvará nº 00657/2009, Processo nº 142.000318/2009, Caetano Materiais para construções LTDA ME; Alvará nº 00579/2009, Processo nº 142.000059/2009, Francisca Luis Pedrosa Branca; Alvará nº 00660/2009, Processo nº 142.000200/2009, Dragons Net jogos em rede LTDA ME; Alvará nº 00524/2009, Processo nº 142.001.105/2009, Nobre distribuidora de carne LTDA; Alvará nº 00634/2009, Processo nº 142.000215 /2009,

Antonio Luiz da silva; Alvará nº 00617/2009, Processo nº 142.001.163/2009, Borges e Estrela calçados LTDA ME; Alvará nº 00637/2009, Processo nº 142.000153/2009, Mais barato comercio de alimento LTDA; Alvará nº 00640/2009, Processo nº 142.000294/2008, Forte comercial de alimentos LTDA EPP ; Alvará nº 00523/2009, Processo nº 142.000544/2008, Km comercial de calçados e confecções LTDA ME; Alvará nº 00598/2009, Processo nº 142.001.767/2009, Uris Ferreira de Almeida ME; Alvará nº 00631/2009, Processo nº 142.000100/2009, Larissa Talita da Silva Ferreira ME; Alvará nº 00575/2009, Processo nº 142.000.805/2009, alto peças florestal LTDA ME; Alvará nº 00638/2009, Processo nº 142.000261/2009, Maria Paula Pacheco ME; Alvará nº 00643/2009, Processo nº 142.000282/2009, Aliplan Industria e comercio de alimentos para animais LTDA ; Alvará nº 00645/2009, Processo nº 142.001.925/2009, Sylvania Ramos Dos Santos ; Alvará nº 00580/2009, Processo nº 142.001.716/2009, Arca do tesouro cestas e presentes LTDA ME ; Alvará nº 00672/2009, Processo nº 142.000.343/2009, cooperativa mista e dos transportadores Rod aut de passag do DF lta ; Alvará nº 00661/2009, Processo nº 142.001.173/2009, Oliveira & Loiola pizzaria fornalha ltda ; Alvará nº 00651/2009, Processo nº 142.000822/2009, Radiodent centro de radiologia odontológica LTDA ; Alvará nº 00655/2009, Processo nº 142.000945/1999, GRV despachante documentarista LTDA; Alvará nº 00663/2009, Processo nº 142.000269/2009, Comercial de produtos ópticos LP Mascarenhas LTDA ME; Alvará nº 00562/2009, Processo nº 142.000949/2009, Prima clinica odontológica LTDA EPP; Alvará nº 00662/2009, Processo nº 142.000.239/2009, Comunidade evangélica encontro com a vida; Alvará nº 00665/2009, Processo nº 142.000.304/2009, Maria Adelaide Pinheiro dos Santos , com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00683/2009, Processo nº 142.001.067/2009, Mais barato comércio de alimentos LTDA ; Alvará nº 00684/2009, Processo nº 142.000.336/1999, Aluizio Azevedo Silva ME; Alvará nº 00712/2009, Processo nº 142.000.326/2006, Fal comércio de bebidas LTDA-ME ; Alvará nº 00710/2009, Processo nº 142.000174/2009, Andreyra Mota dos Santos ME ; Alvará nº 00703/2009, Processo nº 142.000347/2009, Madeiras eldorado LTDA-EPP ; Alvará nº 00717/2009, Processo nº 142.000541/2008, Mouzaniel Lima Santana; Alvará nº 00716/2009, Processo nº 142.001.542/2009, R2 academia LTDA ME; Alvará nº 00711/2009, Processo nº 142.000538 /2008, Ramon Alves Barbosa; Alvará nº 00696/2009, Processo nº 142.001.524/1999, Assistência Social casa azul ; Alvará nº 00698/2009, Processo nº 142.000481/2009, Igreja Evangélica Pentecostal ministério da restauração ; Alvará nº 00532/2009, Processo nº 142.000579/2009, Empresa brasileira de correios e telégrafos, nº 00588/2009, Processo nº 142.000005/2006, Planeta's auto peças e acessórios LTDA- ME; Alvará nº 00699/2009, Processo nº 142.001.912/1999, colégio século XXI LTDA; Alvará nº 00722/2009, Processo nº 142.000574/2009, Lilian Alves Rocha; Alvará nº 00702/2009, Processo nº 142.000.302/2009, Distribuidora de bebidas da 414 da samambaia LTDA; Alvará nº 00462/2009, Processo nº 142.000492/2002, H Carvalho de Jesus Silva ME; Alvará nº 00656/2009, Processo nº 142.000328/2001, Agriauto peças e serviços LTDA-ME ; Alvará nº 00691/2009, Processo nº 142.001.122/2005, IBE instituto betesta de educação LTDA-ME ; Alvará nº 00653/2009, Processo nº 142.001.598/2007, Consultoria veterinário samambaia LTDA ; Alvará nº 00720/2009, Processo nº 142.000.108/2005, Ferreira & Brasil panificador e confeitaria LTDA-ME ; Alvará nº 00719/2009, Processo nº 142.001.331/2008, Kawin sorvetes LTDA-ME; Alvará nº 00706/2009, Processo nº 142.000544/2009, Liga independente de quadrilhas juninas do DF e entorno ; Alvará nº 00692/2009, Processo nº 142.000362/2009, Loja de conveniência Petro LTDA ; Alvará nº 00718/2009, Processo nº 142.000303/2009, TLL Comércio de alimentos LTDAD, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.002.012686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos art. 10, I e II, 32, 33, 34 I e 35 da Lei Distrital 4201/08 e art. 15, I, II, e V, 29 §4º, do Decreto Distrital nº 29.566/08 e Inciso I do Art. 65, Seção II- Das Penalidades do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 do Decreto de nº 29.556, de 29 de setembro de 2008 e artigo 26, inciso III, Lei 4.201, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, emitidos em vigência da Lei nº 4.201/2008, referentes aos anos de 2008 e 2009, a seguir relacionados: nº 00396/2008 - Ad Comercio Varejista de Cosméticos Ltda Me; 00397/2008 - Associação das Amigas Artesãs de Santa Maria- Tabita; 00398/2008 - Alves E Mendes Ltda Me; 00399/2008 - F H S de Sousa Me; 00400/2008 - Central Contabilidade Ltda; 00401/2008 - Oscar da S. Daria Informática Me; 00402/2008 - Gráfica e Editora Irmãos Neiva Ltda; 00403/2008 - HC Confeccões e Acessórios Ltda Me; 00404/2008 - Marly De Sousa Me; 00405/2008 - Marly Bezerra de Melo Rodrigues Me; 00406/2008 - Paulo Cesar De Souza Farias Me; 00407/2008 - Audifar Log Logística e Armazenamento S/A; 00408/2008 - Janete Gontijo Estética Corporal e Facial Ltda; 00409/2008 - Drogacity Comercio de Medicamentos Ltda; 00410/2008 - Neves Mariani Pet Shop Ltda Me; 00411/2008 - Instituto de Beleza Tesoura de Ouro Ltda; 00412/2008 - Irmãos Pires Ltda Me; 00413/2008 - Ótica Carvalho Comercio Varejista Ltda; 00414/2008 - Globo Materiais Elétricos e Prestação de Serviços Ltda Me; 00415/2008 - A L M Barreto Auto Peças Me; 00418/2008 - Anastéio Carlos Barroso; 00419/2008 - T G S Comercio de

Peças e Automação Ltda; 00420/2008 - Celso Inácio dos Santos; 00421/2008 - Francisco Barbalho Ferreira Me; 00422/2008 - Transportadora e Importadora 2r; 00423/2008 - Glidislene Sousa Salvador; 00424/2008 - Paróquia São Jose; 00425/2008 - Construfuture Construções e Reformas Ltda; 00426/2008 - M M de Oliveira Bar Ltda Me; 00428/2008 - F S da Silva Presentes Me; 00429/2008 - M. das G. P. Patriota Me; 00430/2008 - Comercial de Alimentos Fernandes&Braga Ltda Me; 00431/2008 - S F da Silva Mercearia Me; 00435/2008 - Paróquia Santa Mãe de Deus; 00436/2008 - Paróquia Santa Mãe de Deus; 00440/2008 - D T de L Silva Elétrica Braga Me; 00441/2008 - Paróquia São José; 00432/2008 - Frenetica Comercio de Bijuterias Ltda; 00417/2008 - L F Festas Ltda Me; 00433/2008 - G M Melo Cabelereiros Me; 00437/2008- Edith Soares de Moraes Me; 00438/2008 - Lig Oxigênio Comercio de Gases Ltda; 00443/2008 - Adriana Guimarães Portela&Cia Ltda; 00444/2008 - Comercial de Alimentos Bôer Ltda; 00446/2008 - Isaias Soares Salvador Dias Me; 00447/2008 - Geovane Fontenele e Aragão; 00448/2008 - Joel de Freitas Oliveira Me; 00449/2008 - Tcd. Comercial De Ferragens E Pvc Ltda Me; 00450/2008 - Drograria Estácio Rodrigues Ltda Me; 00451/2008 - Andre Avelino Barbosa Me; 00453/2008 - J A da Silva Distribuidora Me; 00454/2008 - Z M do C Rezende Vidraçaria Me; 00458/2008 - Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda Epp; 00459/2008 - Cleone Lopes da Silva Me; 00460/2008 - Elo Locação de Equipamento Ltda Me; 00461/2008 - Elizabete da Silva Rodrigues Me; 00462/2008 - Pollyana Araujo Sousa Lanchonete Me; 00463/2008 - Legaliza Serviços de Informática e Papelaria Me; 00464/2008 - R&A Comercio Varejista De Alimentos Ltda; 00465/2008 - S J Perreira Mercearia Me; 00474/2008 - Biosintetica Farmacêutica Ltda; 00476/2008 - Maria de Fatima Perreira Dos Santos Me; 00477/2008 - Renata Caldeira Souza Epp; 00478/2008 - Maria Das Graças Lima Silva Me; 00481/2008 - Cristomar Araujo Teixeira Me; 00439/2008 - Drograria Mana Ltda Me; 00452/2008 - Jose Damião Soares da Silva Me; 00459/2008 - Cleone Lopes Da Silva Me; 00475/2008 - Agropecuária Antonio P 6 Ltda; 00479/2008 - Sandro Sergio Gomes; 00480/2008 - Padaria e Confeitaria Irmão Dourados Ltda Me; 00482/2008 - Dinos Farinha Pizzaria Ltda Me; 00483/2008 - Mc Farrinha Pizzaria Me; 00484/2008 - Maria Jose Alves da Silva Bolsas Me; 00485/2008 - Vieira Batista&Miranda Ltda; 00486/2008 - Nativa Rodrigues Dos Santos Me; 00492/2008 - Associação Adolescente da Segunda e Terceira Idade; 00488/2008 - M J S Borges Me; 00491/2008 - L&G Comercio de Cosméticos Ltda Me; 00493/2008 - Maria Da Conceição Lima Brito Conveniencia Me; 00494/2008 - Antonio Conceição Souza Da Silva&Cia Ltda Me; 00495/2008 - Paróquia São Jose; 00496/2008 - Edriano Benedito Lima; 00497/2008 - Pedro Alves dos Santos Lanchonete Me; 00498/2008 - Papelaria Natalina Ltda; 00499/2008 - E.N. de Sousa Santos Chaveiro Me; 00500/2008 - Tomaz Alves Ferreira Me; 00501/2008 - Obras Assistencias São Sebastião; 00502/2008 - Jose Messias de Castro Me; 00503/2008 - Malharia e Confeções Raios de Luz Me; 00505/2008 - Lourenço & Figueiredo Ltda Me; 00506/2008 - Fl da Silva Feregens Me; 00507/2008 - Look Video Conveniencia Ltda Epp; 00508/2008 - R&A Lotéricas Ltda; 00509/2008 - Distribuidora e Mercearia Jg Ltda Me; 00510/2008 - União Química Farmaceutica Nacional S/A; 00511/2008 - Lanchonete Max Motta Ltda Me; 00512/2008 - João Batista Sobrinho Mercearia Me; 00513/2008 - W&K Confeções Calçados e Acessórios Ltda, 00514/2008 - Associação de Radiodifusão e Jornais Comunitários de Santa Maria; 00515/2008 - Gráfica e Editora Brasil Ltda; 00516/2008 - Aurelina Perreira de Oliveira; 00519/2008 - Jose Ramos da Cruz; 00517/2008 - Armario e Papelaria Lorena Ltda Me; 00518/2008 - Patrícia Hellen Costa Pinheiro Da Silva Me; 00520/2008 - Pia Sociedade de São Paulo (Alvará de Funcionamento Eventual); 00521/2008 - Josiane Coelho Borges Carvalho; 00523/2008 - Deposito de Gás Jão e Lucas Ltda Me; 00524/2008 - Josiane Coelho Borges Carvalho; 00525/2008 - Cleber e Oliveira Ltda Me; 00526/2008 - Droga Freire Comercial de Produtos Farmacêuticos Ltda; 00527/2008 - Michelle Comercio de Colchões e Moveis Ltda; 00528/2008 - Macedo Decorações Ltda Epp; 00529/2008 - Associação das Mulheres do Gama e Entorno; 00530/2008 - Instituto Filhos do Brasil; 00531/2008 - Julio Cesar Messias da Silva; 00532/2008 - Guimarães Calçados Ltda; 00533/2008 - Santa Online Desenvolvimento de Software Ltda; 00535/2008 - Drograria Andrade Sá Ltda Me; 00537/2008 - Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria; 00536/2008 - Afonso Freire de Paiva Me; 00534/2008 - Yoshikazu Yasunaga & Cia Ltda; 356/2009 - A DOS SANTOS LANCHONETE; 203/2009 - A & D COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME; 506/2009 - A & D INFORMÁTICA LTDA ME; 442/2009 - A & D MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 513/2009 - A & R MERCEARIA LTDA ME; 625/2009 - A A S DE SOUSA RESTAURANTE ME; 635/2009; A F DA SILVA BORRACHARIA ME; 276/2009 - A J B DA SILVA - CABELEREIROS ME; 642/2009 - A L DE FARIA DOS SANTOS; 622/2009 - A P GOVEIA AUTO ELETRICA; 743/2009 - A R DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA ME; 364/2009 - A. A. DE SOUSA PANIFICADORA ME; 338/2009 - A. CONSTANTINO ME; 417/2009 - A. L. M. BARETO AUTOPEÇAS ME; 430/2009 - A. S. DE SOUZA ME; 503/2009 - AC DE JESUS OLIVEIRA CONFECÇÕES ME; 380/2009 - ACHÉ LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A; 517/2009 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA; 484/2009 - ADELIA RIBEIRO SOUZA DAMASCENO ME; 057/2009 - ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA; 058/2009 - ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA; 739/2009 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA (EVENTUAL); 382/2009 - ADMISNISTRÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DF; 328/2009 - ADRENALINA PONTO NET LTDA ME; 708/2009 - AELTON DE SOUSA ROCHA; 359/2009 - AGRINALDO FIRINO DE CARVALHO ME; 436/2009 - AGROPECUARIA NUNES LTDA; 220/2009 - AGUAJUSTA DF TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 014/2009 - AILTON BARREIRA DE OLIVEIRA ME; 504/2009 - AJS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME; 447/2009 - AL ALCANTARA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 606/2009 - ALBETISA SILVA BARBOSA ME; 410/2009 - ALCINO RIBEIRO DA ROCHA RELOJOARIA E CHAVEIRO; 007/2009 - ALDA DA SILVA CARVALHO ME; 286/2009 - ALESSANDRA DA SILVA LINHARES ME; 255/2009 - ALESSANDRA TEIXEIRA DE ASSIS ME; 004/2009 - ALEX PESSOA DE SOUSA; 201/2009 - ALEX PESSOA DE SOUSA; 445/2008 - ALFREDO FIDELIS DA SILVA ME (DISTAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO); 031/2009 - ALGK TRANSPORTE LTDA ME; 737/2009 - ALVES E MENDES LTDA ME; 505/2009 - ANDREIA MODAS LTDA ME; 352/2009 - ANILDE FREITAS SANTOS ME; 063/2009 - ANTONIA TELES DA SILVA ME; 036/2009 - ANTONIO DAS GRAÇAS DA CUNHA ME; 245/2009 - ANTONIO FABIO DE VASCONSELOS RIBEIRO; 385/2009 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VIDRACARIA ME; 500/2009 - ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS PEÇAS USADAS; 068/2009 - ANTONIO LUIS UCHOA; 068/2009 - ANTONIO LUIS UCHOA; 219/2009 - ANTONIO NOGUEIRA BAR ME; 533/2009 - ANTONIO RIBEIRO MELO; 599/2009 - ANTONIO TORRES BEZERRA ME; 332/2009 - ANTONIO VALDEMIR SILVA PESSOA; 003/2009 - APICE COMERCIO E SERVIÇO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA; 605/2009 - APOLLO I COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO L TODA; 053/2009 - ARGEMIRO RAMOS DE SOUSA ME; 394/2009 - ARISTINO GONÇALVES DA SILVA ME; 496/2009 - ARLINDO BENTO DE ARAUJO ME; 621/2009 - ART INOX INDÚSTRIA E REPRE-

SENTAÇÕES LTDA ; 376/2009 - ASSIS PETRY AUTOPEÇAS LTDA; 520/2009 - ASSOCIAÇÃO ADOLESCENTE DA SEGUNDA E TERCEIRA IDADE; 754/2009 - ASSOCIAÇÃO ADOLESCENTE DA SEGUNDA E TERCEIRA IDADE (EVENTUAL); 751/2009 - ASSOCIAÇÃO CULTURA ACESA (EVENTUAL); 723/2009 - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA; 339/2009 - ASSOCIAÇÃO IGREJA CASA DE ORAÇÃO CAMINHADA COM CRISTO; 609/2009 - ASSOCIAÇÃO PARA AUXILIO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A ADOLESCENCIA; 285/2009 - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; 284/2009 - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; 749/2009 - AUDIFAR LOG LOGISTICA E ARMAZENAMENTO S/A; 038/2009 - AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; 035/2009 - AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; 046/2009 - AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; 387/2009 - B & W COMERCIO DE RECICLADOS LTDA ME ;435/2009 - B G DE SALES LANCHONETE ME; 214/2009 - BAR E LANCHONETE F E C LTDA ME; 067/2009 - BAR E MERCEARIA DJ LTDA ME; 671/2009 - BAR E MERCEARIA FERREIRA LTDA ME; 421/2009 - BARBOSA MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME; 494/2009 - BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP; 060/2009 - BASE CULINARIA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A; 414/2009 - BATISTA & DANTAS LTDA; 298/2009 - BATISTA E BATISTA CONFECÇÕES LTDA; 615/2009 - BAZAR & PAPELARIA SABER LTDA ME; 005/2009 - BELL ITÁLIA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA; 571/2008 - BEZERRA & CRISPIM MERCADO LTDA; 619/2009 - BILL RADIDORES LTDA ME; 019/2009 - BRASÍLIA SUL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA; 025/2009 - BRASPLASTICOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; 083/2009 - BRB; 062/2009 - BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA EPP; 458/2009 - C & A SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME; 478/2009 - C A M NUNES BAR ME; 281/2009 - C G RODRIGUES CENTRO AUTOMOTIVO ME; 413/2009 - C M DE MENEZES ME; 689/2009 - C M DE MENEZES ME; 325/2009 - C R DA COSTA BARBOSA LANCHONETE ME; 715/2009 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 507/2009 - CANUMÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME; 023/2009 - CARLA LUCAS SEVERO; 760/2009 CARLETE DA SILVA LIMA; 197/2009 - CARLOS EDUARDO LEITE DOS SANTOS ME; 187/2009 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES ME; 678/2009 - CARLOS ROGERIO DE AZEVEDO NOGUEIRA; 273/2009 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; 272/2009 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; 633/2009; CASA E ACABAMENTO MATEWRIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 279/2009 - CASA DE RAÇÃO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA; 307/2009 - CASA DO IDOSO AMOR A VIDA - CIAV - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP; 633/2009 - CASA E ACABAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 050/2009 - CASA LOTERICA BILHETE PREMIADO LTDA; 042/2009 - CASA LOTERICA COMANDO DA SORTE; 278/2009 - CASTRO S SILVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME; 210/2009 - CATARINA DE SOUZA SANTOS ME; 079/2009 - CEFOR LTDA ME; 079/2009 - EFOR LTDA ME; 707/2009 - CENTRAL SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E COMERCIO DE URNAS MORTUARIAS LTDA; 755/2009 - CENTRO DE DIVERSÕES NORTE - SUL LTDA (EVENTUAL); 741/2009 - CENTRO DE DIVERSÕES NORTE SUL LTDA; 765/09 - CENTRO DE DIVERSÕES NORTE/SUL; 462/09 - CENTRO DE DIVERSÕES NORTE/SUL; 065/2009 - CENTRO DE FORMAÇÃO DECONDUTORES AB VEJA LTDA EPP; 065/2009 - CENTRO DE FORMAÇÃO DECONDUTORES AB VEJA LTDA EPP; 230/2009 - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA ME ; 044/2009 - CENTRO DE RECREAÇÃO BP LTDA; 704/2009 - CENTRO DE RECREAÇÃO BP LTDA; 598/2009 - CENTRO ESPORTIVO PRIMEIRO TEMPO LTDA ME; 093/2009 - CENTRO MÉDICO; 093/2009 - CENTRO MÉDICO; 425/2009 - CENTRO RECREATIVO N & B LTDA ME; 250/2009 - CF CLINICA ODONTOLOGICA LTDA; 710/2009 - CHURRASQUINHO D 'MAIS VIDEO BAR LTDA ME; 661/2009 - CHUVA E SOL PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA ME; 418/2009 - CICERO PACHECO DA CRUZ ME; 186/2009 - CIMPOP INDÚSTRIA DE CIMENTO ECOLÓGICO LTDA; 030/2009 - CLAUDIENE IZAIAS MOREIRA ME; 761/2009 - CLAYTON JOSE DE ALVARENGA; 033/2009 - CLINICA DE OLHOS CENTRAL LTDA; 438/2009 CLINICA DE -OLHOS CENTRAL LTDA; 081/2009 - CLÍNICA DE OLHOS LEMES LTDA EPP; 081/2009 - CLÍNICA DE OLHOS LEMES LTDA EPP; 412/2009 - CLINICA MATER ET FILLIS LTDA; 243/2009 - CLINICA ODONTOLÓGICA K & S LTDA; 259/2009 - CLINICA ODONTOLOGICA LILIANY VIANA LONGUINHO LTDA; 212/2009 - COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA; 163/2009 COLEGIO PALOMA; 233/2009 - COMANDO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME; 512/2009 - COMANDO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME; 742/2009 - COMERCIAL DE ALIMENTOS EPCE LTDA; 493/2009 - COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA; 312/2009 - COMERCIAL DE ALIMENTOS XODÓ LTDA; 308/2009 - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS CHAVES LTDA ME; 271/2009 - COMERCIAL DE MÓVEIS RIBEIRO E SILVA LTDA ME; 319/2009 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; 687/2009 - COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BRASILIA/DF; 322/2009 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA DOM BOSCO; 244/2009 - CONCEIÇÃO APARECIDA MOURA OLIVEIRA; 006/2009 - CONSTRUFURE CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA; 684/2009 - CONSTRUFUTURE CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA; 681/2009 - CONSTRUFUTURE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 266/2009 - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ODONTO MASTER LTDA; 409/2009 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OLIVEIRA E GARCIA LTDA; 411/2009 - CONTINENTAL COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA; 441/2009 - CORE INFORMATICA LTDA; 516/2009 - CORPO E FORMAS DISTRIBUIDORA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME; 001/2009 - CORSOS PROFISSIONALIZANTES KRONUS LTDA ME; 310/2009 - CORTEZ & APOLINARIO LTDA; 511/2009 - CRUZ & COSTA ACADEMIA LTDA; 531/2009 - D J GONÇALVES RESTAURANTES ME; 626/2009 - D S DOS SANTOS ME; 457/2009 - D.P. DA SILVA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EPP; 029/2009 - DA ROCHA SALÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA; 071/2009 - DANIELA PISOS E ACABAMENTO LTDA ME; 071/2009 - DANIELA PISOS E ACABAMENTO LTDA ME; 032/2009 - DEBORA DO NASCIMENTO SAITO; 100/2009 - DELIA PEREIRA CALDAS; 100/2009 - DELIA PEREIRA CALDAS; 543/2009 - DELSON NOGUEIRA FORTES FILHO ME; 066/2009 - DEMETE SILVA DOS REIS GONSALVES ME; 066/2009 - DEMETE SILVA DOS REIS GONSALVES ME; 066/2009 - DEMETE SILVA DOS REIS GONSALVES ME; 020/2009 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.; 00178/2009 - DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 317/2009 - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA OLIVEIRA LTDA ME; 288/2009 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRESTES LTDA ME; 260/2009 - DIVINO MOISES MARTINS; 510/2009 - DO CONSTRUTOR MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 557/2009 - DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS ME; 157/2009 - DRAGÃO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME; 247/2009 - DROGARIA BOA NOVA LTDA ME; 171/2009 - DROGARIA CAMPOS LTDA; 018/

2009 - DROGARIA E PERFUMARIA IDEAL LTDA; 224/2009 - DROGARIA E PERFUMARIA QR 317 LTDA ME; 056/2009 - DROGARIA FARMARROCHA LTDA; 290/2009 - DROGARIA FEDERAL LTDA; 544/2009 - DROGARIA FILHOS DE CRISRO LTDA ME; 227/2009 - DROGARIA GENÉRICA FARMASANTA LTDA EPP; 545/2009 - DROGARIA LEOFARMA LTDA ME (DROGARIA LEÃO); 527/2009 - DROGARIA MOEMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME; 541/2009 - DROGARIA NOVA FÓRMULA LTDA ME; 226/2009; DROGARIA PRO-SAUDE LTDA ME; 103/2009 - DROGARIA WILSON FARMA LTDA EPP; 103/2009 - DROGARIA WILSON FARMA LTDA EPP; 172/2009 -DSP DISTRIBUIDORA S/A; 658/2009 - DSP DISTRIBUIDORA S/A; 169/2009 - E & M BAR E LANCHONETE LTDA; 468/2009 - E & M TRANSPORTE LTDA ME; 363/2009 - E B MARTINS; 415/2009- E C DA SILVA GALVÃO ME; 711/2009 - E DE SOUZA CURSOS ME; 360/2009 - E J CORREIA VIDRAÇARIA ME; 174/2009 - E M DE OLIVEIRA ME; 455/2009 - E M PEDROSA PADARIA E LANCHONETE; 379/2009 - E P DE SOUSA CABELEIREIROS ME; 423/2009 - E S DE ALVARENGA ME; 415/2009 -E. C. DA SILVA GALVÃO ME; 400/2009 - EBANESTERIA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA ME; 095/2009 - EDIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 692/2009 - EDIMILSON MARCELINO DA SILVA ME; 287/2009 - EDINALDO PEREIRA RECICLAGEM ME; 472/2009 - EDITH SOARES DE MORAIS; 677/2009 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DF; 349/2009 - EDSON BARBOSA DA SILVA ME; 601/2009 - EDSON LUIS DOS SANTOS SOUSA ME; 728/2009 - ELAINE DE SOUSA OLIVEIRA; 679/2009 - ELENICE ALVES DA SILVA SOUSA ME (ALIANÇA PAPELARIA & PRESENTES); 275/2009 - ELETRICA SANTA SUL LTDA ME; 205/2009 - ELIO CAMILO DA SILVA ME; 097/2009 - ERIVAN LOPES ALVES; 408/2009 - ERONILSON CARVALHO FORTES ME; 548/2009 - ES DA SILVA; 043/2009 - ESA PEREIRA LENE'S COIFEUR ME; 102/2009 - EVERYTHING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 675/2009 - EXPEDITO SILVA GABALIA ME (BAR DO EXPEDITO); 647/2009 - F & F PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME (PÃO GOSTOSOS); 334/200 - F A DE ARAUJO MOVEIS-ME; 252/2009 - F A GAS - DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME; 547/2009 - F C RECUPERAÇÃO DE MATERIAS METELICOS E RECICLAGEM LTDA ME; 371/200 - F M LOPES BAR ME; 539/2009 - F. A. PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA; 241/2009 - F. NASCIMENTO ME; 254/2009 - F.M DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA ME; 608/2009 - F.R. DA S. BEZERRA LANCHONETE (LANCHONETE DA ESCOLA CLASSE 203); 195/2009 - FEDERAL COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA; 735/2009 - FEITOSA E ALVES LTDA ME; 340/2009 - FELIPE NETO DE CARVALHO ME; 540/2009 - FERNADO DE FREITAS MOURA; 059/2009 - FERNANDA MARQUES DE LIMA - 185/2009; FERNANDA MARQUES DE LIMA; 016/2009 - FERRAGENS VITÓRIA LTDA ME; 253/2009 - FLAVIO FARIAS DE SOUZA ME; 603/2009 - FONTELE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME; 694/2009 - FRANCISCA BARBALHO FERREIRA ME; 353/2009 - FRANCISCA WAGNA ALVES SANTOS ME; 451/2009 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS ME; 263/2009 - FRANCISCO MARCELO ABREU; 424/2009 - FREDSON DE JESUS SILVA FONTENELE ME; 256/2009 FREE WAY VER E TRANSP DE SLP LTDA; 476/2009 - FREIRE VIEIRA & ROSA LTDA ME; 225/2009 - FREIRE VIEIRA & ROSA LTDA ME; 167/2009 - FUNERÁRIA GLOBO LTDA ME; 358/2009 - G F GUEDES ME; 734/2009 - G F RODRIGUES; 617/2009 - G V FRANCO INFORMÁTICA ME; 617/2009- G V FRANCO INFORMÁTICA ME; 039/2009 - GENIVALDO BISPO DOS SANTOS ME; 439/2009 - Gildeon OLIVEIRA DOS ANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS ME; 432/2009 - GILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME; 487/2009 - GILSON ALVES PEREIRA ME; 534/2009 - GILVANIA TEODORO DA SILVA LOPES; 179/2009 - GLAUCIANE DA SILVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TELEFONIA ME; 744/2009 - GLIDISLENE SOUSA SALVADOR; 357/2009 - GR DA ROCHA BAR; 650/2009 - GRACILENE COSTA E SILVA ME (MERCADO E SACOLÃO COSTA); 374/2009 - H G. PEREIRA ME; 346/2009 - HAROLDO SOUSA DE JESUS; 249/2009 - HEDER DE FREITAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME; 182/2009 - HÉLIO SANTANA DE SOUSA ME; 399/2009 - HÉLIOS AUTO PEÇAS E REGULADORA LTDA ME; 082/2009 - HENRY VICTOR ALVES MARQUES; 082/2009 - HENRY VICTOR ALVES MARQUES; 289/2009 - HIDROL FILTROS LTDA ME; 201/2009 - HILDA MARIA CAMPOS DE MORAIS ME; 105/2009 - HM PAPELARIA COMERCIAL SERVICE; 010/2009 - HTA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA ME; 223/2009 - I. DE SOUSA SOARES BRITO-ME; 562/2009 - I. E. DOURADO TINTAS; 630/2009- I. G. D. COUTO CONFECÇÕES ME; 556/2009 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 270/2009 - IGREJA EVANGELICA PETENCOSTAL BRASAS VIVAS; 291/2009 - IGREJA PENTENCOSTAL SENHOR DOS EXERCITOS; 318/2009 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; 009/2009 - ILDEVAN BARBOZA DA SILVA; 553/2009 - INSTITUTO ACCORDE BRASIL; 045/2009 - INSTITUTO MIRANDA DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA; 041/2009 - IPEM INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA; 636/2009 - IRANI CAETANO DA SILVA; 535/2009 - IRENEUSVAL DIAS DE OLIVEIRA; 620/2009 - IRISNANNE TORRES NOGUEIRA; 554/2009 - IRISNANNE TORRES NOGUEIRA ME; 670/2009 - IRISNANNE TORRES NOGUEIRA ME (BANCA AUGUSTO DOS ANJOS); 555/2009 - IRMÃO SOARES LTDA; 552/2009 -IRMÃOS SÃO JORGE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 763/2009 - ISOLINA THOMAS EVANGELISTA; 234/2009 - ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 627/2009 - IVANNA KARINA JANINE RIBEIRO ME; 551/2009 - IVONEIDE ELOY GONÇALVES; 024/2009 - IZABEL DOS SANTOS SILVA ME; 640/2009 - IZABEL DOS SANTOS SILVA ME (ANDORINHAS BAR); 264/2009 - IZABEL VIRGINIA MAIA ME; 428/2009 - J & A DROGARIA E PERFUMARIA LTDA; 470/2009 - J & C BAR LTDA ME; 303/2009 - J & F LANCHONETE LTDA; 437/2009 - J & J CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA; 651/2009 - J & W CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CENTRO AUTOMOTIVO ASSIS); 405/2009 - J A DA SILVA DISTRIBUIDORA ME; 666/2009 - J A DA SILVA E PAIVA DISTRIBUIDORA ME; 572/2009 - J A S CAMPOS COMERCIO DE LIVROS DIDATICOS LTDA; 672/2009 - J ADRIANO FILHO (RAIZES MEDICINAL ADRIANO); 538/2009 - J C DOS SANTOS SOBRINHO ME; 381/2009 - J C DOS SANTOS RESTAURANTE ME; 347/2009 - J DE D G BARBOSA; 180/2009 - J F DA SILVA AUTO PEÇAS; 345/2009 - J GOMES FILHO ME; 396/2009 - J J DE ARAUJO BEBIDAS ME; 087/2009 - J M VALADARES ME; 445/2009 - J P J DE SOUZA DROGARIA E PERFUMARIA ME; 342/2009 - J R DA SILVA LANCHONETE ME; 048/2009 - J W N DE SOUSA; 483/2009 - J. V. R. DA COSTA ME; 566/2009 - JÁ INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME; 567/2009 - JAGGUAR MOTOS LTDA ME; 315/2009 - JANDER SANTOS SOFONIAS DE ARAUJO; 011/2009 - JANDIRA TEIXEIRA CHAVES ME; 301/2009 - JBDS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME; 433/2009 - JBF DOS REIS (MECANICA PROGRESSO); 221/2009 - JC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; 054/2009 - JENNYFER TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME; 431/2009 - JESIA JUVENIA NERES DE BARROS; 561/2009 - JESSICA CONFECÇÕES PARAIBA LTDA ME; 479/2009 - JFS COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME; 558/2009 - JG MOTA

ME; 693/2009 - JJ DE ARAUJO BEBIDAS ME; 700/2009 - JJDC SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA; 756/2009 - JK SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME; 680/2009 - JN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME (BAR REAL); 037/2009 - JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA ME; 565/2009 - JOÃO BORGES DOS SANTOS ME; 638/2009 - JOÃO RODRIGUES MARRA MANUTENÇÕES; 443/2009 - JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA ME; 238/2009 - JOBRAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 165/2009 - JOSE DE SOUZA CRUZ ME; 674/2009 - JOSE MOACIR XAVIER FERREIRA; 329/2009 - JOSÉ OSMAR DO NASCIMENTO CASTRO ME; 181/2009 - JOSÉ PEDRO DA SILVA ALCANTARA ME; 600/2009 - JOSE TORRES BEZERRA ME; 164/2009 - JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO; 764/09 - JULIO CÉSAR MESSIAS DA SILVA; 667/2009 - JÚLIO CESAR MESSIAS DA SILVA; 231/2009 - JUNIO ALVES DO ESPIRITO SANTO; 261/2009 - KEILA MELO RODRIGUES; 077/2009 - KELI LIMA DE SOUSA; 407/2009 - KELTON SILVA DOS SANTOS; 570/2009 - KENIA MALI DE SOUZA CONFECÇÕES ME; 393/2009 KESLLEY -LUCIANO GOMES DA SILVA ME; 199/2009 - L & A COLCHÕES MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME; 331/2009 - L & D LANCHONETE LTDA; 471/2009 - L & A PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME; 072/2009 - L A FELIX CONTRUÇÕES ME; 299/2009 - L L SILVA CARDOSO E MERCEARIA; 637/2009; L M GESSO LTDA; 176/2009 - LABTESTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA; 714/2009 - LAN HOUSE VIRTUAL NET LTDA; 654/2009 - LEILA DE ABREU LIMA ME (MERCADINHO PORTO RICO); 314/2009 - LENILSON SOARES DE SOUSA; 101/2009 - LEVI ANTONIO DE AMORIM ME; 753/2009 - LF FESTAS LTDA ME; 00202/2009 - LICINDO PASSOS DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS ME; 052/2009 - LIMA CAMPOS MECANICA LTDA ME; 602/2009 - LINDAURA MIRANDA BARBOSA; 560/2009 - LIVRARIA CANAA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; 242/2009 - LIVRARIA REDE DOS CONCURSOS LTDA; 563/2009 - LLJI- CONFECÇÕES LTDA ME; 300/2009 - LOBO & OLIVEIRA PET SHOP LTDA ME; 515/2009 -LOCAL- ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA; 204/2009 - LÓGICA LOTÉRICA LTDA; 013/2009 - LOGSERVE LOGISTICA SERVIÇOS E ARMAZANAGEM LTDA; 521/2009 - LOJA DO TAPECEIRO ARTIGOS PARA TAPEÇARIA LTDA; 736/2009 - LORENA FURTADO SOUSA ME; 343/2009 - LUBCAR AUTO CENTER LTDA ME; 440/2009 - LUCIA DE SOUSA MENESES ME; 440/2009 - LÚCIA DE SOUZA MENEZES; 096/2009 - LUCIANO VIEIRA PINTO; 096/2009 - LUCIANO VIEIRA PINTO; 427/2009 - LUIZ CARLOS LIMA ME; 194/2009 - LUIZA MARIA DA SILVA SOUZA ME; 218/2009 - LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; 191/2009 - LUZ DA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; 569/2009 - LUZIA DO CARMO SANTOS ME; 277/2009 - M & M PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA ME; 573/2009 - M & V ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME; 577/2009- M A DA SILVA MATERIAS PARA ACABAMENTO LTDA; 377/2009 - M C A DE JESUS; 170/2009 - M DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BAR ME; 705/2009 - M DAS GRAÇAS GADILHO ANASTACIO ME; 461/2009 - M G TEIXEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE GESSO; 192/2009 - M I T DE ALMEIDA CABELEIREIROS ME; 316/2009 - M L CALAZANS ME; 064/2009 - M M DE SOUSA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME; 639/2009 - M M DE SOUSA GAS ME; 362/2009 - M R MOREIRA ME; 449/2009 - M R RIOS ALMEIDA ME; 213/2009 - M W COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA ME; 326/2009 - M. DO S. L. DA SILVA LANCHONETE; 459/2009 - M. F. BALBINO MERCEARIA ME; 462/2009 - M. L. DA SILVA BAR E MERCEARIA ME; 237/2009 - M. MOTOS LTDA ME; 466/2009 - M.J.P. DE S. SANTOS LAVANDERIA; 341/2009 - MAG'S MIGUEL ARTES GRÁFICAS E SERIGRAFIA LTDA; 366/2009 - MAGAZINE SILVA LTDA ME; 719/2009 - MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 718/2009 - MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 720/2009 - MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 008/2009 - MALU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 200/2009 - MAMEDES E SILVA LTDA ME; 085/2009 - MANÁ PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME; 612/2009 - MANÁ PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME; 722/2009 - MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BRITO; 311/2009 - MARCIA NUNES DA SILVA; 395/2009 - MARCIONE DE SOUZA TEIXEIRA; 282/2009 - MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS ME; 646/2009 - MARCOS JORGE FRANCISCO; 372/2009 - MARCOS PAULO OLIVEIRA BARBOSA; 528/2009 - MARCOS PAULO OLVEIRA BARBOSA; 173/2009 - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; 467/2009 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; 469/2009 - MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS; 183/2009 - MARIA DA GRAÇAS N DO N OLIVEIRA ME; 222/2009 - MARIA DA PENHA DA SILVA ME; 724/2009 - MARIA DA SAUDE LIMA ME; 578/2009; MARIA DE LURDES GOMES DIAS; 450/2009; MARIA DE SOUZA DA COSTA; 733/2009 - MARIA DE SOUZA DA COSTA; 519/2009 - MARIA DO ROSÁRIO BASTOS LIMA DE MACEDO ME; 660/2009 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BAR E MERCEARIA ME (BAR E MERCEARIA JB); 537/2009- MARIA DO SOCORRO LIMA MACEDO ENSINO ME; 269/2009 - MARIA EDINEIDE MONTEIRO DE ANDRADE ME; 518/2009 - MARIA EDSONEIA NUNES PEREIRA ME; 215/2009 - MARIA FREITAS DA SILVA ME; 422/2009 - MARIA GILDETE PEREIRA AZEVEDO ME; 582/2009; MARIA LAUIDES MEDEIROS DE BEZERRA LTDA; 604/2009 - MARIA LUCIMA BEZERRA SANTOS ME; 175/2009 - MARIA LUIZA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA ME; 402/2009 - MARIA OZENEIDA FONSECA RAMOS ME; 293/2009 - MARIA SARIA DA SILVA PEREIRA ME; 665/2009 - MARIA SOARES DA FROTA BRAGA CABELEREIROS (NORMA CABELEREIROS); 649/2009 - MARIA VERA LUCIA DE LIMA DUTRA EPP (VERAS BUFFET); 648/2009 - MARICEL DE SOUSA SILVA; 251/2009 - MARILENE BORGES DOS SANTOS; 434/2009 -MARILENE DOMINGOS DOS SANTOS COMERCIO DE VARIEDADES ME; 051/2009 - MARIO SANTANA DO NASCIMENTO ME; 302/2009 - MAROLY VALVIDINO GERVÁZIO ME; 581/2009 - MARTA LUCIA DOS SANTOS; 217/2009 - MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; 297/2009 - MEGA FRIOS E EMBALAGENS LTDA ME; 574/2009 - MENDES AREIA E CASCALHO LTDA; 280/2009 - MENEZES & BONFIM INFORMÁTICA LTDA ME; 485/2009 - MERCADO SANTA SUL LTDA; 0166/2009 - MERCEARIA MANOEL LTDA ME; 460/2009 - MERCEARIA MARTINS LTDA EPP; 216/2009 - METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA; 652/2009 - MILTON REBOQUES LTDA; 759/09 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; 456/2009 - MISTA IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; 240/2009 - MMX INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME; 568/2009 - MÔNICA MARIA LIMA ALVES ME (BAR CABEÇA DE PEIXE); 089/2009 - MONOEL ABDIAS DA SILVA SOBRINHO ME; 089/2009 - MONOEL ABDIAS DA SILVA SOBRINHO ME; 732/2009 - MONTE HOREBE LANCHONETE; 584/2009 - MONTE HOREBE LANCHONETE LTDA; 088/2009 - MORADA COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 088/2009 - MORADA COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 576/2009 - MORADA COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 575/2009 - MORATO FASHION CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA; 550/2009 - MOTEL DALLAS LTDA; 403/2009 - MOURA'S PANIFICADORA E CONFEI-

TARIA LTDA ME; 491/2009 - MW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 699/2009 - N & D COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 209/2009 - N & M ACADEMIA LTDA ME; 309/2009 - N L PIZZARIA LTDA ME; 207/2009 - N M B PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 583/2009 - NATALINA DE JESUS COTRIM; 580/2009 - NEIDE FASHION CONFECÇÕES LTDA ME; 570/2009 - NEILSON NUNES DE SOUSA ME; 401/2009 - NEUSA ROSA GALDINO FEITOSA ME; 177/2009 - NEUSA MARTINHA DOS SANTOS; 398/2009 - NEVES MARIANI PET SHOP LTDA; 320/2009 - NG SOUZA & JC GUIMARÃES LTDA; 333/2009 - NOSSA CARA COMUNICAÇÃO LTDA ME; 257/2009 - NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIMENTOS LTDA; 579/2009 - NOVA GERAÇÃO COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME; 022/2009 - O M G PINHEIRO ME; 361/2009 - O M WANDERLEY MATERIAS DE ACABAMENTO LTDA ME; 208/2009 - OBRA ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO; 047/2009 - OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO; 375/2009 - ODONTO SMILE LTDA ME; 337/2009 - OLIVEIRA FRANÇA CONSTRUÇÕES LTDA ME; 198/2009 - OPTICA LF LTDA; 682/2009 - OPTICA LF LTDA ME (BENETOTICA); 378/2009 - ORGANIZAÇÃO LIMA DA SILVA DE AUTOMECANICA LTDA EPP; 330/2009 - ORTENCIA ALVES SERIQUEIRA ME; 246/2009 - ORTOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA; 713/2009 - OTICA CARVALHO COMERCIO VAREJISTA LTDA; 061/2009 - OTICAS ZAS LTDA; 390/2009 - OVERLAN DE O. FAGUNDES MARMORARIA ME; 012/2009- OXITINTAS BRASILIA LTDA EPP; 354/2009 - P & S ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA ME; 184/2009 - P C N SILVA ARMARINHO ME; 075/2009 - P R M DE QUEIROZ ME; 075/2009 - P R M DE QUEIROZ ME; 481/2009 - PADARIA E MERCEARIA ARTE DO TRIGO LTDA ME; 482/2009 - PANIFICADORA CONFETARIA MANÁ LTDA; 348/2009 - PANIFICADORA E CONFEITARIA BEZERRA LTDA ME; 189/2009 - PANIFICADORA E CONFEITARIA CUNHA LTDA ME; 530/2009 - PANIFICADORA E CONFEITARIA FORNO DE OURO LTDA; 406/2009 - PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS DOURADOS LTDA ME; 475/2009 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS DUMONT LTDA ME; 698/2009 - PAPELARIA E LIVRARIA DU'ESTUDANTE LTDA ME; 697/2009 - PAPELARIA LUIZA LTDA ME; 248/2009 - PAROQUIA SÃO JOSE; 232/2009 - PAROQUIA SANTA MAE DE DEUS; 653/2009 - PARÓQUIA SANTA MÃE DE DEUS (CAPELA SAGRADA FAMILIA); 668/2009 - PARÓQUIA SANTA MÃE DE DEUS (CAPELA SAGRADA FAMILIA); 262/2009 - PARÓQUIA SÃO JOSÉ; 750/2009 - PARÓQUIA SÃO JOSÉ (EVENTUAL); 344/2009 - PERFUMARIA TOQUE DA BELEZA LTDA ME; 367/2009 - PISO FORTE LTDA ME; 228/2009 - POLLYANA GONÇALVES ROCHA; 267/2009 - POLLYANNA AMARA MATOS VIANA ME; 655/2009 - PONTOCOMNET PAPELARIA LTDA (PONTO COM); 017/2009 - POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; 657/2009 - PRIMICIA COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME (PRIMICIA ARMARINHO E PAPELARIA); 446/2009 - PRIMICIA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; 536/2009 - PROGRESSO CONFECÇÕES BOLSAS E BRINQUEDOS LTDA; 069/2009 - PROGRESSO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA; 069/2009 - PROGRESSO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA; 078/2009 - PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; 587/2009 - QUEIROZ E LINHARES SERVIÇOS ADMINISTRATIVO; 295/2009 - R & J INFORMÁTICA LTDA; 523/2009 - R & M COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 474/2009 - R & S PÃES E CONVENIENCIA LTDA ME; 188/2009 - R & Z COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; 404/2009 - R B COMERCIAL DE BICICLETAS LTDA ME; 464/2009 - R C M COMERCIO DE VIDROS LTDA ME; 00669/2009 - R F DE SOUSA BAR E MERCEARIA (BAR E MERCEARIA MUNDIM); 00206/2009 - R J M REVESTIMENTOS LTDA ME; 586/2009 - R J SALÃO DE BELEZA LTDA ME; 00662/2009 - R. A. FERREIRA ME (BAR ESQUINA 11); 429/2009 - R. DE S. MONTANHA TURISMO; 610/2009 - RA DOS SANTOS FERNANDES; 452/2009 - RAIMUNDO DO NASCIMENTO DE SOUSA ME; 589/2009 - RAIMUNDO MEIRELLES ALVES ME; 564/2009 - RAIMUNDO NONATO DE PAULO ME; 618/2009 - REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA; 752/2009; REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA; 292/2009 - RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA; 335/2009 - RECREAÇÃO E JARDIM DE INFANCIA MÃOZINHAS E CARINHOSAS LTDA ME; 683/2009 - REDE TURBO INTERNET LTDA ME; 590/2009 - REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS; 492/2009 - REGIS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME; 585/2009 - REIJANE MARQUES FORTES ME; 594/2009 - RESTAURANTE SERVUS LTDA ME; 595/2009 - RITA DE CASSIA SOUZA CURY ME; 623/2009 - RMC DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME; 731/2009 - RMF CRUZ ME; 193/2009 - ROBERTA CAROLINA COSTA LONGUINHA ME; 489/2009 - RODRIGUES E SIQUEIRA LTDA ME; 365/2009 - ROTA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 641/2009 - S & M COMERCIO E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS LTDA ME; 392/2009 - S B DE ARRUDA ME; 596/2009 - S F FOLHA CABELEREIROS ME; 454/2009 - S R B CORREA ARTIGOS DE ARMARINHOS ME; 268/2009 - S X DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME; 321/2009 - S. A LENZA LANCHONETE MME; 663/2009 - S. DAS M. VIANA ME (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO NATAN); 486/2009 - SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA ME; 473/2009 - SALÃO DE BELEZA E BOUTIQUE EL SHADAI LTDA ME; 673/2009 - SALÃO E BARBEARIA PIXAN LTDA ME (SALÃO PIXAIM); 305/2009 - SANDRA CONDE MATOS ME; 021/2009 - SANTA MARIA COMERCIAL DE OCULOS LTDA; 080/2009 - SANTA MARIA EXTINTORES LTDA; 080/2009 - SANTA MARIA EXTINTORES LTDA; 716/2009 - SANTAONLINE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; 049/2009 - SÃO JOSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA; 613/2009 - SCRP CABELEREIROS LTDA ME (ESPEÇO LYSAH); 758/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (EVENTUAL); 084/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO; 084/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO; 477/2009 - SELMA GONÇALVES DOS SANTOS ME; 529/2009 - SERGIO SIMI ME; 588/2009 - SERRALHERIA BRISA LTDA ME; 002/2009 - SERRALHERIA FERRO ART LTDA ME; 388/2009 - SERRALHERIA FORTE LAR LTDA ME; 324/2009 - SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA; 628/2009 - SILBRA PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA ME; 384/2009 - SIMAIAS OLIVEIRA DA SILVA ME; 629/2009 - SISAN PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; 386/2009 - SLC FUNDAÇÕES PARA PRÉDIOS E CASAS LTDA; 526/2009 - SM BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME; 691/2009 - SOCIETY JOGA 10 LTDA; 444/2009 - SÓCIOS BAR LTDA ME; 532/2009 - SPEED CLEAN PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME; 690/2009 - SRB CORREA ARTIGOS DE ARMARINHO ME; 426/2009 - SUELI TORRES DE CASTRO ME; 313/2009 - SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; 685/2009 - SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP (SUPERMERCADO BARATUDO); 632/2009 - SW MECANICA E LANTERNAGEM LTDA ME; 076/2009 - T A FEITOSA BAR ME; 463/2009 - T EDER LIMA; 631/2009 - T. A ANTUNES CORREIA NETA ARMARINHO ME; 391/2009 - T. G. S. COMERCIO DE PEÇAS E AUTOMAÇÃO LTDA ME; 631/2009 - T.A ANTUNES CORREIA NETA ARMARINHO ME; 265/2009 - TAC

TRANSPORTES ARMAZENAGEM LOGISTICA LTDA; 304/2009 - TÂNIA & ELDA INSTITUTO DO SABER LTDA ME; 757/2009 - TATIANE ALVES DO NASCIMENTO (EVENTUAL); 712/2009 - THIAGO LENIN SOUSA SILVA BATISTA ME; 597/2009 - TIENE CONFECÇÕES LTDA; 717/2009 - TITO GAS E TRANSPORTE LTDA ME; 235/2009 - TOLDOS PROTEÇÃO LTDA ME; 614/2009 - TPE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME; 706/2009 - TPE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME; 729/2009 - TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA; 229/2009 - TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP; 306/2009 - TUPI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA ME; 695/2009 - U G DE AQUINO ME; 026/2009 - UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL; 027/2009 - UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL; 196/2009 - ÚNICA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME; 725/2009 - UNIDOS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA; 283/2009 - V MARTINS DA SILVA ME; 015/2009 - V&C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 034/2009 - VAL MODAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 488/2009 - VALDE LUCIA FERREIRA DOS PRAZERES ME; 383/2009 - VALDECI PROSPERO DUARTE; 040/2009 - VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS; 099/2009- VALDETE MENDES; 498/2009 - VALERIO DA SILVA RESENDE LTDA ME; 296/2009 - VALVINA M Q DE SOUSA BAR E MERCEARIA ME; 419/2009 - VERA LUCIA DA SILVA COELHO ME; 701/2009 - VERASER CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME; 294/2009; VIDAL MODAS CONFECÇÕES LTDA 355/2009 - W 4 BORRACHARIA LTDA ME; 730/2009 - W A DROGARIA LTDA ME; 497/2009 - W A SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME; 495/2009 - W E BAR E RESTAURANTES LTDA ME; 104/2009 - W E E DROGARIA LTDA ME; 465/2009 - W. S. DOS SANTOS MERCADO E PADARIA LTDA ME; 258/2009 - WALDECY MOURA MAGALHAES ME; 726/2009 - WALISSON BARROS DA ANUNCIAÇÃO; 738/2009 - WANDERLEY AUGUSTINHO ZAMBROTA; 389/2009 - WANDERLEY E CORREIA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA ME; 746/2009 - WANESSA DE SOUZA LOUREIRO ME; 676/2009 - WASHINGTON LUIZ BATISTA ALVES; 350/2009 - WBIRATAN B. DA SILVA ELETRONICA ME; 490/2009 - WESLEY VIEIRA LOCADORA ME; 168/2009 - WOLLASSE OLIVEIRA DE DEUS ME; 190/2009- ZECAR DETETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA; 434/2008 - ABELHA SERVIÇOS DE BUFFET COMERCIO LTDA ME; 688/2009 - AS DE SOUZA ME; 481/2009 - PADARIA E MERCEARIA ARTE DO TRIGO LTDA; 336/2009 - PARAISO ANIMAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA; 351/2009 - PONTOCOM SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e considerando a Decisão proferida pelo Conselho Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 208.00.201.5686-2, que reconheceu a inconstitucional “ex tunc e erga omnes” do artigo 10, inciso I e II; artigo 32, 33, 34, inciso I e artigo 35 da Lei nº 4.201/2008; e artigos 15 inciso I, II e V; 29§ 4º, artigo 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/2008, resolve:

Art. 1º. Revoga os seguintes Alvarás de Funcionamento de Transição conforme a seguir: processo nº 144.000.089/2005, ANARI JOSEFA DA COSTA-ME, processo nº 144.000.180/2003, A I SACRAMENTO MERCADO-ME, processo nº 144.000.400/1998, NAKABRAL MADEIREIRA LTDA-EPP, Processo nº 144.000.244/2009, MANOEL PEREIRA LIMA, processo nº 144.000.286/2009, HS PRÉ-MOLDADOS, processo nº 144.000.300/2009, VELOCAR E SERVIÇOS INSTALAÇÕES AUTOMOTIVOS LTDA, , processo nº 144.000.441/2009, TAINA E TAMIRES COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, processo nº 144.000.410/2009, JOSÉ CADETE DE SOUSA FILHO-ME, processo nº 144.000.346/2009, C G DOS SANTOS CABELEREIROS-ME, processo nº 144.000.622/2009, M I S DE ARAUJO COMERCIO DE ROUPA E ACESSÓRIOS, processo nº 144.000.380/2009, HCR DE MENEZES-ME, processo nº 144.000.387/2009, MARIA APARECIDA SANTANA ROCHA-ME, processo nº 144.000.537/2009, L DE SOUSA PORTO REIS BAR E LANCHONETE, processo nº 144.000.339/2008, SABRINA DE SÁ SANCHES BENVINDO, processo nº 144.000.017/2008, OTICA BELMONTE LTDA-ME, processo nº 144.000.514/2008, DROGARIA ANA LÍDIA LTDA-ME, processo nº 144.000.259/2008, CASSIA MITSU YAMAMOTO PAGANINI, processo nº 144.000.034/2008, MERCADO RIBEIRO & CUNHA LTDA-ME, processo nº 144.000.229/2008, IMPERIO NET INFORMÁTICA LTDA-ME, processo nº 144.000.577/2008, J A P COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, processo nº 144.000.288/2008, ECSON NUNES BATISTA-ME, processo nº 144.000.253/2007, CARLOS ANTONIO R PEREIRA MERCEARIA-ME, processo nº 144.000.203/1998, GM DE SOUSA CICLISTA-ME, processo nº 144.000.332/1997, FOCUS REVELAÇÃO 1 HORA LTDA-ME, processo nº 144.000.309/1997, RAQUEL ELIANE RODRIGUES-ME, processo nº 144.000.330/1994, DROGARIA DORSAI LTDA-ME, processo nº 144.000.273/2009, MM DE LIMA COMERCIO DE ROUPAS, processo nº 144.000.639/2009, C D C LIMA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, processo nº 144.000.553/2009, LUIS CARNEIRO DE SOUSA-ME, processo nº 144.000.647/2009, JAIRON SERGIO FRANCO-ME, processo nº 144.000.198/2009, IVONE RITA DA SILVA-ME, processo nº 144.000.298/2009, LAILA RAFAELLI HONORATO GOMES DA FÉ ME, processo nº 144.000.337/2009, BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE SÃO SEBASTIÃO-LTDA, processo nº 144.000.345/2009, T A N AMORIM COLCHÕES ME, processo nº 144.000.408/2009, WEBER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, processo nº 144.000.417/2009, FC DA SILVA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS ME, processo nº 144.000.497/1999, JV CAVALCANTE BAR E MERCEARIA ME, processo nº 144.000.560/2008, PABLO JOGOS ELETRÔNICOS EM REDE LTDA-ME, processo nº 144.000.258/2008, ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO, processo nº 144.000.502/2005, M DE L P NEVES MERCADO-ME, processo nº 144.000.396/2005, PANIFICADORA E CONFEITARIA MAIS KIPÃO LTDA, processo nº 144.000.228/2007, JULIANA QUAGLIOTTI DA SILVA, processo nº 144.000.090/2004 KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA, processo nº 144.000.439/2009, BARÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME, processo nº 144.000.502/2009, ATELIE ART MODAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIO LTDA-ME, processo nº 144.000.457/2009, A E M COMERCIO DE GAS LTDA-ME, processo nº 144.000.543/2009, MAYLA & MARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, processo nº 144.000.482/2009, J F CALÇADOS E ROUPAS LTDA, processo nº 144.000.513/

2009, F DA S FERREIRA, processo nº 144.000.641/2009, CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP, processo nº 144.000.603/2009, JUSCELINO P DOS SANTOS, processo nº 144.000.324/2009, LOTERICA SÃO SEBASTIÃO LTDA, processo nº 144.000.651/2009, GRAZIELLE DE ALENCAR OLIVEIRA EPP, processo nº 144.000.707/2009, V TAVARES PRODUÇÕES E EVENTOS, processo nº 144.000.418/2007, MARIA VERONICA DO NASCIMENTO SOARES, processo nº 144.000.692/2007 XIKOS SUPERMERCADOS LTDA, processo nº 144.000.672/2007, P S GOMES FOTOS RB-ME, processo nº 144.000.262/2005, HOSPITAL DOS DENTES, processo nº 144.000.328/2006, SONIA MARIA DE JESUS EMBALAGENS – ME, processo nº 144.000.582/2004, FLAVIA MAIRA DA MOTA, processo nº 144.000.133/2008, DROGARIA BASTISTA E COSTA LTDA – ME, processo nº 144.000.178/2008, EDUARDO GONCALVES DE SOUZA – ME, processo nº 144.000.233/2008, RESTAURANTE BOM GARFO LTDA-ME, processo nº 144.000.512/2006, CENTRO DE ATIVIDADES INFANTIL PINGO DE GENTE LTDA, processo nº 144.000.507/2006, ROSIVAL DA SILVA SALGADO-ME, processo nº 144.000.391/1999, MERCADINHO IDEIA NOVA LTDA-ME, processo nº 144.000.166/2009, ALPHA MERCEARIA LTDA-ME, processo nº 144.000.257/2004, G M PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, processo nº 144.000.186/1994, CONCRETO TINTAS LTDA, processo nº 144.000.747/2007, BAR DUAS IRMAS COMERCIO DE BEBIDAS – ME, processo nº 144.000.321/2009, CHA CARVALHO – ME, processo nº 144.000.317/2009, COOPERCAR PUBLICIDADE, processo nº 144.000.228/2008, ALIPIO CHAVES ORNELAS-ME, processo nº 144.000.242/1999, DROGARIA CLEUDILENE CRISTINA LTDA, processo nº 144.000.323/2009, RELUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, processo nº 144.000.147/2008, F B DA CUNHA LANCHES, processo nº 144.000.052/2005, NUTRIBASA NUTRIMENTOS LTDA, processo nº 144.000.079/2003 C DOS SANTOS BAR-ME, processo nº 144.000.132/2008, PIZZARIA PAULISTA LTDA-ME, processo nº 144.000.245/2007, NILDA GOMES GUIMARAES NOGUEIRA ROCHA, processo nº 144.000.492/2007, REINALDO REIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME, processo nº 144.000.565/2006, ILUX MONTAGEM E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA, processo nº 144.000.374/2001, GENIOS VIA LIVRE-LTDA-ME, processo nº 144.000.127/2007, M P TECIDOS E CONFECÇÕES, processo nº 144.000.359/2007, GM SOARES CHVES-ME, processo nº 144.000.207/2008, FEDERAL COMERCIO DE GAS LTDA-ME, processo nº 144.000.108/2006, HJS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, processo nº 144.000.503/2005, NR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME, processo nº 144.000.589/1998, RODOVALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, processo nº 144.000.500/2009, CP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, processo nº 144.000.169/1998, U J DE OLIVEIRA ME, processo nº 144.000.459/2009, WA COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, processo nº 144.000.460/2009, WJ COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA-ME, processo nº 144.000.433/2009, WAP COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, processo nº 144.000.459/2005, GIRO TRANSPORTES LTDA-ME, processo nº 144.000.445/2008, K&P COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, processo nº 144.000.420/2009, JOSE BARBOSA DA SILVA-ME, processo nº 144.000.306/2009, JJ MULTIMIDIA E INTRETERIMENTO LTDA-ME, processo nº 144.000.419/2009, MARIA SOUSA E PAULO BRITO INFORMATICA LTDA-ME, processo nº 144.000.186/2002, OASIS OBRA DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A SOCIEDADE, processo nº 144.000.476/2000, PATRIA VEICULOS LTDA, processo nº 144.000.435/2005, LOURENÇO LANCHES E CONVENIENCIAS LTDA-ME, processo nº 144.000.177/2003, JOSE AMANÇO CARDOSO ME, processo nº 144.000.201/2005, GENIOS VARANDAS BAR LTDA-ME, 315/2003, COSME E DAMIÃO SARMENTO DE SOUSA, processo nº 144.000.444/2003, JR DE OLIVEIRA MERCADO ME, processo nº 144.000.523/2009, LILIA RAQUEL DIAS ME, processo nº 144.000.411/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA SALOMÃO LOTDA-ME, processo nº 144.000.424/2009, INSTITUTO MIDORE DE ENSINO CONTINUADO LTDA, processo nº 144.000.567/2008, ADÃO BATISTA MOTA ME, processo nº 144.000.430/2006, FOX FILMES VIDEO LOCADORA LTDA, processo nº 144.000.437/2007, SANTOS E MOREIRA LANCHONETE E SERVIÇOS DE JOGOS ELETRONICOS-ME, processo nº 144.000.247/2008, LIMA SILVEIRA LAN HOUSE LTDA-ME, processo nº 144.000.455/2009, GDI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, processo nº 144.000.728/2007, MARIA LUCIA DA SILVA-ME, processo nº 144.000.466/2007, RFS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, processo nº 144.000.478/2006, ALICE EUNICE DE LIMA MARINHO-ME, processo nº 144.000.563/2008, FLESH MODAS LTDA, processo nº 144.000.207/2007, ELIANE MARIA DA SILVA-ME, processo nº 144.000.562/2009, LUCILENE CHAVES DA COSTA, processo nº 144.000.224/1998, MAYE SALETE BELO-ME, processo nº 144.000.170/1994 MILTON NUNES DE AVELAR EPP, processo nº 144.000.597/1999, J ALBERTO BESSA MONTEIRO.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor da data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e em cumprimento à decisão judicial, que declarou inconstitucional os artigos 10, I e II; 32, 33, 34, I e 35 da Lei nº 4.201/2008 e artigos 15, I e II e V, § 4º, 30, 32 e 42, do Decreto Distrital nº 29.566/2008, em sede de ADIN nº 2008.00.2.015686-2, que autorizavam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de transição aos estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais a funcionarem em desconformidade com a Legislação Urbanística, e que também não possuíam Carta de Habite-se, e ainda em atendimento à Recomendação nº 15/2010 da PROURB/MPDFT, resolve:

Art. 1º. Revogar todos os alvarás de localização e funcionamento de transição aos estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais localizados nesta Região Administrativa do Recanto das Emas, que foram expedidos com fulcro nos artigos retro citados; Oficie-se à AGEFIS, em caráter de urgência, para exercer seu poder de polícia administrativa nos estabelecimentos afetados por esta Ordem de Serviço; A Gerência de Licenciamento desta Administração Regional do Recanto das Emas/RA-XV deverá abster-se de expedir novos alvarás de licença e funcionamento às pessoas jurídicas atingidas por esta decisão;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Cancelar, com base no requerimento do proprietário de folha 43, contido nos autos do Processo Administrativo nº 146.000.646/2008, o Alvará de Construção nº 240/2008, para a edificação residencial no SHIS QI 28 Conjunto 08 Lote 08.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar com base na declaração de inconstitucionalidade dos artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, parágrafo 4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08 bem como, com esteio na Portaria nº 22 de 17 de maio de 2010 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todos os alvarás de localização e funcionamento de transição, os quais: Alvará nº 00126/2009, Processo 146.000.173/2009, Razão Social: Bombocão Comércio de Doces e Salgados Ltda.; Alvará nº 00121/2009, Processo 146.000.154/2009, Razão Social: FF Cinema Bar e Lanchonete Ltda.; Alvará nº 00114/2009, Processo 146.000.209/2009, Razão Social: Guanabara Jornais e Revistas Ltda.; Alvará nº 00113/2009, Processo 146.000.211/2009, Razão Social: Guanabara Jornais e Revistas Ltda.; Alvará nº 00110/2009, Processo 146.000.210/2009, Razão Social: Guanabara Jornais e Revistas Ltda.; Alvará nº 00109/2009, Processo 146.000.200/2009, Razão Social: Aéreo Serviços Aeroportuários Ltda.; Alvará nº 00096/2009, Processo 146.000.262/2008, Razão Social: Muzzarella Lanchonete Ltda. ME; Alvará nº 00093/2009, Processo 146.000.182/2009, Razão Social: Carlota Comércio de Essências Naturais Ltda. EPP; Alvará nº 00094/2009, Processo 146.000.978/2004, Razão Social: Sports Materiais Esportivos Ltda. ME; Alvará nº 00076/2009, Processo 146.000.143/2009, Razão Social: Espaço Novos Serviços de Atividades Terapêuticas Ltda. ME; Alvará nº 00068/2009, Processo 146.000.076/2008, Razão Social: Auto Posto Aeroporto Ltda.; Alvará nº 00057/2009, Processo 146.000.101/2009, Razão Social: Wegh Assessoria e Logística Internacional Ltda.; Alvará nº 00049/2009, Processo 146.000.406/2006, Razão Social: Vivo SA; Alvará nº 00039/2009, Processo 146.000.073/2009, Razão Social: BBtur Viagens e Turismo Ltda.; Alvará nº 00053/2009, Processo 146.000.349/2004, Razão Social: JLM Restaurante Ltda.; Alvará nº 00051/2009, Processo 146.000.072/2009, Razão Social: Voetur Cargas e Encomendas Ltda.; Alvará nº 00052/2009, Processo 146.000.033/2009, Razão Social: Bella Comércio de Produtos Naturais Ltda. EPP; Alvará nº 00288/2009, Processo: 146.000.434/2009, Razão Social: Mídia Express Transportadora de Documentos Ltda. ME; Alvará nº 00210/2009, Processo 146.000.483/2003, Razão Social: SLC Serviços Aeroportuários Ltda. ME; Alvará nº 00179/2009, Processo 146.000.238/2009, Razão Social: Digital Distribuição Comércio e Transporte Ltda.; Alvará nº 00178/2009, Processo 146.000.226/2009, Razão Social: Fundação Universidade de Brasília; Alvará nº 00189/2009, Processo 146.000.369/2009, Razão Social: Air BP Brasil Ltda.; Alvará nº 00173/2009, Processo 146.000.305/2009, Razão Social: Símbolos Comunicação Educacional através da arte Ltda. EPP; Alvará nº 00163/2009, Processo 146.000.268/2009, Razão Social: Santana & Custodio Ltda. ME; Alvará nº 00156/2009, Processo 146.000.214/2009, Razão Social: Giovanni Vicenzo Giorgio Romano EPP; Alvará nº 00148/2009, Processo 146.000.884/2000, Razão Social: Robel Presentes Ltda.; Alvará nº 00147/2009, Processo 146.000.235/2009, Razão Social: Loft Alimentos Ltda.; Alvará nº 00139/2009, Processo 146.000.505/2004, Razão Social: AC Dias Presentes Ltda.; Alvará nº 00136/2009, Processo 146.000.167/2009, Razão Social: Localalpha Locadora de Veículos Ltda.; Alvará nº 00131/2009, Processo 146.000.762/2007, Razão Social: Araguaia Comércio de Artesanatos Ltda. ME; Alvará nº 00020/2009, Processo 146.000.573/2001, Razão Social: Esave Veículos Ltda.; Alvará nº 00128/2009, Processo 146.000.213/2009, Razão Social: Guarda Volumes de Brasília Ltda.; Alvará nº 00243/2009, Processo 146.000.103/2006, Razão Social: GR S/A; Alvará nº 00274/2009, Processo nº 146.000.429/2009, Razão Social: The Nutty Brasília Comércio de Alimentos e bebidas Ltda. ME; Alvará nº 00324/2009, Processo nº 146.000.553/2008, Razão Social: Líder Táxi Aéreo S/A Air – Brasil; Alvará nº 00235/2009, Processo nº 146.000.373/2009, Razão Social: Brasília Local Moda Ltda.; Alvará nº 00334/2009, Processo nº 146.000.499/2009, Razão Social: P Porto Comercial de Cristais Ltda. EPP; Alvará nº 00362/2008, Processo nº 146.000.421/2008, Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Alvará nº 00349/2009, Processo nº 146.000.637/2009, Razão Social: Swissport Brasil Ltda.; Alvará nº 00369/2008, Processo nº 146.000.142/2008, Razão Social: LJ Comércio de Semijóias Ltda. ME; Alvará nº 00299/2009, Processo nº 146.000.549/2009, Razão Social: Dallas Rent a Car Ltda.; Alvará nº 00295/2009, Processo nº 146.000.529/2009, Razão Social: BRC Automóveis de Aluguel Ltda.; Alvará nº 00220/2009, Processo nº 146.001.219/2005, Razão Social: Distribuidora Brasília de Veículos S/A; Alvará nº 00174/2009, Processo nº 146.000.307/2009, Razão Social: Flor & Cia Floricultura Ltda. ME; Alvará nº 00271/2009, Processo nº 146.000.482/2009, Razão Social: PPK Equipamento Ltda. ME; Alvará nº 00116/2009, Processo nº 146.000.149/2009, Razão Social: Chocolatier Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME; Alvará nº 00092/2009, Processo nº 146.000.147/2009, Razão Social: Carlota Comércio de Essências Naturais Ltda. EPP; Alvará nº 00112/2009, Processo nº 146.000.188/2009, Razão Social: TAM Linhas Aéreas S/A; Alvará nº 00091/2009, Processo nº 146.000.155/2009, Razão Social: Banco Itaú S/A; Alvará nº 00090/2009, Processo nº 146.000.156/2009, Razão Social: Banco Itaú S/A; Alvará nº 00084/2009, Processo nº 146.000.142/2009, Razão Social: Lomonte & Social Ltda. ME; Alvará nº 00038/2009, Processo nº 146.000.071/2009, Razão Social: Loterias Aeroporto Ltda. ME; Alvará nº 00040/2009, Processo nº 146.001.020/2005, Razão Social: WEBJET Linhas Aéreas Ltda.; Alvará nº 00003/2009, Processo nº 146.000.377/2008, Razão Social: GOL Transportes Aéreos S/A; Alvará nº 00005/2009, Processo nº 146.000.383/2008, Razão Social: Petrobrás Distribuidora S/A; Alvará nº 00008/2009, Processo nº 146.000.236/2008, Razão Social: Comissária Aérea Brasília Ltda.; Alvará nº 00286/2009, Processo nº 146.000.444/2009, Razão Social: Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.; Alvará nº 00201/2009, Processo 146.000.320/2009, Razão Social: Moreto Táxi Aéreo Ltda.; Alvará nº 00042/2009, processo: 146.001.254/2006,

Razão Social: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.; Alvará nº 00347/2008, Processo nº 146.000.748/2007, Razão Social: Welt Motors Ltda.; Alvará nº 00408/2008, Processo nº 146.000.763/2007, Razão Social: Jarjour Executive Services Ltda.; Alvará nº 00412/2008, Processo nº 146.000.783/2008, Razão Social: Rápido Girassol Transportes Ltda.; Alvará nº 00401/2008, Processo nº 146.000.381/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00382/2008, Processo nº 146.000.032/2008, Razão Social: Sete Linhas Aéreas Ltda.; Alvará nº 00368/2008, Processo nº 146.000.378/2008, Razão Social: VRG Linhas Aéreas S/A; Alvará nº 00370/2008, nº 146.000.041/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00355/2008, Processo nº 146.000.761/2007, Razão Social: N2 Residual Ltda. ME; Alvará nº 00357/2008, Processo nº 146.000.185/2002, Razão Social: Sindicato dos Permissionários e Motoristas de Táxis do DF; Alvará nº 00358/2008, Processo nº 146.001.532/2004, Razão Social: Comissária Aérea Brasília Ltda.; Alvará nº 00360/2008, processo nº 146.000.791/2005, Razão Social: Sindicato dos Permissionários e Motoristas de Táxis do DF; Alvará nº 00361/2008, Processo nº 146.000.038/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00363/2008, Processo nº 146.000.197/2008, Razão Social: Confidence Corretora de Câmbio S/A; Alvará nº 00364/2008, Processo nº 146.000.156/2008, Razão Social: GZ Comércio de Alimentos Ltda.; Alvará nº 00348/2008, Processo nº 146.001.168/2004, Razão Social: Tante Frida Comércio de Jóias Ltda.; Alvará nº 00350/2008, Processo nº 146.000.042/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00349/2008, Processo nº 146.000.702/2006, Razão Social: Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.; Alvará nº 00352/2008, Processo nº 146.000.382/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00351/2008, Processo nº 146.000.043/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília S/A; Alvará nº 00340/2008, Processo nº 146.000.045/2008; Alvará nº 00342/2008, Processo nº 146.000.046/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília S/A; Alvará nº 00343/2008, Processo nº 146.000.580/2007, Razão Social: Aero Music Comercial Ltda. EPP; Alvará nº 00336/2008, Processo nº 146.000.044/2008, Razão Social: TB Alimentos Brasília Ltda.; Alvará nº 00338/2008, Processo nº 146.000.734/2007, Razão Social: BRD Comércio de Materiais Esportivos Ltda. EPP; Alvará nº 00366/2008, Processo nº 146.000.015/2008, Razão Social: Inter Locadora S/A; Alvará nº 00356/2008, Processo nº 146.000.200/2002, Razão Social: Sindicato dos Permissionários e Motoristas de Táxis do DF; Alvará nº 00273/2009, Processo nº 146.000.344/2009, Razão Social: Cloves Ferreira Nunes ME; Alvará nº 00034/2009, Processo nº 146.000.779/2008, Razão Social: Diagnósticos da América S/A; Alvará nº 00341/2009, Processo nº 146.000.509/2008, Razão Social: Drogasil S/A; Alvará nº 00237/2009, Processo nº 146.000.434/2004, Razão Social: Lucia Maria Fittipaldi Ladeira ME; Alvará nº 00143/2009, Processo nº 146.000.229/2009, Razão Social: Rogerbras Consultoria Imobiliária Ltda.; Alvará nº 00133/2009, Processo nº 146.000.489/2006, Razão Social: Taiana Viagens e Turismo Ltda.; Alvará nº 00340/2009, Processo nº 146.000.796/2006, Razão Social: Futuro Confecção e Comércio de Roupas Infantis Ltda.; Alvará nº 00292/2009, Processo nº 146.000.119/2006, Razão Social: Café Empório Isis Ltda. ME; Alvará nº 00239/2009, Processo nº 146.000.795/2006, Razão Social: Calheiros Comércio de Vestuário Ltda. ME; Alvará nº 00233/2009, Processo nº 146.000.740/2008, Razão Social: Rei da Praia Comércio do Vestuário e Acessórios Ltda. ME; Alvará nº 00208/2009, Processo nº 146.000.187/2009, Razão Social: Pinheiro & Reis Ltda. ME; Alvará nº 00187/2009, Processo nº 146.000.020/2007, Razão Social: Luis Fernando Shimizu EPP; Alvará nº 00175/2009, Processo nº 146.000.298/2009, Razão Social: Leila Marcondes ME; Alvará nº 00264/2009, Processo nº 146.000.517/2007, Razão Social: Clínica de Fisioterapia Fisiohoffmann Ltda.; Alvará nº 00226/2009, Processo nº 146.000.351/2009, Razão Social: Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda.; Alvará nº 00170/2009, processo nº 146.000.302/2009, Razão Social: ST Comércio de Utilidades Ltda.; Alvará nº 00217/2009, Processo nº 146.000.339/2009, Razão Social: Vilabella – Cabelo e Maquiagem Ltda.; Alvará nº 00288/2008, Processo nº 146.000.570/2008, Razão Social: RS Comércio e Representações Ltda.; Alvará nº 00310/2008, processo nº 146.000.358/2008, Razão Social: D.O.C Lounge e Restaurante Ltda.; Alvará nº 00279/2008, Processo nº 146.000.510/2006, Razão Social: Water House Comércio de Roupas e Materiais Náuticas Ltda. EPP; Alvará nº 00402/2008, Processo nº 146.000.155/2003, Razão Social: Bier Fass Restaurante Museu Ltda.; Alvará nº 00169/2009, Processo nº 146.000.258/2009, Razão Social: Valberto de Azevedo Dantas Júnior ME; Alvará nº 00249/2009, Processo nº 146.000.353/2009, Razão Social: Maisbarato Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.; Alvará nº 00256/2009, Processo nº 146.000.488/2004, Razão Social: Brasal Importados Ltda.; Alvará nº 00257/2009, Processo nº 146.000.683/2008, Razão Social: CJX Restaurante Ltda.; Alvará nº 00196/2009, Processo nº 146.000.545/2007, Razão Social: Deck Restaurante e Pizzaria Ltda.; Alvará nº 00314/2009, Processo 146.000.535/2006, Razão Social: M3 Comércio de Alimentos Ltda. ME; Alvará nº 00376/2008, Processo 146.00.487/2007, Razão Social: Pauma Comércio Alimentício Ltda. ME; Alvará nº 00282/2009, Processo 146.000.422/2009, Razão Social: Alcoa Alumínio S/A; Alvará nº 00423/2008, Processo 146.001.374/2006, Razão Social: Flávia Labecca Design em Açúcar Ltda. ME; Alvará nº 00398/2008, Processo 146.000.853/2008, Razão Social: Guilherme Tom Back Faria; Alvará nº 00385/2008, Processo 146.000.456/2008, Razão Social: MMD Comércio e Representação Ltda.; Alvará nº 00387/2008, Processo 146.000.714/2008, Razão Social: Deise Maria Moutinho Meyer; Alvará nº 00228/2009, Processo 146.000.413/2009, Razão Social: Tweens Comércio Varejo de art. Vestuário e Acess. Inf. Juvenis Ltda. ME; Alvará nº 00318/2009, Processo 146.000.087/2008, Razão Social: Pereira Borges e Cia Ltda. Epp; Alvará nº 00167/2009, Processo 146.000.152/2008, Razão Social: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.; Alvará nº 00374/2008, Processo 146.000.717/2008, Razão Social: Dolce Bebê Confecção Infantil Ltda. ME; Alvará nº 00286/2008, Processo 146.000.462/2008, Razão Social: Construtora RV Ltda.; Alvará nº 00147/2008, Processo 146.000.246/2008, Razão Social: Aline Saliha Estúdio de Dança Ltda. ME; Alvará nº 00048/2009, Processo 146.000.747/2008, Razão Social: Petroil Combustíveis Ltda.; Alvará nº 00209/2009, Processo 146.001.275/1997, Razão Social: Diamond Promoções e Eventos Ltda. ME; Alvará nº 00391/2008, Processo 146.000.837/2008, Razão Social: Igreja Assembléia de Deus Ministério Terra Fértil; Alvará nº 00085/2009, Processo 146.000.122/2009, Razão Social: Deborah Mesquita de Carvalho; Alvará nº 00199/2009, Processo 146.000.300/2009, Razão Social: Vila do Pequeno Jesus; Alvará nº 00101/2009, Processo 146.000.115/2009, Razão Social: JL Moreira e Filhas Cabeleireiros Ltda. ME; Alvará nº 00111/2009, Processo 146.000.226/2007, Razão Social: Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís ME; Alvará nº 00115/2009, Processo 146.000.223/2009, Razão Social: Flávia Cristina Paixão de Vasconcelos ME; Alvará nº 00293/2009, Processo 146.000.523/2009, Razão Social: Gabriel de Oliveira ME; Alvará nº 00319/2009, Processo 146.000.599/2009, Razão Social: WA Comércio de Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda.; Alvará nº 00229/2009, Processo 146.000.406/2009, Razão Social: Tassa Construções e Empreendimentos Ltda.; Alvará nº 00100/2009, Processo 146.000.078/2001, Razão Social: W.M Comércio de Alimentos Ltda. Epp; Alvará nº 00326/2008, Processo 146.001.007/2006, Razão Social: WJ Comércio de

Vidros de Segurança Ltda. ME; Alvará nº 00416/2008, Processo 146.000.824/2008, Razão Social: S. Rosmo Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda.; Alvará nº 00403/2008, Processo 146.000.936/2004, Razão Social: RT Representações Comerciais Ltda.; Alvará nº 00381/2008, Processo 146.000.668/2008, Razão Social: Construtora Palmares Ltda.; Alvará nº 124/2000, Processo 146.000.089/1999, Razão Social: Recofarma Indústria Ltda.; Alvará nº 00300/2008, Processo 146.000.415/2005, Razão Social: Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.; Alvará nº 00138/2007, Processo 146.000.773/1997, Razão Social: Centro Artístico Cultural Affinity Ltda.; Alvará nº 085/2002, Processo 146.000.055/1999, Razão Social: Cantinho Mágico Escola Infantil Ltda.; Alvará nº 271/2001, Processo 146.000.145/1997, Razão Social: Centro de Reabilitação e Atividade Física Reativa Ltda.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; considerando os termos da Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010 da Secretaria de Estado de Governo; considerando os termos da Recomendação nº 15/2010 – PROURB em razão dos termos da decisão judicial exarada na ADI 2008.00.2.015686-2, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição liberados em desconformidade com a legislação urbanística, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08, quais sejam: Luciene Rodrigues dos Santos – Alvará nº 0060/2009, Rádio Táxi Miranda Ltda – ME – Alvará nº 0024/2009, Chico Bar Ltda. ME – Alvará nº 0060/2009, Rafaella Bandeira Barros Pires ME – Alvará nº 0229/2009, Panificadora Oliveira Melo ME – Alvará nº 0203/2009, Francisca Antonia Marques de Sousa – Alvará nº 0035/2009, Dallas Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda ME – Alvará nº 0134/2009, LS Oliveira Bar ME – Alvará nº 0084/2009, Márcia Gomes da Silva ME – Alvará nº 0075/2009, Mediate Vendas e Serviços – Alvará nº 0204/2009, David Poubel Barreto – Alvará nº 0117/2009, Arena Internet e Periféricos Ltda. – Alvará nº 0160/2009, R. Alencar do Nascimento Informática ME – Alvará nº 0174/2009, Francisco José Saldanha da Silva ME – Alvará nº 0169/2009, Agroindustria Sujii Ltda ME – Alvará nº 0168/2009 e Nivis Martins de Melo ME – Alvará nº 0106/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e considerando a decisão da ADI 2008.00.2.0156862, que declarou inconstitucionais os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4201/08 e artigos 15, I, II e V, 29 §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08, assim como a recomendação nº 15/2010-PROURB, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar os ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRANSIÇÃO, abaixo relacionados, expedidos por esta Administração Regional do Lago Norte: GSM SYSTEMS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Processo 149.000.020/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00008/2009; DROGARIA TAQUARI LTDA; Processo 149.000.029/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00016/2009, PENÍNSULA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Processo 149.000.054/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00022/2009, SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA DE AUTOMÓVEIS; Processo 149.000.082/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00024/2009, CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Processo 149.000.644/2005; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00025/2009, HADCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Processo 149.000.459/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00027/2009, GSM CURSOS E CONCURSOS LTDA; Processo 149.000.100/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00028/2009, ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE MODALIDADES ESPORTIVAS ASSAME; Processo 149.000.129/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00047/2009, CIATYO BRINQUEDOS LTDA EPP; Processo 149.000.922/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00041/2009, BLUE WATER PISCINAS E CONSTRUÇÕES LTDA; Processo 149.000.175/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00054/2009, IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE; Processo 149.000.110/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00056/2009, CASA LOTÉICA MARIANA LTDA; Processo 149.000.285/2006; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00081/2009, MASA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA; Processo 149.000.159/1999; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00083/2009, AGROINDUSTRIAL FREITAS E PEIRANO LTDA – ME; Processo 149.000.598/1998; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00084/2009, KENZO SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICA E TRATAMENTOS ESPECIAIS LTDA – ME; Processo 149.000.401/2005; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00085/2009, FLAMINGO ALIMENTOS LTDA ME; Processo 149.000.167/2009; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00092/2009, ESAVE VEÍCULOS LTDA, Processo 149.000.419/2008, Alvará de Localização e Funcionamento nº 0097/2009, ACADEMIA CASA CORPO BRASÍLIA LTDA; Processo 149.000.175/2006; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00078/2009, EMPÓRIO DO VALE LTDA-ME; Processo 149.000.797/2001; Alvará de Localização e Funcionamento nº 000108/2009, LHD SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME; Processo 149.000.468/2008; Alvará de Localização e Funcionamento nº 109/2009, ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME; Processo 149.000.459/1999; Alvará de Localização e Funcionamento nº 000111/2009, MAISBARATO-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Processo 149.000.300/2008; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00114/2009, VISUAL HOTÉIS E TURISMO LTDA; Processo 149.000.062/2008; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00123/2009, DELIMA EVENTOS LTDA; Processo

149.000.623/2004; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00126/2009, CLUBE DO CONGRESSO; Processo 149.000.119/2007; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00127/2009, A. LEAL NETO – LANCHES EPP; Processo 149.000.077/2008; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00128/2009, CAL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVOS LTDA; Processo 149.000.234/2005; Alvará de Localização e Funcionamento nº 0034/2009, VIVEIRO DE MUDAS AROEIRA LTDA; Processo 149.000.161/2008; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00122/2008, MARIA AURINA FERREIRA GASSNER ME, Processo 149.000.303/2000; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00130/2008, VIRGÍNIA ARRUDA COMÉRCIO ARTE & ANTIGUIDADES LTDA ME; Processo 149.000.038/1997; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00131/2008, CLÍNICA DE OLHOS MATA MACHADO LTDA; Processo 149.000.124/2001; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00145/2008, CLINER-CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE REORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA; Processo 149.000.032/2000; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00147/2008; BIP MASSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Processo 149.000.910/1998; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00149/2008, ENIO GOMES DA SILVA; Processo 149.000.083/1998; Alvará de Localização e Funcionamento nº 00151/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e com fundamento na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, que revoga os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, concedido para os estabelecimentos abaixo arrolados por número seqüencial, número do alvará e razão social. 1) 00267/2009, Atenas consultoria em educação, redes e tecnologia LTDA ME; 2) 00312/2009, Invest DF Empreendimentos de escritório LTDA ME; 3) 000174/2009, DR empreendimentos Imobiliários LTDA; 4) 00367/2009, Vitoria Comercio de Cortinas e Persianas LTDA ME; 5) 00206/2009, Revistaria IPE Amarelo-ME; 6) 00183/2009, F. e Reabilitação Física LTDA; 7) 00201/2009, José Isaac Arantes Freitas ME; 8) 00220/2009, Oliveira e Bueno LTDA ME; 9) 00263/2009, JMT estacionamento de veículos LTDA; 10) 00212/2009, Helena Lucia Dias Dos Santos ME; 11) 00269/2009, Clínica fisioterapeutica FR corporale LTDA ME; 12) 00228/2009, SF Comercio de Livros LTDA ME; 13) 00332/2009, Kbrasil Comercio De Roupas LTDA; 14) 00364/2009, Baby House e Creche LTDA ME; 15) 000089/2009, ASC Produtos de Limpeza e Serviços LTDA EPP; 16) 00289/2009, GND Importações e Exportações de Alimentos LTDA ME; 17) 00216/2009, Drogaria Pereira de Souza ME; 18) 00341/2009, Inacio Pires e Cia LTDA ME; 19) 00606/2009,, Indusplan-Industria de Moveis Planalto LTDA ME; 20) 00004/2009, Aline Gráfica LTDA; 21) 00005/2009, Unifrios Distribuidora de Alimentos LTDA; 22) 00322/2009, Deposito de Gas Águas Claras LTDA ME; 23) 00033/2009, Eriscstel Construções LTDA; 24) 00179/2009, Genivaldo Claret Rossi e CIA LTDA; 25) 00335/2008, Suprema Comercial de Alimentos LTDA; 26) 00185/2009, Tereza Nunes de Alencar ME; 27) 00210/2009, Medcommerce comercial de Medicamentos Produtos Hospitalares LTDA; 28) 00229/2008, Paulo Roberto Bartos; 29) 00054/2009, Francisco Berto Bezerra; 30) 00084/2009, Centro Social Formar; 31) 00137/2009, Adler Assessoramento Empresarial e Representações LTDA; 32) 00144/2009, Cemaco Comercio de Matérias de Construção LTDA; 33) 00078/2009, Porto do Camarão Comercial de Pescados LTDA; 34) 00213/2009, Azis Jarjoure Cia LTDA; 35) 00034/2009, Koji Alimentação LTDA ME; 36) 00011/2009, Maximus Corte e Vinco Gráficos LTDA ME; 37) 00109/2009, Clinica odontológica Molinar LTDA; 38) 00023/2009, Bira representações LTDA ME; 39) 00077/2009, LMI Comercio de Alimentos; 40) 00388/2009, Posto Abastecer Comercio de Derivados de Petroleo Aguas Claras LTDA; 41) 00020/2009, Elery Oliveira de Lima LTDA; 42) 00065/2009, ADE Comercio de Tintas LTDA EPP; 43) 00047/2009, Comercial de Roupas Innovi LTDA ME; 44) 00030/2009, Fisco Contabilidade LTDA; 45) 00062/2009, Rebt- Comercio Varejista de Artigos Infantis LTDA EPP; 46) 00055/2009, CTIS Tecnologia S/A; 47) 00126/2009, Comercio de Artefatos Plasticos LTDA ME; 48) 00061/2009, Print Color Video Foto Som LTDA ME; 49) 00058/2009, Farmaclin Drogaria e Perfumaria LTDA; 50) 00080/2009, Panificadora e Mercado Hora do Pão ME; 51) 00281/2009, Salão de Beleza cor Natural ME; 52) 00097/2009, Terraço Zapp Papelaria LTDA EPP; 53) 00189/2009, Bonna Comercial de Alimentos LTDA ME; 54) 00376/2009, Elizabeth Santos De Oliveira ME; 55) 00236/2008, Arbo Comercio e Perfumaria LTDA; 56) 00141/2009, Empresa de Cinemas Arco-iris LTDA; 57) 00181/2009, Uai loja de Conveniencia LTDA ME; 58) 00155/2009, WL Comercio de Puxadores e Ferragens LTDA ME; 59) 00156/2009, Jorge Alexandre Lanchonete e Restaurante ME; 60) 00288/2009, Mc Alimentos LTDA ME; 61) 00110/2009, Biolight Aguas Claras LTDA; 62) 00360/2009, Total Ferragens e Itilidades LTDA ME; 63) 00096/2009, Pbm Presentes LTDA ME; 64) 00258/2008, D e D Restaurante e Lanchonete LTDA ME; 65) 00233/2009, Ana Francisca Dos Santos Aguiar ME; 66) 00130/2009, Club Chick Comercio de Roupas LTDA ME; 67) 00217/2009, Ferragens Candanga LTDA EPP; 68) 00120/2009, Matos e Consultores Associados S/S; 69) 00148/2009, Fonte Comercio de Produtos Alimenticios LTDA; 70) 00149/2009, Aromarias cosmeticos e Perfumaria LTDA ME; 71) 00075/2009, Arte Nato Comercio e Industria de Produtos de Higiene Pessoal LTDA; 72) 00224/2008, R.J.C. Equipamentos Para Postos de gasolina LTDA; 73) 00323/2009, Laboratorio Sabin de Annalises Clinicas LTDA; 74) 00177/2009, Comenrcio de Embalagens Mundial LTDA ME; 75) 00193/2009, Drogaria Sousa Campos LTDA ME; 76) 00324/2009, Salão de Beleza Fatima Santos LTDA ME; 77) 00083/2009, Ligue-Ligue Celular Comercio e Serviços de Telefones LTDA ME; 78) 00237/2009, Penelope Vestuario LTDA EPP; 79) 00301/2009, Cofibra Distribuidora LTDA; 80) 00139/2009, LC de Vasconcelos Importação Comercio ME; 81) 00398/2009, Arte Belissima Salão de Beleza LTDA ME; 82) 00021/2009, WCS Consultoria Planejamento informação LTDA; 83) 00090/2009, Fort Way materias para Construção LTDA ME; 84) 00280/2009, Panificadora e Confeitaria Modelar LTDA ME; 85) 00186/2009, Vania Barbosa Neves Cunha ME; 86) 00332/2008, Adriana Rodrigues de Amorim Gallo; 87) 00219/2009, Giraque Comercio de alimentos LTDA EPP; 88) 00197/2009, Joaquim Ferreira da Silva Cabeleireiro

LTDA ME; 89) 00249/2009, Remantech Informatica Servisos LTDA ME; 90) 00118/2009, CF da Silva Drogaria ME; 91) 00158/2009, Liete Moraes de Freitas ME; 92) 00331/2009, Banta Comercio de Combustiveis LTDA; 93) 00100/2009, JR Comercio de Ferragens LTDA ME; 94) 00036/2009, Plinio Panificadora e Confeitaria LTDA ME; 95) 00286/2008, Recopeças Industrial LTDA; 96) 00272/2009, Choperia Planeta Coutry LTDA EPP; 97) 00226/2008, Camila Rezende de Freitas; 98) 00183/2008, Industrias Rossi Eletromecanica LTDA; 99) 00263/2008, Shop Dog LTDA ME; 100) 00125/2009, Drogaria Pinguim LTDA; 101) 00279/2009, Lara Cruvinel Serina; 102) 00143/2009, Maisom Givanchyr Salão de Festas LTDA ME; 103) 00330/2009, MGZ Arquitetura e Eventos LTDA; 104) 00359/2009, JB Serviços LTDA; 105) 00259/2008, Virginia Rodrigues Cardoso Molinar; 106) 00264/2008, JCA Cardoso Construções e Incorporações LTDA; 107) 00305/09, Metagal Construções LTDA-ME; 108) 00243/08, Alquimia Imobiliaria Solução em Empreendimentos LTDA; 109) 00260/09, Segunda Chance Confeccões LTDA-ME; 110) 00276/09, IDEE Produções e Comunicações LTDA; 111) 00262/08, Farmaclin Drogaria e Perfumaria LTDA; 112) 00302/09, Centro Psiquiatrico de Brasília LTDA; 113) 00389/09, Lotérica Castanheiras LTDA; 114) 00203/09, Renato Lopes do Santos ME; 115) 00250/09, LP Pizzaiolos LTDA; 116) 00173/09, Adaptivesoft Tecnologia da Informática LTDA; 117) 00157/09, Wooba Sistemas de Informática LTDA; 118) 00308/09, João Júnio Bezerra; 119) 00252/09, Curso de Idiomas Águas Claras LTDA; 120) 00163/09, Instituto Odontológico Maekawa LTDA; 121) 00187/09, Luminort Comercio de Materiais Elétricos e Iluminação LTDA; 122) 00296/09, Shok Segurança LTDA; 123) 00256/09, Solução Consertos de Tênis e Calçados em Geral LTDA-ME; 124) 00308/08, Auto Pintura e Lanternagem Júlio LTDA; 125) 00318/09, Luciana Oliveira Simões; 126) 00347/09, Kairos Novidades e Presentes LTDA-ME; 127) 00402/09, Roberto Dias da Silva ME; 128) 00334/09, Castro e Silva Impermeabilizações e Construções LTDA; 129) 00302/08, Suportes e Complementos Comercio de Audio, Tecnologia LTDA; 130) 00111/09, Arbo Cosmético e Perfumaria; 131) 00191/09, Aquila Transporte de Carga LTDA – EPP; 132) 00254/09, Iolene Teixeira de Sousa Costa; 133) 00025/09, Exibida Crianças ME; 134) 00319/08, Laís Fhashion Instituto de Beleza LTDA; 135) 00307/08, Formato Comercio de Brindes LTDA-ME; 136) 00167/09, Edivaldo Cabeleireiros LTDA-ME; 137) 00190/09, Futura Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA-ME; 138) 00311/09, Minas Bahia Desentupidora e Dedetizadora LTDA; 139) 00146/09, Oxxu Distribuidora de Materiais LTDA; 140) 00337/09, Clínica de Medicina Estética Renata Denari LTDA-ME; 141) 00329/08, Costa e Orioli LTDA-ME; 141) 00314/08, Chulezinho Moda Infantil LTDA-EPP; 142) 00379/09, WGS Distribuidora de Auto Peças LTDA; 143) 00040/09, Base Culinária Atacadista e Indústria de Produções Industrializados S/A; 144) 00089/09, Euro-lanche LTDA- ME; 145) 00006/09, Top Distribuidora LTDA; 146) 00290/09, Timadel Madeiras LTDA; 147) 00323/08, DM Entretenimentos Eletrônicos LTDA-EPP; 148) 00027/09, Weide Ferreira Adorno de Almeida ME; 149) 00009/09, Águas Park Estacionamentos LTDA; 150) 00304/08, V.Cunha Comércio de Carnes; 151) 00243/09, CDIS Informática LTDA; 152) 00230/08, JG Comércio de Jóias Acessórios e Complementos LTDA-ME; 153) 00303/09, Rejane Verônica Sipriano do Nascimento ME; 154) 00326/09, DDA Diogenes Empreendimentos Imobiliários S/S-LTDA; 155) 00029/09, Restaurante das Águas LTDA; 156) 00251/08, Restaurante Japonês Sudo Temakeria LTDA; 157) 00238/08, Guanabara Sistemas Contra Incêndios LTDA-ME; 158) 00240/08, Carlos Alberto Vieira & CIA LTDA-ME; 159) 00121/09, Panificadora e Confeitaria Miroma LTDA-ME; 160) 00257/08, A&B Floricultura LTDA; 161) 00172/09, Cardiobrás Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica LTDA; 162) 00281/08, Uedama Comercio de Produtos Alimentícios LTDA; 163) 00218/09, Bimbo do Brasil LTDA; 164) 00248/08, Investimóveis Brasília LTDA; 165) 00283/09, Ferreira Distribuidora de Bebidas LTDA-ME; 166) 00284/09, Maison Administração e Serviços Contábeis LTDA-ME; 167) 00293/09, Edson Martins de Souza ME; 168) 00057/09, Rayo Distribuidora de Pilhas LTDA-EPP; 169) 00363/09, Total Ferragens e Utilidades LTDA-ME; 170) 00254/08, Ottoni & Ottoni LTDA-EPP; 171) 00267/08, Mimo Artigos Infantis LTDA-ME; 172) 00332/09, Neusa Soares ME; 173) 00352/09, A.DEC.Alves ME; 174) 00116/09, Snake Empresa de Segurança LTDA; 175) 00225/08, Farmaclin – Drogaria e Perfumaria LTDA; 176) 00319/09, Metros Engenharia LTDA; 177) 00368/09, Meire Comercio de Cortinas e Persianas LTDA; 178) 00318/08, Motor Lub Peças e Serviços LTDA-ME; 179) 00331/08, Wellington Ferreira Martins; 180) 00399/09, Aba Invest Consultoria LTDA; 181) 00224/09, Onco Comercio e Representações LTDA; 182) 00303/08, Manoel Sebastião Gomes Vieira; 183) 00383/09, Comercial Brasil Vidros LTDA-EPP; 184) 00393/09, Raça Moto Parts Comércio de Peças Automotivas LTDA-ME; 185) 00296/08, Real Papelaria LTDA; 186) 00325/09, Prime Armarios Industria e Comércio de Imóveis LTDA-ME; 187) 00327/08, Ana Carolina Tomé Fernandes ME; 188) 00397/09, Chegoulog Transportes e Logistica LTDA; 189) 00355/09, G Alves&N G Alves LTDA ME; 190) 00339/09, LC dos Santos Nascimento Cabeleireiros ME; 191) 00298/08, Instituto de Dança Kelly Albuquerque LTDA; 192) 00396/09, Havai – Alimentos e Embalagens LTDA; 193) 00342/09, Certo Centro Especializado em Radioterapia e Oncologia LTDA; 194) 00356/09, Cleber Lettieri Empreendimentos Imobiliários LTDA; 195) 00395/09, Andressa Gouveia de Faria Saad; 196) 00374/09, Elton Bobo Lopes ME; 197) 00313/08, Vieira Serviços de Arte Gráfica LTDA-ME; 198) 00385/2009, FM serviços em equipamentos de escritório LTDA ME; 199) 00242/08, Contrutora Incorporado e Prestafora de Serviços Aliança Limitada; 200) 00350/09, MB Produtora Agropecuarios LTDA- ME; 201) 00091/09, Requite Locações de Materias para Festas LTDA-ME; 202) 00282/08, Governace Technology ASSES. E Governan. Corpo. LTDA; 203) 00305/09, China Stantion Take Out Comercio d Alimentos LTDA ME; 204) 00343/09, UA da Cunha ME; 205) 00325/2008, Ana Iara B Dos Santos ME; 206) 00401/09, LMO Comercio de Alimentos LTDA; 207) 00038/09, Otilia Aguas Claras LTDA; 208) 00192/09, Vanusa Peira do Vale ME; 209) 00142/09, Comercial de Alimentos Arniqueiras ME; 210) 00230/09, Panificadora e Confeitaria Avila e Martins LTDA ME; 211) 00010/09, Fontavi Clinica Odontologica LTDA; 212) 00330/08, Farmaclin Drogaria e Perfumaria LTDA; 213) 00014/09, DI Cunha Distribuidora e Comercio de Materiais de Limpeza e Alimentos LTDA; 214) 00333/08, Fio de Algodão LTDA ME; 215) 00119/09, Drogaria Max Farma LTDA ME; 216) 00236/09, Joanilda Prreira dos Santos ME; 217) 00099/09, Aguas Claras Posto de Seviços LTDA; 218) 00361/09, Total Ferragens e Utilidades LTDA; 219) 00022/09, Bianchi Comercio Eletronico de Portões Automáticos LTDA ME; 220) 00045/09, Eric Jacomino Franco; 221) 00207/09, Brito Martins LTDA; 222) 00049/09, Paula Moreira da Fonseca 223) 00019/09, Salão Aguas Claras LTDA ME; 224) 00103/09, CH Olive Comercio de Produtos Alimenticios EPP; 225) 00084/09, Silveira e Lobo Odontologia Especializada LTDA; 226) 00067/09, Julio Cesar Simões Adnet ME; 227) 00209/09, Cesar Pereira Santos ME; 228) 00044/09, Decorvidro Comercial de Vidros LTDA ME; 229) 00380/09, Check-uk Comercio e Serviço de Roupas LTDA; 230) 00062/06, Centro Social Formar; 231) 00125/09, Drogaria Pinguim LTDA; 232) 00033/2009, Eriscstel Construções Ltda; 233) 00179/2009, Genivaldo Claret Rossi e Cia Ltda; 234) 00335/2008, Suprema Comercial de Alimentos Ltda; 235) 00185/

2009,Tereza Nunes de Alencar ME; 236) 00098/2009,Neri Auto Mecanica Ltda ME; 237) 00312/2009,Investdf Empreendimentos Imobiliários Ltda; 238) 00385/2009,FM Serviços em Equipamentos de Escritório Ltda ME; 239) 00174/2009,DR Empreendimentos Imobiliários Ltda; 240) 00184/2009,João Batista de Carvalho Filho; 241) 00206/2009,Revistaria Ipe Amarelo Ltda ME; 242) 00312/2008,R7 Comercio de Produtos de Higienização Ltda EPP; 243) 00183/2009,F.E Reabilitação Física Ltda; 244) 00221/2008,Atenas Drinks Show Comercio e Serviços Ltda ME; 245) 00270/2009,M Alves Cabeleireiros ME; 246) 00095/2009,Graciano e Graciano Gas Ltda ME; 247) 00289/2009,GND Importação e Exportação de Alimentos Ltda ME; 248) 00024/2009,Drogaria Pilar Ltda ME; 249) 00216/2009,Alik Mathias Pereira; 250) 00088/2009,Drogaria Ferreira e Souza Ltda ME; 251) 00240/2009,Jal Auto Eletrica Ltda; 252) 00249/2008, Doce Sabor Torteria e Lanchonete Ltda-ME; 253) 00329/2009, Armazém do Juca Comercio de Alimentos Ltda.; 254) 00226/2009, Assis & STJ Comércio de Alimentos Ltda; 255) 00039/2009,Habitare Imóveis Ltda; 256) 00059/2009,Pilecco Nobre Alimentos Ltda; 257) 00231/2008,Marta Pires dos Santos Guedes ME; 258) 00232/2008,Sacolão Avenida Ltda ME; 259) 00241/2008,Irmãos Furtado Bar e Restaurante Ltda ME; 260) 00351/09, Pão & Pronto Industria E Comercio Alimentos Ltda Me; 261) 00252/2000, Destro & Menezes Ltda Me; 262) 00192/09, Luzia De Moraes Silva Me; 263) 00295/09, Asc Service Segurança Ltda; 264) 00289/08, Dado Melado Comércio De Doces Ltda Me; 265) 00369/09, Monteiro & Azevedo Comercio De Vidros Temperados Ltda Me; 266) 00165/09, Restalrante E Lanchonete Prata Ltda Me; 267) 00320/2009, Facil Consultoria Imobiliaria Ltda; 268) 00321/2009, Maria Rosineide Oliveira Sattler; 269) 00309/2009, DF Embalagens Ltda; 270) 00168/2009, Ciclotrilhas Serv De Bicicletas , Com Varej , Peças e Acessorios Ltda Me; 271) 00085/2009, Padua-Comércio De Gás Ltda Me; 272) 00345/09, Brisa Distribuidora E Logistica Ltda Me; 273) 00284/08, Brasmed Brasilia Medicamentos Ltda; 274) 00090/2009, Fort Way Materiais Para Construção Ltda Me; 275) 00280/2009, Panificadora E Confeitaria Modelar Ltda Me; 276) 00186/2009, Vania Barbosa Neves Cunha Me; 277) 00332/2008, Adriana Rodrigues De Amorim Gallo; 278) 00219/2009, Giraque Comercio De Alimentos Ltda Epp; 279) 00273/2009, Bsb Ac Bar E Restalrante Ltda; 280) 00300/2009, Auto Posto Jpc Derivados De Petroleo Ltda; 281) 00341/2009, Inácio Pires & Cia Ltda Me; 282) 00306/2009, Indusplan Industria De Móveis Planalto Ltda Me; 283) 00004/2009, Aline Graficas Ltda Me; 284) 00005/2009,Distribuidora De Alimentos Ltda; 285) 00322/2008, Depósito De Gás Águas Claras Ltda Me.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVIU, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, com base na Portaria nº 22, de 18 de maio de 2010, da Secretaria de Estado de Governo, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Publicar a relação de Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08 concedidos para estabelecimentos em atividade, que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, REVOGADOS pela Portaria nº 22 de Maio de 2010, publicada no DODF Nº 94, de 18 de Maio de 2010, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 208.00.2.015686-2, conforme segue: NOME DO ESTABELECIMENTO, Nº DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRANSIÇÃO: Luni Comercial de Produtos Ópticos LTDA ME, 00043/2009; Francisco Jandeir de Andrade Silva – ME, 00044/2009; Pizzaria e Lanchonete 7 Pizzas LTDA, 00045/2009; Edmilson Ferreira de Carvalho – ME, 00046/2009; Drogaria Habacuque, 00047/2009; Panificadora Ferreira LTDA – ME, 00048/2009; Cantinho da Criança Serviços de Recreação Infantil e Briqueadoteca LTDA – ME, 00049/2009; DL Distribuidora de Bebidas LTDA – ME, 00050/2009; Ótica Tocantins LTDA, 00051/2009; Pizzaria e Restaurante Caminho de Casa LTDA ME, 00052/2009; Gustavo Romão do Nascimento – ME, 00053/2009; D'Italia Panificadora e Mercearia LTDA – ME, 00054/2009; Francisco Malheiro de Araújo – ME, 00055/2009; Bar e Lanches Tropical LTDA – ME, 00056/2009; Adilson dos Santos Nunes – ME, 00057/2009; Dayana Regina Coutinho de Amorim, 00058/2009; Clínica Odontológica Milanez LTDA – ME, 00059/2009; Mercado Renascer LTDA – ME, 00060/2009; Mini-Mercado Bagnhuk LTDA – ME, 00061/2009; Joelika Elvira Mendes Cardozo – ME, 00062/2009; Sheila Cristina Silvano Roque – ME, 00063/2009; Valmira da Silva Ramos – ME, 00068/2009; Francisco de Jesus Sena Silva – ME, 00069/2009; Solange Correa Souza, 00070/2009; Drogaria Jef LTDA – ME, 00066/2009; Diogo e Leila Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA – ME, 00067/2009; José Newton Luz Ferreira, 00071/2009; MN Utilidades do Lar LTDA – ME, 00072/2009; LPS Materiais de Construção LTDA – ME, 00073/2009; Central Vidros LTDA – ME, 00074/2009; Irondina Maria de Paiva – A Mineira – ME, 00076/2009; Drogaria Eloí – ME, 00077/2009; L & C Clínica de Olhos LTDA, 00078/2009; Ana Paula Martins de Moura, 00079/2009; Couto Equipamentos de Segurança LTDA – EPP, 00081/2009; Antônio Ribeiro de Brito – ME, 00082/2009; Ducleuster Gonçalves da Costa, 00083/2009; Frágoso e Costa Bombonieri LTDA, 00085/2009; Jumar Abrantes de Melo, 00086/2009; Adelcimon Xavier Lisboa – ME, 00087/2009; E.M.C. da Costa, 00088/2009; Thereza Werlana Melo Lima Carvalho, 00089/2009; JCE Comercial de Óculos LTDA – ME, 00090/2009; WKR 1000 e Umas Utilidades LTDA, 00092/2009; ML Comércio de Produtos Agropecuários LTDA – ME, 00093/2009; Eletice Maria Rodrigues Correia – ME, 00094/2009; Drogaria Vital LTDA, 00095/2009; Móveis Sudoeste LTDA – ME, 00096/2009; TB de Carvalho Cabeleireiros LTDA – ME, 00097/2009; Almicke Maria Guedes Freire - ME, 00098/2009; Transgerbru Transporte Escolar LTDA – ME, 00099/2009; Alessandra Duarte Guimarães e Silva, 00100/2009; Miguel da Conceição Pinto – ME, 00101/2009; JN Nunes Silva Bar e Distribuidora de Bebidas, 00102/2009; Francisco Evaldino da Silva Costa – ME, 00103/2009; Vitor & Lima LTDA – ME, 00104/2009; B. Marques de Sousa Restaurante – ME, 00106/2009; Edglei Alves dos Santos – ME, 00109/2009; Vitor & Lima LTDA – ME, 00110/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 17 de maio de 2010.

Processo: 301.000.080/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: Contratação de Bandas para realização do 15º Aniversário do Riacho Fundo II. RATIFI-

CO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho 2010NE00057 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ME. Publique-se e devolva-se à DUF/RA-XXI

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003 que cria a Região Administrativa XXII, em conformidade a Portaria de nº 22 de 17 de maio de 2010, resolve

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos para estabelecimento em atividade que possuam ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08 segue a relação: 00222/2009; CLINICA ODONTOLOGICA WM LTDA00058/2009; ALG CENTRO AUTOMOTIVO COMÉRCIO LTDA ME00019/2009; CIOD – CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA LTDA00043/2009; AUTO PEÇAS SUDOESTE LTDA – EPP00355/2009; PACHECO MOTORES E FERRAMENTAS LTDA ME00230/2009; FARMACIA HOMEOPATICA DIAS DA CRUZ LTDA00215/2009; INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ODONTOLOGICA LTDA00258/2009; MULTICLINICA DE DIAGNOSTICO SARA LTDA00041/2009; NUCLEO PATOLOGIA CELULAR LTDA00092/2009; LABORATORIO SANTA PAULA LTDA00039/2009; DIAGNOSTICO DA AMERICA S.A.00385/2009; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS00121/2009; MIRIM COMÉRCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS LTDA EPP00049/2009; VIDAL E MARTINS TECNOLOGIA LTDA ME00133/2009; M4 MOTOS MULTIMARCAS LTDA00051/2009; ADEOR DO BRASIL TECNOLOGIAS MÉDICAS LTDA00220/2009; CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA DR. MARIO CAPP LTDA00219/2009; CORDIS CLINICA DE CARDIOLOGIA S/S00346/2009; HAECKEL CABRAL MORAES00302/2009; ANGIOVITA CLINICA MEDICA S/S LTDA00239/2009; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS00129/2009; MARTA SENNA PIRES00106/2009; CLINICA DE DERMATOLOGIA MARCELA MATEUS LIMITADA.00152/2009; MOTOS OFF-ROAD – COMÉRCIO DE MOTOS LTDA ME00124/2009; FRIEDMAN INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA00139/2009; SYMMETRIA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA00108/2009; BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA LTDA EPP00131/2009; CLÍNICA 449 NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA00111/2009; FLÁVIO VINICIUS FULAN DORNELLES COIMBRA ME00148/2009; ECOLIFE – CLINICA DE ECOCARDIOLOGIA LTDA00199/2009; CLINICA MÉDICA DE HEMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA BETARELLO S/S00237/2009; IMPLANTIS DR. EDUARDO NASCIMENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA00193/2009; DI LOPES INDUSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA00280/2009; UNIVITA OBSTETRICIA E GINECOLOGIA LTDA00157/2009; S & A MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME00231/2009; MAS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA00176/2009; SABOR DO SALGADO ALIMENTOS LTDA00269/2009; CARNEIRO MACHADO & FRIEDMAN S/S LTDA00194/2009; FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA00223/2009; PONTES CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA ME00172/2009; CENTRO DE ESTETICA E BELEZA CORPO E CABELO LTDA ME00245/2009; ABEL ABADIO ME00196/2009; HUMANA CLINICA DE SAÚDE LTDA00279/2009; CLINICA MAGALHÃES E SILVA S/S LTDA00270/2009; OSTEOFIX COMÉRCIO DE PRODUTO MEDICO-ODONTOLOGICO LTDA-ME00195/2009; KELLY CRISTINA DE SOUSA00065/2009; DALETH VEÍCULOS LTDA00245/2009; CENTRO EDUCACIONAL DMARS LTDA00341/2009; CENTRO EDUCACIONAL DMARS LTDA00214/2009; MICA CARTÕES POSTAIS PUBLICITÁRIOS LTDA00250/2009; CLINNOVA MEDICINA E ESTÉTICA LTDA00274/2009; CLINICA UROMASTER LTDA00242/2009; NOVITA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA00288/2009; MARILÉA SUELY ARAÚJO XAVIER00252/2009; VITÓRIA OFICINA DE MANUTENÇÃO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA00349/2009; AMPLITUDE FISIOTERAPIA LTDA00187/2009; MARIA ALVES TORRES DE MOURA ME00351/2009; PAULO CÉSAR RIBEIRO00261/2009; OFFICINA CABELO E MAQUILAGEM LTDA00277/2009; VALDECI AMERICO VIEIRA ME00303/2009; DERTON REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA00275/2009; CLINICA GERAL E ORTOPEDICA SUDOESTE LTDA00278/2009; ORALLE ODONTOLOGICA ESTETICA E FUNCIONAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA00370/2009; UNIPED UNIDADE DE PEDIATRIA E ODONTOLOGIA DE BRASÍLIA S/S LTDA00307/2009; CLINICA DE REABILITAÇÃO E ESTÉTICA FISIOLAGE LTDA00321/2009; PRINT POINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME 00315/2009; CLIOB CLINICA DE MEDICINA ESTETICA BETANIA LTDA00369/2009; LAVANDERIA E TINTURARIA CRUZ E TELES LTDA ME00063/2009; PABLO CASSARA DO BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA00338/2009; STUDIO 100 PILATES LTDA00336/2009; KENYA MARIA SOUSA SAMPAIO00383/2009; INSTITUTO MÉDICA INTERNA DR. JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA00325/2009; SATAS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME00345/2009; UNIDADE DE COLOPROCTOLOGIA FISILOGIA ANORRETAL DE BSB00248/2009; CLINICA DE CIRURGIA E ESTÉTICA DR. FABIANO GONDIM LTDA00257/2009; ELIZABETH RICARDO ANTUNES ME00364/2009; S.E. SERVIÇOS ESPECIAIS PARA VEÍCULOS LTDA ME00380/2009; UNIÃO PROTESE DENTAL LTDA00134/2009; CAIM CLINICA DE ATENÇÃO A MULHER LTDA00085/2009; NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS ME00226/2009; NEUROCIURGIA SUDOESTE S/S 00376/2009; ROBERIO MOTOS MULTIMARCAS LTDA00386/2009; CLINICA REVITA LTDA00066/2009; VILLAGE VEÍCULOS LTDA00266/2006; VILLAGE VEICULOS LTDA00056/2009; EDELSON ANDRE DE OLIVEIRA ME00052/2009; TRATTORIA 101 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME00399/2008; CAPITAL BATERIAS LTDA ME00178/2009; ICOD - INSTITUTO DE CIRURGIA ONCOLOGICA E DIGESTIVA SS LTDA00027/2009; CÃODANGO BANHO & TOSA DE ANIMAIS LTDA ME00042/2009; CIU – CENTRO INTEGRADO DE UROLOGIA LTDA00424/2008; PEDRO ARAUJO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA00001/2009; ERUS EMPREENDIMENTOS RURAIS E URBANOS LTDA00071/2009; SSVM COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA00018/2009; EXATA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COMERCIAL LTDA ME00361/2009; CLÁUDIA REJANE DE SOUZA BONFIM SILVA ME00293/2009; LB PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDAME00048/2009; COOPERATI-

VA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA COOPLEM00044/2009; COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA COOPLEM00045/2009; COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA COOPLEM00047/2009; COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO DF00057/2009; MYRNA SCHELLE MILAGRES MATERIAIS HOSPITALARES ME00146/2009; ORTOMIX CLINICA ODONTOLOGICA LTDA00096/2009; D.M.R. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA ME00024/2008; D.M.R. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA ME00064/2009; CLINICA ODONTOLOGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S00283/2009; MAHATMA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/S00264/2009; COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BRASILIA00097/2009; VALDECI AMERICO VIEIRA ME00145/2009; CICAP – CLINICA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO S/S LTDA00315/2006; CICAP – CLINICA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO S/S LTDA00188/2009; EDWARD ALVES DA SILVA ME00348/2009; ENDOGASTRUS CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA00046/2009; CAPITAL STEAK HOUSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA00084/2009; ROCHA FERNANDES CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA EPP.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, Considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, aos julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.556/08, reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, Nº, NOME: 00002/2009 AF COMERCIO VAREJISTA DE GÁS, 00006/2009 AK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 00049/2008 ANTONIO SILVÉRIO MOREIRA & CIA LTDA, 00013/2009 AS DA COSTA-ME, 00024/2009 CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, 00012/2009 CLAUDINA SILVA GUILHON & CIA LTDA-ME, 00015/2009 CLÉIBER DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR, 00016/2009 CRECHE TIA HILDA, 00029/2009 D&A RAMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, 00039/2009 DANIEL PEREIRA RAMOS, 00034/2009 DEMAIZ COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA-ME, 00014/2008 EDUARDO ANDERSON JESUS VILAÇA-ME, 00041/2008 EDUARDO ANDERSON JESUS VILAÇA-ME, 00050/2008 ELENICIO ALVES DA SILVA-ME, 00031/2009 ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS-ME, 00007/2009 ELMO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INTERNET LTDA-ME, 00038/2008 ESMERALDO SOUZA DE OLIVEIRA, 00036/2008 EUNICE FERREIRA DOS SANTOS, 00042/2008 FN DE ALBUQUERQUE – ME, 00030/2009 GILVAN SANTOS DA SOLEDADE ME,00041/2009 IZABEL GREGORIO DE SOUZA-ME, 00039/2008 JM ENCARDENADORA LTDA, 00040/2008 JOSÉ ANGELO SILVA PINHEIRO-ME, 00022/2009 JOSE CARLOS TEIXEIRA PAVELKONSKI ME, 00007/2008 JOSEVALDO RODRIGUES ME,00025/2009 KCL DE ALBUQUERQUE ME, 00003/2009 LB DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME, 00026/2009 LUCIO MACIEL DE OLIVEIRA-ME, 00051/2008 LUIZ FRANCISCO DE LIMA ARMARINHO-ME, 00030/2008 M A M DA SILVA COSMÉTICOS ME, 00029/2008 M F M MERCADO E ARMARINHO LTDA, 00023/2009 M.C DA SILVA –BAR E COMERCIO-ME, 00034/2008 MAANAIM MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA LTDA, 00001/2009 MAGNÓLIA MARTINS RODRIGUES-ME, 00053/2008 MAIS LOTERIA LTDA-ME, 00009/2009 MARCOS JOSÉ ARAÚJO COSTA DE SOUZA-ME, 00015/2008 MARIA DAS DORES MARTINS-ME, 00012/2008 MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO, 00019/2009 MARIA FLORINDA DA CRUZ DOS SANTOS, 00004/2009 MARIA IZABEL JOSÉ VAZ, 00045/2008 MERCADO FERNANDO E SILVA LTDA-ME, 00055/2008 MERCÊS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, 00033/2009 NOIZ FAIZ REFORMA E CONSTRUÇÕES, 00020/2009 ODÍLIO JOSÉ DA SILVA BAR E MERCEARIA-ME, 00031/2008 PANIFICADORA E CONFEITARIA DO DIVINO LTDA, 00017/2009 PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DA COSTA-ME 00047/2008 SALÃO DE BELEZA EM AÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA, 00035/2009 SALÃO BELEZA EM FOCO LTDA ME, 00044/2008 SAMANTHA STICIELY ROCHA MORAIS ME, 00038/2009 R.M. CABRAL, 00016/2008 ROMANOS-COMERCIO DE PIZZAS LTDA-ME, 00037/2008 RONALDO VICENTE DO NASCIMENTO-ME, 00005/2009 VICENTE ROCHA DA SILVA-ME, 00023/2008 VILMAR SOUZA DO NASCIMENTO. Em cumprimento ao artigo 26, Inciso III, da Lei Distrital nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 combinado com Decreto nº 29.566 de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, Considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, aos julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.556/08, reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a decisão proferida

pelo Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, Nº, NOME: 00026/2008 CONHA DE OURO REATAURANTE LTDA-ME, 00046/2008 PANIFICADORA E CONFEITARIA RIBEIRO DOS SANTOS LTDA ME, 00036/2009 ADALIA ROLDINO ALVES, 00037/2009 ESMERALDO SOUZA DE OLIVEIRA, 00008/2007 BAR E MERCEARIA ALAGONHINHA. Em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei Distrital nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 combinado com Decreto nº 29.566 de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, aos julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.556/08, reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; Considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição das empresas: ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DA RECEITA FEDERAL DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA ,CNPJ 07.026.374/0001-25; ACADEMIA HAGUIHARA LTDA-ME, CNPJ 00.893.364/0001-48; ATRIUM EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 02.311.559/0001-68; B.B. FIGUEIREDO EPP, CNPJ 09.033.082/0001-45; CAMARGO E CORDEIRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 05.071.632/0001-60; CARVALHO MELO E ASSIS CRECHE E BERÇÁRIO LTDA-ME, CNPJ 11.117.192/0001-37; CENTRO ESPIRITA “SEBASTIÃO O MARTIR”, CNPJ 00.065.060/0001-92;CLINICA RENACER LTDA, CNPJ 26.989.129/0001-68; COLEGIO ECOS LTDA, CNPJ 04.807.976/0001-21; COLEGIO IDEAL LTDA, CNPJ 04.559.623/0001-50; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, CNPJ 33.683.202/0001-34; HAPPY BIRTHDAY FESTAS INFANTIS LTDA – ME, CNPJ 71.592.539/0001-25; HOASIS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS, CNPJ 72.581.663/0001-58; INC INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ 05.486.290/0001-49; INFOREL AGENCIA DE NOTICIA LTDA, CNPJ 10.199.249/0001-21; INSIGHT TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 05.203.155/0001-49; INOVAR REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.054.931/0001-96; KIKUIO HIGA BARALDI-ME, CNPJ 03.863.893/0001-97; MIRIAN MIRANDA CRUZ PEREIRA – ME, CNPJ 07.208.916/0001-80; N. ROGERIO R. DA SILVA – ME, CNPJ 07.841.561/0001-62; PATU ANU CULTURAL LTDA, CNPJ 01.490.758/0001-18; PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.457.732/0004-83; RTK COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP, CNPJ 09.139.778/0001-50; TAB CONSTTUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.715.277/0001-99; TATIANA PINHEIRO NARDELLI PINTO, CPF 620.242.051-00; TOESA SERVICE LTDA, CNPJ 32.056.848/0005-52; SUI GENERES EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 01.604.545/0001-70; VALPARAISO TURISMO LTDA-ME, CNPJ 02.001.873/0001-44 e VLADIMIR MATTEO MERLO GARCIA-ME, CNPJ 08.528.889/0001-96, que forma expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2 e ao Termo de Recomendação nº 015/2010 da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base na Recomendação nº 113/2009 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT resolve:

Art. 1º. Revogar a autorização concedida em favor de GERALDO MARCOLINO DO NASCIMENTO para a construção de quiosque nas dimensões 10m x 6m, com área de 60 m², localizado em área pública, no SMPW Quadra 24, conjunto 01, em frente a parada de ônibus da Quadra 23 do Park Way, processo 305.000.066/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004, combinado com o artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93, resolve: Art. 1º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0047/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 05/06/2009, concedido em favor de JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 2º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00130/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 18/12/2008, concedido em favor de SERGIO TAVARES DE SOUZA EPP, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 3º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00127/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 12/12/2008, concedido em favor de DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 4º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0033/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 26/05/2009, concedido em favor de FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 5º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0099/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 21/08/2009, concedido em favor de DUPLIGRAFICA EDITORA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 5º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0073/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 03/07/2009, concedido em favor de MARVIC COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 6º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0072/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 04/09/2009, concedido em favor de CONSPAV CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 7º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00119/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 04/11/2008, concedido em favor de STATUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 8º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00106/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 04/09/2009, concedido em favor de CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 9º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00129/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/12/2008, concedido em favor de CASA DO ANDAIME LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 10. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0032/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 22/05/2009, concedido em favor de BSK ENGENHARIA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 11. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 008/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 18/03/2009, concedido em favor de MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 12. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0050/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 09/06/2009, concedido em favor de CIATYO BRINQUEDOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 13. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0079/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 13/07/2009, concedido em favor de MT 6 ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 14. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00101/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 25/08/2009, concedido em favor de AUTO ASSISTENCIA ARAUJO SILVA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 15. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0048/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 08/06/2009, concedido em favor de MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 16. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0055/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/06/2009, concedido em favor de DAN HEBERT S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 17. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00114/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/10/2008, concedido em favor de JOSE GERALDO IVO ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 18. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0051/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 09/06/2009, concedido em favor de TABULE RESTAURANTE LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 19. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00111/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 04/09/2009, concedido em favor de MM PLAN MAQUINAS IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 20. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 004/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 02/02/2009, concedido em favor de LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTE LTDA EPP, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 21. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00132/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 23/12/2008, concedido em favor de MASTRO'S EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 22. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00103/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 26/08/2009, concedido em favor de MM SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 23. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0026/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 19/05/2009, concedido em favor de LIBRA AUTOMOVEIS E CONTABILIDADE LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 24. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0039/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/05/2009, concedido em favor de KS VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 25. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00086/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/07/2009, concedido em favor de FUNDEX FUNDAÇÕES E REPUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 26. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00085/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 28/07/2009, concedido em favor de INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURAS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 27. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00002/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/01/2009, concedido em favor de CONTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 28. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00052/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 15/06/2009, concedido em favor de ECTA ENGENHARIA ARQUITETURA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 29. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0057/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 17/06/2009, concedido em favor de HP2 LOCAÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 30. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00105/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 02/09/2009, concedido em favor de CONSTRUTORA PLAN LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 31. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00019/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 22/04/2009, concedido em favor de AWB BRASILIA TRADING S.A., em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 32. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00070/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 01/07/2009, concedido em favor de 2M ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 33. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00003/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, concedido em favor de INNPART INVESTIMENTOS NACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 34. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0001/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 24/01/2009, concedido em favor de DIVAL ENGENHARIA LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 35. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00125/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 11/12/2008, concedido em favor de BASE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

tutucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 36. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00116/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 30/10/2008, concedido em favor de R V M CARNEIRO, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 37. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0031/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 20/05/2009, concedido em favor de TELES VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 38. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0019/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 06/05/2009, concedido em favor de UNIAO CAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 39. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00112/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/10/2008, concedido em favor de TMR COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO ELETROENICO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 40. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0056/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/06/2009, concedido em favor de VIA VEICULOS LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 41. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0015/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 20/04/2009, concedido em favor de VIERA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 42. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00121/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 07/10/2009, concedido em favor de CONDOR TURISMO LTDA EPP, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 43. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00109/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/09/2009, concedido em favor de DUARTE & SILVA DESPACHANTE LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 44. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00107/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 17/11/2008, concedido em favor de SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 45. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00117/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/09/2009, concedido em favor de JC CAR MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA EPP, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 46. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0082/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 21/07/2009, concedido em favor de REALIZA VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 47. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0035/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 26/05/2009, concedido em favor de PEDRO'S VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 48. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0071/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 03/07/2009, concedido em favor de BF ASSESSORIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 49. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00128/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 08/01/2009, concedido em favor de AUTO SENNA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 50. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0037/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 28/05/2009, concedido em favor de LINK CAR VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 51. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0013/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 17/04/2009, concedido em favor de LBS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 52. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0092/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 30/07/2009, concedido em favor de CENTRO AUTOMOTIVO PKN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 53. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0053/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 18/06/2009, concedido em favor de HG COMERCIO DE PNEUS E PLACAS PARA VEICULOS LTDA ME, em cumprimento a Ação

Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 54. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0054/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/06/2009, concedido em favor de JG AUTOMOTIVO LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 55. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00115/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/10/2008, concedido em favor de ALP SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 56. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00104/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 31/08/2009, concedido em favor de REINALDO MARTINS DOS SANTOS, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 57. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00131/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 22/12/2008, concedido em favor de DELUMA RESTAURANTE E MERCEARIA LTDA ME, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 58. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00123/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 24/11/2008, concedido em favor de TULLIO'S SERVIÇOS DE REPAROS HIDRAULICOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 59. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0067/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 30/06/2009, concedido em favor de GIPSO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA EPP, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 60. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0012/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 17/04/2009, concedido em favor de MARAMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 61. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0014/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 20/04/2009, concedido em favor de SALÃO DO AUTOMOVEL COMERCIO E CONSIGNAÇÕES DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 62. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00126/2008, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/12/2008, concedido em favor de PITCAR VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 63. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0074/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 06/07/2009, concedido em favor de DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 64. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0083/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 24/07/2009, concedido em favor de MICAELLY CAR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 65. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0034/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 26/05/2009, concedido em favor de TEXCRED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 66. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0080/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 16/07/2009, concedido em favor de GOVESA IMPORTS VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 67. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 005/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 05/02/2009, concedido em favor de UNICAR VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 68. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0059/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 19/06/2009, concedido em favor de N F PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 69. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0041/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 29/05/2009, concedido em favor de GLOBO VEICULOS LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 70. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 0021/2009, expedido sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08 em 07/05/2009, concedido em favor de WILLIANS VEICULOS NACIONAIS E IMPORTADOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, com efeito, ERGA OMNES E EXC TUNC.

Art. 71. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

MARLÚCIA LIMA CAMELLO SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de fevereiro de 2007, e considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.0156862 que reconheceu a inconstitucionalidade “ex tunc e erga omnes” do artigo 10, incisos I e II; artigo 32, 33, 34 inciso I e artigo 35 da Lei Distrital nº 4.201/2008; e artigos 15 incisos I, II e V; 29 § 4º, artigo 30 32, e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08, e assim como a Recomendação nº 15/2010-PROURB, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos pela Administração Regional de Sobradinho II, conforme abaixo relacionados: WN – COMÉRCIO E SERVIÇO DE APARELHO DE CELULAR LTDA ME, ALVARÁ Nº 00057/2008; LOCADORA HOLLYWOOD FILMES II LTDA ME, ALVARÁ Nº 00058/2008; ELÉTRICA E HIDRÁULICA BARATÃO BARBOSA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00059/2008; S.J DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR, ALVARÁ Nº 00060/2008; KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, ALVARÁ Nº 00061/2008; IRMÃOS ARAÚJO CONFEITARIA TORTAS & SALGADOS LTDA ME, ALVARÁ Nº 00062/2008; CLEONICE FERREIRA ME, ALVARÁ Nº 00063/2008; ALDÉRICA ADVANILDES SALDANHA DE ANDRADE, ALVARÁ Nº 00064/2008; JOANITA DIAS DE OLIVEIRA – AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00065/2008; G DA CONCEIÇÃO AGROPECUÁRIA ME, ALVARÁ Nº 00066/2008; PÃO DÍTÁLIA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00067/2008; BAR E DEPÓSITO DE BEBIDAS SANTA RITA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00068/2008; LANCHONETE BEM-ESTAR LTDA ME, ALVARÁ Nº 00069/2008; AI DE MORAES LANCHONETE ME, ALVARÁ Nº 00070/2008; IP DA SILVA ME, ALVARÁ Nº 00071/2008; VN PANIFICADORA E COFEITARIA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00072/2008; GILDEMAR LAZRO DOS SANTOS, ALVARÁ Nº 00073/2008; TRANSCLAUDIATUR – TRANSPORTE DE ESCOLARES E TURISMO LTDA ME, ALVARÁ Nº 00074/2008; LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA, ALVARÁ Nº 00075/2008; LUZINEIDE SILVA DE COUTO, ALVARÁ Nº 00076/2008; LOTERIA SÃO JOSÉ LTDA, ALVARÁ Nº 00077/2008; MERCEARIA VEREDA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00078/2008; ARTE VISÃO – CABELEREIRO E ESTETICA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00079/2008; J KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00080/2008; LC DA SILVA MERCEARIA ME, ALVARÁ Nº 00081/2008; MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ALVARÁ Nº 00082/2008; MONALICE OLIVEIRA FONTE NELE – AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00083/2008; MONALICE OLIVEIRA FONTE NELE – AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00084/2008; MMS DA SILVA ME, ALVARÁ Nº 00085/2008; SUPREMACIA CYBER NET LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA ME, ALVARÁ Nº 00086/2008; DARLENE VALERIO DINIZ ME, ALVARÁ Nº 00001/2009; CASA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES JIDRÁULICOS, ALVARÁ Nº 00002/2009; DROGARIA ALTERNATIVA LTDA EPP, ALVARÁ Nº 00068/2007; DROGARIA BOA SORTE LTDA ME, ALVARÁ Nº 00005/2009; CEIAG – CENTRO DE ENDUCAÇÃO INFANTIL ANJO GABRIEL, ALVARÁ Nº 00004/2008; LEONARDO FERREIRA CARVALHO ME, ALVARÁ Nº 00006/2008; CENTRO DE FORMAÇÃO DE CNDUTORES B UNIÃO LTDA, ALVARÁ Nº 00007/2009; PAC NET JOGOS EM REDE LTDA ME, ALVARÁ Nº 00006/2009; MERCADO S.H. LTDA ME, ALVARÁ Nº 00010/2009; ARILENE PINHEIRO ROCHA ME, ALVARÁ Nº 00011/2009; MOVIMENTO DOS INQUILINOS DE SOBRADINHO – MIS/DF, ALVARÁ Nº 00012/2009; LUIZA DA SILVA CAMPOS ALVES FRIO ME, ALVARÁ Nº 00001/2008; LUCAS JOSÉ DUARTE ME, ALVARÁ Nº 00002/2008; DROGARIA ALTERNATIVA LTDA EPP, ALVARÁ Nº 00013/2009; DROGARIA BIG PHARMA LTDA ME, ALVARÁ Nº 00014/2009; B & P COSMÉTICOS LTDA ME, ALVARÁ Nº 00016/2009; WILLIAM DA SILVA COMUNICAÇÕES ME, ALVARÁ Nº 00017/2009; ALISSON RICARDO R. DE OLIVEIRA – ME, ALVARÁ Nº 00018/2009; NORMA QUEIROZ GOMES, ALVARÁ Nº 00019/2009; VALDIRENE LÚCIA SANTANA, ALVARÁ Nº 00020/2009; AF DUARTE CABELELEIROS ME, ALVARÁ Nº 00021/2009; RB DE MIRANDA CABELEIROS ME, ALVARÁ Nº 00022/2009; L R DIAS CABELEIREIRA ME, ALVARÁ Nº 00024/2009; AGROCAMPOS COMÉCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.-ME, ALVARÁ Nº 00025/2009; MRR DE SOUZA MERCADINHO-ME, ALVARÁ Nº 00026/2009; CLEUNIDES SOARES LIMA, ALVARÁ Nº 00027/2009; J SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00032/2009; JANINE NASCIMENTO DA COSTA – AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00029/2009; ESCOLA COELHINHO FELIZ – LTDA, ALVARÁ Nº 00030/2009; NATHALIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00034/2009; REI DOS BOLOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00035/2009; DROGARIA SOBRADINHO II LTDA, ALVARÁ Nº 00036/2009; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS A MULHER DE SOBRADINHO II, ALVARÁ Nº 00037/2009; E.P. LAZARO PAPELARIA-ME, ALVARÁ Nº 00038/2009; G.C. TEIXEIRA-ME, ALVARÁ Nº 00039/2009; ALENILTON VIEIRA LACERDA MOTOS-ME, ALVARÁ Nº 00041/2009; PASTELARIA E LANCHONETE VICTORIAN LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00042/2009; GOMES CABELEIREIRO – AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00043/2009; NAILTON FERREIRA DE ASSIS, ALVARÁ Nº 00044/2009; MARLUCIA SETUVAL DE ALMEIDA SILVA, ALVARÁ Nº 00045/2009; MÔNICA GUERRA DA PAIXÃO CARIOLANO, ALVARÁ Nº 00046/2009; FERTCAL FERTILIZANTES LTDA, ALVARÁ Nº 00048/2009; M.N. DE S. OLIVEIRA ARTE VISUAL CABELEIREIRO-ME, ALVARÁ Nº 00049/2009; PANIFICADORA E CONFEITARIA GAROTO LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00050/2009; PANIFICADORA TRIGO MASSAS LTDA EPP, ALVARÁ Nº 00051/2009; E.M. COMECIAL DE CALÇADOS LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00053/2009; CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA BARCELOS MERCEARIA-ME, ALVARÁ Nº 00054/2009; D.D. DA COSTA-ME, ALVARÁ Nº 00055/2009; EDSON XIMENES DO AMARAL – ME, ALVARÁ Nº 00056/2009;

ADAIR CARLOS LEMES –ME, ALVARÁ Nº 00057/2009; ROBERTO MENDES DE LUCENA-ME, ALVARÁ Nº 00059/2009; JOSÉ ALMIR CARVALHO ABRANTES, ALVARÁ Nº 00058/2009; E.F. DA ROCHA-ME, ALVARÁ Nº 00060/2009;

ROSILDA BEZERRA DE CARVALHO LIMA – ME, ALVARÁ Nº 00063/2009; LUIZA DA SILVA CAMPOS ALVES FRIO-ME, ALVARÁ Nº 00064/2009; JOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00068/2009; EDES RODRIGUES SANTIAGO-AUTÔNOMO, ALVARÁ Nº 00069/2009; MARIA DO CARMO DA SILVA, ALVARÁ Nº 00073/2009; JMF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00075/2009; CLAUDIO CÉSAR CORDEIRO-ME, ALVARÁ Nº 00078/2009; CLEBER FERREIRA ROCHA-ME, ALVARÁ Nº 00079/2009; LEONARDO FERREIRA CARVALHO-ME, ALVARÁ Nº 00080/2009; GERALDO MACHADO DE LIMA-GM PANIFICADORA-ME, ALVARÁ Nº 00081/2009; COMERCIAL DE ALIMENTOS BC LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00082/2009; AGNELO RODRIGUES DA SILVA MERCADO, ALVARÁ Nº 00083/2009; MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ, ALVARÁ Nº 00089/2009; R.R. COMÉRCIO DE TINTAS DOIS IRMÃOS LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00093/2009; ANCHIETA TRANSPORTE LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00097/2009; IVANEIDE DO NASCIMENTO MACHADO DEPÓSITO DE GÁS-ME, ALVARÁ Nº 00084/2009; LETÍCIA LIMA DA SILVA-ME, ALVARÁ Nº 00098/2009; ODONTOCLÍNICA, ALVARÁ Nº 00039/2009; IVANEIDE DO NASCIMENTO MACHADO DEPOSITO DE GÁS-ME, ALVARÁ Nº 00101/2009; ADAIR CARLOS LEMES-ME, ALVARÁ Nº 00104/2009; MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ALVARÁ Nº 00105/2009; IVANEIDE DO NASCIMENTO MACHADO DEPÓSITO DE GÁS-ME, ALVARÁ Nº 00106/2009; ROSÁRIA ONORIO PEREIRA-ME; ALVARÁ Nº 00107/2009; AUTO CENTER BORRACHARIA LTDA-ME, ALVARÁ Nº 00108/2009; ELIZETE RODRIGUES DA MATA, ALVARÁ Nº 00109/2009;

MF DE MOURA-ME, ALVARÁ Nº 00110/2009; MAIS BARATO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, ALVARÁ Nº 00113/2009; DROGRARIA SOBRADINHO II LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00114/2009; AP DOS SANTOS LANCHONETE – ME, ALVARÁ Nº 00115/2009; M DAS GT DE SOUZA MERCEARIA, ALVARÁ Nº 00116/2009; CLAUDIO EDUARDO DIAS PEREIRA – ME, ALVARÁ Nº 00117/2009; MIRALDO ALVES SANTOS, ALVARÁ Nº 00118/2009; MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA, ALVARÁ Nº 00119/2009; RSM TURISMO LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00120/2009; DROGRARIA RPS LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00122/2009; ESTAÇÃO INTERNET ACESSO A INTERNET E JOGOS ELETRONICOS LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00127/2009; ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO SILVESTRE ALMEIDA LTDA, ALVARÁ Nº 00112/2009; NG DE LIMA UTILIDADE PARA O LAR – ME, ALVARÁ Nº 00137/2009; RAIMUNDO SOUZA DA PAIXÃO – AUTONOMO, ALVARÁ Nº 00142/2009; SILVA HAIR SERVIÇOS DE CABELEIROS LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00143/2009; G DE OLIVEIRA SILVA BAR – ME, ALVARÁ Nº 00151/2009; G DE OLIVEIRA SILVA BAR – ME, ALVARÁ Nº 00153/2009; JADISON DE SOUSA LEMOS SIMILARES – ME, ALVARÁ Nº 00239/2009; COMERCIO DE ALIMENTOS L E PM LTDA – ME, ALVARÁ Nº 00161/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Revoga alvarás de localização e Funcionamento de transição, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, ao julgar os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II, e V, 29, §4º, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08, reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário; considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.017552-9, a qual reconheceu a inconstitucionalidade, dentre outros, do artigo 269, da Lei Complementar Distrital nº 803/09; Considerando a decisão liminar proferida pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos autos da Reclamação nº 2010.00.2.004103-3, tornando sem efeito os termos do Parecer nº 0081/2009 – PROMAI/PGDF, que sustentava a legalidade dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição expedidos para estabelecimentos que possuam ou tivessem possuído Alvará de Funcionamento Precário, resolve:

Art. 1º. Revogar os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.566/08, concedidos para estabelecimento em atividade que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, conforme relação abaixo: NOME DA EMPRESA; Nº DO ALVARÁ - ACADEMIA DR LAGO SUL LTDA, 059/2009, ACADEMIA SPORT POINT LTDA, 00018/2009, ABRAÃO INFORMÁTICA E GRÁF. DIG LTDA-ME, 00014/2009, A & S COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, 00016/2009; ANDREIA DE SOUZA COSTA ALVES-ME, 049/2009, AJ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, 0026/2008, ALBUQUERQUE & ALBUQ COM ALIM BEB LTDA-ME, 0060/209, ALMAR MULTI-UTILIDADES LTDA-EPP, 00002/2009, ANIMAX HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA, 065/2008, AT VESTUÁRIO E COMPLEMTS LTDA-EPP, 0005/2008, AURENIR FERREIRA TELES-ME, 022/2009, BENDITA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACES LTDA-ME, 00006/2009, CAFÉ DA CORTE PRODUTOS ALIMENTOS.LTDA-ME, 031/2009, CAFÉ E TORTERIA VERONEZI LTDA-ME, 048/2009,

CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, 00061/2009, CANCAN CREPE CAFÉ LTDA, 064/2009, CARVALHO E BROCHIERI LTDA-ME, 052/2009, CASE PET COMÉRCIO DE PRODS P/ANIMAIS LTDA, 050/2009, CINEMAS HENKES RIBEIRO LTDA-ME, 054/2009, COIZITAS COM DE UTILIDADES LTDA-ME, 0013/2008, COIMBRA E ALQUERQUE COM DE ALMS BEB LTDA, 058/2009, CONSTRUPORTO MATS P/CONSTR LTDA, 00004/2009, CONTI CONSULTORIA LTDA, 00019/2009, CORNÉLIA JÉSSICA MOREIRA MANES, 039/2009, CEV CENTRO DE ESPECIALIDADES VETER LTDA, 0022/2008, DSJ DEPILAÇÃO LTDA, 00001/2009, DROGARIA SETE LAGOAS LTDA-ME, 0047/2008, DONA MANÁ COM. IMPORT. E EXPORT LTDA, 035/2009, D VILELA COM. CROISSANTS E TORTAS LTDA-ME, 045/2009, EDI ESTÉTICA CORPORAL LTDA-ME, 025/2009, EL MACHADO CABELEREIRO-ME, 0012/2009, ENGARRAF. PIZZARIA E COFFEE BAR LTDA, 066/2009, EMPORIUM DAS ERVAS COM PRODS ALIMIS LTDA-ME, 032/2009, ENGENHO DE DENTRO PARTICIPS E INVEST LTDA, 042/2009, FR PET SHOP ARMARZÉM RURAL LTDA, 055/2009, GRANDE LAGO MATS P/CONSTR LTDA, 0078/2008, INSTITUTO VENCER – ASSIST INTEG À SAÚDE LTDA, 037/2009, ITAIPÚ COM. DE MADEIRAS LTDA, 053/2009, JACQUELINE NEPOMUCENO MAG. POLI-ME, 068/2009, JAON COM. E CRIAÇÃO DE JÓIAS LTDA-ME, 033/2009, JARDIM BOTANICO COM. AGUA MINERAL LTDA, 0012/2008, JARDIM BOTÂNICO LOTERIA LTDA-ME, 00008/2009, JB PERFUMARIA LTDA, 046/2009, JC CONTROLE LTDA, 0079/2008, JOÃO DAVI JÚNIOR-ME, 023/2009, JOSÉ ALBERTO HOROWITZ, 063/2009, LC LIMA VIDRAÇARIA LTDA-ME, 0070/2008, L.T LIMA, 00003/2009, MÁRIO FERNANDES DURVAL NETO, 026/2009, MKS MARKETING ESPORTIVO LTDA, 030/2009, MG BRAGA DE SOUZA AVELINO-ME, 00011/2009, MS STUDIO SALÃO BELEZA LTDA-ME, 029/2009, NANCY NETO SAFATLE-ME, 0035/2008, NERY MATS P/CONSTRUÇÃO LTDA, 0064/2008, NILZA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO, 040/2009, NOVA ZELÂNDIA PARTICPS E INVESTS LTDA, 043/2009, OCIP GASTRONOMIA E ENTRETENIM. LTDA, 047/2009, ODONTOLOGIA CAESAR LTDA, 044/2009, PENELOPE VESTUÁRIO LTDA, 024/2009, PHIC CENTRO ESTÉTICA E BELEZA COSMET LTDA, 056/2009, PLANE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA, 0042/2008, QUEDMA MARQUES MODA FEMININA LTDA-ME, 00013/2009, REFRILAGO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA 00009/2009, RENATA SERAFIM PAES DE BARROS, 00010/2009, RESTAURANTE SUSHI FAN LTDA, 057/2009, SANTA CLARA PARTICPS E INVESTS LTDA, 067/2009, SANTOS E MILET DROGRARIA LTDA, 00037/2008, S & E COM. DISTRIB. MEDICAMENTOS LTDA, 0076/2008, SR COM. DE PEDRAS LTDA, 00005/2009, STÚDIO GARDEN CABELEREIROS LTDA, 028/2009, STUDIO GIL VASCONCELLOS LTDA-ME, 038/2009, TOSCANELLO MASSA ESAF LTDA, 00007/2009, TU & TICA COM. VAREJ. ARTIGS VESTUÁRIO LTDA, 062/2009, VAZ BARROS LTDA-ME, 051/2009, VENTO FORTE PARTICPS E INVESTS-LTDA, 041/2009, VICTOR VIDROS VIDRAÇARIA LTDA-ME, 036/2009, VIDRAÇARIA FORTE VIDROS LTDA-ME, 0074/2008, VIELRA E SOUZA BAR E REST LTDA-ME, 00021/2009, VILA PATRÍCIA EVENTOS LTDA, 075/2008, WS PAR ADM E PARTICS LTDA, 00015/2009, W SIQUEIRA CONSTR E INCORP LTDA, 00020/2009, WORLD COOK COM. ALIMIS LTDA-ME, 065/2009, YOU SHIRT'S CONFECES E PERSONALIZ. OBJ LTDA, 034/2009, XAVIER E FERNANDES LTDA-ME, 027/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoá e com fundamento no Decreto nº 16.098/94, artigo 3º, inciso II, § 3º, e, também, pela Portaria nº 29.566, de 17 de maio de 2010, retificação da Portaria nº 22, da mesma data, resolve:

Art. 1º. Revogar os alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, conforme lista, expedidos no âmbito da Administração Regional do Itapoá, RA XXVIII, sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e do Decreto nº 29.556/08, que contêm dispositivos declarados inconstitucionais pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da ADI nº 2008.00.2.015686-2.

ALVARÁ, EXPEDIÇÃO, ESTABELECIMENTO, CNPJ, ENDEREÇO: 00015/2009; 19/05/09; C E RODRIGUES DE OLIVEIRA AUTO MECÂNICA - ME; 10.446.716/0001-70; QD 02 CONJ B LT 02 Lj 01 – FAZENDINHA – ITAPOÁ/DF, 00030/2009; 10/07/09; ROGACY JOSÉ DA SILVA FILHO – ME; 10.646.582/0001-31; QL 01 CONJ G LT 02ª – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00017/2009; 26/05/09; VALDECI B. DA MOTA GÁS-ME; 07.152.364/0001-36; QD 02 CONJ O LT 15 – ITAPOÁ I/DF, 00019/2009; 16/06/09; JOSE APARECIDO COSTA GOBIRA-ME; 01.898.328/0001-30; QL 01 CONJ G LOTE 50 LJ 01 ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00021/2009; 18/06/09; L & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME ; 08.382.298/0001-53; QD 11 LT 05 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00024/2009; 25/06/09; JW COMÉRCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 06.024.438/0001-96; QL 01 CONJ C LT 2ª/2B LJS 01/02 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00023/2009; 25/06/09; RAIMUNDO NOBARBOSA CARVALHO-ME; 03.263.074/0001-06; QD 349 LT 17 LJ 01 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00025/2009; 30/06/09; GROGARIA DROGALIFE LTDA – ME; 09.158.420/0001-75; QL 05 CONJ I LT 03 LJ 01 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00026/2009; 30/06/09; RJ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA-ME; 05.625.552/0002-90; QD 378 CONJ A ÁREA ESPECIAL Nº 05 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00031/2009; 14/07/09; AUTOVIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME; 03.185.236/0001-38; QL 01 CONJ E LT 01 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00032/2009; 15/07/09; ALVES E BEZERRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA – ME; 10.891.759/0001-65; QD 57 LT 25 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00033/2009; 21/07/09; JR MÓVEIS E ELETROS LTDA-ME; 09.185.649/0001-07; QD 53 LT 02 – DEL LOGO

– ITAPOÁ/DF, 00034/2009; 23/07/09; GLEICE KELLY FERREIRA DE ARAÚJO-ME; 09.550.605/0001-20; QL 07 CONJ I LT 04 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ, 00035/2009; 29/07/09; L R DE ARAÚJO BAR E MERCERIA – ME; 10.539.871/0001-31; QD 02 CONJ P LT 18 LJ 01 – FAZENDINHA-ITAPOÁ-DF, 00037/2009; 03/08/09; ARLENE DE OLIVEIRA SILVA E SILVA - ME; 08.258.018/0001-08; QD 22 LT 01 – DEL LAGO- ITAPOÁ/DF, 00038/2009; 06/08/09; DIVINO NOEL FERREIRA DE SOUZA – ME ; 10.847.191/0001-85; QL 06 CONJ I LT 07 LJ 01 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00039/2009; 12/08/09; IVONÉLIO PEREIRA DE MELO – ME ; 10.454.863/0001-92; QD 342 LT 06 LOJA 01 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00040/2009; 18/08/09; G S GÁS LTDA; 08.907.478/0001-01; QD 03 CONJ A LT 29 – FAZENDINHA – ITAPOÁ/DF, 00042/2009; 31/08/09; M N MOREIRA – ME; 07.133.024/0001-68; QD 03 CONJ A LT 27 LJ 01 – FAZENDINHA – ITAPOÁ/DF, 00043/2009; 01/09/09; COMERCIAL DE ALIMENTOS REBOLIÇO SANTO LTDA – ME ; 11.059.414/0001-02; QD 311 LT 01 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF, 00044/2009; 04/09/09; ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA; 00.413.468/0001-08; QD 01 CONJ A LT 20 – ITAPOÁ I - ITAPOÁ/DF, 00046/2009; 10/09/09; B A P SUPERMERCADO LTDA-ME; 08.846.451/0001-36; QL 04 CONJ I LT 01 – ITAPOÁ II – ITAPOÁ/DF, 00047/2009; 24/09/2009; SS GESSO LTDA-ME; 05.231.309/0001-06; QD 02 CONJ O LT 05 LJ 01 – ITAPOÁ I – ITAPOÁ/DF, 00048/2009; 24/09/09; FAZENDINHA DISTRIBUIDORA DE GÁS – LTDA-ME; 09.170.670/0001-20; QD 02 CONJ M LT 47 LJ 01 – FAZENDINHA – ITAPOÁ /DF, 00049/2009; 01/10/09; SANTOS E BARROS DEPÓSITO DE GÁS LTDA-ME; 10.346.000/0001-00; QD 350 LT 13 – DEL LAGO – ITAPOÁ/DF.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005, que cria a Administração Regional do SIA, e em cumprimento a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar todos os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos por esta RA- XXIX sob a égide da Lei Distrital nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, e do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, concedidos para estabelecimentos em atividade que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, sendo os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição a serem revogados: 223/2008; 226/2008; 217/2008; 212/2008; 213/2008; 210/2008; 229/2008; 214/2008; 241/2008; 245/2008; 230/2008; 243/2008; 221/2008; 227/2008; 234/2008; 242/2008; 215/2008; 236/2008; 222/2008; 263/2008; 378/2008; 081/2009; 134/2008; 086/2009; 161/2009; 123/2009; 077/2009; 207/2009; 156/2009; 201/2009; 176/2009; 197/2009; 175/2009; 290/2009; 295/2009; 246/2008; 218/2008; 228/2008; 224/2008; 219/2008; 231/2008; 250/2008; 252/2008; 209/2008; 261/2008; 051/2009; 082/2009; 083/2009; 117/2009; 162/2009; 122/2009; 151/2009; 223/2009; 244/2009; 216/2009; 250/2009; 279/2009; 328/2009; 247/2009; 249/2008; 188/2008; 248/2008; 257/2008; 286/2008; 262/2008; 291/2008; 256/2008; 295/2008; 297/2008; 304/2008; 303/2008; 306/2008; 296/2008; 307/2008; 328/2008; 326/2008; 324/2008; 318/2008; 330/2008; 333/2008; 316/2008; 329/2008; 338/2008; 345/2008; 346/2008; 344/2008; 343/2008; 341/2008; 362/2008; 354/2008; 376/2008; 357/2008; 381/2008; 380/2008; 370/2008; 350/2008; 367/2008; 355/2008; 358/2008; 379/2008; 383/2009; 369/2008; 388/2008; 039/2009; 027/2009; 024/2009; 005/2009; 032/2009; 002/2009; 034/2009; 239/2008; 196/2008; 267/2008; 255/2008; 287/2008; 288/2008; 264/2008; 260/2008; 292/2008; 305/2008; 302/2008; 299/2008; 300/2008; 308/2008; 322/2008; 325/2008; 323/2008; 319/2008; 332/2008; 334/2008; 336/2008; 337/2008; 327/2008; 309/2008; 347/2008; 348/2008; 317/2008; 339/2008; 349/2008; 356/2008; 365/2008; 374/2008; 375/2008; 377/2008; 342/2008; 351/2008; 368/2008; 353/2008; 360/2008; 382/2008; 359/2008; 366/2008; 386/2008; 387/2008; 035/2009; 026/2009; 020/2009; 021/2009; 010/2009; 012/2009; 017/2009; 003/2009; 373/2008; 025/2009; 371/2008; 022/2009; 011/2009; 006/2009; 007/2009; 015/2009; 045/2009; 075/2009; 073/2009; 072/2009; 059/2009; 062/2009; 088/2009; 120/2009; 049/2009; 109/2009; 060/2009; 090/2009; 084/2009; 063/2009; 124/2009; 132/2009; 128/2009; 141/2009; 148/2009; 143/2009; 147/2009; 155/2009; 114/2009; 225/2009; 174/2009; 170/2009; 181/2009; 163/2009; 214/2009; 204/2009; 190/2009; 187/2009; 167/2009; 185/2009; 267/2009; 228/2009; 248/2009; 231/2009; 230/2009; 273/2009; 256/2009; 238/2009; 260/2009; 241/2009; 226/2009; 213/2009; 208/2009; 297/2009; 286/2009; 277/2009; 319/2009; 294/2009; 293/2009; 282/2009; 206/2009; 258/2009; 325/2009; 307/2009; 310/2009; 263/2009; 224/2009; 289/2009; 301/2009; 299/2009; 306/2009; 311/2009; 312/2009; 195/2009; 215/2009; 150/2009; 166/2009; 165/2009; 222/2009; 268/2009; 261/2009; 243/2009; 229/2009; 232/2009; 240/2009; 255/2009; 257/2009; 253/2009; 254/2009; 242/2009; 196/2009; 278/2009; 291/2009; 227/2009; 296/2009; 284/2009; 300/2009; 292/2009; 285/2009; 264/2009; 266/2009; 288/2009; 309/2009; 313/2009; 129/2009; 316/2009; 324/2009; 287/2009; 276/2009; 298/2009; 271/2009; 004/2009; 041/2009; 037/2009; 001/2009; 019/2009; 013/2009; 038/2009; 016/2009; 028/2009; 048/2009; 085/2009; 071/2009; 070/2009; 080/2009; 066/2009; 058/2009; 119/2009; 044/2009; 112/2009; 061/2009; 087/2009; 094/2009; 099/2009; 106/2009; 126/2009; 125/2009; 091/2009; 154/2009; 052/2009; 138/2009; 137/2009; 146/2009; 172/2009; 212/2009; 184/2009; 157/2009; 164/2009

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe publicado no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, página 11: “ONDE SE LÊ: “... 2009NE00190...”, LEIA-SE: “...2010NE00190...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à “Agro - Brasília 2010”, dia 11/05, na Região do PAD-DF, na altura do Km 5 – BRB 251, mediante a concessão de serviços de locação de palco Geo Space, sonorização de Super Porte e iluminação de Super Porte, no valor de R\$ 11.719,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais), nos termos do processo 150.001.028/2010.

DETERMINAR a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do projeto Cultura nas Cidades Especial – Vila Planalto, nos dias 15 e 16 de maio próximo, mediante concessão de serviços de locação de palco 12x8, sonorização e iluminação de super portes, 20 Banheiros Químicos e contratações artísticas, cujo dispêndio será de R\$ 99.938,00 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), nos termos do processo 150.001.047/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do projeto Cultura nas Cidades Especial – Ceilândia Sul, nos dias 15 e 16 de maio próximo, mediante contratações artísticas, cujo dispêndio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do processo 150.001.048/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001029/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ELYSIUM, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do spalla ALESSANDRO BORGOMANERO, convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o Concerto do dia 18 de maio de 2010, dentro da Programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001037/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES SP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do pianista PETER DONOHOE, convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o Concerto do dia 18 de maio de 2010, dentro da Programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001053/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, no valor de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação de NILSON FREIRE E BANDA e da dupla MARCELO PAIVA E SANTIAGO,

que se apresentarão no dia 15 de maio de 2010, na Villa Planalto, dentro da programação Projeto Cultura nas Cidades Especial, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001052/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, no valor de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas MIAMI e NEGA MALUKA, que se apresentarão no dia 16 de maio de 2010, na Villa Planalto, dentro da programação Projeto Cultura nas Cidades Especial, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001063/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação de RECO DO BANDOLIM e CHORO LIVRE, que se apresentarão no dia 13 de maio de 2010, no Museu Nacional, dentro da programação da Exposição Lúcio Costa, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001050/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas RAFAEL SILVA E BANDA, JONNY e da banda MARANTHA, que se apresentarão nos dias 15 e 16 de maio de 2010, na Ceilândia, dentro da programação Projeto Cultura nas Cidades Especial, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001051/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas BACK STAGE e FORRÔ ATRAENTE, que se apresentarão nos dias 15 e 16 de maio de 2010, na Ceilândia, dentro da programação Projeto Cultura nas Cidades Especial, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

Em exercício

FUNDO DE APOIO À CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2010

Processo: 150.002.117/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE SOBRADINHO -ACASO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE SOBRADINHO -ACASO, no valor de R\$ 119.316,22 (cento e noventa e nove mil trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00082/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SALÃO DE ARTES VISUAIS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**EMPRESA BRASILIENSA DE TURISMO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de maio de 2010.

Processo: 371.000.316/2010. A Diretoria Executiva da EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, caput do citado Diploma Legal, com vistas a regular a contratação de Piso Referente à Participação da Brasiliatur no 5º Salão do Turismo – Roteiros do

Brasil no valor total de R\$ 9.750,00(nove mil setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 10 de maio de 2010. Signatários: João Oliveira, Presidente; Delfim da Costa Almeida Diretor de Administração e Finanças; Luciano Tourinho Diretor de Turismo; Ney Gilberto Leal Diretor de Marketing.
JOÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a reabilitação das inscrições abaixo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art.17, parágrafo único, do citado artigo, da Resolução Normativa 005 de 21 de dezembro de 2000, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198 de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Reabilitar as seguintes inscrições em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão das mesmas: CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO: inscrição nº 284/1997; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA: inscrição nº 287/1997; OBRAS SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº 517/07; ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PORTADORES DO VÍRUS HIV DE BRASÍLIA – TRANSFORME : inscrição nº 443/03.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a suspensão das inscrições das entidades, que se encontram inadimplentes com a Comprovação de Regular Funcionamento dos exercícios de 2008, não cumprindo ao disposto no artigo 9º da Resolução Normativa nº 005/2000 e alterações posteriores deste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso III, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Suspender por 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, as inscrições abaixo relacionadas: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA – INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU: inscrição 271/1997(2007 e 2008); INSTITUTO SOCIAL DAS IRMAS DE MARIA DE BANNEUX: inscrição 442/2003(2008).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 30, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, página 04, o ato que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o processo 094.001.178/2009, ONDE SE LÊ: "... prorrogar por 30 (trinta) dias...", LEIA-SE: "... prorrogar por 60 (sessenta) dias...".

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Portaria nº 115, de 6 de outubro de 2009, e com base no inciso XVII do artigo 7 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 57/2010-JUR/ADASA e o que consta nos autos do Processo 197.001.326/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente à Concorrência nº 003/2010-ADASA que versa sobre a contratação de empresa de prestação de serviços de comunicação especializada em edição e distribuição de clipping e ADJUDICAR o seu objeto à empresa Sérgio Machado Reis - EPP.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96, a Resolução CEB nº 2/97, o Parecer CEB nº 37/2002 do Conselho Nacional de Educação, e a Resolução nº 1/2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Aprovar as normas, contidas no anexo único a esta portaria, para concessão de autorizações a serem emitidas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, em caráter suplementar e a título precário, para:

- o exercício docente, na rede particular de ensino, do ensino fundamental da 5ª série/6º ano à 8ª série/9º ano, do ensino médio e da educação profissional de nível técnico, quando comprovada a falta desses profissionais devidamente habilitados na forma da lei;
- o exercício da função de Secretário Escolar, na rede pública e particular do sistema de ensino do Distrito Federal, quanto devidamente matriculado em curso Técnico de Secretário Escolar.

Art. 2º. Cessar os Efeitos da Portaria nº 77, de 13 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2010.

1 – A autorização para candidato ao cargo de professor do ensino fundamental da 5ª série/6º ano à 8ª série/9º ano e do ensino médio para atuar na rede particular de ensino será concedida, em caráter suplementar e a título precário, quando ficar comprovada a falta de professores devidamente habilitados, respeitados os seguintes requisitos:

- professor habilitado que tenha concluído curso de licenciatura específica e que aguarda expedição do respectivo diploma;
- aluno com frequência regular em curso de licenciatura plena, para lecionar componente curricular objeto de sua habilitação, que o tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos 3 (três) semestres letivos;
- profissional portador de diploma de educação superior ou aluno matriculado em curso de educação superior que tenha concluído curso de Língua Estrangeira Moderna, em nível avançado, em instituição idônea, para lecionar o componente curricular correspondente;
- profissional portador de diploma de educação superior que tenha cursado em pelo menos 3 (três) semestres o componente curricular para o qual se candidata.

1.1. As autorizações a que se refere o item 1 terão validade de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE.

2 - A autorização para candidato lecionar na educação profissional de nível técnico na rede particular de ensino será concedida nos termos da Resolução CEB nº 2/97 e Parecer CEB nº 37/2002, do Conselho Nacional de Educação.

2.1. A autorização a que se refere o item 2 terá validade de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, a critério da COSINE.

3 – Na falta de secretário escolar com habilitação específica, para atuar na rede pública e particular de ensino, poderá ser concedida autorização, em caráter suplementar e a título precário, a candidatos portadores de certificado de ensino médio, que estejam matriculados em curso Técnico de Secretário Escolar, em instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.1. A autorização para secretário escolar terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da COSINE.

4 – Para comprovar a falta de profissionais habilitados, para atuar na rede particular de ensino, a instituição de ensino ou sua mantenedora deverá convocar professor, por meio de 2 (dois) jornais do Distrito Federal, de circulação diária, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- nome e endereço da instituição de ensino;
- especificação da modalidade de ensino, componentes curriculares e turno;
- remuneração;
- carga horária de trabalho;
- indicação do prazo de 7 (sete) dias úteis, para apresentação do candidato na COSINE, no 9º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, em horário comercial, portando diploma de habilitação específica, para fins de cadastramento.

5 – Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “e” do item 4, a instituição de ensino deverá comparecer a COSINE para receber a relação de candidatos cadastrados, para seleção e contratação.

6 – De posse da relação dos profissionais cadastrados, a instituição de ensino deverá convocá-los para contratação.

7 – Caso não haja contratação dos profissionais cadastrados, a instituição de ensino deverá novamente atender o previsto no item 04.

8- Se ainda assim não houver contratação dos profissionais cadastrados a instituição de ensino poderá solicitar autorização, em até 3 (três) componentes, para candidatos que atendam o estabelecido no item 1 ou 2, apresentando relatório que justifique a não-contratação.

9 – A autorização concedida permitirá que o candidato exerça a docência ou a função de secretário escolar somente na instituição de ensino para a qual se candidatou.

10 – A solicitação de autorização para o exercício do magistério ou para a função de secretário escolar para a rede particular de ensino, deverá ser feita pelo diretor da instituição de ensino, mediante requerimento dirigido a COSINE, especificando a modalidade de ensino e os componentes curriculares, se para professor, acompanhado da seguinte documentação:

10.1. para professor:

- cópia do documento de identidade e curriculum vitae atualizado do candidato;
- declaração de matrícula ou declaração de conclusão do curso e histórico escolar, no caso de curso de licenciatura;
- diploma, histórico escolar e declaração de matrícula atualizada quando matriculado em programas especiais de formação pedagógica, no caso de profissional de outras áreas;
- páginas dos jornais com publicação da convocação, nos termos do item 4, com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, exceto para a autorização prevista na alínea “a”, do item 1;

10.2. para secretário escolar da rede particular de ensino:

- cópia do documento de identidade;
- comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- declaração de compromisso de contratação do candidato pela instituição de ensino;
- comprovante de matrícula em curso técnico de secretário escolar.

11 – A solicitação de autorização para o desempenho da função de secretário escolar para a rede pública de ensino deverá ser encaminhada a COSINE, pelo Gerente da Regional de Ensino, indicando a escola que terá exercício e apresentando a seguinte documentação:

- cópia do documento de identidade;
- cópia do Diário Oficial do Distrito Federal, contendo ato de designação para o exercício da função;

c) comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;

d) comprovante de matrícula em curso técnico de secretário escolar.

12 – O secretário escolar atuando com autorização precária tem 07 (sete) dias, a contar do término da validade da autorização precária, para apresentar declaração de conclusão do curso técnico de secretário escolar e até 120 (cento e vinte) dias para apresentar o diploma de conclusão devidamente registrado, na COSINE (Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar), em horário comercial.

(*) Publicada nesta data pela omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 94, de 18 de maio de 2010.

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 113/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000293/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar a Escola Presbiteriana do Gama, situada na Área Especial, Módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF, mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, situada no mesmo endereço, pelo período de 27 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, do ensino fundamental de oito anos: 2ª à 8ª série e do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 9º ano.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º. Recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao registro e expedição dos documentos escolares e aos prazos estabelecidos no art. 99, parágrafo único, da referida resolução.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000756/2009, resolve:

Art. 1º. Baixar o processo em diligência, para que a Fenações Integração Social e sua mantida, Creche Renascer Cidade de Ankara, apresentem os seguintes documentos atualizados: Licença de Funcionamento e comprovante das condições legais de ocupação do imóvel.

Art. 2º. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, que faça gestão junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e à Administração Regional de Samambaia a fim de que enviem esforços para superar os obstáculos que impedem a expedição dos documentos citados na alínea “a” do citado parecer.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000702/2009, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio Dom José, situado no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Dom José, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000352/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar o Centro Educacional Ânima, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, situados na EQN 212/412, Bl. C, Área Especial, Brasília – DF, no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º. Autorizar a educação infantil – creche, para crianças de um ano e seis meses a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;

Art. 3º. Autorizar o ensino fundamental de oito anos de duração, 5ª a 8ª série, em extinção progressiva;

Art. 4º. Autorizar o ensino fundamental de nove anos de duração, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;

Art. 5º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer;

Art. 6º. Recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 124/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000599/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar, no período de 11 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 01, Samambaia-DF, mantido pela AFMA - Ação Social Comunitária, com endereço na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo-GO.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de um a três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 125/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004107/2006, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 23 de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Betesda, situado na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19/20, Samambaia Norte-DF, mantido pelo IBE – Instituto Betesda de Educação Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, e do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos estudantes, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional relativos aos anos letivos de 2004 até 22 de agosto de 2007.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002612/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 4 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2015, as instituições educacionais da rede educacional Instituto Técnico de Educação de Brasília, mantidas pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., situado no SHIGS 702, Conjunto C/parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, para oferta da modalidade educação profissional técnica de nível médio, a saber: Instituto Técnico de Educação de Brasília - Taguatinga Sul, situado na QSB Área Especial nº 8, Setor B Sul, Salas 101 a 104, Taguatinga-DF; Instituto Técnico de Educação de Brasília - Sobradinho II, situado na AR 19, Conjunto 2, Lote 8, Loja 1, Sobradinho II-DF.

Art. 2º. Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas unidades de ensino: Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul, Instituto Técnico de Educação de Brasília - Taguatinga Sul e Instituto Técnico de Educação de Brasília - Sobradinho II.

Art. 3º. Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas unidades de ensino: Instituto Técnico de Educação de Brasília - Taguatinga Sul e Instituto Técnico de Educação de Brasília - Sobradinho II.

Art. 4º. Aprovar a Proposta Pedagógica da rede educacional Instituto Técnico de Educação de Brasília.

Art. 5º. Aprovar os planos de curso da rede educacional Instituto Técnico de Educação de Brasília para o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e para o curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, incluindo as respectivas matrizes curriculares, a saber:- Técnico em Enfermagem - Matutino e Vespertino (sábado e domingo), anexo I do citado parecer; - Técnico em Enfermagem - Matutino ou Vespertino ou Noturno (2ª a 6ª feira), anexo II do citado parecer; - Técnico em Saúde Bucal - Matutino e Vespertino (sábado) e Noturno (4ª e 5ª feira), anexo III do citado parecer.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário do dia 30 de abril de 2010, publicado no DODF nº 83, de 03/05/2010, página 2, referente à publicação de inexigibilidade de licitação, ONDE SE LÊ “... pelo valor R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)...”; LEIA-SE, “... pelo valor R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)...”.

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 17 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/02/2002-SEDF; ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO FASE IV-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO,

22/2010, Livro 04, Wolne Messias dos Santos, 1425, 34; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO PAULO, Autorizado pela Portaria nº 63/1977-SEC/DF; ENSINO DE 2º GRAU, 23/2010, Livro 04, José Nicodemus Carmo Júnior, 1426, 35; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 35, Feliciano Afonso Dourado, 12278, 23; Wellington Ferreira dos Santos, 12279, 24; Leidiane dos Santos, 12280, 24; Natalia Almeida, 12281, 24; Tayna Parreira Alves, 12282, 24; Alberto Alves de Sousa, 12283, 25; Maria Silverlane de Paula Sousa, 12284, 25; José de Jesus Brito, 12285, 26; Samara Klyssia Machado Costa, 12286, 26; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ana Cristina Ramos de Sousa, 297, 01; Ana Paula Isthefani Alves da Silva, 598, 01; Andréia da Silva Queiroz, 599, 01; Antonia Creuza Rocha Rodrigues, 600, 02; Adriana da Silva Pereira, 601, 02; Cleisse Gonçalves de Lima, 602, 02; Cleidinéia Campos Sodré, 603, 03; Danúbia do Espírito Santo Falcão, 604, 03; Dayane Nathane Francisco Maia, 605, 03; Edivania Silva dos Santos, 606, 04; Fabiano Jefferson Lopes, 607, 04; Fernando Carlos de Sousa, 608, 04; Flávia Gerêci de Melo Oliveira, 609, 05; Flavia Santos Gouveia, 610, 05; Francelma Borges de Sousa, 611, 05; Geise Maria Monteiro da Silva, 612, 06; Gesle Guerreiro Temoteo, 613, 06; Ivaneide José do Prado, 614, 06; Ivanete Dias dos Santos, 615, 07; Jaqueline da Rocha Rodrigues, 616, 07; Jocelayne Pereira Machado, 617, 07; Juliana Cintia Pereira da Silva, 618, 08; Kátia dos Santos Silva, 619, 08; Laiana Mendes da Silva, 620, 08; Layara Carvalho Assunção, 621, 09; Lillian Oliveira Ferreira, 622, 09; Luana Maria Leite Cavalcante, 623, 09; Lucas Lima Vieira, 624, 10; Marcelina Paulino da Silva, 625, 10; Marcia Luzia dos Anjos, 626, 10; Marcilene Lima de Sousa, 627, 11; Maria Auxiliadora Bezerra da Costa, 628, 11; Maria da Penha Silva, 629, 11; Maria do Socorro Mota Ferreira, 630, 12; Maria dos Navegantes do Nascimento de Araujo, 631, 12; Maria Janaina de Sá Sousa, 632, 12; Maria Raimunda Ferreira Cardoso, 633, 13; Maria Silvana Alves, 634, 13; Marina Carvalho Barros, 635, 13; Marlene da Ponte Lopes, 636, 14; Marta Cléia da Silva Rodrigues, 637, 14; Nadilene Alves Pereira, 638, 14; Neila de Moura Chagas, 639, 15; Pollyana Pereira de Araujo, 640, 15; Priscilla Pereira dos Santos, 641, 15; Raissa Ariadyne de Souza Baloni, 642, 16; Rafael Oliveira da Conceição, 643, 16; Rizoneide Nocala Encarnação, 644, 16; Rosilene Verediano da Rocha, 645, 17; Rosinalda dos Santos Gonçalves, 646, 17; Samyra Gunara Mendonça Pereira, 647, 17; Silvana de Sousa dos Santos, 648, 18; Taislâne Maria de Jesus, 649, 18; Thiago Correia Bernardo, 650, 18; Tiago da Fonseca Melo, 651, 19; Veneilde Cavalcante Matos, 652, 19; Diretor Cláudia Rosa Batista de Moraes DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar João Menezes Neto Reg. nº 1711-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aldivan da Silva, 143, 48; André Felipe de Biage Faleiros, 144, 48; Ana Herminia Alves de Almeida, 145, 49; Aisha Oliveira Lima Serapião, 146, 49; Apolyana Rodrigues Apolinário, 147, 49; Bruna Lacorte Antoniazzi, 148, 50; Cleuza Mores Rodrigues, 149, 50; Claudiana Miranda da Silva Pereira, 150, 50; Cláudio Osmar da Silva, 151, 51; Danilo Vuk Djurouic, 152, 51; Denner Marques de Assis, 153, 51; Edvaldo Moreira Neres, 154, 52; Emilson Cardoso da Silva, 155, 52; Erica Rocha de Almeida, 156, 52; Francisco José de Medeiros, 157, 53; Fernando Antonio Habibe Pereira Filho, 158, 53; Francielio Alves de Araujo, 159, 53; Fernando dos Santos Alencar, 160, 54; Gustavo Arcanjo Silva, 161, 54; Genio Barbosa Macedo, 162, 54; Gecilene Candido da Costa, 163, 55; Glayce Kelly Borges Fonseca, 164, 55; Gabriela Araújo Reis, 165, 55; Geraldo Luis da Fonseca Costa, 166, 56; Helena Aparecida de Melo, 167, 56; Jorge Henrique Barbiani Veiga, 168, 56; José Augusto Paz da Cunha, 169, 57; José Alberto de Souza Pinheiro, 170, 57; Jorgeane Pereira de Oliveira Souza, 171, 57; Julian Diego Barbosa Costa, 172, 58; Júlio César da Silva de Souza, 173, 58; Joswelson Medeiros Assunção, 174, 58; Jaqueline Gonçalves Ferreira Santos, 175, 59; Jean Pierre Medeiros da Silva, 176, 59; Keila Silva da Cruz, 177, 59; Maria Aparecida da Silva Ribeiro, 178, 60; Maiza Jesus da Conceição, 179, 60; Marcelo Araújo Barbosa, 180, 60; Maria Nilcivania Bezerra de Souza, 181, 61; Leidia Pereira dos Reis, 182, 61; Luciano Bragança Soares, 183, 61; Leandro Denner Pereira Lopes e Silva, 184, 62; Luccas Fernando de Souza Marques, 185, 62; Lázaro Batista dos Santos, 186, 62; Lucélia Aparecida Soares Gomes, 187, 63; Matheus Vargas Moeira Filho, 188, 63; Marizete de Souza, 189, 63; Marcia Alves de Melo, 190, 64; Nayara Crislayne Medeiros de Godoi, 191, 64; Pablo Micael Carvalho Guerra, 192, 64; Paulo Cesar de Souza Lemes, 193, 65; Paula Suellem Vieira dos Santos, 194, 65; Paulo Nonato Neiva, 195, 65; Pedro Mariano, 196, 66; Raulino Pereira de Farias, 197, 66; Rodrigo Sousa Carvalho, 198, 66; Rejane Silva de Andrade, 199, 67; Renato Mikhail Martins Atie Aji, 200, 67; Robert Jordan Mares Jorge, 201, 67; Rafael Pancrácio de Sena, 202, 68; Samara Bianca dos Santos de Melo, 203, 68; Suzane Alves da Silva dos Santos, 204, 68; Sinomar José Benedito, 205, 69; Shirley Sousa Lopes, 206, 69; Sidney Sousa Lopes, 207, 69; Tiago Santos de Lima, 208, 70; Tatielle Félix de Oliveira Silva, 209, 70; Tereza Cristina Meira Santarém Rodrigues, 210, 70; Valdicleide Fonseca de Oliveira, 211, 71; Vanialeson Diniz dos Santos, 212, 71; Virginia Maria Cordeiro Rosa da Silva, 213, 71; Zenilda Silva dos Anjos, 214, 72; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental Profº Carlos Ramos Mota, publicada no DODF de nº 21 de 29 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Valéria Ferreira de Souza...", LEIA-SE: "... Valéria Pereira de Souza...".

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Anália Maria Rabelo Pinheiro, 20, 07; Everlúcia Pinheiro Oliveira, 21, 07; Magnólia Silva Brito, 22, 07; Dayana Alves Queiroz, 23, 08; Kátia Regina de Souza, 24, 08; Adailton Rodrigues Duarte, 02, 01; Ana Amélia Moraes Alves, 03, 01; Adélia Fabíola Araújo Almeida, 04, 01; Alessandra Costa da Silva, 05, 02; Ana Carolina Michnik de Carvalho, 06, 02; Ana Cecília Fernandes Leilão, 07, 02; Ana Maria de Souza Santos, 08, 02; Ana Paula Miranda Sampaio da Costa,

09, 03; Ana Emanuelle Ribeiro, 10, 03; Antônio Carlos de Lima, 11, 03; Antônio Cléstio Linhares, 12, 03; Antônia Maria de Souza Moura, 13, 04; Aurelice Nonato Piauí, 14, 04; Carla Cristine Bernardes Ribeiro, 15, 04; Célia Coelho dos Santos, 16, 04; Célia Maria de Jesus, 17, 05; Cleide Alves Nascimento, 18, 05; Daylson Alcântara dos Santos, 19, 05; Débora Silva Teixeira, 20, 05; Denise dos Prazeres Souza, 21, 06; Elaine Cavalcante Menezes, 22, 06; Eliana Belém da França, 23, 06; Eliane Francisco Ribeiro Cavalcanti, 24, 06; Ellen Borges Pires da Silva, 25, 07; Eugênia de Jesus do Nascimento Paiva, 26, 07; Fabianne Régia Bezerra Rodrigues, 27, 07; Francielma de Sousa Batista, 28, 07; Francivalva de Souza Santos Bezerra, 29, 08; Giselly Adriana Rodrigues Richter, 30, 08; Gisele Maria de Souza da Hoira Wanderley, 31, 08; Giuliane Sampaio Dias de Oliveira, 32, 08; Gleino Nascimento Silva, 33, 09; Guilherme Ferreira da Silva, 34, 09; Hildenê Moreira Matos do Lago, 35, 09; Helie da Silva, 36, 09; Ivani Sousa Santos, 37, 09; Ivonete Félix dos Santos, 38, 10; Juliano André Soares de Souza, 39, 10; Joanie Alves de Moura, 40, 10; Juçara Cristina Farias Mendes, 41, 10; Jaciane de Brito Leão de Araújo, 42, 11; Julismar Rodrigues dos Santos, 43, 11; Kelvin Prado de Aguiar França, 44, 11; Kelly Coelho Braz Santos Araruna, 45, 11; Lara Cristina Moreira Saldanha, 46, 12; Lanuze da Silva Parente, 47, 12; Laíssa Maria dos Santos, 48, 12; Luciana Souza dos Santos, 49, 12; Luis Henrique Nunes Costa, 50, 13; Lílian Oliveira Faria, 51, 13; Luiza da Silva Lopes, 52, 13; Lindalva da Conceição Costa Almeida, 53, 13; Lígia Kelly Gonçalves dos Santos, 54, 14; Lígia Maria de Almeida Moraes, 55, 14; Mikhael Kades Rosa Assunção, 56, 14; Maria da Conceição Gaia Farias, 57, 14; Mirthes Regiane Caires Fiúza, 58, 15; Magali das Graças Silva, 59, 15; Marcus Vinicius Pinto Vieira, 60, 15; Marcos Fradique Mourão, 61, 15; Mauro César Machado de Melo, 62, 16; Mara Rúbia de Deus Alvarenga, 63, 16; Maria Aparecida Vieira, 64, 16; Mariney da Silva Cavalcante, 65, 16; Maria Aparecida de Aguiar, 66, 17; Marco Antônio Soares de Souza, 67, 17; Maria Ângela de Melo Franco, 68, 17; Márcia Regina Vieira do Nascimento, 69, 17; Marinalva Pereira da Silva, 70, 18; Márcia Rodrigues de Sousa, 71, 18; Magda Fernandes de Oliveira Sturzbecher, 72, 18; Maria Ester da Silva Lima, 73, 18; Paulo Gustavo Moreira Soares, 74, 19; Paulo Rogério Lima Moura, 75, 19; Pedro Lemos Siqueira, 76, 19; Priscila Antunes Camargo, 77, 19; Roberto de Souza Ataíde, 78, 20; Rosemira Alves da Costa Ataíde, 79, 20; Rejane Rúbia Pereira da Silva, 80, 20; Suely Rodrigues dos Santos de Sena, 81, 21; Simone Bezerra dos Santos, 82, 21; Selma Abud Vieira, 83, 21; Sandra Sena Barbosa di Pietro, 84, 21; Samira Viana da Silva, 85, 22; Sandra Lúcia da Silva Dias, 86, 22; Sandra de Sousa Ataíde, 87, 22; Tatiana Vieira Lima, 88, 22; Tatiana dos Passos Silva, 89, 23; Tatiana Nepomuceno de Sousa, 90, 23; Thiago Ximenes dos Santos, 91, 23; Kerolyne Sacerdote Araújo Moura, 92, 23; Valdice da Silva Oliveira, 93, 24; Védma Teixeira Silva Mendes, 94, 24; Venúzio Brito Damasceno, 95, 24; Wilma Quirino Bastos, 95, 24; Wellington de Oliveira Soares, 96, 25; Wellington Elias Peres, 97, 25; Rodrigo Sobrinho Jaccoud, 98, 25; Waldir da Silva Ferrera Júnior, 99, 25; Cristiano Fonseca Delmondes, 100, 26; Fatima Bandeira Hartwig, 101, 26; Liandra Neves Roberto, 102, 26; Ernando Cassemiro Gonçalves, 103, 26; Maria Aglaê Sampaio Amadeu, 104, 27; Geania Mendes Bastos, 105, 27; Maria Irene Aparecida de Aquino, 106, 27; Magali das Graças Silva, 107, 27; Kelson Nogueira de Carvalho, 108, 27; Irismar Henrique Muniz, 02, 01; Tatiene Diniz de Almeida da Silva, 03, 01; Alexandre Ferreira da Silva, 04, 01; Lindomar Pereira Rosa, 05, 02; Adriana Lopes Marchini, 33, 11; Ana Carolina Rodrigues da Silva, 34, 12; Aline Cristina Martins Imbassahy, 35, 12; Anelise Teixeira dos Anjos, 36, 12; Geórgia Francisca Barbosa, 37, 12; Mara Tavares de Jesus, 038, 13; Nicácia Novais Souza Santiago, 39, 13; Priscila Dias Bastos, 40, 13; Simone de Souza Santos, 41, 13; Ritiele Tavares Souza Alves, 42, 14; Maria do Socorro Menezes de Lima, 43, 14; Andréia de Oliveira Feitosa Marques, 44, 14; Waldyr Davi de Oliveira Moreira, 45, 14; Marilene Santana Silva, 46, 15; Vaneide Rodrigues de Carvalho, 47, 15; Cleane Vêras da Gama, 48, 15; Domicília Regina Pinheiro Carvalho, 49, 15; Eliana Silva dos Santos, 50, 16; Rosângela Aparecida de Oliveira, 51, 16; Fábio Luiz Santana Pereira, 52, 16; Gabrielle Lílian Prado Gomes, 53, 16; Marines Bomfim Sousa, 370, 127; Jone Jerre Gonçalves Matoso, 371, 127; Alessandra Oliveira de Souza, 372, 128; Maria José Mendes Fraga D'Abadia, 373, 128; Edna Veloso Tezeli, 374, 128; Cláudia Gomes de Sousa, 375, 128; Adriana Marques Alves Ferreira, 376, 129; Dais Fátima Guedes Nascimento, 377, 129; Luzinete José da Silva Saraiva, 378, 129; Wesley Souza da Conceição, 379, 129; Jos Vanda de Araújo Ribeiro, 380, 130; Cecília Fernandes Gonçalves, 381, 130; Edimar Leite Rangel, 382, 130; Valdiléia Rodrigues de Freitas Coutinho, 383, 130; Juliana Sousa da Silva, 384, 131; Lourival Oliveira Miranda, 385, 131; Jane Rosa Gomes, 386, 131; Marli Murara, 387, 131; Graciele Moreira de Melo, 388, 132; Valdirene Lima dos Santos, 389, 132; Ricardo do Nascimento Oliveira, 390, 132; Ariane Katiúscia dos Santos Leite, 391, 132; Maria Salette de Oliveira, 392, 133; Diana Maria da Silva, 393, 133; José Geraldo Batista dos Santos, 394, 133, na publicação da Relação de concluintes dos Cursos Técnicos, publicada no DODF nº 13 de 20/01/2010, por terem sido publicados indevidamente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 13/2010, referente ao processo 125.000.265/2003, resolve:

Art. 1. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 80, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 10/2010 – CP 35, referente ao processo 126.000.005/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 79, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nº 147, 148 e 149, de 13 de maio de 2010, publicadas no DODF nº 92, de 14 de maio de 2010, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso...”, LEIA-SE: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 DE 17 DE MAIO DE 2010.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002 e na Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Operativo de Gestão Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda, na forma do Anexo único a esta Ordem de Serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Ordem de Serviço nº 58, de 06 de maio de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2010 COMITÊ OPERATIVO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA/SUREC REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER, órgão colegiado da Subsecretaria da Receita – SUREC, criado pela lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, rege-se pela Portaria SEFP nº 648, de 20 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002 e por este Regimento.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COPER

Art. 2º. Compete ao COPER:

I - formular e definir as ações táticas da SUREC;

II - supervisionar a execução, por meio das áreas operacionais específicas, de contratos, convênios e parcerias para aprimoramento da administração tributária;

III - definir os procedimentos relativos à execução de atividades da administração tributária e respectivos indicadores de resultados;

IV - coordenar projetos ou ações para aperfeiçoamento contínuo dos processos e procedimentos de trabalho da SUREC;

V - submeter ao CODIR a formação de subcomitês;

VI - definir, até julho de cada exercício, os planos táticos referentes aos planos de ação e metas definidos pelo CODIR;

VII - promover a integração e a harmonia entre as unidades administrativas da SUREC;

VIII - apreciar as proposições de alteração da legislação pertinentes à administração tributária;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O COPER é integrado pelo:

Diretor de Arrecadação;

Diretor de Tributação;

Diretor de Fiscalização em Estabelecimento;

Diretor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

Diretor de Atendimento ao Contribuinte;

Assessor da Subsecretaria da Receita

§ 1º O comitê será apoiado pelas Assessorias Técnicas em assuntos que possam contribuir com informações específicas de sua área de atuação;

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo assessor da Subsecretaria da Receita.

§ 3º Em caso de impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um dos demais membros, em regime de rodízio, seguindo a ordem apresentada no caput.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O apoio administrativo ao COPER será exercido pelo Encarregado do Gabinete da SUREC, que desempenhará as funções de secretário do Comitê.

Parágrafo único. Compete ao secretário do COPER:

I - auxiliar na elaboração das pautas e respectivos anexos distribuindo-os aos membros do Comitê;

II - registrar em ata as reuniões;

III - fazer a leitura de atas e outros documentos;

IV - prestar apoio administrativo;

V - receber e distribuir os documentos e processos em tramitação no COPER;

VI - manter arquivo das atas e deliberações do COPER.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º. Ao Coordenador do COPER compete:

I - exercer a coordenação do órgão e presidir suas reuniões;

II - representar o COPER;

III - propor, discutir, encaminhar e votar qualquer assunto de competência do COPER, conforme art. 11;

IV - justificar seu voto sempre que julgar conveniente;

V - resolver as questões de ordem;

VI - estabelecer pauta de reunião;

VII - convocar os membros do COPER ou substitutos para participar das reuniões;

VIII - convocar reuniões extraordinárias;

IX - requisitar diligências;

X - determinar as publicações de interesse do COPER no Diário Oficial;

XI - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e resoluções pertinentes ao COPER;

XII - autorizar o fornecimento de cópias de atas e documentos referentes às deliberações do COPER;

XIII - convocar servidores ou convidar autoridades, pessoas e técnicos para prestar esclarecimentos nas reuniões, por deliberação do COPER;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO COPER

Art. 6º. Aos membros do COPER compete:

I - propor diligências;

II - desempenhar as missões de que forem incumbidos pelo Comitê;

III - comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento às sessões;

IV - solicitar inclusão de assuntos nas pautas de reuniões;

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º. Na impossibilidade de participar da reunião do COPER, o membro far-se-á representar, comunicando o fato ao Coordenador da reunião.

Parágrafo único. Se a representação a que se refere este artigo não for adotada, o Coordenador poderá convocar substituto da respectiva área.

Art. 8º. Na impossibilidade de coordenar a reunião do COPER, o Coordenador convocará um substituto, dentre os membros do COPER, para fazê-lo.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O COPER reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, nas primeiras e terceiras terças-feiras às 09:30 e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por maioria simples dos Diretores membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê realizar-se-ão com quorum mínimo de três quintos de sua composição e suas decisões serão consolidadas em resoluções.

Art. 11. Os Chefes das Assessorias participarão do Comitê sempre que os temas tratados gerarem impactos em suas áreas específicas, mediante convite ou autorização do Coordenador.

Art. 12. O Subsecretário da Receita, sempre que entender necessário, poderá participar das reuniões ou indicar um de seus Assessores para fazê-lo.

CAPÍTULO II

DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

Art. 13. O Coordenador do COPER fará organizar e encaminhar ao secretário do COPER, com três dias úteis de antecedência, a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião, excetuadas as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Subsecretário da Receita poderá incluir assuntos nas pautas para fins de discussão e deliberação.

Art. 14. A ordem dos trabalhos nas reuniões do COPER será a seguinte:

I - abertura da reunião;

II - verificação do número de membros presentes;

III - justificativa de faltas dos membros titulares;

IV - leitura de expedientes;

V - indicações e propostas;

VI - comunicações do Coordenador e demais membros;

VII - anúncio da pauta;

VIII - oitiva dos convidados e convocados;

IX - discussão e deliberação dos assuntos pautados;

X - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

TÍTULO IV

DOS ATOS COMPROBATORIOS

CAPÍTULO I

DAS ATAS

Art. 15. As decisões do COPER serão lavradas em ata, assinada pelos membros presentes.

Art. 16. As atas das reuniões serão lavradas pelo secretário do COPER e deverão conter resumo claro e objetivo dos assuntos discutidos na reunião:

I - hora, dia, mês e ano da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome de quem coordenou a reunião;

III - o nome dos membros ou substitutos que participaram da reunião;

IV - relação dos expedientes lidos na reunião;

V - o teor das comunicações do Coordenador e demais membros;

VI - indicações e propostas feitas na reunião;

VII - relação dos assuntos constantes da pauta da reunião;

VIII - resultado das deliberações sobre os assuntos colocados em discussão, com registro das opiniões vencidas, se houver;

IX - notícia sumária de outros fatos ocorridos.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17. Concluída a discussão dos assuntos constantes da pauta, as decisões serão formalizadas em ata, depois de lida e aprovada a redação final.

Art. 18. Serão divulgados no Informativo da SUREC extratos das deliberações assinados pelo Coordenador do COPER.

Parágrafo único. Os assuntos serão deliberados por votação, sendo aprovados por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador a quem caberá apresentar ao Comitê proposta para deliberação de assuntos não previstos no art. 2º.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 08/2010.

Processo 040001788/2010; Interessado: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
 A autoridade preparadora definida no inciso II, art. 48, declara a inadmissibilidade da consulta formulada pela SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA, no processo nº 040001788/2010, de 26/03/2010, com fulcro no art. 42, § 2º e no art. 43, inciso I, alínea “c”, ambos dispositivos do Decreto nº 16.106/1994, que denotam ilegitimidade do interessado para formular consulta no âmbito deste Distrito Federal.

Brasília, 12 de maio de 2010
 ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
 Auditor Tributário do DF
 Mat.: 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,
 De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 12 de maio de 2010
 FAYAD FERREIRA
 Núcleo de Esclarecimento de Normas
 Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,
 De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 12 de maio de 2010.
 MAURÍCIO ALVES MARQUES
 Gerência de Legislação Tributária
 Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 08 /2010 – NUESC/GELEG, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 13 de maio de 2010.
 ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
 Diretoria de tributação
 Diretor

CONSULTA Nº 18/ 2010.

Processo 127.011286/2010; Interessado: BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES S/A. CF/DF Nº: 07.519.495/001-00

Assunto: INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET BANDA LARGA

EMENTA: ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE BANDA LARGA - INCIDÊNCIA.

Incide ICMS sobre a prestação onerosa de serviços de comunicação referente ao acesso à internet por meio de conectividade banda larga, inclusive sobre o serviço de instalação de equipamentos utilizados para proporcionar a referida conexão.

Senhor Chefe,

A consulente acima especificada, em síntese, vem informar e consultar o que se segue.

Esclarece que pretende iniciar, em futuro próximo, atividade econômica no Distrito Federal para prover serviços de internet banda larga.

Aduz que o objeto dos serviços que prestará está descrito no contrato anexo a esta consulta, nos seguintes termos:

“- DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por finalidade a prestação de serviço de conectividade à internet banda larga, conforme os planos relacionados no ANEXO III que é parte integrante e indissociável deste contrato, tudo em observação ao disposto na Regulamentação da ANATEL, do Serviço denominado SCM.”

Argumenta que: “(...) aparentemente, a posição do Superior Tribunal de Justiça está firmada no sentido da não-incidência de ICMS sobre os serviços de provedores de internet (inclusive banda larga), qualificados como serviço adicionado, e não como serviço de comunicação propriamente dito.”

Ante o exposto pergunta:

Há incidência de ICMS ou de ISS sobre o serviço de conectividade de internet banda larga prestado pela consulente (vide contrato anexo)?

Há incidência de ICMS ou de ISS sobre o serviço de instalação de equipamentos para proporcionar a conexão banda larga (vide contrato anexo)?

É o relatório.

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, assim estabelece em seu art.2º, inciso III e § 2º : Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

.....
 III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

.....
 § 2º Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (grifo nosso)

A prestação de serviços de conectividade de internet banda larga, de que trata a minuta de contrato anexa à presente consulta, se qualifica como prestação onerosa de serviços de comunicação nos termos descritos nos dispositivos supracitados do Decreto nº 18.955/97.

É entendimento desta Secretaria, já exarado nas Consultas de nºs 18/2002 – GEESC/DITRI e 04/2003 – GEESC/DITRI, que o serviço de provedor de conexão à internet é tributado pelo ICMS.

De forma a esclarecer o que vem a ser um provedor de conexão ou acesso à internet, oportuno citarmos o seguinte trecho da Consulta nº 18/2002:

“II.3 - DO PROVEDOR DE ACESSO

A atividade de provedor de acesso à Internet consiste no fornecimento da conexão do usuário à grande rede. Ou seja, é o provedor de acesso quem detém infraestrutura de comunicação necessária para que o usuário/assinante seja conectado à Internet. Irrelevante é o meio pelo qual esta conexão é feita, seja por meio de linha telefônica, cabo de TV por assinatura, onda eletromagnética, satélite ou qualquer outro. O fato é que é o provedor de conexão quem fornece, graças a seu aparato (equipamentos, máquinas, modems, softwares, etc.), meios para que o usuário/assinante se conecte à Internet, tornando-se capaz de por ela navegar, especialmente na modalidade MMDS.”

Vale mencionar que o Convênio ICMS 38, de 3 de abril de 2009, autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS, no âmbito do Programa Internet Popular, nas prestações onerosas de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por meio de conectividade banda larga. Ora, se as mencionadas prestações estivessem fora do campo de incidência do ICMS não haveria que se falar em autorização de concessão de isenção. Logo, depreende-se que há a incidência do ICMS nas referidas prestações.

Incide ainda o ICMS sobre a prestação do serviço de instalação de equipamentos utilizados para proporcionar a conexão banda larga, vez que este se configura como um meio necessário à possibilitar o acesso à internet.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, incisos V e VI, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 14 de maio de 2010
 GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
 Auditor Tributário
 Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,
 De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 14 de maio de 2010.
 FAYAD FERREIRA
 Núcleo de Esclarecimento de Normas
 Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,
 De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 17 de maio de 2009.
 MAURÍCIO ALVES MARQUES
 Gerência de Legislação Tributária
 Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 17 de maio de 2010.
 ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
 Diretoria de Tributação
 Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.332/2004, RAIMUNDA CÂNDIDA DA SILVA, QD 101 CJ 12 LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4694070-7; 044.000.635/2004, OBINEL DOURADO DE AZEVEDO, QD 33 LOTE 23 SETOR LESTE GAMA, 1734210-4; 044.000.904/2008, NIVALDO DOS REIS DE CARVALHO, QD 212 CJ B LOTE 14 SANTA MARIA, 4658936-8. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.154/2005, MANOEL MARCIANO DE LIMA, QD 101 CJ 12 LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4694070-7, 2010(a partir de 13/05/2010), o imóvel foi vendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de maio de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.631/2010, VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 76,27; 044.000.659/2010, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 43,10; 044.000.672/2010, SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, IPTU/TLP, R\$ 1.704,29; 044.000.677/2010, ANA FRANCISCA DE SALES, IPVA, R\$ 863,79.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0047-000395/2010, Giro Locadora de Veículos Ltda, 05.640.645/0001-02, JFU6351, na legislação tributária do DF não há previsão legal para o benefício quando ocorre apropriação indébita do veículo; 0127-013030/2008, Bruno Reis Gonçalves, 896.963.101-10, JGN4590, na legislação tributária do DF não há previsão legal para o benefício quando ocorre apropriação indébita de veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do §3º, do art. 70, do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Baixa de Inscrição - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, em cumprimento à Ordem de Serviço DIATE nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 0043-004629/2008, Luma Comércio Varejista de Utilidades Ltda ME, 07.490.122/001-20, não cumpriu as intimações recebidas, conforme o item 12, da Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0048-000298/2007, Luisa Helena de Mello Correa e Castro, 099.155.831-68, IPTU/TLP-2002 a 2006 (imóvel 30163536), não apresentação dos comprovantes originais dos pagamentos e não

comprovação de que assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando, respectivamente, com o disposto no § 1º, do Art. 64 e § 1º, do Art. 65, ambos do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 46/2010. Recorrente: AA ELETRÔNICA LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AA ELETRÔNICA LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.568/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8846/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 99). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de novembro de 2009 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 47/2010. Recorrente: MASSUT COMBUSTÍVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MASSUT COMBUSTÍVEIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.396/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20373/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 627). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de dezembro de 2010 (fls. 626), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 53/2010. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.912/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 17808/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 293) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 516). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2009 (fls. 513), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 63/2010. Recorrente: RECORT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Advogado(a): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RECORT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.644/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 10966/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1142) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 1135). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2009 (fls. 1134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 64/2010. Recorrente: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Advogado(a): FILOMENA C. A. C. RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008975/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12398/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 59) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2010 (documentos de fls. 109). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de março de 2010 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 65/2010. Recorrente: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogado(a): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002262/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1147/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2010 (documentos de fls. 82). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2010 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 66/2010. Recorrente: PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002376/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2070/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 142) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de março de 2010 (documentos de fls. 216). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro de 2010 (fls. 214), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 67/2010. Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado(a): LUCIANA A. RANGEL BERMUDEZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANDRADE GUTIERREZ S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005248/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7651/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 270) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de fevereiro de 2010 (documentos de fls. 504). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro de 2010 (fls. 501), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 68/2010. Recorrente: SERVENG CIVILSAN S/A. Advogado(a): LUCIANA A. RANGEL BERMUDEZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SERVENG CIVILSAN S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005249/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7649/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 268) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de fevereiro de 2010 (documentos de fls. 509). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro de 2010 (fls. 482), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 69/2010. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Advogado(a): IGOR VACONCELOS SALDANHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005441/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8365/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4184) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 4190). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2009 (fls. 4189), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 70/2010. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Advogado(a): LUCIANA A. RANGEL BERMUDEZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005247/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7648/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 250) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de fevereiro de 2010 (documentos de fls. 480). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de fevereiro de 2010 (fls. 467), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 71/2010. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Advogado(a): KARINA BERARDO DE SOUZA TELES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.013159/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13325/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 491) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 469). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2009 (fls. 468), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 72/2010. Recorrente: CELSO DIAS DE FARIAS. Advogado(a): BRENDA GUEDES DE FARIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CELSO DIAS DE FARIAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003100/2008, pertinen-

te ao Auto de Infração nº 4787/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2010 (documentos de fls. 34). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de fevereiro de 2010 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 73/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001658/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2259/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2010 (documentos de fls. 94). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de março de 2010 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 74/2010. Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NIPPON ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002893/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3789/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2009 (documentos de fls. 61). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2009 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso Voluntário nº 75/2010. Recorrente: UNIMED CONFEDERAÇÕES DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIMED CONFEDERAÇÕES DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005250/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8219/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 176). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2009 (fls. 175), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso de Ofício nº 07/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CHARBEL GRÁFICA EDITORA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002262/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1147/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso de Ofício nº 08/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINERADORA SAHARA LTDA. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008578/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 21459/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso de Ofício nº 09/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SISTEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005825/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12146/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2010.

Recurso de Ofício nº 10/2010. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: LUCIANA A. RANGEL BERMUDEZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005248/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7651/2007, recorreu de ofício nos termos do

dezembro de 2009 (documentos de fls. 110). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de dezembro de 2009 (fls. 109), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Recurso Extraordinário nº 152/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 73/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de dezembro de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Recurso Extraordinário nº 154/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 114/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de dezembro de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Recurso Extraordinário nº 155/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 187/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de dezembro de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Recurso Extraordinário nº 156/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 241/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de dezembro de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 58/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 155), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 110/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 154). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

Pedido de Esclarecimento nº: 59/2010. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 190), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 121/2009 - PLENO. O

apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 189). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de maio de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 285/2009 e RE 286/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 289/2009 e RE 290/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 292/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 294/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 298/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 312/2009 e RE 313/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 338/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 349/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 358/2009, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 367/2009, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 370/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 383/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília/DF, 17 de maio de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de maio de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 510/2009, Recorrente HUGO WOLOVIKIS BRAGA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 120/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASEX TRANSPORTES LTDA., Advogada Elis Daniele Senem, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

Brasília/DF, 17 de maio de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de maio de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 243/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 385/2009, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 17 de maio 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando a Rede de Bibliotecas Setoriais da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º. Criar a Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Paranoá – BS/HRPa e a Biblioteca Setorial do Hospital Regional da Samambaia – BS/HRSam, subordinadas, administrativamente, à respectiva Diretoria Geral de Saúde e, tecnicamente, à Chefia da Biblioteca Central da BCE/FEPECS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 03 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, considerando a Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, a Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º. Publicar as normas, rotinas e condutas para o acesso de pesquisadores nas unidades de saúde da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga.

NORMAS, ROTINAS E CONDUTAS PARA O ACESSO DE PESQUISADORES NAS UNIDADES DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - DGST

1. OBJETIVOS

- 1.1. Implantar normas para os pesquisadores dentro da DGST;
- 1.2. Regulamentando a entrada e permanência destes às suas unidades;
- 1.3. Resguardar a segurança da clientela assistida e dos servidores da instituição.

2. DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. Cabe ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:
 - 2.1.1. Receber o pesquisador, com o pré-projeto;
 - 2.1.2. Encaminhá-lo ao setor onde será realizada a pesquisa, para colher a assinatura no “Termo de Ciência para Pesquisa”;
 - 2.1.3. Encaminhar o pesquisador e a documentação necessária para a direção do hospital;
 - 2.1.4. Arquivar cópia da folha de rosto e do termo de aceite. Após aprovação pelo Conselho de Ética e Pesquisa - CEP;
 - 2.1.5. Receber o pesquisador munido da carta de apresentação da Comissão de Ética e Pesquisa/SES;
 - 2.1.6. Encaminhá-lo ao Núcleo de Atividades Gerais – NAG, do Hospital Regional de Taguatinga para a confecção do crachá;
 - 2.1.7. Registrar os dados da carta de apresentação;
 - 2.1.8. Orientar o pesquisador a voltar ao NEPS ao término da pesquisa e dar baixa no crachá de identificação, no NAG;
 - 2.1.9. Orientar o pesquisador quanto à necessidade de entrega de um exemplar da pesquisa em “CD” (arquivo em formato PDF) ao término do trabalho.
- 2.2. Cabe à Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga:

- 2.2.1. Receber o pesquisador munido de toda a documentação após ter sido encaminhado pelo NEPS;
- 2.2.2. Assinar a folha de rosto se aceitar a pesquisa nesta unidade de saúde.
- 2.3. Cabe às Unidades da DGST:
 - 2.3.1. Compete aos responsáveis pela unidade escolhida para realização da pesquisa, a concordância ou não do pré-projeto apresentado;
 - 2.3.2. Assinar e carimbar o “Termo de Ciência para Pesquisa”;
 - 2.3.3. Receber/acolher o pesquisador, após aprovação pelo CEP.
- 2.4. Cabe ao Núcleo de Atividades Gerais - NAG:
 - 2.4.1. Fazer o crachá de identificação mediante apresentação de identidade e carta de apresentação do pesquisador, emitida pelo Comitê de Ética e Pesquisa/SES;
 - 2.4.2. Dar baixa no crachá ao término da pesquisa e /ou vencimento do prazo estipulado para a realização da pesquisa.
- 2.5. Cabe à Vigilância:
 - 2.5.1. Controlar a entrada e saída dos pesquisadores pela portaria central do HRT e Unidades Básicas de Saúde;
 - 2.5.2. Entregar o crachá de pesquisador mediante apresentação do documento de identificação, caso este tenha optado por deixar o crachá na portaria;
 - 2.5.3. Guardar na portaria central os crachás de pesquisadores;
 - 2.5.4. Enviar ao NAG para dar baixa, quando estiver fora do prazo de validade;
 - 2.5.5. Não permitir entrada sem o crachá atualizado.
3. DAS NORMAS E ROTINAS
 - 3.1. Para os servidores da DGST ou SES:
 - 3.1.1. Será permitida a entrada de servidores somente mediante a utilização do crachá funcional quando em horário de serviço;
 - 3.1.2. O Servidor que estiver realizando pesquisa deverá cumprir com as mesmas normas, para que a equipe de saúde se certifique da legalidade da pesquisa.
 4. DAS PROIBIÇÕES
 - 4.1. É proibida a entrada de visitantes e acompanhantes junto aos pesquisadores durante a realização da pesquisa, na DGST;
 - 4.2. É proibido o acesso a qualquer dependência da DGST, com trajes sumários (sem camisa, camiseta regata ou similar, com mini-blusas, mini-saias, shorts);
 - 4.3. É proibida a permanência de pesquisadores que não são servidores, no estacionamento privativo;
 - 4.4. É proibido o desenvolvimento de pesquisa que não seja previamente autorizada.
 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 5.1. Os pesquisadores deverão portar OBRIGATORIAMENTE, o crachá de identificação;
 - 5.2. A entrada de aparelhos eletrônicos (som, filmadora, máquina fotográfica, e similar) deverá ser informada ao vigilante e à Diretoria Administrativa;
 - 5.3. Qualquer determinação contrária às normas e rotinas deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo solicitante;
 - 5.4. O descumprimento das normas acima ensejará na suspensão do acesso, trazendo prejuízo a pesquisa.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria Nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

- Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.301/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.302/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.303/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.304/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 5º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.305/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 6º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.306/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 7º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.307/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;
- Art. 8º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.308/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;

Art. 9º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.309/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 20, de 29 de março de 2010, publicada no DODF n.º 67, de 08 de abril de 2010, página 30;

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 279.000.280/2010.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 279.000.292/2010.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOADIR DAVID GALVÃO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2010. (*)

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2010 realizada no dia 26 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 34/2010 – GEVEI/DIVEP/SVS/SES-DF, de 26 de abril de 2010;

A Portaria GM/MS nº 760, de 09 de abril de 2010, que em seu Art. 1º define, na forma de Anexo, os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009, a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Que o valor a ser repassado ao Distrito Federal é de R\$ 432.240,73 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos), conforme o anexo da Portaria GM/MS nº 760, de 09 de abril de 2010;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, o Quadro de Distribuição por Elemento de Despesa, proposto pela GEVEI/DIVEP/SVS/SES-DF, por meio do Memorando nº 34/2010, de 26 de abril de 2010, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de abril de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

Anexo

Elemento de despesa	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
33.90.30	Material de Consumo	20%	86.448,15
44.90.52	Equipamentos e material permanente	10%	43.224,07
33.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	70%	302.568,51
Total		100%	432.240,73

Os recursos foram alocados visando a utilização de seu maior percentual (70%), setenta por cento, na rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da seguinte forma: Realização de evento para discussão técnica e organização de estratégias de enfrentamento da Influenza Pandêmica A (H1N1) no Distrito Federal; Preparação das equipes integrantes dos Núcleos de Imunização Regionais; Elaboração de material técnico para divulgação técnica e informação à população. Os trinta por cento restantes foram distribuídos entre material de consumo (caixas térmicas, termômetros e outros itens utilizados na vacinação) e 10% para Material Permanente, para complementação da Rede de Frio para suporte de Imunobiológicos.

(*) Republicado nesta data por ter saído com erro no original publicado no DODF nº 82, sexta-feira, 30 de abril de 2010, página 37.

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 12 de maio de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 105/2010 - NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 27/04/2010;

A Portaria GM/MS nº 3432 de 12/08/1998, que estabelece os requisitos necessários para a habilitação de leitos de Terapia Intensiva;

A Vistoria Técnica realizada na Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Santa Maria, em 01/10/2009;

O Termo de Vistoria nº 906757 – SVS/SES, de 15/04/2010;

A Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs. O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a habilitação de 29 (vinte e nove) leitos tipo II de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Santa Maria, conforme solicitado pelo Memorando nº 105/2010 - NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 27/04/2010, com posterior encaminhamento da documentação necessária ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 12 de maio de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 23/2010 – GEDEPS/DIPPS/SUPRAC/SES, de 06/05/2010;

A Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que preconiza em seu Art 9º Determinar que alterações periódicas nos Limites Financeiros dos Recursos Assistenciais para Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, decorrentes de revisões na PPI, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, e do Distrito Federal mediante ofício, devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da seguinte documentação: I - cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e II - quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, os Quadros da Programação Pactuada e Integrada – PPI Assistencial, conforme o memorando nº 23/2010 – GEDEPS/DIPPS/SUPRAC, com posterior encaminhamento da documentação necessária ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 12 de maio de 2010 e, considerando:

O Ofício nº 249/2010-GAB/FHB/SES de 11 de maio de 2010;

O processo nº 00063.000409/2010 – FHB/SES-DF

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a proposta nº 86.7434570001/10-001 que trata da aquisição de equipamentos/material permanente para a Hemorrede Pública do DF, no valor de R\$ 549.286,00 a serem repassados pelo MS/Fundo Nacional de Saúde, acrescido de um mínimo de 10% de contrapartida da SES/DF, conforme o Ofício nº 249/2010-GAB/FHB/SES de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 10, de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 75, página 34 de 20 de abril de 2010, processo 113.002.946/2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de maio de 2010.

Processo: 113.003.998/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 317,82 (trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.003.995/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 281,59 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.003.999/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 224,84 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de maio de 2010.

Processo: 113.000064/2010; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto: Prestação de serviço de telefonia nos meses de abril e maio/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000066/2010. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Objeto: despesas com energia elétrica no mês de junho. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010 e o inciso II do artigo 57, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR competência ao Corregedor-Geral Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder licença prêmio por assiduidade, licença para serviço militar, licença à servidora gestante, licença à servidora adotante, licença paternidade, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, auxílio creche e pré-escola, auxílio natalidade, aposentadorias e pensão a beneficiário de servidor;

II – Autorizar afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/1990, substituição de férias e licença médica de cargos comissionados, alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

III - Homologar resultados do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º. A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º. Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Corregedoria-Geral do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2010. (*)

Aprova o regulamento de estágio de estudantes de nível médio e superior na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, combinado com o disposto no Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas Leis Distritais nº 4.300, de 16 de janeiro de 2008 e 4.387, de 20 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento de estágio de estudantes de nível médio e superior na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

REGULAMENTO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º. Este Regulamento tem por finalidade delimitar as diretrizes do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, estabelecendo os critérios para a seleção dos estudantes de nível médio e superior, suas responsabilidades, direitos e o acompanhamento das atividades por eles desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa de Estágio:

I - proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional; e

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELOS ESTÁGIOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Regulamento são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estagiários:

I - o Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador-Geral dos estágios;

II - o Agente de Integração, contratado pelo Distrito Federal por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - os Supervisores de Estágio, indicados pela PGDF para acompanhar os estagiários no âmbito de suas respectivas Unidades;

IV - o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se Agente de Integração a entidade pública ou privada que propicie a execução do estágio curricular, prestando assessoramento técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 4º. O Centro de Estudos, por sua Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP, procederá, periodicamente, junto às respectivas Unidades administrativas da PGDF, ao levantamento de interesses e necessidades em receber estagiários.

Art. 5º. O Centro de Estudos submeterá ao Procurador-Geral do Distrito Federal o resultado da pesquisa realizada, indicando as áreas de formação dos estagiários de nível superior, propondo a aprovação das vagas necessárias, em razão dos valores alocados no orçamento da PGDF ou do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO, para atender às despesas correspondentes.

Parágrafo Único. Anualmente o Procurador-Geral aprovará a seleção de candidatas a estágio, nos termos do que dispõe o inciso XXX, do art. 6º, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 6º. A seleção dos candidatos a estágio na PGDF deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos: I - ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação especial, observando-se o seguinte:

a) para estudantes de nível superior somente serão aceitos candidatos que comprovarem já ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso;

b) para estudantes de ensino médio e de educação profissional de nível médio somente serão aceitos candidatos que comprovarem ter concluído o 1º ano do curso.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral poderá, por ato próprio, determinar o cumprimento de outras exigências para a seleção de estagiários.

CAPÍTULO VI DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 7º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá atender às proporções constantes no art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 8º. Ficam igualmente reservados os percentuais de vagas conforme determinado em legislação específica.

Parágrafo Único. Por ocasião da celebração de cada ajuste, caberá à Procuradoria-Geral contactar os órgãos responsáveis pelo encaminhamento dos estudantes aptos ao preenchimento das vagas reservadas, conforme regulamentação específica, se houver.

Art. 9º. Caso o número de estudantes abrangidos pelo disposto nos artigos anteriores deste Regulamento seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais estudantes, devendo ser acrescentadas em convocação posterior, de modo a manter atualizados os percentuais fixados.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 10. Os candidatos ao Programa de Estágio deverão atender aos critérios a seguir:

I – os estagiários de nível superior, especializados em direito, deverão ser aprovados em teste de conhecimentos básicos em direito administrativo, direito constitucional e de língua portuguesa.

II – os estagiários de nível superior, não especializados em direito, deverão ser aprovados em teste de conhecimentos básicos específicos da área de atuação e de língua portuguesa.

III – os estagiários de nível médio deverão ser aprovados em teste de língua portuguesa e em teste prático de conhecimentos básicos em informática.

Art. 11. Os candidatos ao programa de estágio deverão entregar seus currículos à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP, do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os currículos serão organizados pela Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP, de acordo com os respectivos níveis de escolaridade e formação, e em ordem de precedência de entrega.

Art. 12. Para a seleção prevista nos incisos I, II e III do art. 10 deste Regulamento a Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP encaminhará a relação dos candidatos para o Agente de Integração contratado pelo Distrito Federal, que ficará responsável pela aplicação e correção dos testes.

§1º. A nota dos candidatos será organizada em ordem decrescente de pontuação, sendo excluídos aqueles que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acerto do total das questões dos testes.

§2º. Em caso de empate na nota final, os candidatos serão submetidos a uma entrevista com um profissional de psicologia do agente de integração e, permanecendo o empate, a seleção do candidato caberá ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§3º. O Agente de Integração encaminhará os resultados à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, que procederá à chamada dos candidatos pela ordem de classificação e de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 13. Os candidatos ao programa de estágio de nível médio serão convocados pela Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP para fazerem os testes mencionados no inciso III do art. 10 deste Regulamento.

§1º. Será obedecida a ordem de precedência de entrega dos currículos para a formação dos grupos de candidatos a serem avaliados, cuja composição poderá variar em função das vagas disponíveis e do número de currículos recebidos até a data de aplicação dos testes.

§2º. O candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões do teste de língua portuguesa, não será convocado para o teste prático de conhecimentos básicos em informática.

§3º. O teste prático de conhecimentos básicos em informática será eliminatório e classificatório, ficando eliminado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, de acordo com os critérios de correção previamente estabelecidos pela Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP.

§4º. O teste de língua portuguesa terá peso 2 (dois) e a nota final do candidato será organizada em ordem decrescente de pontuação.

Art. 14. Os candidatos que não comparecerem aos testes serão excluídos do processo de seleção e, se remanescer o interesse no programa de estágio, deverão apresentar à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP novo currículo, que será classificado de acordo com a ordem de precedência em curso.

Art.15. Os resultados dos testes serão divulgados pela Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP, comunicando-se a nota a cada um dos candidatos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Centro de Estudos e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O estágio será realizado pelo período mínimo de um semestre, prorrogável por até 02 (dois) anos, levando-se em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da PGDF, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que terá assegurado seu direito de permanecer no estágio enquanto durar o curso.

§ 1º. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se em outro nível educacional.

§ 2º. Em casos excepcionais, poderá ser firmado Termo de Compromisso por período inferior a 6 (seis) meses, desde que dentro do semestre letivo da Instituição de Ensino.

Art. 18. O estágio será formalizado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a parte concedente, a Instituição de Ensino e o educando, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei.

Art. 19. A prorrogação do estágio fica condicionada à manifestação, em tempo hábil, de interesse pelo estagiário e à concordância da PGDF, em razão do desempenho satisfatório verificado.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 20. Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão definidos a critério da PGDF, mediante Portaria, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes.

Parágrafo único. No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O auxílio-transporte será pago no mês de referência da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

Parágrafo Único. O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPÍTULO X DO EXPEDIENTE DIÁRIO DO ESTAGIÁRIO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 22. Os estagiários estão sujeitos a um expediente diário de 4(quatro) horas, a ser cumprido nos dias de funcionamento da Procuradoria-Geral.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o constante no Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares;

§ 2º. Em casos excepcionais, poderá ser fixada, no Termo de Compromisso, carga horária diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 23. O horário do expediente será fixado pelo Supervisor do Estágio, dentro da carga horária diária constante do Termo de Compromisso, de modo a torná-lo compatível com o horário escolar a que estiver sujeito o estagiário, respeitando-se sempre o horário de funcionamento da PGDF.

Parágrafo Único. O Supervisor do Estágio comunicará ao Centro de Estudos o horário de expediente fixado para cada estagiário sob sua responsabilidade.

Art. 24. Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser remanejados, mediante acordo entre os estagiários e a PGDF, com a necessária aquiescência do Supervisor de Estágio.

Parágrafo Único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida em duas horas diárias, conforme estipulado na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante prévia solicitação e apresentação do calendário acadêmico.

Art. 25. A frequência do estagiário será aferida mediante assinatura de folha própria em que se consigne a hora de entrada e de saída do estagiário, ficando esse assentamento sob a responsabilidade e controle do Supervisor do Estágio.

Art.26. As ausências serão consideradas justificadas nas hipóteses legais ou quando forem aceitas pelo Supervisor do Estágio.

Parágrafo Único. As ausências não-justificadas serão descontadas, proporcionalmente, do valor mensal da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 27. As folhas de frequência serão encaminhadas, mensalmente, pelo Supervisor do Estágio, à Diretoria de Administração Geral da PGDF, impreterivelmente até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, que deduzirá do valor da bolsa-auxílio os dias correspondentes às faltas registradas e não justificadas.

Art. 28. A Diretoria de Administração Geral da PGDF fará as conferências e cálculos pertinentes e enviará à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, as folhas de frequência para o pagamento das bolsas- auxílio aos estagiários.

Art.29. No caso de intermediação por Agente de Integração, a Diretoria de Administração Geral da PGDF lhe enviará os documentos relacionados no art. 28, no mesmo prazo ali previsto, acompanhados da relação nominal dos estagiários e respectivos valores das bolsas-auxílios, considerada a frequência, bem como a quantia devida a título de contribuição institucional.

Parágrafo Único. A Gerência de Gestão de Pessoas da PGDF fará a conferência da fatura referida no item anterior e providenciará, no prazo máximo de 05 dias úteis, a respectiva liquidação e pagamento.

CAPÍTULO XI DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 30. O estagiário poderá requerer a interrupção do estágio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias que será concedida pelo Centro de Estudos, a seu critério e ouvido o Supervisor do Estágio, se devidamente comprovada a necessidade do afastamento.

Art. 31. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, ficando o estagiário em exercício até o seu deferimento.

Art. 32. Durante o período de interrupção do estágio, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-aransporte.

CAPÍTULO XII

DA LOTAÇÃO E RODÍZIO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 33. Os estagiários serão lotados nas diversas Unidades da PGDF, por ato do Diretor do Centro de Estudos, de acordo com a quantidade de vagas previamente aprovadas pelo Procurador-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º. Durante o transcurso do estágio, o Centro de Estudos poderá indicar nova lotação aos estagiários, providenciando o respectivo remanejamento, considerados os interesses da Procuradoria-Geral do Distrito-Federal.

§ 2º. Quando da prorrogação do estágio, caberá ao Centro de Estudos estabelecer a lotação dos estagiários, que poderá ser na mesma Unidade anterior ou em outra da PGDF, em razão da necessidade de rodízio.

Art. 34. A distribuição dos estagiários entre os Supervisores de Estágio de cada Unidade da PGDF será feita por ato do Procurador-Chefe ou dirigente da respectiva Unidade da PGDF.

Parágrafo Único. O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da lotação do estagiário.

Art. 35. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra Unidade da PGDF, observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga disponível na Unidade de destino;
II – preservação da correlação dos serviços da Unidade de destino com a área de formação do estagiário;

III – anuência dos Supervisores de Estágio das Unidades de origem e de destino;

IV – solicitação formal da mudança ao Centro de Estudos para os registros e providências pertinentes.

Art. 36. O Supervisor de Estágio, ao fim de cada período de estágio, poderá, por ato devidamente motivado, indicar os estagiários que não mais deseja ter sob sua supervisão, cabendo ao Centro de Estudos providenciar o seu remanejamento para outro setor.

CAPÍTULO XIII

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 37. Os Supervisores de Estágio serão designados por ato do Chefe das Unidades para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo Único. Os Supervisores de Estágio deverão ter, preferencialmente, formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário

Art. 38. Constituem obrigações dos Supervisores de Estágio:

I – submeter-se a treinamento para o correto exercício das funções de Supervisor de Estágio, conforme programação indicada pelo Centro de Estudos ou por Agente de Integração, se houver, participando de palestras e reuniões para as quais sejam convocados;

II – distribuir tarefas aos estagiários, objetivando o pleno desenvolvimento das habilidades que tenham relação com os respectivos cursos e atendendo às atividades próprias da Procuradoria-Geral;

III – orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas da PGDF;

IV – avaliar o desempenho, a produtividade e o aprendizado do estagiário sob sua responsabilidade, mediante encaminhamento de relatórios ao CETES;

V – fixar o horário de expediente dos estagiários, com obediência à jornada diária estabelecida no Termo de Compromisso, informando ao Centro de Estudos sobre os referidos horários;

VI – controlar a frequência e pontualidade dos estagiários sob sua responsabilidade, enviando as respectivas folhas de frequência à Diretoria de Administração Geral da PGDF até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao da realização do estágio;

VII – manter informado o Centro de Estudos sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VIII – planejar, em conjunto com o Centro de Estudos e com o Agente de Integração, as atividades dos estagiários, não permitindo que sejam desenvolvidas atividades não condizentes com o estágio, observando, entre outras, as normas constantes neste Regulamento.

IX – apresentar, no prazo que lhe for indicado, as demais informações referentes aos estagiários, solicitadas pelo Centro de Estudos.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nos incisos V e VI ou a prestação de informação incorreta implicará na responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da Unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que causarem à PGDF.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 39. Compete ao Centro de Estudos:

I – verificar o cumprimento pelo Agente de Integração, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de todas as obrigações descritas no Capítulo XV deste Regulamento;

II – solicitar ao agente de integração, quando for conveniente, a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III – dar conhecimento das normas deste Regulamento e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

IV – comunicar o desligamento do estagiário ao Agente de Integração;

V – enviar ao Procurador-Geral, para assinatura, os Termos de Compromisso e de Prorrogação a serem firmados;

VI – indicar ao Agente de Integração os Supervisores de Estágio, bem como outros servidores que venham a lidar diretamente com os estagiários, para o treinamento necessário;

VII – promover palestras aos estagiários com o objetivo de transmitir-lhes informações sobre

a estrutura administrativa da PGDF, competências e outros temas relacionados ao funcionamento da Instituição;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 40. O Centro de Estudos, em conjunto com o Agente de Integração, receberá os relatórios de avaliação do estágio enviados pelo Supervisor e pelo Estagiário.

Art. 41. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá firmar convênio com as Instituições de Ensino interessadas, por meio de chamamento público prévio, observando os ditames da Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO XV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Agente de Integração:

I – treinamento de integração do estagiário, objetivando ministrar-lhe informações sobre postura ética e disciplinar;

II – elaboração dos Termos de Compromisso, Termos de Rescisão e do Termo de Prorrogação de estágio;

III – indicação do representante para tratar dos assuntos relativos a estágios na PGDF;

IV – apresentação das informações sobre a frequência do estudante nas instituições de ensino respectivas, eventual trancamento de matrícula ou abandono de curso, ou quaisquer situações relevantes para fins de estágio;

V – acompanhamento permanente do estagiário, suas atividades, produtividade e aprendizado;

VI – acompanhamento permanente do estagiário por meio de relatórios apresentados pelos mesmos e pelos supervisores de estágio;

VII – orientação, treinamento e suporte permanentes dirigidos aos servidores que chefiem ou lidem com estagiários, em especial aos Supervisores de estágio;

VIII – pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte à vista dos documentos que atestam frequência do estagiário;

IX – contratação do seguro contra acidentes pessoais, exigido em lei, em benefício dos estagiários, e administração da respectiva apólice;

X – substituição do estagiário mediante idênticos procedimentos de recrutamento, triagem e treinamento;

XI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XII – aplicar os testes de seleção aos estagiários de nível superior, na forma do art.12 deste Regulamento;

XIII – demais obrigações constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 43. São deveres do Estagiário:

I – enviar, semestralmente, ao Agente de Integração, relatório sobre as atividades desenvolvidas nos meses anteriores;

II – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do Supervisor de Estágio;

III – observar a atitude e o linguajar adequado no tratamento com autoridades, procuradores, supervisores e demais funcionários;

IV – observar o uso de vestuário apropriado ao local do estágio;

V – ser pontual e assíduo;

VI – zelar pela conservação do patrimônio da PGDF;

VII – cumprir normas e regulamentos vigentes no âmbito da PGDF;

VIII – ser discreto e sigiloso no que se refere aos assuntos e documentos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;

IX – aceitar o remanejamento entre as Unidades da PGDF, a critério do Centro de Estudos;

X – participar das reuniões, palestras e treinamentos convocados pelo Centro de Estudos, desde que no horário fixado para o estágio.

Art. 44. O estagiário deverá usar, obrigatoriamente, nas dependências da PGDF, o cartão de identificação fornecido pela DAG.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda do cartão de identificação ou dano, o estagiário arcará com o custo de confecção da segunda via.

Art. 45. Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação ao Departamento de Administração Geral, que procederá a baixa do mesmo.

Art. 46. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da PGDF, fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo Único. Cabe ao Supervisor de Estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput.

Art. 47. São atribuições dos estagiários do Curso de Direito, dentre outras concernentes à matéria:

I – auxiliar os Procuradores indicados pelo Supervisor do Estágio, acompanhando-os nas audiências e sessões de julgamento nos tribunais, quando convocados;

II – prestar os auxílios requisitados pelos Procuradores para providências administrativas em autos judiciais, autos suplementares e processos administrativos;

III – realizar pesquisas e conferir assentamentos relativos à legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres, organizando notas, ementários e demais documentos solicitados;

IV – elaborar minutas de peças jurídicas, pareceres ou outros documentos, que deverão ser conferidos pelos Procuradores, ou outra autoridade competente, os quais deverão assinar a peça final produzida;

V – comparecer aos cartórios, secretarias, tribunais e órgãos públicos relacionados com as atividades da PGDF, conforme solicitação dos Procuradores, para a execução de tarefas, tais como a verificação do andamento de processos, obtenção de certidões, cópias de peças processuais e de documentos diversos;

VI – executar outras tarefas inerentes ao estágio e indicadas pelos Procuradores.

Art. 48 - O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

CAPÍTULO XVII DAS VEDAÇÕES

Art. 49. É vedado ao estagiário:

I – retirar autos suplementares ou processos administrativos da Unidade em que estiver prestando seus serviços, sem a expressa autorização do respectivo Procurador-Chefe ou do dirigente de nível equivalente;

II – prestar serviços em dependências particulares do Procurador, não lhes cabendo entregar ou buscar documentos ou processos em tais lugares;

III – manter sob sua guarda ou retirar, para si, cópias de documentos, processos, pareceres a que tenha acesso na PGDF, sem autorização por escrito, do Supervisor de Estágio;

IV – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de créditos;

V – executar trabalhos particulares solicitados pelos Procuradores, Servidores ou qualquer outra pessoa;

Parágrafo Único. O Supervisor de Estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação ao Centro de Estudos, que adotará as providências saneadoras.

CAPÍTULO XVIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50. São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções administrativas, que serão anotadas nos respectivos assentamentos:

I - advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo Único. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor do Centro de Estudos, mediante provocação do Supervisor de Estágio, e a de exclusão pelo Procurador-Geral.

Art. 51. Caberá a pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência no cumprimento das tarefas e obrigações, desde que tal fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público;

II – ausências e atrasos não-justificados às atividades;

III – faltas leves.

Art. 52. A suspensão, pelo período mínimo de 01(um) dia e máximo de 15(quinze) dias, será aplicada nos casos de:

I – reincidência específica de falta punível com advertência;

II – faltas graves que, por sua natureza, não justifiquem a pena de exclusão.

Parágrafo Único. Os dias de suspensão serão descontados do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 53. A exclusão do estagiário, com o seu consequente desligamento do estágio na PGDF, ocorrerá por ato do Procurador-Geral, mediante representação do Supervisor do Estágio e encaminhamento do Centro de Estudos, nos casos de:

I – violação de qualquer dos preceitos éticos, obrigações e deveres estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Compromisso ou na legislação específica, que já tenha resultado a aplicação da pena de suspensão;

II – negligência, desobediência ou prática de ato de que acarrete prejuízo para o serviço público ou para terceiros.

Art. 54. A aplicação de qualquer sanção será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal, oportunizada a apresentação de defesa oral ou escrita, em procedimento simplificado.

CAPÍTULO XIX DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 55. Constituem direitos do estagiário:

I – receber a bolsa-auxílio, proporcionalmente à sua frequência mensal, bem como o Auxílio Transporte;

II – ter cobertura de seguros contra acidentes pessoais;

III – usufruir de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;

IV – receber o Certificado de Estágio do Agente de Integração, ao término de cada período de estágio, de acordo com as horas efetivamente prestadas;

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa da PGDF e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o direito a usufruto posterior, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO XX DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 56. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – pelo término do período estabelecido no Termo de Compromisso;

II – pela conclusão do curso;

III – pela interrupção ou abandono do curso, caracterizada pela não-renovação ou trancamento de matrícula, ou ainda, inassiduidade ao Curso, com frequência inferior ao mínimo permitido;

IV – pelo descumprimento de quaisquer obrigações constantes do Termo de Compromisso, deste

Regulamento ou da legislação que rege a matéria;

V – pelo abandono do estágio, caracterizado por ausências não-justificadas de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

VI – por desempenho deficiente, falta de aptidão para desenvolvimento das tarefas concernentes ao estágio, impontualidade reiterada ou atividade indevida;

VII – por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

VIII – a pedido do estagiário.

Art. 57. O estagiário, em qualquer fase do estágio, poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido ao Centro de Estudos, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência até a data do pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 58. Por ocasião do desligamento, seja por qual razão for, caberá ao Centro de Estudos ou ao Agente de Integração, se houver, entregar ao estagiário Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 59. O desligamento do estagiário por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral dar-se-á mediante aviso prévio de 10(dez dias) ao estagiário, por ato do Diretor do Centro de Estudos.

CAPÍTULO XXI DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 60. O servidor público estudante poderá realizar estágio na Procuradoria-Geral, desde que formalmente autorizado por sua chefia imediata e pelo dirigente do órgão onde estiver lotado.

§ 1º. O estagiário, servidor público do Distrito Federal, não fará jus ao pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º. O servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverá realizar, preferencialmente, estágio na própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal e não havendo a disponibilidade de estágio na área requerida, poderá ser feita opção por outro Órgão, desde que haja aquiescência da chefia imediata e do Procurador-Geral.

§ 3º. Será abatida da carga horária do servidor as horas cumpridas no exercício de estágio.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Ao estagiário do curso de Direito incumbe observar o disposto nos artigos 31 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que esteja atuando, bem como as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 62. Os Procuradores do Distrito Federal, os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e quaisquer servidores em exercício na PGDF, deverão observar, fielmente, o contido neste Regulamento.

Art. 63. A realização de estágios, referente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, deverá observar o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável ao caso.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Estudos da PGDF, com a aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal, quando necessária.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 90, de 12/05/2010, página 33.

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA Em 12 de maio de 2010

Processo: 141.002.672/2006. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO “A”. DA SQS 111. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.003.134/2006. Interessado: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE MAIO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.481/09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão encarregada de elaborar um programa de gestão ambiental e de responsabilidade social no âmbito do TCDF, constituída pela Portaria-TCDF nº 187/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO